JurisConsolidada

Jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

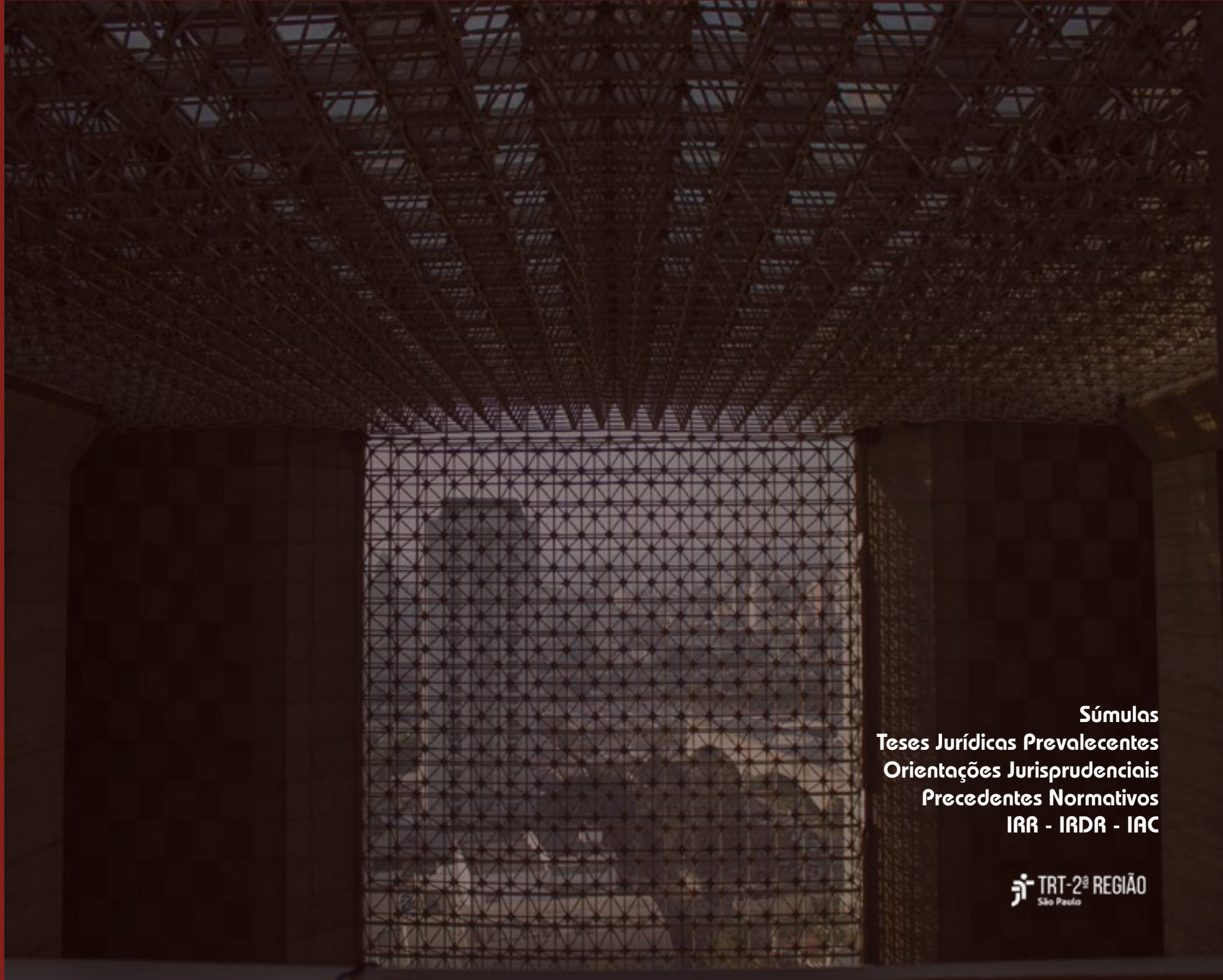

Súmulas
Teses Jurídicas Prevalecentes
Orientações Jurisprudenciais
Precedentes Normativos
IRR - IRDR - IAC

TRT-2ª REGIÃO
São Paulo

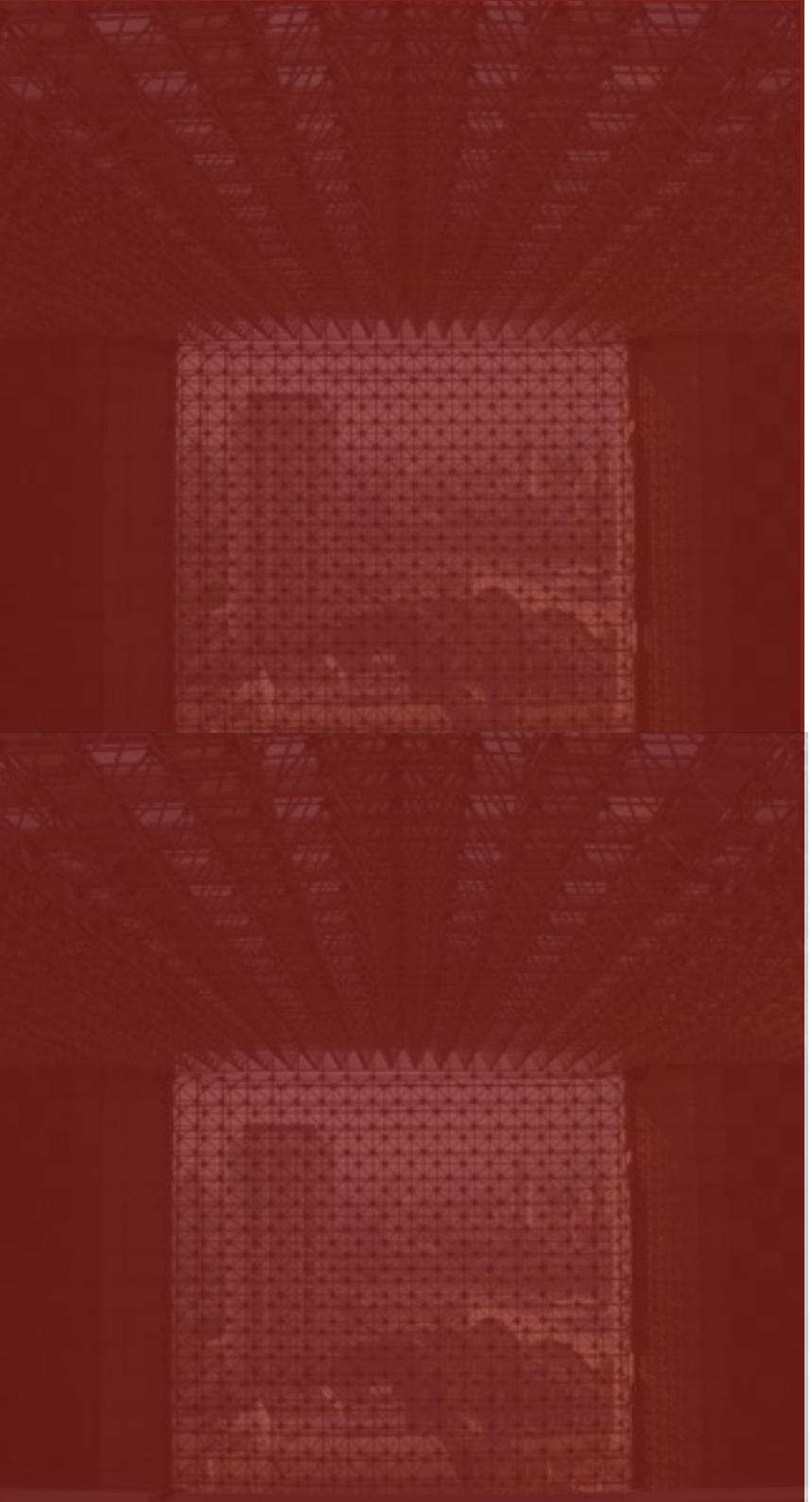

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

JurisConsolidada

Jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Edição Eletrônica 2017

Atualizada até 6/12/2021

JurisConsolidada

Jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Presidente: Luiz Antonio Moreira Vidigal
Vice-Presidente Administrativa: Tania Bizarro Quirino de Morais
Vice-Presidente Judicial: Valdir Florindo
Corregedor Regional: Sergio Pinto Martins

Organização, indexação e supervisão:
Leila Dantas Pereira - Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Projeto Gráfico, editoração:
Margarete Vitória Moura dos Santos
Patricia Uva Vasconcellos Alves

Atualização:
Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Fotos:
TRT2: Mariele Souza de Araújo
STF: Everton137 / *CCO*
TST: Luis Dantas / *public domain*
STJ: STJ *imagem* / *CCO*

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental
Edifício Sede - Rua da Consolação nº 1272, 2º andar, Centro
CEP: 01302-906 – São Paulo – SP – Brasil
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br
Internet: *www.trtsp.jus.br*

EDITORIAL DA 1ª EDIÇÃO

O objetivo desta publicação é possibilitar aos Juízes e Servidores deste Tribunal o acesso, simples e rápido, à Jurisprudência desta Casa e dos Tribunais Superiores, consolidada em suas Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos, que aqui se encontram devidamente indexados e atualizados.

Além disso, trazemos à nossa Instituição o conceito da publicação atualizável que racionaliza o uso de material e equipamentos, evitando desperdícios, possibilitando ao leitor informações mais precisas.

O formato "fichário" adotado permitirá a substituição ou inclusão de folhas, evitando a reimpressão de todo o material, considerando as freqüentes modificações.

O Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal será responsável pela disponibilização imediata das alterações em nossa página eletrônica na internet.

Instruções práticas para a impressão serão fornecidas, bem como alertas sobre as atualizações disponíveis enviados aos computadores de toda a 2ª Região.

Espero que esta publicação atinja seus objetivos: que nos auxilie, enquanto fonte de informação, e que se mantenha a cultura do uso responsável do patrimônio público.

Assim, é com grande satisfação que encaminho a Vossa Excelência este exemplar.

DORA VAZ TREVIÑO
Juíza Presidente do Tribunal
Biênio 2004-2006

EDITORIAL DA VERSÃO ELETRÔNICA

A JurisConsolidada evoluiu, mas seu objetivo é o mesmo: proporcionar o acesso rápido e simples à Jurisprudência do TRT da 2ª Região e dos Tribunais Superiores, consolidada em suas Súmulas, Orientações Jurisprudenciais, Precedentes Normativos e Teses Jurídicas Prevalecentes, devidamente indexados e atualizados.

Com um projeto gráfico mais moderno, a versão eletrônica vem atender a uma tendência mundial de respeito ao meio ambiente e racionalização de recursos. Imprimir ficou no passado.

A publicação continua atualizável e ganha interatividade com a inserção de vídeos, botões de navegação entre as páginas e seu sumário, pesquisa por palavras e links externos que permitem acesso ao teor das normas citadas.

Um clique sobre o texto do sumário leva o leitor à página correspondente. Os botões na parte inferior de cada página permitem retornar ao sumário, avançar para a próxima página ou voltar à anterior. Além disso, por meio do ícone da lupa, é possível pesquisar no documento digitando palavras-chaves.

A Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas permanece responsável pela sua atualização e disponibilização na página eletrônica do TRT2 na internet.

Atento ao contexto de valorização dos mecanismos para a uniformização de jurisprudência criado pela *Lei 13.015/2014* e pelo *novo CPC*, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região entrega à comunidade a presente publicação, atendendo assim a valores institucionais de acessibilidade, efetividade e responsabilidade socioambiental.

PALAVRA DO VICE - PRESIDENTE JUDICIAL

Carlos Roberto Husek

Biênio 2016-2018



SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Índice alfabético-remissivo das Súmulas, TJP, OJs da SDC e Precedentes Normativos A1
Súmulas B1
Teses Jurídicas Prevalecentes C1
Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos D1
Precedentes Normativos E1
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR F1
Incidente de Assunção de Competência - IAC G1

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Índice alfabético remissivo das Súmulas, OJs e Precedentes Normativos H1
Súmulas I1
OJs do Tribunal Pleno J1
OJs da Seção de Dissídios Coletivos K1
Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I L1
Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I M1
Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II N1
Precedentes Normativos O1
Incidente de Recurso de Revista Repetitivo - IRR P1
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR Q1
Incidente de Assunção de Competência - IAC R1

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes S1
Súmulas Vinculantes T1
Índice alfabético-remissivo - Súmulas U1
Súmulas V1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Índice alfabético-remissivo W1
Súmulas X1

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Súmulas da Jurisprudência Predominante

Teses Jurídicas Prevalecentes

Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos

Precedentes Normativos

IRDR - IAC



ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
Súmulas . Teses jurídicas prevalecentes . Orientações jurisprudenciais da SDC . Precedentes normativos . IRDR . IAC

**As súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos listados em negrito estão em vigor, os demais estão cancelados*

A

Acidente do trabalho
- estabilidade
  · Prec. Norm.: **14**, **27**
  . TJP: 9
- complementação do auxílio previdenciário
  · Prec. Norm.: **33**
- seguro de vida
  · Prec. Norm.: **40**
- sequelas e readaptação
  · Prec. Norm.: **27**

Acordo
· OJ da SDC.: **02**, **04**, **05**, **13**, **14**, **16**
. Súm.: **48**
. TJP: **4, 24**

Ação
- pressupostos e condições
  · OJ da SDC.: **01**, **03**, **05**, **11**

Adiantamento salarial
· Prec. Norm.: **31**

Adicional
- de insalubridade
  . Súm.: **16, 61, 78**
- de risco
  · Súm.: **54**
- noturno
  · Prec. Norm.: 6
- periculosidade
  · Súm.: **38, 60, 78**
  . TJP: **19**
- por tempo de serviço
  · Súm. **11, 76**

Admissão
- após a data-base
  · Prec. Norm.: **2**

Adoção
- licença remunerada
  · Prec. Norm.: 10

Advogado
. Súm.: **18**
. TJP: **1**

Aeronauta
. Súm.: **75**

Agravo regimental
- cabimento
  · Súm.: **3**

Alistamento militar
- estabilidade
  · Prec. Norm.: **13**

Alta médica
- estabilidade
  · Prec. Norm.: **26**

Anistia
· Súm.: **15**

Arbitragem
· Súm.: **69**

Aposentadoria
- complementação
  · TJP.: **13,14, 18**

Atestados médicos e odontológicos
· Prec. Norm.: **16**

Atualização monetária
. TJP: 23

Auxílio
- alimentação
  · Prec. Norm.: **34**
  . TJP: **20, 22**
- cesta
  . TJP: **20, 22**
- ao filho excepcional
  · Prec. Norm.: **32**
- funeral
  · Prec. Norm.: **41**
- previdenciário. Complementação
  · Prec. Norm.: **33**

Aviso prévio
- além do prazo legal
  · Prec. Norm.: 7

- empregados com mais de 45 anos de idade
· Prec. Norm.: 8
- indenizado
· Súm.: **41**
. TJP: **3**

ß

Bancário
· Súm.: **39**

Banco
- do Brasil
· Súm.: **45**

Bem de família
· Súm.: **22**

C

Carta aviso
- dispensa por falta grave
· Prec. Norm.: **5**

Carta sindical
· Prec. Norm.: **28**

Cartão de ponto
· Súm.: **50**

Categoria diferenciada
· Prec. Norm.: **29**

Comissão de Conciliação Prévia
· Súm.: **2**
· TJP: **24**

Compensação
- de horas extras
· Súm.: **65**
- de verbas
· Prec. Norm.: **24**

Competência
- complementação de aposentadoria
· TJP.: **14**
- privativa
· Súm.: **80**

Comprovantes de pagamento
· Prec. Norm.: **17**

Condenação
- parcelas vincendas
· Súm.: **59**

Condição da ação
· Súm.: **2**

Contrato
- a termo
· TJP.: **9**

Contribuição
- assistencial
· TJP.: **10**
- previdenciária
. Súm. 17
· TJP.: **4**

Creche
- auxílio
· Prec. Norm.: **9**

CTPS
· TJP: **3**

Custas processuais
· Súm.: **24**

D

Dano moral
· Súm.: **49**

Data-base
· OJ da SDC.: **15**, **19**

Decisão
- cumprimento
· Súm.: **1**

Depósito
- juros
· Súm.: **7**

Descanso semanal remunerado
- trabalho pago em dobro
· Prec. Norm.: **30**
- integrado por hora extra
· Súm.: **40**

Desconto assistencial
· Prec. Norm.: **21**

Despesas processuais
- isenção
· Súm.: **5**

Direito
- aquisição
· Súm.: **4**

Dispensa
- falta grave
· Prec. Norm.: **5**

- em massa
· OJ da SDC.: **07**
- sociedade de economia mista
· TJP: **25**

Dissídio coletivo
- concordância expressa
· OJ da SDC.: **02, 05**
- de greve
· OJ da SDC.: **04**
- desistência
· OJ da SDC.: **06**
- julgamento. Estabilidade a categoria representada
· Prec. Norm.: **36**
- legitimidade
· OJ da SDC.: **20**
- revelia
· OJ da SDC.: **17**

Doença
- complementação do auxílio previdenciário
· Prec. Norm.: **33**
- ocupacional
· Prec. Norm.: **40**

E

Embargos de terceiro
· Súm.: **24**

Empréstimo consignado
· Súm.: **79**

Estabilidade
- acidente do trabalho
· Prec. Norm.: **14, 27**
- de comissão de empregados e empregadores
· Prec. Norm.: **35**
- do afastado por doença
· Prec. Norm.: **26**
- gestante
. Súm.: **66**
· Prec. Norm.: **11**
- pré-aposentadoria
· Prec. Norm.: **12**
- provisória. Julgamento de dissídio coletivo
· OJ da SDC.: **14**
· Prec. Norm.: **36**
- serviço militar
· Prec. Norm.: **13**

Execução
- definitiva
· Súm.: **1**
- depósito
· Súm.: **7**
- fiscal
· Súm.: **20**
- prescrição intercorrente
· TJP: **06**

F

Falta grave
- carta aviso na dispensa
· Prec. Norm.: **5**

Faltas
- abono
· Prec. Norm.: **37**

Fazenda Pública
- juros de mora
· Súm.: **9**

FEPASA
· TJP.: **13**

Férias
- coletivas ou individuais. Início
· Prec. Norm.: **22**

Filho excepcional
- auxílio
· Prec. Norm.: **32**

Fundação
- Casa
· Súm.: **23, 43**
- Furp
· Súm.: **34**

G

Garantia de emprego
- gestante
· TJP: **5**

Gratificação
· Súm.: **27, 63**
· TJP: **15**

Greve
- abusividade
· OJ da SDC.: **12**
- acordo
· OJ da SDC.: **04**

H

Hipoteca judiciária

. Súm.: **32**

Homologação
- demissão. Ausência
· Súm.: **30**

Horas extras
. Súm.: **26, 50, 55, 65, 72**
- adicional
· Prec. Norm.: **20**
· TJP: **17**
- *in itinere*
· TJP: **21**

I

Imposto de Renda
. Súm.: **19**

Imóvel
· Súm.: **22**
· IRDR.: **01**

Inconstitucionalidade
- Art. 97 Lei Orgânica (Guarulhos)
· Súm.: **25**

- Decreto Municipal nº 512/97 (Ibiúna)
· Súm.: **10**
- Decreto Municipal nº 26.336/09 (Guarulhos)
· Súm.:**62**
- Lei nº 1007/89 e LC nº 8/91 (Diadema)
· Súm.: **8**
- Leis nº 6.693/10, nº 6.838/11e nº 7.125/13 (Guarulhos)
· Súm.: **62**
- Lei nº 8.036/90
· Súm.: **67**
- Lei Municipal nº 1.239/07 (Ibiúna)
· Súm.: **10**
- Lei nº 9.695/15 (Santo André)
· Súm.: **80**

Insuficiência econômica
- declaração
· Súm.: **5**

J

Jornada de trabalho
- 4 horas
· Súm.: **64**
- 4 x 2
· Súm.: **58**
- 12 x 36
· Súm.: **47, 68, 71**
- de 6 (seis) horas
· Súm.: **29**
- intervalo
· Súm.: **26, 28, 29, 57, 70, 80**
. TJP: **16**
- prorrogação
· Súm.: **29**
- semana espanhola
· Súm.: **48**
- turno ininterrupto de revezamento
· Súm.: **55**
. TJP: **11**

Juros
- bancários
· Súm.: **7**
- de mora
· Súm.: **7, 9, 49**

Justiça Gratuita (em geral)
· Súm.: **5**
- empregador
· Súm.: 6

L

Licença
- adotante
· Prec. Norm.: 10
- prêmio
· Súm.: **23, 46**

Lucros
- participação
· Prec. Norm.: **35**

M

Mandado de segurança
· Súm.: **21**

Mora salarial
· Prec. Norm.: **19**

Mulher
· Súm.: **28**

Multa
· Súm.: **20**
- art. 467, da CLT
· Súm.: **74**
- art. 475-J, do CPC
· Súm.: **31**
- art. 477, § 8º, da CLT
· Súm.: **33, 73**
. TJP: 2
- convencional
· Prec. Norm.: **23**
· OJ da SDC.: **13**

Município
- Caieiras
  · Súm.: **53**
- Itapecerica da Serra
  · Súm.: **27**
- Guarulhos
  · Súm.: **46, 62**
  · IRDR.: **01**
- São Paulo
  · Súm.: **52**

N

Norma coletiva
- descumprimento
  · Prec. Norm.: **23**
- negociação
  · OJ da SDC.: **07, 18**
- projeção
  · OJ da SDC.: **05**

P

Pagamento
- fornecimento de comprovantes
  · Prec. Norm.: **17**
- valor incontroverso
  · Súm.: **1**

Participação nos lucros e resultados
  · Prec. Norm.: **35**
  · Súm.: **14**

Penhora
  · Súm.: **1, 21, 22**

Petrobras
- RMNR
  · Súm.: **36**

Piso salarial
- reajuste
  · Prec. Norm.: **1**

Plano de cargos e salários
- Caixa econômica
  · Súm.: **44**
- ECT
  · TJP.: **12**

Plano de saúde
- custeio. Incompetência
  · TJP: **8**

Pobreza
- declaração
  · Súm.: **5**

Portuário
  · Súm.: **54**

Prazo
- recursal
  · Súm.: **51**

Prêmio incentivo
  · Súm.: **42**

Prescrição
  · Súm.: **20, 35**
  . TJP: **6, 7, 18**

Pressuposto processual
  · Súm.: **2**

Princípio
- da legalidade
  · Súm.: **42**
- da separação
  · Súm.: **52**
- da simetria
  · Súm.: **25, 52, 53**

Processo
- extinção
  · OJ da SDC.: **01**
  · Súm.: **2**

Progressão horizontal
- ECT
  · Súm.: **56**

Q

Quadro de avisos
  · Prec. Norm.: **18**

Quinquênio
  · IRDR.: **01**

R

Reajuste
- data-base
  · Prec. Norm.: **2**
- piso salarial
  · Prec. Norm.: **1**
- salarial
  · Súm.: **8**

Recesso forense
  · Súm.: **51**

Regime Jurídico
- distinção
· Súm.: **4**

Regimento Interno
· Súm.: **3**

Repouso semanal remunerado
- trabalho pago em dobro
· Prec. Norm.: **30**

Responsabilidade solidária
· Prec. Norm.: **38**

Responsabilidade subsidiária
· Súm.: **13**

Revelia
. TJP: **1**

S

Salário
- diferenças
· TJP: **7**
- do admitido em lugar de outro
· Prec. Norm.: **3**
- equiparação
. Súm.: **77**
- forma de pagamento
· Prec. Norm.: **25**
- pagamento em atraso
· Prec. Norm.: **19**
- piso
· Prec. Norm.: **1**
- salário de contribuição
. Súm.: **17**
- salário mínimo
. Súm.: **16**
- substituição
· Prec. Norm.: **4**

Saldo remanescente
· Súm.: **1**

Seguro de vida
· Prec. Norm.: **40**

Sentença normativa
· OJ da SDC.: **06**

Servidor Público Estadual
· Súm.: **4**, **11**, **23**

Servidor Público Municipal
- Guarulhos
· Súm.: **25**
· IRDR.: **01**

Sexta-parte
· Súm.: **4**, **12**
· IRDR.: **01**

Sindicato
- assembleia
· OJ da SDC.: **08**, **09**
- assistência
· Súm.: **5**
- atestados médicos
· Prec. Norm.: **16**
- base territorial
· OJ da SDC.: **08**
- categoria diferenciada
· OJ da SDC.: **10**
· Prec. Norm.: 29
- enquadramento
· Prec. Norm.: **39**
- representação da categoria
· Prec. Norm.: **28**
- substituição processual
· Súm.: **45**

Substituto
- salário
· Prec. Norm.: **4**

Sucessão trabalhista
- Varig
· Súm.: **37**

T

Terceirização
· Prec. Norm.: **38**, **39**

Ticket-refeição
· Prec. Norm.: **34**

Título executivo extrajudicial
· Súm.: **2**

U

Uniforme
· Prec. Norm.: **15**

V

Vale
- salarial
· Prec. Norm.: **31**
- refeição
· Prec. Norm.: **34**

SUMÚLAS

1. Execução trabalhista definitiva. Cumprimento da decisão. *(RA OE nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)*

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora.

2. Comissão de conciliação prévia. Extinção de processo. *(RA OE nº 08/2002 - DJE 12/11/02)*

O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, *parágrafo único* da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, *XXXV*, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental - Hipóteses não previstas no *artigo 205* do Regimento Interno - Não conhecimento - Recurso incabível. *(RA TP nº 01/2005 - DJE 25/10/05)*

Não se conhece de agravo regimental contra despacho denegatório de recurso a Tribunal Superior ou contra decisão de Órgão Colegiado, para os quais exista na lei recurso específico.

4. Servidor público estadual - Sexta-parte dos vencimentos - Benefício que abrange todos os servidores e não apenas os estatutários. *(RA TP nº 02/2005 - DJE 25/10/05)*

O art. 129 da *Constituição do Estado de São Paulo*, ao fazer referência a Servidor Público Estadual, não distingue o regime jurídico para efeito de aquisição de direito.

5. Justiça gratuita - Isenção de despesas processuais - CLT, *arts. 790*, *790-A* e *790-B*. *(Res. TP nº 03/2006 - DJE 03/07/06)*

Declaração de insuficiência econômica firmada pelo interessado ou pelo procurador - Direito legal do trabalhador, independentemente de estar assistido pelo sindicato.

6. Justiça gratuita - Empregador. *(Res. TP nº 04/2006 - DJE 03/07/06, retificada pela Res. TP nº 01/2007 - DOE 12/06/2007) Cancelada - Res. TP nº 01/2020, DeJT 22/09/2020*

Impossibilidade. Não se aplica em favor do empregador o benefício da justiça gratuita.

7. Juros de mora - Diferença entre os juros bancários e os juros trabalhistas - Direito legal do trabalhador - CLT, *arts. 881* e *882* e *art. 39, § 1º*, da Lei 8.177/91 *(Res. TP nº 05/2006 - DJE 03/07/06)*

É devida a diferença entre os juros bancários incidentes sobre o depósito da condenação e os juros trabalhistas, salvo se o depósito objetivou quitar a execução pelo valor fixado na sentença.

8. Município de Diadema. *Lei nº 1.007/89*, artigo 2º, e *Lei Complementar nº 08/91*, artigo 83, parágrafo único. Inconstitucionalidade. *(Res. TP nº 01/2008 - DOEletrônico 16/12/08)*

Padecem do vício de inconstitucionalidade o artigo 2º, da *Lei 1.007/89*, e o parágrafo único, do artigo 83, da *Lei Complementar nº 08/91*, ambas do Município de Diadema, por contemplarem a adoção do Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE, como fator de reajuste salarial, em contraposição ao que preconizam os *artigos 37, III*, e *169* da Constituição Federal.

9. Juros de mora. Fazenda Pública. *(Res. TP nº 01/2009 - DOEletrônico 28/07/2009)*

É de 0,5% a taxa de juros a ser observada nas sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, por força da MP 2.180-35 de 24/8/2001, inclusive nas execuções em curso. Porém, prevalece a taxa de 1% prevista no *art.39* da Lei 8.177/91 quando a Fazenda Pública figura no processo como devedora subsidiária.

10. *Lei Municipal nº 1.239/2007*, arts. 1º, parágrafo único e 2º. *Decreto Municipal nº 512/97*, art. 19, ambos da Estância Turística de Ibiúna. Inconstitucionalidade. *(Res. TP nº 01/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)*

São inconstitucionais os dispositivos normativos municipais que, além de matéria de competência privativa da União, reduzem ou extinguem direitos trabalhistas consolidados.

11. Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Salário-base. Art. 129 da *Constituição do Estado de São Paulo*. *(Res. TP nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)*

O adicional por tempo de serviço - quinquênio -, previsto no art. 129 da *Constituição do Estado de São Paulo*, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da *Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 712, de 12.04.1993*.

12. Parcela "sexta parte". Art. 129 da *Constituição do Estado de São Paulo*. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista e empresa pública. Indevida. *(Res. TP nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)*

A parcela denominada "sexta parte", instituída pelo art. 129 da *Constituição do Estado de São Paulo*, é devida apenas aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das fundações e das autarquias, conforme disposição contida no art. 124 da *Constituição Estadual*, não se estendendo aos empregados de sociedade de economia mista e de empresa pública, integrantes da Administração Pública indireta, submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do *art. 173, § 1º, II*, da Constituição Federal.

13. SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de concessão de serviço público. Transporte coletivo. *(Res. TP nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)*

A atividade da São Paulo Transportes S/A - SPTrans de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da Administração Pública, não se confunde com a terceirização de mão-de-obra, não se configurando a responsabilidade subsidiária.

14. Volkswagen do Brasil Ltda. Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória. *(Res. TP nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)*

A despeito da vedação de pagamento em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no ano civil, disposta no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, o parcelamento em prestações mensais da participação nos lucros e resultados de janeiro de 1999 a abril de 2000, fixado no acordo coletivo celebrado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a Volkswagen do Brasil Ltda., não retira a natureza indenizatória da referida verba (art. 7º, XI, da CF), devendo prevalecer a diretriz constitucional que prestigia a autonomia privada coletiva (art. 7º, XXVI, da CF).

15. Anistia. *Lei nº 8.878/94*. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. *(Res. TP nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)*

Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.

16. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. *(Res. TP nº 01/2014 - DOEletrônico 02/04/2014)*

Diante do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, até que nova base de cálculo seja fixada pelo Legislativo, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo.

17. Contribuições previdenciárias. Fato gerador. *(Res. TP nº 01/2014 - DOEletrônico 02/04/2014) Cancelada - Res. TP nº 01/2020, DeJT 22/09/2020*

O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista é o pagamento, nos autos do processo, das verbas que compõem o salário-de-contribuição. Não incidem juros e multa a partir da época da prestação dos serviços.

18. Indenização. Artigo 404 do *Código Civil*. *(Res. TP nº 01/2014 - DOEletrônico 02/04/2014)*

O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil.

19. Imposto de renda sobre juros. *(Res. TP nº 01/2014 - DOEletrônico 02/04/2014)*

A natureza indenizatória dos juros de mora afasta a incidência do imposto de renda.

20. Execução Fiscal. Multa por descumprimento da legislação trabalhista. Prescrição. *(Res. TP nº 02/2014 - DOEletrônico 17/09/2014)*

Por se tratar de sanção de natureza administrativa, resultante de ação punitiva da Administração Pública por infração à legislação trabalhista, é aplicável o prazo prescricional de 5 (cinco) anos conforme art. 1º-A da Lei 9.873/99, incluído pela Lei 11.941/09, contados a partir da inscrição da dívida.

21. Mandado de Segurança. Penhora on line. *(Res. TP nº 02/2014 - DOEletrônico 17/09/2014)*

Considerando o disposto no art. 649, *incisos IV* e *X* do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.

22 . Imóvel residencial. Bem de família, Lei 8.009/90. CPC, *art. 648*. Impenhorabilidade absoluta. *(Res. TP nº 02/2014 - DOEletrônico 17/09/2014)*

Imóvel próprio ou da entidade familiar, utilizado como moradia permanente, é impenhorável, independentemente do registro dessa condição.

23. Fundação Casa. Licença Prêmio. Art. 209 do *Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de São Paulo*. *(Res. TP nº 03/2014 - DOEletrônico* 01/10/2014)

Não se aplica aos servidores regidos pela CLT o benefício previsto no art. 209 da *Lei Estadual nº 10.261/68*.

24. Embargos de Terceiro. Custas Processuais. *Art. 789-A* da CLT. Recolhimento ao final. *(Res. TP nº 03/2014 - DOEletrônico 01/10/2014)*

Não constitui pressuposto para conhecimento de recurso o recolhimento antecipado das custas fixadas em Embargos de Terceiro.

25. Município de Guarulhos. Art. 97 da *Lei Orgânica*. Afronta ao *art. 61, § 1º, II, "a"*, da Constituição Federal. Princípio da Simetria. *(Res. TP nº 01/2015 - DOEletrônico 19/03/2015)*

Padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e usurpação de competência, o art. 97 da *Lei Orgânica do Município de Guarulhos*. Texto normativo que institui benefício, majorando a remuneração dos servidores públicos municipais e comprometendo o planejamento financeiro do respectivo ente federado, deve ser, pelo princípio da simetria, proposto pelo chefe do Poder Executivo.

26. Intervalo entre jornadas. *Artigo 66* da Consolidação das Leis do Trabalho. Inobservância. Horas extras. *(Res. TP nº 02/2015 - DOEletrônico 26/05/2015)*

A inobservância do intervalo mínimo de 11 horas previsto no *art. 66* da CLT resulta no pagamento de horas extras pelo tempo suprimido.

27. Gratificação instituída pela *Lei 2.112/2010* do Município de Itapecerica da Serra. Revogação da Lei. Efeitos. *(Res. TP nº 02/2015 - DOEletrônico 26/05/2015)*

A revogação da *Lei 2.112/2010* pelo Município de Itapecerica da Serra produz efeito apenas aos empregados admitidos após sua publicação, não atingindo o direito à percepção da gratificação dos empregados admitidos anteriormente.

28. Intervalo previsto no artigo *384 da CLT*. Recepção pela Constituição Federal. Aplicação somente às mulheres. Inobservância. Horas extras. (*Res. TP nº 02/2015 - DOEletrônico 26/05/2015)*

O *artigo 384* da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal consoante decisão do E. Supremo Tribunal Federal e beneficia somente mulheres, sendo que a inobservância do intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos nele previsto resulta no pagamento de horas extras pelo período total do intervalo.

29. Prorrogação habitual da jornada contratual de 06 (seis) horas. Intervalo intrajornada de uma hora. Devido. *(Res. TP nº 02/2015 - DOEletrônico 26/05/2015)*

É devido o gozo do intervalo de uma hora, quando ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas. A não concessão deste intervalo obriga o empregador a remunerar o período integral como extraordinário, acrescido do respectivo adicional, nos termos do *art. 71, § 4º* da CLT.

30. Pedido de demissão. Contrato de trabalho com mais de um ano de vigência. Ausência de homologação. Efeitos. *(Res. TP nº 02/2015 - DOEletrônico 26/05/2015)*

A ausência de homologação, de que trata o *artigo 477, § 1º*, da CLT, não invalida o pedido de demissão demonstrado por outros meios de prova.

31. Multa do *art. 475-J* do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. *(Res. TP nº 02/2015 - DOEletrônico 26/05/2015)*

A multa prevista no *art. 475-J* do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho.

32. Hipoteca judiciária. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho. *(Res. TP nº 02/2015 - DOEletrônico 26/05/2015)*

A hipoteca judiciária pode ser constituída no Processo do Trabalho.

33. Multa do *art. 477, § 8º*, da CLT. Cabimento. *(Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa.

II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.

II. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa patronal não enseja a imposição da multa. *(Res. TP nº 06/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

34. Fundação para o remédio popular - FURP. Custas processuais e depósito recursal. Execução por meio de precatório. *(Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

A FURP, em razão de sua natureza jurídica pública, está isenta do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, devendo, ainda, a execução se processar por meio de precatório.

35. Prescrição bienal e quinquenal - interrupção. Ação arquivada ou extinta. *(Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

A ação ajuizada anteriormente, extinta ou arquivada, interrompe os prazos prescricionais de dois anos e de cinco anos, quanto aos pedidos idênticos. Conta-se o prazo quinquenal pretérito, a partir do ajuizamento da primeira ação e o novo prazo bienal futuro, a partir de seu arquivamento ou trânsito em julgado da decisão que a extinguiu.

36. Petrobrás. Remuneração mínima por nível e regime (RMNR). Cálculo. Cômputo do salário-base e outros adicionais. *(Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

O cálculo da RMNR deve considerar o salário base e os títulos devidos em razão de condições especiais de trabalho, já que o objetivo da norma foi complementar a remuneração do trabalhador, o que inclui vantagens pessoais além do salário básico.

37. Varig. Sucessão trabalhista. Não ocorrência. *(Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

Ao julgar a ADI 3934/DF o E. STF declarou constitucionais os *arts. 60, parágrafo único* e *141, II* da lei 11.101/2005, que preconizam a ausência de sucessão no caso de alienação judicial em processo de recuperação judicial e ou falência. O objeto da alienação efetuada em plano de recuperação judicial está livre de quaisquer ônus, não se caracterizando a sucessão empresarial do arrematante adquirente, isento das dívidas e obrigações contraídas pelo devedor, inclusive quanto aos créditos de natureza trabalhista.

38. Adicional de periculosidade. Aeronauta. Indevido. *(Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

Adicional de periculosidade não é devido ao empregado tripulante que permanece a bordo durante o abastecimento da aeronave.

39. Bancário. Acordo de prorrogação de jornada firmado após a contratação. Válido. *(Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

O acordo de prorrogação de jornada do bancário firmado após a contratação é válido, já que não se trata de pré-contratação de labor extraordinário. A prestação de horas extras habituais em data anterior ao referido pacto, desde a contratação, caracteriza fraude que torna nula a avença.

40. Descansos semanais remunerados integrados por horas extras. Reflexos. *(Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

A majoração do valor do descanso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

41. Aviso prévio indenizado. Projeção. Contagem do prazo prescricional. *(Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)*

Conta-se o prazo prescricional a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, na forma estabelecida pelo *§ 1º do artigo 487* da CLT.

42. Prêmio incentivo. *Lei nº 8.975/94*. Natureza indenizatória. Estrita observância da lei que o instituiu. Princípio da legalidade. *(Res. TP nº 06/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

O prêmio incentivo não integra o salário, pois a lei que o instituiu expressamente afasta a sua natureza salarial.

43. Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Adicional de periculosidade. *Artigo 193, II*, da CLT. *NR 16, anexo 3*, da Portaria nº 3.214/78. Indevido. *(Res. TP nº 06/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

O agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa – SP não tem direito ao adicional de periculosidade previsto no *artigo 193, II*, da CLT, uma

vez que suas atividades laborais não se enquadram no *Anexo 3, NR 16*, da Portaria nº 3.214/78.

44. Caixa Econômica Federal. Plano de Cargos e Salários de 1989. Validade das condições criadas pela norma interna. Impossibilidade de promoção automática por merecimento. *(Res. TP nº 06/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

É inviável a promoção automática por merecimento aos empregados da Caixa Econômica Federal prevista no PCS de 1989, tendo em vista que a norma interna reveste-se de critérios subjetivos decorrentes do poder diretivo do empregador.

45. Sindicato. Substituição processual. Banco do Brasil. Horas extras além da 6ª diária. Cargo específico. Direito individual não homogêneo. Ilegitimidade. *(Res. TP nº 06/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

O Sindicato profissional não detém legitimidade para postular, na qualidade de substituto processual dos empregados do Banco do Brasil, ainda que ocupantes de um determinado cargo e setor, o pagamento de horas extras além da 6ª diária, sob a alegação de irregular enquadramento do bancário comum como exercente de cargo de confiança, uma vez que se trata de direito individual não homogêneo.

46. Licença prêmio. Empregado público. Município de Guarulhos. Indevido. *(Res. TP nº 06/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

A licença prêmio prevista no artigo 89, XIX, da *Lei Orgânica do Município de Guarulhos* e regulamentada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Guarulhos (*Lei nº 1.429/68*), é devida somente aos servidores estatutários, não se estendendo aos celetistas.

47. Jornada de trabalho. Escala 12X36. Pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados. *(Res. TP nº 06/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

Os domingos trabalhados no regime de escala 12X36 não são devidos em dobro, já que se trata de dia normal de trabalho. Os feriados trabalhados, sem folga compensatória, são devidos em dobro.

48. Acordo de compensação. "Semana espanhola". Acordo tácito. Invalidade. Necessidade de prévia negociação por meio de norma coletiva. *(Res. TP nº 01/2016 - DOEletrônico 02/02/2016)*

É inválida a adoção do regime de compensação denominado "semana espanhola" mediante ajuste tácito, sendo imprescindível a estipulação em norma coletiva..

49. Danos morais. Juros de mora e atualização monetária. Termo inicial. *(Res. TP nº 01/2016 - DOEletrônico 02/02/2016)*

Nas condenações por dano moral, os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação e a atualização monetária a partir da decisão de arbitramento ou de alteração do valor.

50. Horas extras. Cartões de ponto. Ausência de assinatura do empregado. Validade. *(Res. TP nº 01/2016 - DOEletrônico 02/02/2016)*

A ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto, por si só, não os invalida como meio de prova, pois a lei não exige tal formalidade.

51. Prazo recursal - Recesso forense – Suspensão de sua contagem. *(Res. TP nº 01/2016 - DOEletrônico 02/02/2016)*

O período do recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, suspende a contagem dos prazos processuais, inclusive o recursal.

52. Município de São Paulo. Art. 97 da *Lei Orgânica*. Vício de iniciativa. Princípio da Simetria. Princípio da Separação dos Poderes. Afronta ao *art. 37, X*, e ao *art. 61, §1º, II, "a"* da Constituição Federal. Afronta ao art. 5º, art. 24, § 2º, número 1, e art. 144 da *Constituição do Estado de São Paulo*. *(Res. TP nº 03/2016 - DOEletrônico 05/02/2016)*

Princípios da Simetria e da Separação dos Poderes. Padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e por consequente usurpação de competência, o art. 97 da *Lei Orgânica do Município de São Paulo*. Texto normativo que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos de ente federado deve ser, pelo princípio da simetria, proposto pelo chefe do Poder Executivo.

53. *Lei Orgânica do Município de Caieiras*. Art. 92. Princípio da Simetria. *Art. 61, §1º, II, "a"* da Constituição Federal. Ofensa. *(Res. TP nº 04/2016 - DOEletrônico 29/04/2016)*

É inconstitucional, por vício formal, o art. 92 da *Lei Orgânica do Município de Caieiras*. Afronta o princípio da simetria, pois disciplina matéria que só poderia ter sido objeto de lei de iniciativa do Poder Executivo local.

54. Portuário. Adicional de risco. *(Res. TP nº 05/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

Adicional de risco portuário previsto no *artigo 14* da Lei 4.860/65 é devido somente aos trabalhadores portuários que mantêm vínculo empregatício com a Administração do Porto, não beneficiando o trabalhador avulso.

55. Turnos ininterruptos de revezamento. Caracterização. Validade da jornada de oito horas prorrogada por acordo coletivo. Pagamento de horas extras. *(Res. TP nº 05/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

I. O turno ininterrupto de revezamento caracteriza-se pela alternância das turmas, perfazendo 24 horas de trabalho, sem interrupção da atividade produtiva, não importando a periodicidade da alternância, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal.

II. No trabalho em turnos ininterruptos de revezamento em jornada de oito horas são devidas não apenas o adicional, mas a 7ª e a 8ª horas acrescidas do adicional de horas extras.

56. ECT. Progressão horizontal por antiguidade, por merecimento e compensação. *(Res. TP nº 05/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

I. Progressão horizontal por antiguidade.
As progressões horizontais por antiguidade submetem-se apenas ao critério temporal, não dependendo de deliberação da Diretoria.

II. Progressão horizontal por merecimento.
As progressões horizontais de mérito dependem de deliberação da Diretoria, por sua condição subjetiva.

III. Progressão horizontal por antiguidade e por merecimento. Compensação.

Admite-se a compensação entre as progressões por antiguidade previstas em Acordos Coletivos com aquelas previstas no PCCS, sob mesmo título.

57. Intervalo intrajornada. Maquinista ferroviário. *(Res. TP nº 05/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*.

O artigo 71, CLT se aplica ao maquinista de trem, assegurando-lhe o direito ao intervalo para alimentação e repouso de uma hora, para jornada superior a seis horas.

58. Escala 4x2. Previsão em norma coletiva. 12 horas diárias. Invalidade. Feriados trabalhados, remuneração em dobro. *(Res. TP nº 05/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

1. É invalida a escala 4X2, prevista em norma coletiva, quando excedidos os limites legais de 8 horas diárias e 44 semanais.
2. Os feriados laborados na escala 4X2 devem ser remunerados em dobro, por ausência de compensação.

59. Prestações periódicas. Condenação em parcelas vincendas. Contrato de Trabalho ativo. Possibilidade. *(Res. TP nº 05/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

O contrato de trabalho é obrigação de trato sucessivo, de modo que nos títulos da condenação devem ser incluídas as parcelas vincendas, a teor do art. 323 do novo CPC (antigo 290).

60. Adicional de periculosidade com base na *Lei nº 12.740*. Vigência. Necessidade de regulamentação. *(Res. TP nº 05/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

A Lei nº 12.740 só passou a produzir efeitos pecuniários a partir da edição da Portaria 1.885, ocorrida em 03/12/2013, vez que o próprio texto do artigo 193 da CLT estabelece a necessidade de regulamentação da norma.

61. Adicional de insalubridade. Operador de telemarketing. Uso de head phone. Inexistência de previsão na NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE. Insalubridade não configurada. *(Res. TP nº 05/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

O operador de telemarketing que utiliza fone de ouvido (head phone ou head set), não faz jus ao adicional de insalubridade, porquanto a atividade não se equipara à dos trabalhadores em telegrafia, radiotelegrafia, aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fone.

62. Declaração incidental de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação do Município de Guarulhos que trata da revisão geral anual – *artigo 37, inciso X*, da Constituição da República. *(Res. TP nº 08/2016 - DOEletrônico 10/01/2017)*

Os §§ 1º e 2º, artigos 1º do Decreto nº 26.636/2009 e da Lei 6.693/2010 e os incisos I e II dos artigos 1º das Leis 6.838/2011 e 7.125/2013, todos do Município de Guarulhos, afrontam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, por malferirem os critérios da simultaneidade, anualidade e igualdade de índices, ali assegurados de forma expressa e imperativa.

63. Gratificação por tempo de serviço (anuênio). Norma coletiva. Integração na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno *(Res. TP nº*

01/2017- DOEletrônico 19/04/2017)

O anuênio não integra a remuneração das horas extras e do adicional noturno quando a norma coletiva prevê o pagamento destes com adicionais superiores ao previsto em lei, mas fixa como base de cálculo o salário nominal.

64. Jornada semanal de 40 horas. Apuração do salário/hora. Divisor 200. *(Res. TP nº 01/2017 - DOEletrônico 19/04/2017)*

Para a jornada semanal de 40 horas o divisor aplicável é o 200 horas/mês. Aplicação da regra matemática prevista no artigo 64 da CLT.

65. Horas extras. Compensação dos valores pagos no curso do contrato. Critério de compensação. *(Res. TP nº 01/2017 - DOEletrônico 19/04/2017)*

As horas extras comprovadamente pagas devem ser compensadas, ainda que apuradas em mês diverso do pagamento, respeitado apenas o período prescricional.

66. Estabilidade da gestante. Indenização. Marco inicial. Data da dispensa. *(Res. TP nº 01/2017 - DOEletrônico 19/04/2017)*

O marco inicial da indenização devida à empregada gestante é a data da dispensa, ainda que comprovado o desconhecimento do empregador quanto à gestação.

67. FGTS. Prescrição trintenária e quinquenal. Modulação. *(Res. TP nº 01/2017 - DOEletrônico 19/04/2017)*

A declaração de inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 produz efeito imediato apenas para os casos em que a ciência da lesão ocorreu após 13/11/2014, hipótese em que o prazo é quinquenal. Para as hipóteses em que o prazo prescricional já estava em curso, aplica-se a prescrição que se consumar primeiro: trinta anos contados do termo inicial ou cinco anos a partir de 13/11/2014.

68. Jornada de trabalho. Escala 12x36. Ausência de norma coletiva ou lei que a autorize. Efeitos pecuniários. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

Cumprida a jornada de 12X36, sem lei ou norma coletiva que a autorize, deve o empregador remunerar a hora extra integral (hora acrescida do adicional aplicável) para aquelas laboradas acima do módulo de 08 horas diárias e 44 semanais.

69. Arbitragem. Homologação de rescisão do contrato de trabalho. Invalidade. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

É inválida a homologação de rescisão do contrato de trabalho efetuada mediante arbitragem.

70. Intervalo intrajornada não previsto em lei. Limite máximo de duas horas diárias observado. Efeito. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

O intervalo intrajornada não previsto em lei deve ser considerado como tempo à disposição do empregador e incorporado à jornada de trabalho, ainda que, somado ao intervalo mínimo legal, não ultrapasse o limite máximo de duas horas diárias.

71. Escala 12x36. Validade. Lei. Norma coletiva. Necessidade de previsão. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

É válida a escala 12X36, desde que prevista em lei ou em norma coletiva.

72. CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo. PECS de agosto de 2013. Indenização por supressão ou redução de horas extras habituais. Indevida.. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

Não há direito à indenização por supressão ou redução de horas extras habituais em decorrência da implantação do PECS - Plano de Empregos, Cargos e Salários, em agosto de 2013, desde que concedida majoração salarial.

73. Multa do *artigo 477, § 8º*, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Atraso na homologação da rescisão contratual. Indevida. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

A multa do *artigo 477, § 8º*, da CLT não é devida quando houver atraso na homologação da rescisão contratual, se demonstrado o pagamento tempestivo das verbas rescisórias, eis que o prazo legal é para o pagamento e não para a homologação.

74. Multa do *art. 467* da CLT. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício. Indevida. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

A presença de controvérsia em torno do vínculo empregatício é suficiente para afastar a multa prevista no *art. 467* da CLT.

75. Aeronauta. Compensação orgânica. Parcela integrante da remuneração. Previsão em norma coletiva. Salário complessivo não caracterizado. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

Não caracteriza salário complessivo o ajuste normativo que identifica a parcela denominada "compensação orgânica" na remuneração fixa do aeronauta.

76. Adicional por tempo de serviço previsto no artigo 129 da *Constituição do Estado de São Paulo*. Servidores públicos estaduais celetistas. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

É devido o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da *Constituição Estadual de São Paulo* aos servidores públicos estaduais celetistas, porquanto este dispositivo não faz distinção quanto ao regime jurídico do servidor para efeito da aquisição desse direito.

77. Equiparação salarial. Vantagem auferida pelo paradigma mediante decisão judicial. Conversão do salário pela URV. Impossibilidade. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

Não gera direito à equiparação salarial o benefício auferido por paradigma mediante decisão judicial, na qual foi deferida recomposição decorrente da conversão dos salários, de Cruzeiro Real para Real, pela URV (Unidade Real de Valor), introduzida pela *Lei nº 8.880/1994*, porquanto configura vantagem de caráter pessoal.

78. Adicionais de periculosidade e insalubridade. Cumulação. Impossibilidade. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

Os adicionais de periculosidade e insalubridade não são cumuláveis, em razão do que dispõe o art. 193, § 2º, da CLT.

79. Empréstimo consignado. Desconto das verbas rescisórias. Possibilidade. Limite. *(Res. TP nº 03/2017 - DOEletrônico 12/05/2017)*

O saldo de empréstimo consignado contraído pelo empregado poderá ser deduzido das suas verbas rescisórias até o limite previsto na Lei nº 10.820/03.

80. Município de Santo André - SP. Artigo 16, § 1º, da Lei 9695/2015. Afronta ao *artigo 22*, I, da Constituição Federal que confere à União competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho: *(Res. TP nº 01/2018 - DeJT 27/08/2018)*

Padece de inconstitucionalidade o artigo 16, § 1º, da Lei 9695/2015, ao prever aos servidores regidos pela CLT apenas 45 (quarenta e cinco) minutos de intervalo intrajornada para duração de trabalho superior a seis horas diárias, na medida em que contraria o artigo 71, *caput*, da CLT (norma federal, a teor do artigo 22, I, da CF), que prevê uma hora de intervalo intrajornada nas mesmas circunstâncias.

TESES JURÍDICAS PREVALECENTES - Lei nº 13.015/2014

1. Ausência da parte reclamada em audiência. Consequência processual. Confissão. *(Res. TP nº 03/2015 - DOEletrônico 26/05/2015)*

A presença de advogado munido de procuração revela animus de defesa que afasta a revelia. A ausência da parte reclamada à audiência na qual deveria apresentar defesa resulta apenas na sua confissão.

2. Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento. *(Res. TP nº 05/2015 - DOEletrônico 13/07/2015) Cancelada - Res. TP nº 01/2020, DeJT 22/09/2020*

O reconhecimento de vínculo empregatício em juízo não enseja a aplicação da multa, em razão da controvérsia.

3. Aviso prévio indenizado. Anotação na CTPS. *(Res. TP nº 05/2015 - DOEletrônico 13/07/2015)*

O aviso prévio indenizado deve ser computado como tempo de serviço, inclusive para fins de anotação da data da saída na CTPS.

4. Acordo homologado judicialmente sem reconhecimento de vínculo de emprego. Discriminação de parcelas indenizatórias. Incidência de contribuições previdenciárias. Indevida. *(Res. TP nº 05/2015 - DOEletrônico 13/07/2015)*

Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre parcelas indenizatórias discriminadas no acordo em que não se reconhece o vínculo de emprego.

5. Empregada gestante. Contrato a termo. Garantia provisória de emprego. *(Res. TP nº 05/2015 - DOEletrônico 13/07/2015)*

A empregada gestante não tem direito à garantia provisória de emprego prevista no *art. 10, inciso II, alínea "b"*, do ADCT, na hipótese de admissão por contrato a termo.

06. Prescrição intercorrente. Execução trabalhista. Inaplicabilidade. *(Res. TP nº 07/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

A prescrição intercorrente é inaplicável no Processo do Trabalho.

07. Diferenças salariais – Conversão dos salários em URV – Prescrição total. *(Res. TP nº 07/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

Incide prescrição total às diferenças salariais oriundas da mudança da moeda de Cruzeiro Real para URV, estabelecida na Lei nº 8.880/1994.

08. FEAS. Ação ajuizada em face de entidade privada de previdência complementar – Plano de saúde - Incompetência da Justiça do Trabalho. *(Res. TP nº 07/2015 - DOEletrônico 11/12/2015)*

Não comporta pronunciamento desta Justiça Especializada matéria envolvendo alteração da forma de custeio do plano de saúde, uma vez que esta não emerge da relação de emprego.

09. Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. Contrato a termo. Impossibilidade. *(Res. TP nº 07/2015 - DOEletrônico 11/12/2015) Cancelada - Res. TP nº 01/2020, DeJT 22/09/2020*

Não se reconhece a estabilidade provisória prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91, no caso de acidente do trabalho ocorrido no transcurso do contrato a termo.

10. Contribuição assistencial. Trabalhador não sindicalizado. Desconto ilícito. *(Res. TP nº 02/2016 - DOEletrônico 02/02/2016)*

Sendo ilícito o desconto realizado em folha de pagamento a título de contribuição assistencial em relação ao trabalhador não filiado ao sindicato, é devida a devolução pelo empregador.

11. Turnos ininterruptos de revezamento. Caracterização. Validade da jornada de oito horas prorrogada por acordo coletivo. Pagamento de horas extras. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

I. O labor em apenas dois turnos de trabalho, não abarcando totalmente o ciclo de vinte e quatro horas do dia, não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento.

II. A prestação habitual de horas extras além da 8ª diária invalida a negociação coletiva que instituiu turno ininterrupto de revezamento de 8 horas diárias.

12. ECT. PCCS 1995 e 2008. Prescrição. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

A implantação do PCCS de 2008 com nova tabela de cargos e salários, em cumprimento de sentença normativa prolatada pelo C. TST em dissídio coletivo, que homologou novos cargos, salários e condições mais benéficas que o PCCS de 1995, afasta a incidência das Súmulas 51 e 452 do C. TST e impede o reflexo de reajuste decorrente do Plano anterior, nos salários devidos após 01.07.2008, em razão da eficácia geral da decisão em Dissídio Coletivo transitada em julgado. Eventuais diferenças decorrentes do PCCS de 1995 são devidas até 01.07.2008, data da implantação do novo Plano, observada a prescrição quinquenal.

13. FEPASA. Ex-empregados. Trabalho realizado em trecho não sucedido pela CPTM. Complementação de aposentadoria. Paridade com os empregados na ativa da CPTM. Não reconhecimento da sucessão. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

Não são devidas diferenças de complementação de aposentadoria aos ex-empregados da FEPASA, decorrentes de reajustes concedidos ao pessoal da ativa da CPTM que laboraram em trechos não sucedidos pela CPTM.

14. Complementação de aposentadoria. Pagamento efetivado pelo empregador, sucessor, União Federal ou Fazenda Estadual. Competência material da Justiça do Trabalho. Não aplicação da decisão do E. STF no Recurso Extraordinário nº 586.453. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria quando o benefício é pago diretamente pelo empregador, seu sucessor, União Federal ou Fazenda Estadual, não se aplicando o entendimento do E. STF no julgamento do RE nº 586.453, com repercussão geral, que se refere apenas à hipótese em que a complementação é paga por entidade de previdência privada.

15. Caixa Econômica Federal. Compensação da gratificação de função com o valor das horas extras pagas, tendo em vista a ineficácia da adesão do empregado à jornada de oito horas prevista no plano de cargos em comissão. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao PCC da Caixa Econômica Federal poderá ser compensada com as 7ª e 8ª horas extras.

16. Intervalo intrajornada. Impossibilidade de redução por norma coletiva. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

Por se tratar de medida de saúde, higiene e segurança do trabalho, não se admite a redução do intervalo intrajornada por acordo ou convenção coletiva.

17. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a Jornada de Trabalho. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

É ineficaz a flexibilização do disposto no *art. 58, parágrafo 1º* da CLT, por norma coletiva, a partir da vigência da *Lei nº 10.243/2001*, que acrescentou o *§ 1º do artigo 58* da CLT.

18. Prescrição. Complementação de aposentadoria. Diferenças deferidas em outra ação judicial. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

Versando a demanda sobre diferenças de parcelas nunca recebidas no curso do contrato de trabalho e na complementação de aposentadoria, incide a prescrição total referida na parte final da *Súmula 327* do TST. O pedido de incidência das diferenças na complementação de aposentadoria deve ser formulado na mesma demanda ou dentro do prazo prescricional de dois anos a partir do deferimento do benefício, pois não é o trânsito em julgado de tal reclamatória que faz surgir o direito.

19. Metroviário. Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Salário base. Inaplicabilidade do artigo 1º da *Lei nº 7.369/85*. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

A base de cálculo do adicional de periculosidade para o metroviário é o salário base, uma vez que o artigo 1º da *Lei nº 7.369/85* tem aplicação restrita à categoria dos eletricitários.

20. Auxílio-alimentação e auxílio-cesta alimentação. Normas coletivas e adesão do empregador ao programa de alimentação do trabalhador (PAT). Natureza indenizatória das verbas. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

Em razão do teor das normas coletivas, que modificaram a natureza salarial das verbas, e da adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o auxílio-alimentação e o auxílio-cesta alimentação têm natureza indenizatória.

21. Horas in itinere - Tempo de deslocamento da portaria até o local de trabalho. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

Considera-se à disposição do empregador o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria e o respectivo local de trabalho.

22. Auxilio-alimentação e auxílio-cesta alimentação. Empregado admitido anteriormente à estipulação das verbas em normas coletivas e à adesão do empregador ao PAT. Discussão acerca da alegada natureza salarial das verbas. Prescrição parcial quinquenal. *(Res. TP nº 06/2016 - DOEletrônico 31/05/2016)*

Para o empregado admitido anteriormente à estipulação do auxílio-alimentação e do auxílio-cesta alimentação em normas coletivas ou à adesão do empregador ao PAT, em razão da alegada natureza salarial das parcelas, incide a prescrição parcial quinquenal da pretensão de integração dos benefícios nas demais verbas.

23. Índice de atualização monetária - Aplicação da TR. *(Res. TP nº 07/2016 - DOEletrônico 19/12/2016) Cancelada - Res. TP nº 01/2021, DeJT 18/11/2021*

A TR continua sendo o índice aplicável para a atualização monetária dos débitos trabalhistas.

24. Acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Abrangência da eficácia liberatória geral. Títulos discriminados. *(Res. TP nº 02/2017- DOEletrônico 19/04/2017)*

Inexistindo vício que o macule, o termo de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia possui eficácia liberatória geral tão somente em relação aos títulos nele identificados, ainda que conste da avença a outorga de quitação geral, ampla, plena e irrevogável a todos os títulos do contrato de trabalho.

25. Empresa pública e sociedade de economia mista. Dispensa imotivada. Impossibilidade. Necessidade de motivação. *(Res. TP nº 02/2017 - DOEletrônico 19/04/2017)*

Há necessidade de motivação do ato de dispensa de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

01. Pressupostos e condições da ação. Extinção do processo. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

Extingue-se sem resolução de mérito, por decisão monocrática, o processo que não atende aos pressupostos processuais e às condições da ação.

02. Ausência de comum acordo. Supressão. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

A falta de concordância expressa com o ajuizamento do Dissídio Coletivo Econômico poderá ser suprida na audiência instrutória ou a qualquer tempo no curso do processo.

03. Fundamentação das cláusulas da pauta de reivindicações. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

A existência de fundamentação global para as cláusulas apresentadas, desde que permita aos suscitados impugnar especificamente cada uma das cláusulas postuladas, atende o pressuposto indispensável de constituição válida e regular do processo coletivo.

04. Dissídio coletivo de greve. Julgamento da abusividade de movimento após a celebração de acordo judicial. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014 - Redação alterada - DOEletrônico de 15/09/2014)*

Celebrado acordo judicial nos autos do dissídio coletivo de greve, com regramento sobre os efeitos da greve, prejudicado está o julgamento quanto à sua abusividade, face à pacificação do conflito pela composição das partes, salvo se houver requerimento em sentido contrário ou versar a hipótese sobre greve em atividade que alcance interesse público.

05. Comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

A ausência do comum acordo para a instauração do dissídio coletivo implica projeção da norma coletiva anterior, seja ela autônoma (TST, *S. 277*) ou heterônoma (TST, *PN 120*), com a simples atualização dos índices econômicos já existentes por força da cláusula "rebus sic stantibus".

06. Desistência do dissídio coletivo após a prolação da sentença normativa. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

A sentença normativa produz apenas coisa julgada formal, tornando possível a desistência do dissídio coletivo de natureza econômica por vontade das partes envolvidas, hipótese em que a sentença normativa será revogada.

07. Conduta antissindical. Despedimento em massa durante a negociação coletiva. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

Constituem condutas antissindicais a dispensa em massa e a ameaça de sua realização, durante o processo de negociação coletiva, por vio-

lação ao artigo 1°, da Convenção nº 98, da OIT. Em sede de dissídio coletivo, mostram-se juridicamente possíveis a punição do empregador e a reintegração dos trabalhadores dispensados, declarando-se a nulidade do ato.

08. Sindicato. Base territorial. Múltiplas assembleias. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

Tratando-se de municípios vizinhos, desnecessária a realização de múltiplas assembleias em todos aqueles integrantes da base territorial, desde que o edital seja publicado em jornal de circulação na respectiva área regional e os trabalhadores sejam convocados a comparecer.

09. Assembleia. Quórum deliberativo. Matéria interna corporis. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

Quórum deliberativo para participação em assembleia é matéria "interna corporis" definida no estatuto da entidade sindical. Derrogação do art. 612 da CLT pelo art. 8º, I, da Constituição Federal.

10. Categoria diferenciada. Legitimidade ativa. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

Representando categoria diferenciada por força de estatuto profissional especial ou de condições de vida singulares, o sindicato possui legitimidade para ajuizar dissídio coletivo objetivando condições de trabalho, a despeito da diversidade das atividades econômicas. A legitimidade passiva não se sujeita à correspondência entre as categorias econômica e profissional.

11. Impossibilidade jurídica do pedido. Cláusula da pauta de reivindicações. Previsão em lei. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

Ainda que alguma cláusula contida na pauta de reivindicações apenas reflita o que já está previsto em lei, tal fato não obsta o seu deferimento, ante os termos da Súmula nº 384, item II, do TST.

12. Greve. Não abusividade. Vigência de Convenção Coletiva de Trabalho. Melhoria das condições de trabalho. Negociação para acordo coletivo de trabalho. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

A existência de Convenção Coletiva de Trabalho em vigor não implica, por si só, na abusividade da greve eis que não é óbice a reivindicações de novas condições de trabalho por negociação coletiva, não se podendo impedir que um instrumento normativo mais específico (Acordo Coletivo de Trabalho) venha a complementar os direitos contemplados em instrumento normativo mais genérico (Convenção Coletiva de Trabalho).

13. Acordo. Homologação. Multa. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

É cabível a imposição de multas por descumprimento das cláusulas do acordo homologado, quando o ajuste não as prevê de forma expressa.

14. Acordo. Homologação. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

É cabível a imposição da garantia prevista no PN 36 da SDC deste Tribunal, diante da omissão no acordo homologado.

15. Data-base. (*Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

Não pode ser invocado o art. 616, CLT, para alterar o momento da data-base da categoria, ante o decurso do tempo pelas tratativas infrutíferas durante o transcorrer da negociação coletiva.

16. Acordo homologado. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

É cabível aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram, desde que seja observado o procedimento legal.

17. Dissídio coletivo. Revelia. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

A inércia na apresentação da defesa no dissídio coletivo torna a parte revel, porém, sem seus efeitos, na medida em que o julgamento será realizado com base no direito e na equidade (conveniência e oportunidade).

18. Negociação coletiva. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

São mecanismos de aferição da existência da negociação coletiva prévia: (a) tentativa de marcação de reunião para negociação de pauta de reivindicações; (b) atas ou registros de reuniões realizadas pelas partes (nas dependências dos sindicatos; sede das empresas; no Ministério do Trabalho e Emprego ou em qualquer outro local).

19. Data-base. Protesto judicial. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

O transcurso do prazo previsto no art. 616, CLT, não pode ser invocado para alterar o momento da data-base, ante a formalização do protesto judicial.

20. Legitimação. *(Publicado no DOEletrônico 26/05/2014 e republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

A inexistência de empregado da categoria profissional na empresa não elide a legitimação processual passiva no dissídio coletivo econômico.

PRECEDENTES NORMATIVOS

1. **Piso salarial** *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O piso salarial será corrigido no mesmo percentual do reajuste salarial.

2. **Admitidos após a data base** *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O reajuste salarial é aplicável aos admitidos após a data-base, ficando limitado ao valor do maior salário do empregado mais antigo na função.

3. **Salário do admitido em lugar de outro** *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

É assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

4. **Salário substituição** *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

5. **Carta aviso** *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

A comunicação da dispensa por justa causa deverá ser feita por escrito, com uma breve indicação dos motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem causa.

6. **(Cancelado) Adicional noturno** *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012) Redação Anterior (revogada)*

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

7. **(Cancelado) Aviso prévio** *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012) Redação Anterior (revogada)*

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.

8. **Aviso prévio - empregado com mais de 45 anos de idade** *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista na *Lei nº 12.506/2011*.

9. Creches *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

10. (Cancelado) Licença adotante *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)* Redação anterior:

Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade.

11. Estabilidade - gestante *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

A empregada gestante terá estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

12. Estabilidade pré aposentadoria *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

São garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria especial ou por tempo de serviço. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

13. Estabilidade - serviço militar *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O empregado alistado para o serviço militar obrigatório tem estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

14. Estabilidade - acidente do trabalho *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O empregado vitimado por acidente de trabalho tem estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, após o termo previsto no art. 118 da *Lei nº 8.213/91*.

15. Uniformes *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O empregador fornecerá gratuitamente os uniformes que exigir ou que sejam exigidos pela natureza do trabalho.

16. Atestados *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato profissional.

17. Comprovantes de pagamento *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Será fornecido mensalmente ao empregado demonstrativo de pagamento com clara discriminação das importâncias pagas e debitadas, inclusive o valor recolhido a título de FGTS.

18. Quadro de avisos *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As empresas instalarão pelo menos um quadro de avisos em local de trânsito ou de fácil acesso a todos os empregados.

19. Multas *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012. Nova redação - Ata publicada no DOEletrônico 29/04/2013)*

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

20. Horas extras *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Em caso de prestação de horas extras, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as seguintes.

21. Desconto assistencial *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As empresas descontarão 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado associado, de uma única vez, no primeiro pagamento do salário reajustado, a título de contribuição assistencial, e farão o recolhimento em favor do Sindicato Profissional dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

22. Férias coletivas ou individuais *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As férias não poderão ter início em sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos a esses dias superpostos.

23. Multa *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012. Alterado pela Ata publicada no DOEletrônico 04/04/2017)*

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da norma coletiva, o infrator pagará multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por violação única ou continuada, ao empregado, ao empregador ou à entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada, exceto quando a cláusula violada previr cominação específica.

24. Compensações *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

25. Forma de pagamento dos salários *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil e meio seguro para o recebimento em banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

26. Estabilidade em razão de doença *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

27. Garantia ao empregado acidentado com sequelas e readaptação *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial ou por perícia judicial e que se tenham tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

28. Representação da categoria *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Cabe ao sindicato que detém o registro sindical a representação legal da categoria. A legitimidade de representação por um novo Sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais não sofra impugnação ou se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria, na base territorial em disputa.

29 - (Cancelado) Categoria diferenciada *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012) Redação Anterior (Cancelada)*

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao Sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

30. Descanso semanal remunerado *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O trabalho em domingo ou feriado não compensado é remunerado em dobro, sem prejuízo do pagamento do próprio dia que estava destinado ao repouso.

31. Adiantamento salarial (vale) *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.

32. Auxílio ao filho com deficiência *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

33. Complementação de auxílio previdenciário *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

34. Auxílio alimentação *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R$ 18,00 (dezoito reais), que será atualizado na data-base.

35. Participação nos lucros ou resultados *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

1. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores.

3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.

36. Estabilidade provisória *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012. Nova redação - Ata publicada no DOEletrônico 25/04/2014)*

Os empregados terão estabilidade provisória na pendência da Negociação Coletiva, até 30 (trinta) dias após a sua concretização, ou, inexistindo acordo, até 90 (noventa) dias após o julgamento do dissídio coletivo.

37. Abono de falta para levar filho ao médico *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

1. Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2. Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, embora não remuneradas, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador.

38. Terceirização da mão de obra. Responsabilidade solidária. *(Incluído pela Ata publicada no DOEletrônico 26/05/2014. Republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

O tomador da mão de obra terceirizada, ainda que em atividade meio, é responsável solidário pelos créditos trabalhistas do trabalhador assim alocado, correspondente ao tempo que durar a terceirização.

39. Terceirização da mão de obra. Enquadramento sindical. *(Incluído pela Ata publicada no DOEletrônico 26/05/2014. Republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

O trabalhador terceirizado terá os mesmos direitos trabalhistas previstos aos da categoria econômica tomadora da mão de obra, sem nenhuma distinção, respeitadas sempre as condições mais favoráveis.

40. Seguro de vida. Acidente de trabalho e doença ocupacional. Positivo. *(Incluído pela Ata publicada no DOEletrônico 15/09/2014)*

O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributário, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital segurado mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco) pisos normativos da categoria.

41. Auxílio Funeral. *(Incluído pela Ata publicada no DOEletrônico 07/07/2015)*

No caso de falecimento de empregado, independente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou ciência do falecimento, ao dependente habilitado ou herdeiro.

1- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Ação rescisória. Inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos. Fixação de teses. *(AR-1001791-83.2015.5.02.0000 - DeJT 21/03/2018)*

1. As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no artigo 97 da *Lei Orgânica do Município de Guarulhos*, transitadas em julgado sob a égide do *Código de Processo Civil* de 1973 não se mostram passíveis de corte rescisório por afronta à *Súmula 25* deste Regional.

2. As decisões proferidas em reclamações trabalhistas que reconheceram direito à percepção de quinquênios e sexta-parte de vencimentos, com fulcro no artigo 97 da *Lei Orgânica do Município de Guarulhos* - declarado inconstitucional pelo TJ/SP, sem modulação de efeitos, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2083718-70.2014.5.8.26.0000 - passadas em julgado antes de 5 de fevereiro de 2015 (data de publicação da decisão da ADI no DJE) - não são passíveis de corte rescisório,com base no *artigo 966*, *V*, do CPC/2015 (*artigo 485*, *V* do CPC/1973), pois ainda não transitada em julgado a decisão proferida na ADI, pendente de análise perante o Supremo Tribunal Federal.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

O Incidente de Assunção de Competência - IAC, regulamentado pelo *artigo 947* do atual Código de Processo Civil, é aplicado de forma supletiva e subsidiária ao Processo do Trabalho. No âmbito do TRT-2 a regulamentação consta do *artigo 126-A* do Regimento Interno.

- Ainda não constam incidentes cadastrados no TRT-2.

Súmulas

Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno

Orientações Jurisprudenciais da SDC

Orientações Jurisprudenciais da SDI-1

Orientações Jurisprudenciais Transitórias da SDI-1

Orientações Jurisprudenciais da SDI-2

Precedentes Normativos

IRR - IRDR - IAC



Tribunal Superior do Trabalho

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
Súmulas . Teses jurídicas prevalecentes . Orientações jurisprudenciais . Precedentes normativos . IRR . IRDR . IAC

**As súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos listados em negrito estão em vigor, os demais estão cancelados*

A

Abandono de emprego
· Súm.: **32**, **62**, **73**

Abono
- (em geral),
· OJ SDI-I: 180, 231
· OJ Trans. SDI-I: 24
- Lei 8178/91,
· OJ Trans. SDI-I: 45
- natureza salarial
· OJ SDI-I: **346**
- pecuniário,
· OJ SDI-II: **19**
· Prec. Norm.: 2

Ação
- anulatória,
· OJ SDI-II: **129**
- arquivamento,
· Súm.: **9**, 49, **268**
- cautelar,
· Súm.: **405**, **414**
· OJ SDI-II: 1, **63**, **76**, 113, **131**, 141
- civil pública,
· OJ SDI-II: 58, **130**, 139
- de cobrança,
· OJ SDI-II: 138
- de cumprimento,
· Súm.: 180, 224, **245**, **286**, 334, **350**, 359, **397**
· OJ SDC: 1
· OJ SDI-I: **188**, **277**, 290
· OJ SDI-II: 49, 116
- declaratória,
· OJ SDI-I: **276**
- Direta de Inconstitucionalidade (ADIn),
· OJ SDI-II: **12**
- plúrima,
· OJ T. Pleno: **9**
· Súm.: **36**
- rescisória,
· Súm.: **83**, **99**, **100**, 107, **158**, 169, **192**, 194, **219**, **259**, **298**, **299**, **365**, **397**, **398**, **401**, **402**, **403**, **404**, **405**, **406**, **407**, **408**, **409**, **410**, **411**
· OJ SDC: 33
· OJ SDI-I: 1, 8, 71, **80**
· OJ SDI-II: 1, **2**, 3, **4**, **5**, **6**, **7**, **8**, **9**, **10**, **11**, **12**, 13, **14**, 15, 16, 17, **18**, **19**, 20, **21**, 22, **23**, **24**, **25**, **26**, 27, 28, 29, **30**, 31, 32, 33, **34**, **35**, 36, 37, **38**, **39**, 40, **41**, 42, 43, 48, **69**, **70**, **71**, 72, 75, **76**, 77, **78**, 79, **80**, 81, 82, 83, **84**, **94**, 96, **97**, **101**, 102, **103**, 104, 105, 106, **107**, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 119, 122, **123**, **124**, 125, 126, **128**, **131**, **132**, 133, **134**, **135**, **136**, 145, **146**, 147, **150**, **151**, **154**, 155, **157**, **158**
- rescisória. Cabimento,
· Súm.: **83**, 144, **298**, **399**, **400**, **412**, **413**
· OJ SDI-II: 44, 45, 46, 47, 85, 95, 118, 121

Acidente de trabalho,
· Súm.: **46**, **378**, **440**
· OJ SDI-I: **41**, 105, **421**
· Prec. Norm.: 30

Açominas,
· OJ SDI-I: 98
· OJ Trans. SDI-I: **36**

Acordo
- (em geral),
· Súm.: **100**, **403**, **418**
· OJ SDI-II: 104, 111, 120, **132**
- coletivo,
· Súm.: **85**, 108, **202**, 224, **286**, 334, 349, **384**
· OJ SDC: 1
· OJ SDI-I: 239, 258, **276**, **322**
· OJ Trans. SDI-I: 4, **12**, **26**, **31**
· OJ SDI-II: **25**
- de compensação de jornada,
· Súm.: **85**, 108, 349
· OJ SDI-I: 182, 220, 223, **323**
- em dissídio coletivo,
· OJ SDC: **2**
- extrajudicial. Homologação,
· OJ SDC: **34**
- para prorrogação de jornada,
· Súm.: 215

Adicional
- AP e ADI ou AFR do Banco do Brasil,
· OJ SDI-I: **17**, **18**, 21

· OJ SDI-II: **5**
- de antiguidade,
· Súm.: 79
- de caráter pessoal,
· OJ SDI-I: **16**
· OJ SDI-II: **4**
- de horas extras,
· Súm.: **110**, 215
· OJ SDI-I: **275**
· Prec. Norm.: 43
- de insalubridade
· Súm.: 17, **47**, **80**, 137, **139**, **228**, **248**, **289**, 292, **293**, **448**
· OJ SDI-I: 2, 3, 4, **47**, 102, **103**, **121**, 153, **165**, 170, **171**, **172**, **173**, **278**
· OJ Trans. SDI-I: 4, **12**, **33**,**57**
· OJ SDI-II: **2**
· Prec. Norm.: 3, 57
- de periculosidade
· Súm.: **39**, **70**, **132**, **191**, **361**, **364**, **447**, **453**
· OJ SDI-I: 5, **172**, 174, 258, **259**, 267, 279, 280, **324**, **345**, **347**, **385**, 406
· OJ Trans. SDI-I: **12**
- de produtividade,
· OJ SDI-I: **60**, 61
· OJ Trans. SDI-I: **6**
- de risco,
· OJ SDI-I: **60**, 61, **316**, **402**
- de transferência,
· OJ SDI-I: **113**
· Prec. Norm.: 101
- inexistência de vínculo
· OJ SDI-I: **368**
- noturno,
· Súm.: **60**, 130, **140**, **265**
· OJ SDI-I: 6, **97**, **259**
· Prec. Norm.: 90
- por tempo de serviço,
· Súm.: **52**, 181, **240**
· OJ SDI-I: 176
· OJ Trans. SDI-I: **44**, **60**
· Prec. Norm.: 38
- regional,
· Súm.: **84**

Adjudicação,
· Súm.: **399**
· OJ SDI-II: 44, **66**

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA),
· OJ SDI-I: **13**, **87**

Administração pública,
· Súm.: **331**, **430**
· OJ SDI-I: **321**, **335**
· OJ SDI-II: **10**
· IRR.: **12**

Admissão preferencial,
· OJ SDC: **20**

Advogado,
· Súm.: **102**
· OJ SDI-I: **7**, 74, **75**, 110, **120**, **200**, 222, **255**, **286**, 304, **318**, **319**, **403**

Agravo
- de Instrumento,
· Súm.: **192**, **218**
· OJ SDI-I: 110, **217**, **260**, 281, **282**, **283**, 284, 285, **286**, **374**
· OJ Trans. SDI-I: **16**, **17**, **18**, **19**, **20**, **21**, **52**
· OJ SDI-II: 105
- de instrumento. Formação,
· OJ Trans. SDI-I: **52**
- de instrumento em recurso de revista,
· Súm.: 183, 272, 285, 335
· OJ SDI-I: 90
- de petição,
· Súm.: **416**
· OJ SDI-I: 189
· OJ Trans. SDI-I: **53**
· OJ SDI-II: 55
- do art. 557 do CPC,
· OJ SDI-I: 293
- regimental,
· Súm.: **192**, **411**
· OJ SDI-I: 70, **132**, **412**
· OJ SDI-II: 43, **69**, **100**, 133

Ajuda
- alimentação,
· OJ SDI-I: **123**, **133**
- de custo,
· Prec. Norm.: 4

Ajuste tácito,
· Súm.: **152**

Alçada,
· Súm.: **71**, **356**, **365**
· OJ SDI-I: 8, 9, 10, 11

Alienação
- (em geral),
· Súm.: 419
· OJ SDI-II: 114
- fiduciária,
· OJ SDI-I: 226

Alimentação
- (em geral),
· Prec. Norm.: 89
- (utilidade),
· Súm.: 241

Amamentação,
· Prec. Norm.: **6**

Analfabeto,
· Prec. Norm.: **58**

Anistia,
· OJ SDI-I: **12**, **91**, 176, 221
· OJ Trans. SDI-I: **44**, **56**
· OJ SDI-II: **142**

Antecipação salarial,
· Prec. Norm.: 1

Anuênio,
· OJ SDI-I: **56**
· Prec. Norm.: 38

Aposentado,
· OJ Trans. SDI-I: **51**
· OJ SDI-II: **142**

Aposentadoria,
- (em geral),
· Súm.: 3, 21, **72**, 106, **160**, 295
· OJ SDI-I: 177, **361**
· OJ Trans. SDI-I: **27**, **31**, **76**
· Prec. Norm.: 11, **85**
- complementação,
· Súm.: **52**, **92**, **97**, 106, **288**, **313**, **326**, **327**, **332**
· OJ SDI-I: **18**, 19, 20, 21, 136, 155, 156, 157, 183, **224**, 250, **276**, 289
· OJ Trans. SDI-I: **7**, 8, **11**, **24**, **25**, **32**, **40**, **41**, **46**, **51**, **62**, **63**, **64**, **69**
· OJ SDI-II: **8**
- por invalidez,
· Súm.: **440**
. OJ SDI-I: **375**

Apreensão,
· OJ SDC: **3**

Arquivamento do processo,
· Súm.: **9**, 49, **268**

Área de risco,
· Prec. Norm.: **112**

Arrematação,
· Súm.: **399**
· OJ SDI-II: 45

Arrendamento,
· OJ SDI-I: **225**

Arresto,
· OJ SDC: **3**

Assalto no exercício das funções,
· Prec. Norm.: **84**

Assembléia Geral de Trabalhadores (AGT)
- (em geral),
· OJ SDC: 6, **8**, 13, 14, **28**, **29**, **35**
- ata,
· OJ SDC: **8**, **29**
- edital de convocação,
· OJ SDC: **29**, **35**

Assinatura,
· OJ SDI-I: **120**

Assistência
- judiciária,
· Súm.:**463**
· OJ SDI-I: 304
- jurídica,
· Prec. Norm.: **102**
- sindical,
· Prec. Norm.: 7

Associação de Pais e Mestres (APM),
· OJ SDI-I: **185**

Atestado
- de afastamento,
· Prec. Norm.: **8**
- médico do INSS,
· OJ SDI-I: 154
- médico e odontológico,
· Súm.: **15**, 122
· Prec. Norm.: **81**

Atividade externa,
· OJ SDI-I: **332**

Atos institucionais,
· Súm.: 150

Atraso ao serviço,
· Prec. Norm.: **92**

Audiência,
- (em geral),
· Súm.: **9**, **13**, 37, **74**, **122**, **197**
· OJ SDI-I: **286**
- atraso para a,
· OJ SDI-I: **245**
- parte ausente,
· Súm.: **9**, 37, **122**, **197**
· OJ SDI-I: 74
- transporte para a,
· Prec. Norm.: 54

Autarquias,
· OJ SDI-I: **318**

Autenticação de documentos,
· Súm.: **415**
· OJ SDI-I: **36**, **134**, 281, 287
· OJ Trans. SDI-I: **21**, 22, **23**, **52**
· OJ SDI-II: 52, **84**, **91**

Auxiliar
- de enfermagem,
· OJ SDI-I: **296**
- de laboratório,
· Súm.: 302

Auxílio
- alimentação,
· OJ SDI-I: 250, **413**
· OJ Trans. SDI-I: **51**
· Prec. Norm.: 9
- cesta-alimentação,
. OJ Trans. SDI-I: **61**
- doença,
· Súm.: **371**
· OJ SDI-I: 135, **375**
· Prec. Norm.: 21, 26
- doença. Complementação,
· Prec. Norm.: 17
- doença-acidentário,
· Súm.: **378**
· OJ SDI-I: 230
- funeral,
· OJ SDI-I: **129**

Avanços trienais,
· OJ SDI-I: **76**

Aviso prévio,
- (em geral),
· Súm.: 5, 31, **44**, **73**, 94, **163**, **182**, **230**, **253**, **276**, **305**, **348**, **371**, **380**, **441**
· OJ SDI-I: **14**, 35, 40, **82**, **83**, 84, 122, 254, **268**
· OJ Trans. SDI-I: **13**
· Prec. Norm.: **24**, 76, 96
- elastecimento. Projeção
· OJ SDI-I: **367**
- proporcionalidade,
· Súm.: **441**
· OJ SDI-I: 84
- redução da jornada no curso do,
· Súm.: **230**

Avulso,
. OJ SDI-I: 384

ß

Balconista,
· Súm.: 56

Bancário,
· Súm.: 59, **93**, **102**, **109**, **113**, **117**, **119**, **124**, 166, **199**, 204, **226**, 232, 233, 234, 237, 238, **239**, **240**, **247**, **257**, 267, **287**, 343
· OJ SDI-I: 15, 48, 64, **123**, **178**, 179, 222, 239, **261**, 288, **379**
· OJ Trans. SDI-I: **34**, **70**, **77**
· Prec. Norm.: 12
· IRR.: **2**

Banco Central do Brasil,
· OJ SDI-I: **16**

Banco do Brasil,
· OJ SDI-I: **16**, **17**, **18**, 19, 20, 21, 136, 289
· OJ Trans. SDI-I: **32**, **69**
· OJ SDI-II: **4**, **5**
· Prec. Norm.: **10**

Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe),
· Súm.: **345**

Banco do Estado de São Paulo (Banespa),
· Súm.: **313**
· OJ Trans. SDI-I: **68**
· OJ SDI-II: **8**

Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj),
· OJ Trans. SDI-I: **26**

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul),
· OJ SDI-I: 155
· OJ Trans. SDI-I: **7**, 8, **27**, **40**

Banco Itaú,
· OJ SDI-I: 183
· OJ Trans. SDI-I: **46**

Banco Meridional,
· OJ SDI-I: 137
· OJ Trans. SDI-I: **25**, **38**

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (BNCC),
· OJ Trans. SDI-I: **9**, **10**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),
· OJ SDI-I: 179
· OJ Trans. SDI-I: **77**

Banco Real,
· OJ SDI-I: 157
· OJ Trans. SDI-I: **41**

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE),

· OJ SDI-I: 22
· OJ Trans. SDI-I: **34**

Base de cálculo,
- adicional de insalubridade
· Súm.: 137, **228**
· OJ SDI-I: 2, 3, **47**
· OJ Trans. SDI-I: 4, **33**
· OJ SDI-II: **2**
- adicional de periculosidade
· OJ SDI-I: 279
- adicional noturno
· OJ SDI-I: **97**, **259**
- diárias
· Súm.: **318**
- férias do tarefeiro
· Súm.: **149**
- gorjetas
· Súm.: **354**
- horas extras
· Súm.: **132**
· OJ SDI-I: 267
- horas extras do portuário
· OJ SDI-I: 61
- multa de 40% do FGTS
· OJ SDI-I: **42**, 254

Benefício previdenciário,
· Súm.: **32**

Bens,
· Súm.: **419**

BIP,
· OJ SDI-I: 49

Bomba de gasolina,
· Súm.: **39**

Bonificação
- (em geral),
· Prec. Norm.: 11
- de assiduidade,
· OJ Trans. SDI-I: **5**
- de produtividade,
· OJ Trans. SDI-I: 5

C

Caixa,
- (em geral),
· Prec. Norm.: 12
- bancário,
· Súm.: **102**

Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
· OJ SDI-I: **56**

Caixa Econômica Federal,
· OJ SDI-I: 250
· OJ Trans. SDI-I: **51**, **70**

Cálculos,
· Súm.: **53**, **399**
· OJ T. Pleno: **2**
· OJ SDI-II: 85

Carência de ação,
· Súm.: **299**
· OJ SDI-II: 96

Carga horária,
- (em geral),
· Prec. Norm.: **78**
- redução,
· OJ SDI-I: **244**

Cargo
- de confiança,
· Súm.: **102**, 166, 204, 232
· OJ SDI-I: **17**, 45, **113**, 222, 288
- em comissão. Reversão,
· Súm.: 209

Carta
- de fiança bancária,
· OJ SDI-II: **59**
- precatória,
· Súm.: **419**
· OJ SDI-II: 114

Cartão de ponto,
· Súm.: **338**, **366**
· OJ SDI-I: 23, 306, 326

Carteira de trabalho (CTPS),
- (em geral),
· Súm.: **12**
· OJ SDI-I: **82**
- anotação,
· Súm.: **12**, 64
· OJ SDI-I: **82**
· Prec. Norm.: **5**, 105
- retenção,
· Prec. Norm.: **98**

Categoria diferenciada,
· Súm.: **117**, **374**
· OJ SDI-I: 55, 145
· OJ SDC: **9**, **36**

Causa de pedir,
· Súm.: **293**, **408**
· OJ SDI-II: 32

Ceagesp,
· OJ Trans. SDI-I: **11**

Cédula
- de crédito industrial,
  · OJ SDI-I: **226**
- de crédito rural,
  · OJ SDI-I: **226**

Cerceamento de defesa,
  · Súm.: **74**, **403**
  · OJ SDI-I: 184
  · OJ SDI-II: 125

Certidão
- antecedentes criminais (de),
  · IRR.: **1**

Cheque. Pagamento de salário,
  · Prec. Norm.: **117**

Cigarro (utilidade),
  · Súm.: **367**
  · OJ SDI-I: 24

CIPA,
- (em geral),
  · Súm.: **339**
  · OJ SDI-I: 25, 329
  · OJ SDI-II: **6**
  · Prec. Norm.: 25, 51
- Suplente da,
  · Súm.: **339**
  · OJ SDI-I: 25, 329
  · OJ SDI-II: **6**
  · Prec. Norm.: 51

Citação,
  · Súm.: **406**

Coação,
  · Súm.: **342**, **404**

Cobrança de títulos,
  · Prec. Norm.: **61**

Código de Defesa do Consumidor,
  · OJ SDI-II: **130**

Coisa julgada,
  · Súm.: **100**, **299**, **397**, **398**, **401**
  · OJ SDI-I: **262**
  · OJ SDI-II: 16, **35**, 81, 96, **101**, 116, 121, **123**, **132**, **134**, **150**

Colegiado,
  · Súm.: **421**
  . OJ T. Pleno: **11**
  · OJ SDI-II: **68**, 73, 74

Colusão,
  · Súm.: **100**
  · OJ SDI-II: **94**

Comissão
- de fábrica,
  · OJ SDI-II: **142**
- na empresa,
  · Prec. Norm.: 16

Comissionista,
  · Súm.: **27**, **340**
  · OJ SDI-I: 180, **397**
  · OJ Trans. SDI-I: **45**
  · Prec. Norm.: 40

Comissões,
  · Súm.: 56, **340**
  · OJ SDI-I: **175**, **181**, 248
  · Prec. Norm.: **5**, **15**, **97**

Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (Conesp),
  · OJ Trans. SDI-I: **28**

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU),
  · OJ Trans. SDI-I: **28**

Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE),
  · OJ Trans. SDI-I: **29**

Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB),
  · Súm.: **355**
  · OJ SDI-I: 27
  · OJ SDI-II: **9**

Companhia Siderúrgica Nacional (CSN),
  · OJ Trans. SDI-I: **2**, **12**, **13**

Compensação de verbas,
  · Súm.: **18**, **48**, **202**
  · OJ Trans. SDI-I: **50**

Competência
- conflito (TRT e VT),
  · Súm.: **420**
  · OJ SDI-II: 115
- da Justiça do Trabalho,
  · Súm.: **19**, 75, 106, 123, 150, 176, 179, **189**, **192**, 224, **300**, 334, **368**, **389**, **392**, **454**
  · OJ SDC: 4, **9**
  · OJ SDI-I: **26**, **138**, 141, 205, 210, 249, 263, 290, 327, 414
  · OJ SDI-II: 138
  · Prec. Norm.: 23
- do TST,
  · OJ T. Pleno: **4**
  · OJ SDI-II: 42
- dos Tribunais Regionais do Trabalho,
  · OJ SDI-II: **7**, **68**
  · Prec. Norm.: **10**, **29**

- funcional,
· Súm.: **420**
· OJ SDI-II: 115
- juízo deprecante e deprecado,
· Súm.: **419**
- originária,
· OJ SDI-II: **129**
- territorial,
· OJ SDI-II: **130**, **149**

Concurso público,
· Súm.: **363**, **430**
· OJ SDI-I: **65**
· O J Trans. SDI-I: **14**
· OJ SDI-II: **10**, **38**, **128**

Condições de trabalho,
· Súm.: **190**

Confissão,
· Súm.: **69**, **74**, **404**
· OJ SDI-I: 184
· OJ SDI-II: 108

Conflito de leis trabalhistas no espaço,
· Súm.: 207

Conselho Fiscal. Suplentes,
· OJ SDI-I: **253**

Constitucionalidade
- de cláusula coletiva,
· OJ SDC: **17**
- de dispositivo legal,
· Súm.: 179, 273, **312**, **336**, **378**, **435**
· OJ SDI-I: 105, **148**
· OJ SDI-II: 73
· Prec. Norm.: **56**

Conta de liquidação,
· Súm.: **399**
· OJ SDI-II: 85

Contestação. Prazo,
· OJ SDI-II: **146**

Contrato
- de concessão de servidor público,
· OJ SDI-I: **225**
- de experiência,
· Súm.: **163**, **244**, 260
· OJ SDC: **25**
· OJ SDI-I: 196
· Prec. Norm.: 18, 75
- de experiência. Prorrogação,
· Súm.: **188**
- de prestação de serviços,
· Súm.: 256, **331**
- de trabalho por prazo determinado,
· Súm.: 2, **125**, 256, **331**
· OJ SDI-I: 205, 263, **321**
· Prec. Norm.: **79**
- de trabalho. Alteração,
· Súm.: **294**
· OJ SDI-I: **76**, **175**
- de trabalho. Extinção,
· OJ SDI-I: 128, 177
- de trabalho. Nulidade,
· Súm.: **363**
· OJ SDI-I: 85, **335**, 338, **350**
- de trabalho. Suspensão,
· Súm.: **269**
- nulo
· Súm.: **363**
· OJ SDI-I: 85, **335**, 338, **362**
· OJ SDI-II: **10**
- por tarefa,
· Prec. Norm.: **20**
- social
· OJ SDI-I: **255**

Contribuição
- assistencial,
· Prec. Norm.: **41**
- previdenciária e fiscal,
· Súm.: **368**
· OJ SDI-I: 32, 141, **376**, **398**
- sindical,
· Súm.: **432**
· OJ SDC: **17**
· OJ SDI-I: 290
· Prec. Norm.: **41**, **119**

Convenção coletiva,
· Súm.: 17, **85**, 108, **202**, 224, **264**, 280, **286**, 334, 349, **364**, **384**, **437**
· OJ SDC: **5**
· OJ SDI-I: 239, 258, **322**, **323**, 342
· OJ SDI-II: **25**
· Prec. Norm.: **119**

Conversão salarial (moeda),
· OJ SDI-I: **43**

Cooperativa,
- (em geral),
· OJ SDI-I: **253**
· OJ SDI-II: **53**
- de crédito,
. OJ SDI-I: **379**

Correção
- monetária,
· Súm.: 185, **187**, 193, **211**, 284, **304**, **311**, **381**
· OJ SDI-I: **28,** 107, 124, **181**, **198**, 203, 254, **300**, **341**

· OJ Trans. SDI-I: **54**
· OJ SDI-II: **11**
- salarial,
· Súm.: 235
· OJ SDI-II: **71**

Cortador de cana,
· OJ SDI-I: **235**

Creche,
· Prec. Norm.: **22**

Culpa recíproca,
· Súm.: **14**

Cumulação
- de ações,
· OJ SDI-I: 150
· OJ SDI-II: **54**
- de pedidos,
· OJ SDI-II: **78**

Cursos,
· Prec. Norm.: 19

Custas,
· Súm.: 4, **25**, **36**, 49, **53**, **86**, **170**, 352
· OJ SDC: **27**
· OJ SDI-I: **13**, 29, 30, 31, **33**, 104, **140**, **158**, 186, **217**, 291
· OJ Trans. SDI-I: **53**, **74**
· OJ SDI-II: **88**, **148**

D

Dano
- (em geral)
· OJ SDI-II: **130**
- material
· Prec. Norm.: 4, **62**
- moral,
· Súm.: **392**, **439**
· OJ SDI-I: 327
· IRR.: **1**

Darf eletrônico,
· OJ SDI-I: **158**

Data-base,
· Súm.: 306, **314**
· OJ SDI-I: **262**
· OJ Trans. SDI-I: **58**
· OJ SDI-II: **35**

Débito do reclamante,
· Súm.: **187**

Decadência,
· Súm.: **62**, **100**
· OJ SDI-II: **12**, 13, 14, 15, 17, **18**, 79, **80**, 104, 122, **127**, 145

Décimo terceiro salário
· Súm.: **14**
· OJ SDI-I: 187
· OJ Trans. SDI-I: **47**

Decisão
- administrativa,
· Súm.: 321
- interlocutória,
· Súm.: **214**
- monocrática,
· Súm.: **411**, **421**, **435**
· OJ SDI-I: 293
· OJ SDI-II: 43, 74
- normativa,
· OJ SDI-I: **188**

Declaração de pobreza,
· OJ SDI-I: 304

Defensoria pública,
· OJ Trans. SDI-I: **14**

Delegacia Regional do Trabalho,
· OJ SDC: 24

Demissão,
- (em geral),
· Prec. Norm.: 28
- pedido de,
· Súm.: **261**

Dentistas,
· Súm.: **143**

Denunciação da lide,
· OJ SDI-I: 227

Depositário
- (em geral),
· OJ SDI-II: **89**
- infiel,
· OJ SDI-II: **143**

Depósito
- prévio,
· Súm.: 169, 194
- recursal,
· Súm.: 35, **86**, **99**, **128**, **161**, 165, 216, **217**, **245**, **426**
· OJ SDI-I: **13**, 31, 139, **140**, 189, 190, **217**, **264**
· OJ SDI-II: 117

Desconto

- assistencial,
· Súm.: 224, 334
· Prec. Norm.: 74
- legal,
· Súm.: **401**
· OJ SDI-I: 228
· OJ SDI-II: 81
- moradia,
· Prec. Norm.: **109**
- previdenciário e fiscal,
. OJ SDI-I: 363
- salarial,
· Súm.: **342**
· OJ SDI-I: **160**, **251**
· Prec. Norm.: **14**, 88, **118**
- salarial. Limitação,
· OJ SDC: **18**

Deserção,
· Súm.: **25**, **86**, **99**, **128**, 216
· OJ SDC: **27**
· OJ SDI-I: **33**, 104, 139, **140**
· OJ SDI-II: **80**, **88**, **148**

Desistência da ação,
· Súm.: 255

Despedida indireta,
· Súm.: 31

Despedimento,
· Súm.: **242**
· OJ SDI-I: 114

Desvio de função,
· Súm.: **275**
· OJ SDI-I: **125**

Diárias,
- (em geral),
· Súm.: **318**
- de viagem,
· Súm.: **101**
· OJ SDI-I: 292

Diferenças salariais,
· OJ SDI-I: **28**, **125**, **262**
· OJ Trans. SDI-I: **55**
· OJ SDI-II: **35**

Digitador,
· Súm.: **346**

Direito adquirido,
· Súm.: **248**, **315**, 316, 317, 323
· OJ SDI-I: **43**, **58**, **59**, 155, 214, 218, 241
· OJ Trans. SDI-I: **40**, **55**, **58**
· OJ SDI-II: **12**

Diretor
- eleito,
· Súm.: **269**
- de cooperativa,
· OJ SDI-I: **253**

Dirigente
- de associação profissional,
· Súm.: 222
- sindical,
· Súm.: **369**, **379**
· OJ SDI-I: 34, 35, 86, 114, 145, 266
· OJ SDI-II: **65**, **137**, **142**
· Prec. Norm.: **83**, **91**

Dispensa do empregado,
· Súm.: 306, **443**
· OJ SDI-I: 137
· OJ Trans. SDI-I: **38**
· Prec. Norm.: 39, **47**, 76, **82**

Dissídio coletivo,
- (em geral),
· Súm.: 141, 177, 179, **397**, **402**
· OJ SDC: **3**, 6, **7**, **19**, **29**
· OJ SDI-II: 116
· Prec. Norm.: **37**, **82**
- cabimento,
· OJ SDC: **5**, 37
- extinção,
· OJ SDC: **8**
- forma clausulada,
· OJ SDC: **32**

Divergência jurisprudencial,
- (em geral),
· Súm.: 208, **296**, **337**, **413**, **433**
· OJ SDI-I: 37, **95**, **111**, **147**, **260**
· OJ Trans. SDI-I: **3**
· OJ SDI-II: **8**, 47
- comprovação,
· Súm.: 38

Dobra salarial (art. 467 da CLT),
· Súm.: **388**
· OJ SDI-I: 314

Documento
- autenticação,
· Súm.: **415**
· OJ SDI-I: **36**, **134**, 281, 287
· OJ Trans. SDI-I: **21**, 22, **23**, **52**
· OJ SDI-II: 52, **84**, **91**
- comum às partes,
· OJ SDI-I: **36**
- novo,
· Súm.: **402**
· OJ SDI-II: 20
- juntada,
· Súm.: **8**, **415**
· OJ SDI-II: 52, **76**

Doença,
- (em geral),
  · Súm.: **15**
- profissional,
  · OJ SDI-I: **41**, 154, **421**
  · OJ SDI-II: **142**

Dolo
- (em geral),
  · Súm.: **404**
  · OJ SDI-II: 108, 111
  · Prec. Norm.: **118**
- processual,
  · Súm.: **403**
  · OJ SDI-II: 125

Doméstico
  · Súm.: **377**
  · OJ SDI-I: 99

Domingo,
  · Súm.: **146**
  · OJ SDI-I: 93
  · Prec. Norm.: **87**, **100**

Dono da obra,
  · OJ SDI-I: **191**
  · IRR.: **6**

Duplo grau de jurisdição,
  · Súm.: **100**, **303**
  · OJ SDI-II: **21**, 79

E

Edital de convocação da AGT
  · OJ SDC: **28**, **29**, **35**

Efeito
- devolutivo,
  · Súm.: **393**
  · OJ SDI-I: 340
- suspensivo,
  · Súm.: **279**

Eleições,
  · OJ SDI-II: **23**

Eletricitários,
  · Súm.: **191**, **229**, **361**
  · OJ SDI-I: 279, **347**

Embargos
- (em geral),
  · Súm.: 213, **337**, **458**
  · OJ SDI-I: 37, **336**, **378**, 405
- (TST),
  · Súm.: **192**, 204
  · OJ SDI-I: 94, **95**, **147**, **219**, 295
  · OJ Trans. SDI-I: **79**
  · OJ SDI-II: 42
- (TST). Cabimento,
  · Súm.: **126**, **433**
- à SDI,
  · OJ SDI-I: 293, 294
  · OJ Trans. SDI-I: **78**
- cabimento,
  · Súm.: 335, **353**
- de terceiro,
  · Súm.: **419**
  · OJ SDI-I: 291
  · OJ Trans. SDI-I: **53**
  · OJ SDI-II: **54**, 114
- declaratórios,
  · Súm.: **278**, **297**, **421**
  · OJ SDI-I: **142**, **192**, 377
  · OJ SDI-II: **41**, 74
- em agravo de instrumento em recurso de revista,
  · Súm.: 183
- em agravo regimental (TST),
  · Súm.: 195
- em recurso de revista,
  · Súm.: **23**, 42, **184**
- infringentes,
  · Súm.: 133

Empregado
- acidentado,
  · Prec. Norm.: 30
- de entidades sindicais,
  · OJ SDC: 37
- mensalista,
  · IRR: **2**
- sindicalizado,
  · OJ SDC: **20**

Empreitada,
  · OJ SDI-I: **191**
  · IRR: **6**

Empresa(s)
- agroindustrial,
  · Súm.: 227
- cessão da atividade empresarial,
  · Súm.: **173**
- cisão de,
  · OJ Trans. SDI-I: **30**
- de processamento de dados,
  · Súm.: **239**
  · OJ SDC: **36**
  · OJ SDI-I: 126
- extinção das atividades,
  · Súm.: **44**, **339**, **369**
  · OJ SDI-I: 86, 329
- pública,
  · Súm.: **390**
  · OJ SDI-I: **51**, 229, **237**, **247**, 338, **339**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
. OJ Trans. SDI-I: **71**

Empresa Energética de Sergipe S/A (Energipe),
· OJ Trans. SDI-I: **15**

Energia elétrica (utilidade),
· Súm.: **367**
· OJ SDI-I: 131

Engenheiro,
· Súm.: **370**
· OJ SDI-I: 39, **165**

Enquadramento
- funcional,
· OJ SDI-I: 144, 419
- sindical,
· OJ SDC: **9**

Ente público,
· Súm.: 4, **6**, 193, **405**
· OJ T. Pleno: **1**, **8**
· OJ SDI-I: 71, 73, **87**, **100**, **134**, **152**, **158**, **192**, 205, **238**, **321**, **334**
· OJ SDI-II: 3, **12**, 17, **18**

Entidade sindical,
- (em geral),
· OJ SDC: 13
- legitimação,
· OJ SDC: **19**

Equipamento de Proteção Individual (EPI),
· Súm.: **80**, **289**

Equiparação salarial,
· Súm.: **6**, 22, 68, 111, 120, 135, 274, **455**
· OJ SDI-I: 193, 252, **296**, **297**, 298, 328, 353, **418**
· OJ Trans. SDI-I: **29**

Erro
- (em geral),
· Súm.: **404**
- de fato,
· OJ SDI-II: **136**

Estabelecimento
- bancário,
· Súm.: **55**, 59
· OJ SDI-I: 22
· OJ Trans. SDI-I: **34**
- de crédito,
· Súm.: **117**

Estabilidade
- (em geral),
· Súm.: 26, **345**, **348**, **355**, **396**
· OJ SDI-I: 34, 35, 40, 86, 105, 106, 116, 145, **253**, 265, 266, **268**
· OJ Trans. SDI-I: **9**
· OJ SDI-II: **9**, **24**
· Prec. Norm.: 26, 27
- acidentária,
· Súm.: **378**
· OJ SDC: **31**
· OJ SDI-I: **41**, 230
· Prec. Norm.: 30
- alistamento militar,
· Prec. Norm.: **80**
- art. 41 da CF/88,
· Súm.: **390**
· OJ SDI-I: 229
· OJ SDI-II: 22
- CIPA,
· Súm.: **339**
· OJ SDI-I: 25, 329
· OJ SDI-II: **6**
· Prec. Norm.: 51
- contratual,
· Súm.: **98**
· OJ SDI-I: 299
- delegado sindical
· OJ SDI-I: **369**
- dirigente de associação profissional,
· Súm.: 222
- dirigente sindical,
· Súm.: **369**
. OJ SDI-I: **365**
· OJ SDI-II: **65**
- do empregado transferido,
· Prec. Norm.: **77**
- doença profissional,
· OJ SDI-I: 154
- financeira,
· OJ SDI-I: 45
- gestante,
· Súm.: 142, **244**
· OJ SDI-I: 88, 196
· Prec. Norm.: 49
- gestante. Renúncia ou transação,
· OJ SDC: **30**
- legal (decenal),
· Súm.: **54**, **98**
· OJ SDI-I: 166, 299
· OJ Trans. SDI-I: **42**
- norma interna,
· OJ SDI-I: 27
- pré-aposentadoria,
· Prec. Norm.: **85**
- pré-eleitoral,
· OJ SDI-II: **23**
- provisória (lei ou norma coletiva),
· OJ SDI-II: **64**, **142**
. OJ SDI-I: **399**

- representantes dos trabalhadores,
· Prec. Norm.: **86**
- servidor público de fundação regido pela CLT,
. OJ SDI-I: **364**

Estagiário,
- desvirtuamento contrato de estágio,
. OJ SDI-I: **366**
- OAB,
· OJ SDI-I: **319**

Estatutário (regime)
· Súm.: **58**, 103, 105, 121, **243**, **382**
· OJ SDI-I: 128, 249
· OJ Trans. SDI-I: **14**

Estudante
- abono pecuniário,
· Prec. Norm.: 2
- dia de prova,
· Prec. Norm.: **70**
- jornada,
· Prec. Norm.: **32**
- licença,
· Prec. Norm.: **70**

Exceção
- de incompetência,
· Súm.: **100**
· OJ SDI-II: 16
- de pré-executividade,
· Súm.: **397**
· OJ SDI-II: 116

Execução,
· Súm.: 205, 210, **401**, **405**, **416**, **417**, **419**
· OJ T. Pleno: **1**
· OJ SDI-I: **87**, **138**, **143**, 189, 203, 249, **277**, 291, **300**, **343**
· OJ Trans. SDI-I: **53**, **54**
· OJ SDI-II: 3, **35**, 55, **56**, 60, 61, 62, **76**, 81, 87, 114, **153**

Experiência
· Súm.: **163**, **188**, **244**, 260
· OJ SDC: **25**
· OJ SDI-I: 196
· Prec. Norm.: 18, 75

Expurgos inflacionários,
· OJ SDI-I: **341**, **344**, **370**

Exterior,
· OJ SDI-I: **232**

F

Fac-simile,
· Súm.: **387**
· OJ SDI-I: 194, 337

Falência,
· OJ SDI-I: 314

Falta grave,
· Súm.: **379**
· OJ SDI-I: 114
· OJ SDI-II: **137**

Faltas ao serviço,
- (em geral),
· Súm.: **15**, **46**, 89, **155**, **282**
· Prec. Norm.: **68**, **69**, **81**, **95**
- abono,
· Súm.: **282**

Fato superveniente,
· Súm.: **394**
· OJ SDI-I: 81

Fazenda Pública,
· Súm.: **303**
· OJ T. Pleno: **1**, **7**, **9**
. OJ SDI-I: **382**

Federação,
· Súm.: 359

Fepasa,
· Súm.: 79

Feriado,
· Súm.: **27**, **100**, **146**, 147, **385**
· OJ SDI-I: 93, **103**, 161
· OJ SDI-II: 13
· Prec. Norm.: 23, **87**, **100**

Férias
- (em geral),
· Súm.: **81**, **89**, 104, **149**, 151, **253**, **328**, **450**
· OJ SDI-I: 96, **181**, **195**, 231, 386
· Prec. Norm.: 21, 27, **100**, **116**
- abono,
· OJ Trans. SDI-I: **50**
- coletivas no TST,
· Súm.: **262**
- escolares,
· Súm.: **10**
- forenses,
· Súm.: **100**
· OJ SDI-II: 13
- indenizadas,
· Súm.: **7**, 147
· OJ SDI-I: **195**

- proporcionais,
· Súm.: **171**, **261**
· Prec. Norm.: 28

Ferroviário,
· Súm.: **61**, 66, **67**, 75, 106, 116, 252, **446**
· OJ SDI-I: **274**

FGTS,
- (em geral),
· Súm.: **63**, 95, **98**, **125**, 176, **206**, 223, 295, **305**, **362, 461**
· OJ SDI-I: **42**, 107, 146, **195**, **232**, 254, 299, 301, **302**, **341**, **344**, **362**, **370**
· OJ Trans. SDI-I: **1**
- opção,
· OJ SDI-I: 146, 166
· OJ Trans. SDI-I: **39**, **42**

Filho (consulta médica),
· Prec. Norm.: **95**

Final de semana,
· Súm.: **100**
· OJ SDI-II: 13

Financeiras,
· Súm.: **55**

Firma reconhecida,
· Súm.: 270
· OJ SDI-I: **75**

Folgas remuneradas,
· OJ Trans. SDI-I: **31**

Folha
- de pagamento,
· OJ SDI-I: **172**
- individual de presença (FIP),
· OJ SDI-I: 234

Fraude,
· Súm.: **100**
· OJ SDI-II: **94**, 122

Frentista,
· OJ SDI-I: **251**

Frequência livre (dirigente sindical),
· Prec. Norm.: **83**

Função comissionada,
· Súm.: **372**
· OJ SDI-I: 303

Fundação Clemente de Faria,
· OJ SDI-I: 157
· OJ Trans. SDI-I: **41**

Fungibilidade recursal,
· OJ SDI-I: **412**
· OJ SDI-II: **69**

G

Garantia do juízo,
· Súm.: **128**
· OJ SDI-I: 189

Garrafas bicadas,
· Prec. Norm.: **66**

Gatilho salarial,
· Súm.: **319**

Gerente bancário,
· Súm.: **287**

Gestante,
· Súm.: 142, **244**
· OJ SDI-I: **44**, 88, 196
· Prec. Norm.: 49

Gorjeta,
· Súm.: 290, **354**

Governo
- do Distrito Federal (GDF),
· OJ SDI-I: 218, 241
· OJ Trans. SDI-I: **55**
- Estadual,
· OJ SDI-I: 193

Gratificação
- (em geral),
· Súm.: **67**, 78, **152**, **157**
· OJ SDI-I: 168
· OJ Trans. SDI-I: **43**, **64**
- de caixa,
· Prec. Norm.: **103**
- de função,
· Súm.: **102**, **109**, 166, 233, 234, 237, 238, **240**, **372**
· OJ SDI-I: 15, 45, 288
- de nível superior,
· OJ SDI-II: **26**
- de produtividade,
· Súm.: 121
- de raios-x,
· OJ SDI-I: **208**
- especial,
· OJ SDI-I: **56**
- jubileu,
· OJ Trans. SDI-I: **27**

- natalina,
· Súm.: 2, 3, 34, **45**, **50**, 145, **148**, **242**
· OJ SDI-I: **181**, 187, 197
· OJ Trans. SDI-I: **47**
· Prec. Norm.: 36
- natalina. Antecipação,
· OJ SDI-I: 187
· OJ Trans. SDI-I: **47**
- por produtividade,
· Súm.: **225**
- por tempo de serviço,
· Súm.: **202**, **203**, **225**, **226**
- redução,
· OJ SDI-I: 303
- semestral,
· Súm.: **115**, **253**, **373**
· OJ SDI-I: 46, 197

Greve
- (em geral),
· Súm.: **189**
· OJ SDC: 1, **11**, 12, **38**
· Prec. Norm.: **29**
- abusiva,
· OJ SDC: **10**
- serviços essenciais,
· OJ SDC: **38**

Grupo econômico,
· Súm.: **93**, **129**, 205, **239**
· OJ SDI-I: 126
· IRR: **7**

H

Habeas corpus,
· OJ SDI-II: **89**, **143**, **156**

Habitação (utilidade),
· Súm.: **367**
· OJ SDI-I: 131

Homologação,
- de acordo,
· Súm.: **100**, **418**
· OJ SDC: **34**
· OJ SDI-II: 104, 120
- de quadro de carreira,
· Súm.: 231
· OJ SDI-I: 193
- da rescisão contratual,
· OJ SDC: **16**

Honorários
- advocatícios,
· Súm.: 11, **219**, 220, **329**
· OJ SDI-I: 304, 305, **348**, **421**
· OJ SDI-II: 27, 138
- periciais,
· Súm.: 236, **457**
· OJ SDI-I: **198**, 387
- periciais (assistente técnico),
· Súm.: **341**
- periciais. Depósito prévio,
· OJ SDI-II: **98**

Hora noturna,
- (em geral),
· OJ SDI-I: **60**, **127**
- redução,
· Súm.: **65**
· OJ SDI-I: **127**

Hora-aula,
· OJ SDI-I: **244**

Horas extras
- (em geral),
· Súm.: **24**, **45**, 56, **61**, 76, **85**, 94, **96**, **102**, **109**, **110**, **113**, **115**, **118**, **132**, 151, 166, **172**, 215, **226**, 232, 233, 234, 237, 238, **253**, **264**, **291**, **338**, **340**, **347**, **366**, **370**, **376**, **391**, **437**, **446**
· OJ SDI-I: 15, **18**, 23, **26**, 39, **47**, 48, 49, 53, **60**, 61, 63, 89, **97**, 117, **123**, **206**, 220, **233**, 234, **235**, 236, 239, 240, **242**, 267, **274**, **275**, 288, 306, 307, **332**, **355**, **415**
· OJ Trans. SDI-I: **2**, **5**
· Prec. Norm.: 19, 43
· IRR: **2**
- adicional,
· OJ SDI-I: **206**, 220, **235**, 236, **242**
- habitualidade,
· Súm.: **24**, **45**, 76, 94, **115**, 151, **172**, **291**, **347**, **376**
· OJ SDI-I: 89, 220
· OJ Trans. SDI-I: **2**
- in itinere,
· Súm.: **90**, **320**, 324
· OJ SDI-I: 50, 98, 236
· OJ Trans. SDI-I: **36**
· Prec. Norm.: 114
- pré-contratadas,
· Súm.: **199**
· OJ SDI-I: 48, 63
- supressão,
· Súm.: **291**
· OJ SDI-I: 63

Horista,
· OJ SDI-I: **275**

I

Iluminamento,
· OJ Trans. SDI-I: **57**

Imposto de renda,
· OJ SDI-I: **207**, **400**
· OJ SDI-II: **19**
Imunidade de jurisdição,
· OJ SDI-I: **416**

Indenização
- (em geral),
· Súm.: **132**, **148**, 150, **445**
· OJ SDI-I: 176
· OJ Trans. SDI-I: **44**
- adicional,
· Súm.: **242**, 306, **314**
· OJ SDI-I: **268**
- compensatória (Lei 6.708/79),
· Súm.: **182**
- contrato a termo,
· Súm.: **125**
- conversão da reintegração,
· Súm.: **28**
· OJ SDI-I: 101, 106
- dano moral,
· Súm.: **392**
· OJ SDI-I: 327
- estabilidade cipeiro,
· OJ SDI-I: 329
- estabilidade gestante,
· Súm.: **244**
· OJ SDI-I: 88
- estabilidade legal,
· Súm.: **54**, **295**
- PDV,
· OJ SDI-I: **207**
- por antiguidade,
· Súm.: 20, **24**, **253**
- retenção CTPS,
· Prec. Norm.: **98**
- seguro-desemprego,
· Súm.: **389**
· OJ SDI-I: 211
- supressão de horas extras,
· Súm.: **291**

Inépcia (petição inicial),
· Súm.: **408**
· OJ SDI-II: 32

Inflamáveis e explosivos,
· OJ SDI-I: 5

Inquérito
- administrativo,
· Súm.: **77**
· OJ SDI-II: **137**
- judicial,
· Súm.: 49, **379**
· OJ SDI-I: 114

Insalubridade,
· Súm.: 17, **47**, **80**, 137, **139**, 162, **228**, **248**, 271, **289**, 292, **293**, 349, **448**
· OJ SDI-I: 2, 3, 4, **47**, 102, **103**, **121**, 153, **165**, 170, **171**, **172**, **173**, **278**
· OJ Trans. SDI-I: 4, **12**, **33**, **57**
· OJ SDI-II: **2**
· Prec. Norm.: 3
· IRR: **5**

INSS,
· OJ SDI-II: **57**

Instrumento normativo,
· OJ SDI-I: **36**

Interrupção,
. OJ SDI-I: **392**

Intervalo
- de 15 minutos (jornada de 6 horas),
· OJ SDI-I: **178**
- do digitar,
· Súm.: **346**
- interjornada (entre turnos),
· Súm.: 88
. OJ SDI-I: **355**
- intrajornada,
· Súm.: **110**, **118**, **360**, **437**, **438**, **446**
· OJ SDI-I: 307, 342, 354, 380, 381

Intervenção
- assistencial,
· Súm.: **82**
- do Banco Central,
· Súm.: 185

Intimação,
· Súm.: **1**, **299**, **427**
· OJ SDC: **27**
· OJ SDI-II: 96

Invalidez,
· Súm.: **160**

IPC/87,
· Súm.: 316
· OJ SDI-I: **58**
· OJ Trans. SDI-I: **26**, **31**

IPC/90,
· Súm.: **315**
· OJ SDI-I: 218, 241
· OJ Trans. SDI-I: **54**, **55**

Isonomia salarial,
· Súm.: 323
· OJ SDC: **25**

J

Jogo do bicho,
· OJ SDI-I: **199**

Jornada de trabalho,
- (em geral),
· Súm.: **110**, **119**, 232, **287**, **338**, **370**, **423**, **429**
· OJ SDI-I: 39, 53, 78, 169, **178**, 179, **323**, **332**
· OJ Trans. SDI-I: **77**
- alteração,
· OJ SDI-I: **308**, 333, **420**
- compensação,
· Súm.: **85**, 108, **109**
· OJ SDI-I: **182**
- minutos extras,
· Súm.: **366**, **449**
· OJ SDI-I: 326, 372
- 12x36,
· Súm.: **444**
. OJ SDI-I: **388**

Jornada noturna,
- (em geral),
· Súm.: **112**, **140**
· Prec. Norm.: 90
- habitualidade,
· Súm.: **60**
- prorrogação,
· Súm.: **60**
· OJ SDI-I: 6

Jornada reduzida,
· Súm.: 59, **112**, **370**
· OJ SDI-I: 39, 53, **213**, 273, **358**, **407**
· Prec. Norm.: 96

Jornalista,
· Prec. Norm.: **55**, **112**
· OJ SDI-I: **407**

Juiz
- faculdade,
· Súm.: **418**
· OJ SDI-II: 141
- identidade física,
· Súm.: 136

Juízo Universal da Falência,
· OJ SDI-I: 314

Julgamento
- citra petita,
· Súm.: **152**, **298**
· OJ SDI-II: 36, **41**
- extra petita,
· Súm.: **298**, **396**
· OJ SDI-I: 106
· OJ SDI-II: 36
- ultra petita,
· Súm.: **298**
· OJ SDI-II: 36

Jurisprudência,
- (em geral),
· Súm.: **333**, **409**
· OJ SDI-I: 317
- repertório autorizado,
· OJ SDI-I: 317

Juros de mora,
· Súm.: 185, 193, **200**, **211**, **304**, **307**, **439**
. OJ T. Pleno: **7**
· OJ SDI-I: **300**, **382**, **400**, **408**
· OJ Trans. SDI-I: **10**

Jus postulandi,
. Súm.: **425**

Justa causa,
· Súm.: **73**

Justiça gratuita,
· Súm.: **457**
· OJ SDI-I: **269**, 305, 331, 387
· OJ SDI-II: **91**

L

Legislação eleitoral,
· OJ SDI-I: **51**

Legitimidade
- ad causam,
· Súm.: **406**, **407**
· OJ SDC: 12, 21, **22**, **23**
· OJ SDI-I: 1
· OJ Trans. SDI-I: **37**
· OJ SDI-II: 83, 110
- ad processum,
· OJ SDC: **15**
- de parte,
· OJ SDC: 13, 33
· OJ SDI-I: 109, **121**, **130**, 202, **237**, **318**, 338
· OJ Trans. SDI-I: **48**
· IRR: **7**

Licença
- prêmio,
· Súm.: 103, **186**
· OJ SDI-I: 176
· OJ Trans. SDI-I: **44**
· Prec. Norm.: 33

- remunerada,
· OJ Trans. SDI-I: **2**, **13**

Liminar,
· Súm.: 107, **414**, **418**
· OJ SDI-II: 58, **64**, **65**, **69**, 139, **140**, 141, **142**

Limpeza
· Súm.: **331**, **448**
· OJ SDI-I: 4, 170

Liquidação extrajudicial,
· Súm.: **86**, 185, 284, **304**
· OJ SDI-I: 31, 109, **143**, **408**
· OJ Trans. SDI-I: **37**
· OJ SDI-II: **53**

Litisconsórcio,
· Súm.: **406**
· OJ SDI-I: **80**, **310**
· OJ SDI-II: 82, 110

Lixo urbano,
· Súm.: **448**
· OJ SDI-I: 4, 170

M

Mandado de Segurança,
- (em geral),
· Súm.: 154, **365**, **397**, **414**, **415**, **417**, **418**
· OJ T. Pleno: **4**
· OJ SDI-I: 10, 29, 72, 73
· OJ SDI-II: 49, 50, 51, 52, **53**, **54**, **56**, **57**, **59**, 60, 61, 62, **63**, **64**, **65**, **67**, **69**, 86, 87, **91**, **93**, 116, 120, **127**, **137**, 138, 139, **140**, 141, **142**, **144**, **148**, **151**, **152**, **153**, 155
- cabimento,
· Súm.: **33**, **414**, **416**
· OJ T. Pleno: **10**
· OJ SDI-II: 55, 58, **66**, **88**, **92**, **98**, **99**

Mandato
- (em geral),
· Súm.: **436**
· OJ SDI-I: **255**, 311, 312, 313, **349**
- tácito,
· Súm.: **164**
· OJ SDI-I: **200**, **286**

Mão-de-obra locada,
· Prec. Norm.: 35

Marítimo,
· Súm.: **96**

Massa falida,
· Súm.: **86**, **388**
· OJ SDI-I: 201, 314

Meação,
· Prec. Norm.: **20**

Médico,
· Súm.: **143**, **370**
· OJ SDI-I: 53, **165**

Menor,
· Súm.: 134
· OJ SDC: **26**

Microempresa,
· Súm.: **377**

MinasCaixa,
· OJ SDI-I: **87**, 109
· OJ Trans. SDI-I: **37**

Mineração Morro Velho,
· OJ Trans. SDI-I: 4

Ministério do Trabalho,
· Súm.: **6**
· OJ SDI-I: **345**

Ministério Público,
· Súm.: **100**, **407**
· OJ SDC: 33
· OJ SDI-I: **130**, **237**, 338, **350**
· OJ Trans. SDI-I: **20**
· OJ SDI-II: 83, 122

Mora salarial,
- (em geral),
· Súm.: **13**, **381**
· OJ SDI-I: 124
- multa,
· Prec. Norm.: **72**

Moradia,
· Prec. Norm.: **34**

Motorista,
· OJ SDI-I: 315, **332**
· Prec. Norm.: **89**

Mulher,
· Súm.: 108

Multa
- administrativa. Depósito prévio,
· Súm.: **424**
- art. 477 da CLT,
· Súm.: **388, 462**

· OJ SDI-I: **162**, 201, **238**, 351
· Prec. Norm.: 46
- art. 523, § 1º do CPC,
. IRR: **4**
- art. 557 do CPC,
. OJ SDI-I: **389**
- atraso da gratificação natalina,
· Prec. Norm.: 36
- cláusula penal,
· OJ SDI-I: **54**
- convencional,
· Súm.: **384**
· OJ SDI-I: 150, 239
· OJ SDI-II: **30**, 31
- de 40% do FGTS,
· OJ SDI-I: **42**, 107, 177, 254, **341**, **344**, **361**, **370**
· OJ Trans. SDI-I: **1**
- obrigação de fazer,
· Prec. Norm.: **73**

Municípios. Desmembramento,
· OJ SDI-I: **92**

N

Negociação
- coletiva,
· Súm.: **423**
· OJ SDI-I: 169, **420**
- prévia,
· OJ SDC: 6, **11**, 24

Norma coletiva,
· Súm.: **374**, **375**, **444**, **449**
· OJ SDI-I: 55, 69, 372, **420**

Notificação,
· Súm.: **16**, 37, 133, **262**, **387**
· OJ SDI-I: **14**, **162**, 337

Nulidade
- da dispensa
· OJ SDI-I: 137
· OJ Trans. SDI-I: **38**
- da opção do FGTS
· Súm.: 223
- da punição
· Súm.: **77**
- de atos do advogado
· OJ SDI-I: **7**
- de cláusula coletiva
· Súm.: 17, **30**
· Prec. Norm.: **119**
- de cláusula contratual
· Súm.: **91**
- de concurso público
· Súm.: **128**
- de decisão
· Súm.: **396**
· OJ SDI-I: 115, **142**
- do contrato de trabalho (contratação)
· Súm.: **199**, **363**
· OJ SDI-I: 85, **199**, **335**, 338, **350**
· OJ SDI-II: **10**

O

Oficial de justiça *ad hoc*,
· OJ SDI-I: **164**

Óleos minerais,
· OJ SDI-I: **171**

Ordem Pública,
· Súm.: **398**, **401**, **437**
· OJ SDI-I: 342
· OJ SDI-II: 81, 126

Operador de telex,
· OJ SDI-I: **213**

P

Parceria,
· Prec. Norm.: **20**

Participação nos lucros,
· Súm.: 251, **451**
· OJ Trans. SDI-I: **15**, **64**, **73**
. OJ SDI-I: 390

Penalidade administrativa,
· Súm.: 88

Penhora,
· Súm.: **417**, **419**
· OJ SDI-I: **226**, **343**
· OJ SDI-II: **54**, **59**, 60, 61, 62, **89**, **93**, **143**, **153**

Pensão,
- (em geral),
· OJ SDI-I: 166
· OJ Trans. SDI-I: **42**
- complementação,
· OJ SDI-I: **26**, **129**

Pensionistas,
· OJ Trans. SDI-I: **51**

Perícia,
- (em geral),
· Súm.: 236, **293**, **341**, **453**

· OJ SDI-I: **165**, 170, **278**, 406
· OJ SDI-II: **98**
- local desativado,
· OJ SDI-I: **278**

Periculosidade,
· Súm.: **39**, **70**, **132**, **191**, 271, **361**, **364**
· OJ SDI-I: 5, **165**, **172**, 174, 258, **259**, 267, 279, 280, **324**, **345**, **347**
· OJ Trans. SDI-I: **12**

Perito assistente,
· Súm.: **341**

Pernoite,
· Prec. Norm.: **89**

Pessoa jurídica de direito público
· Súm.: 193, **303**
· OJ SDC: **5**
· OJ SDI-I: **134**, **152**, **192**, **238**
· OJ SDI-II: **12**, **84**

Pessoal de obras,
· Súm.: **58**

Petição inicial,
· Súm.: **263**, **408**, **411**
· OJ SDI-II: 32, 33

Petrobras,
· Súm.: **70**, **84**, **332**
· OJ SDI-I: 166, 202
· OJ Trans. SDI-I: **42**, **48**, **59**, **62**, **63**, **64**, **72**

Petroleiros,
· Súm.: **112**, **391**
· OJ SDI-I: 240, 333

Petromisa,
· OJ SDI-I: 202
· OJ Trans. SDI-I: **48**

PIS,
· Súm.: **300**
· Prec. Norm.: **52**

Piso salarial,
· Súm.: 281
. OJ SDI-I: **358**
· Prec. Norm.: 3

Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS)
- (em geral),
· Súm.: 250, **452**
· OJ SDI-I: **57**, 404
· OJ SDI-II: **11**
- adiantamento,
· OJ SDI-I: **57**

Plano de Demissão Voluntária (PDV),
· OJ SDI-I: **207**, **270**, **356**
· OJ SDI-II: **19**

Planos econômicos,
· Súm.: **315**, 316, 317, **319**, **322**, 323
· OJ SDI-I: **58**, **59**, **79**, 203, 214, 241, **243**, **262**
· OJ Trans. SDI-I: **26**, **31**, **54**, **55**, **58**
· OJ SDI-II: 1, **34**, **35**

Poder normativo do TST,
· Súm.: **190**

Policial militar,
· Súm.: **386**
· OJ SDI-I: 167

Pólos da ação,
· Súm.: **406**
· OJ SDI-II: 82

Portuário,
· Súm.: **309**
· OJ SDI-I: **60**, 61, **316**, **391**, **402**

Pracista,
· Súm.: **27**

Prazo
- abandono de emprego,
· Súm.: **32**
- ampliação do,
· OJ SDI-II: **12**, 17
- comprovação de depósito recursal,
· Súm.: **245**
- contagem
· OJ SDI-I: **162**, 204
· OJ SDI-II: **80**, 122
- da notificação,
· Súm.: **16**
- de afastamento do trabalho
· OJ SDI-I: 230
- de convocação da AGT,
· OJ SDC: **35**
- de vigência,
· Súm.: **277**
- decadencial,
· Súm.: **62**, **100**
· OJ SDI-II: **12**, 13, 16, 17, **18**, **80**, 102, **127**, 145
- em dobro
· OJ SDI-I: **192**, **310**
- judicial,
· Súm.: **1**, **262**, **299**
- pagamento/comprovação das custas,
· Súm.: 49, **53**, 352

· OJ SDI-I: 30
· OJ SDI-II: **148**
- pagamento rescisão e aviso prévio
· OJ SDI-I: **14**, **238**
- para contestação
· OJ SDI-II: **146**
- para quitação,
· OJ SDI-I: **162**
- prescricional,
· Súm.: **156**, **199**, **308**, **350**, **362**, **382**, **409**
· OJ SDI-I: **76**, 128, 204, **271**, **344**
· OJ Trans. SDI-I: **27**
· OJ SDI-II: 37, 119
- recursal,
· Súm.: **30**, 37, **99**, **100**, 154, 196, **197**, **201**, 213, **283**, **385**, **387**, 434
. OJ. T. Pleno: **11**
· OJ SDI-I: 161, **192**, 209, **269**, **310**, 337, 357
· OJ SDI-II: 16, **148**
- suspensão do,
· OJ SDI-I: 209

Precatório,
- (em geral),
· OJ T. Pleno: **2**, **3**, **6**, **7**, **8**, **10**, **12**
· OJ SDI-I: **343**
- de pequeno valor,
· OJ T. Pleno: **1**, **9**

Preclusão,
· Súm.: **184**
· OJ SDI-II: **134**

Prêmio-aposentadoria,
· Súm.: **72**

Prêmio de produtividade,
· IRR.: **12**

Preposto,
· Súm.: **122**, **377**
· OJ SDI-I: 99

Prequestionamento,
· Súm.: **297**, **298**
· OJ SDI-I: **62**, **118**, **119**, **151**, **256**
· OJ Trans. SDI-I: **32**
· OJ SDI-II: 36, 72, 75, **124**, **135**

Prescrição
- (em geral),
· Súm.: 64, 95, **153**, **156**, 168, 198, **199**, **206**, 223, **268**, 274, **275**, **294**, **308**, **326**, **327**, **350**, **362**, **373**, **382**, **409**, **452**
· OJ SDI-I: **38**, 46, 63, **83**, 128, **129**, **130**, 144, 156, **175**, 204, **242**, **243**, 248, **271**, **344**, **370**, 384, **392**, **401**, 404, **417**
· OJ Trans. SDI-I: **27**
· OJ SDI-II: 37, 119
· IRR.: **12**
- intercorrente,
· Súm.: **114**
- trintenária,
· Súm.: 95

Prestações
- periódicas,
· Súm.: 198
- sucessivas,
· Súm.: **294**

Previdência
- benefício,
· Súm.: **311**
- descontos. Acordo. Inexist. vínc.
· OJ SDI-I: **368**
- privada,
· Súm.: **87**, 174, **311**

Princípios,
- ampla defesa,
· OJ SDI-II: **97**
- celeridade processual,
· Súm.: **421**
· OJ SDI-I: **310**
- contraditório,
· OJ SDI-II: 97
- devido processo legal,
· OJ SDI-II: **97**
- fungibilidade recursal,
· Súm.: **421**
· OJ SDI-II: **69**, 74, **152**
- identidade física do juiz,
· Súm.: 136
- irredutibilidade salarial,
· Súm.: **248**
- isonomia salarial,
· Súm.: 323
· OJ SDC: **25**
- iura novit curia,
· Súm.: **408**
· OJ SDI-II: 32, 33
- legalidade,
· OJ SDI-II: **97**, **135**
- *lex loci executionis*,
· Súm.: 207
- publicidade,
· OJ SDI-II: 73
- rebus sic stantibus,
· OJ SDI-I: **224**

Prisão,
· OJ SDI-II: **89**, **143**

PROBAM,
· OJ SDI-I: 64

Processamento de dados
· Súm.: **239**
· OJ SDC: **36**
· OJ SDI-I: 126

Processo administrativo,
· Súm.: 40, 321

Procuração
- (em geral),
· Súm.: **164**, 270, **383**
· OJ SDI-I: 108, 110, 149, **286**, 311, 330, **349**
· OJ SDI-II: **151**
- inválida,
· Súm.: **395**, **456**
· OJ SDI-I: 373
- substabelecimento,
· Súm.: **395**

Procuradores (União, Estados e Municípios),
· Súm.: **436**
· OJ SDI-I: 52, **318**

Professor
- (em geral),
· Súm.: **10**, 281, **351**
· OJ SDI-I: 66, **206**, **244**, **393**
· Prec. Norm.: **31**, **78**
- adjunto,
· OJ SDI-I: **65**
· OJ SDI-II: **38**
- titular,
· OJ SDI-I: **65**
· OJ SDI-II: **38**

Proforte,
· OJ Trans. SDI-I: **30**

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),
· OJ SDI-I: **133**, **413**

Pronunciamento explícito,
· Súm.: **298**

Promoção,
· OJ SDI-I: 176
· OJ Trans. SDI-I: **44**

Protocolo integrado,
· OJ SDI-I: 320

Prova
- (em geral),
· Súm.: **415**
- ônus da,
· Súm.: **16**, 68, **212**, **338**
· OJ SDI-I: 215, 301, 306

Punição do empregado,
· Súm.: **77**

Q

Quadro
- de avisos,
· Prec. Norm.: **104**
- de carreira,
· Súm.: **6, 19**, **127**, 231
· OJ SDI-I: **125**, 193
· OJ Trans. SDI-I: **29**
· Prec. Norm.: 16

Quebra
- de caixa,
· Súm.: **247**
- de material,
· Prec. Norm.: **118**

Quilometragem rodada,
· Prec. Norm.: 4

Quinquênio,
· Súm.: **52**, 66, 105
· OJ SDI-I: **76**
· Prec. Norm.: 38

Quitação,
· Súm.: 41, **330**

Quorum deliberativo,
· OJ SDC: 13, 14, 21

R

Radiação,
· OJ SDI-I: **345**

Radiologista,
· Súm.: **358**
· OJ SDI-I: 67, **208**

Raios solares,
· OJ SDI-I: **173**

Readmissão,
· Súm.: **138**
· Prec. Norm.: 39

Reajuste salarial
- (em geral),
· Súm.: 5, 116, 181, 252, **322**, **375**
· OJ SDI-I: 68, 69, **100**, 212, **325**
· OJ Trans. SDI-I: **25**, **35**, **49**
· OJ SDI-II: **39**, 40
· Prec. Norm.: 45
- compensação,

· OJ SDI-I: **325**
- gatilho,
· Súm.: **319**
- setorizado,
· Súm.: 249

Recesso forense,
· Súm.: **262**
· OJ SDI-I: 209

Recibo salarial,
· Prec. Norm.: **93**

Recolhimentos previdenciários e fiscais,
· Súm.: **401**
· OJ SDI-II: 81

Recurso
- adesivo,
· Súm.: 175, 196, **282**
- adm. Pressuposto de admissibilidade,
· Súm.: **424**
- ao TST,
· Súm.: 40, 167, 321
- em matéria administrativa. Prazo,
· OJ T. Pleno: **11**

Recurso de revista,
- (em geral),
· Súm.: 38, **184**, **192**, 204, 208, 210, **221**, 285, **296**, **337**, **413**, **458**, **459**
· OJ SDI-I: 37, 94, **111**, 115, **147**, **219**, **257**, **260**, **282**, 287, 294, 295, **334**, **336**, 405
· OJ Trans. SDI-I: **3**, **17**, **32**, 78, 79
· OJ SDI-II: 42, 47, 105, **152**
- cabimento,
· Súm.: 42, **126**, **218**, **266**, **333**, **442**
. OJ SDI-I: 352
- conhecimento,
· Súm.: **23**
· OJ SDI-I: 309

Recurso extraordinário,
· Súm.: **100**
· OJ SDI-I: **62**
· OJ SDI-II: **56**, 145

Recurso ordinário
- (em geral),
· Súm.: **100**, **393**, **405**, **414**
· OJ SDI-I: 29, 340
· OJ SDI-II: 3, 51, **69**, 79, **148**
- (ao TST),
· Súm.: **422**
· OJ SDI-II: **69**, **100**
- (ao TST) em ação rescisória,
· Súm.: **99**, **158**
- (ao TST) em mandado de segurança,
· Súm.: **201**
· OJ SDI-II: 113
- cabimento,
· OJ T. Pleno: **5**
· OJ SDI-I: 70
- conhecimento,
· OJ SDI-I: **120**
· OJ SDI-II: 90
- voluntário,
· OJ SDI-I: **334**
- em mandado de segurança. Cabimento,
· Súm.: 154

Redução salarial,
· Prec. Norm.: **78**

Reembolso de despesas,
· Prec. Norm.: **89**

Reenquadramento funcional,
· Súm.: **275**

Regime jurídico,
- (em geral),
· Súm.: 123
· OJ SDI-I: 128, **138**, 249
- alteração,
· Súm.: **382**
- opção,
· Súm.: **243**
· OJ Trans. SDI-I: **14**

Regulamento da empresa,
- (em geral),
· Súm.: **72**, **77**, **98**, **186**, **345**
· OJ SDI-I: 163, 212, 299
· OJ Trans. SDI-I: **9**, **49**
· OJ SDI-II: **25**
- alcance,
· Súm.: **51**

Reintegração,
· Súm.: **28**, 150, **396**, **443**
· OJ SDI-I: 101, 106, 116
· OJ SDI-II: **24**, 51, **63**, **64**, **65**, 87, **142**

Relação de empregados,
· Prec. Norm.: **111**

Remessa de ofício,
· Súm.: **298**, **303**
· OJ T. Pleno: **8**
· OJ SDI-I: 9, 71, 72, 73, **130**, **334**
· OJ SDI-II: 75

Remuneração por produção,
· Prec. Norm.: **67**

Renúncia de direitos

· Súm.: **243**, **276**
· OJ SDC: **30**

Repouso semanal,
· Súm.: **15**, **27**, **110**, **113**, **146**, 147, **172**, **225**, **351**, **360**
· OJ SDI-I: 66, 93, **103**, **394**, **410**
· OJ Trans. SDI-I: **5**
· Prec. Norm.: 40, **68**, **79**, **87**, **92**, **100**
· IRR.: **2**

Representação
- irregularidade
· Súm.: **456**
· OJ SDI-I: **371**, 373
· OJ SDI-II: **151**
- judicial da União,
· OJ Trans. SDI-I: **65**
- sindical,
· Súm.: 177
· OJ SDC: 4

Rescisão contratual,
· Súm.: **14**, 20, **54**, **69**, **157**, **163**, **261**, **314**
· OJ SDC: **16**
· OJ SDI-I: **162**
· OJ Trans. SDI-I: **1**
· Prec. Norm.: 7, **53**

Responsabilidade
- solidária,
· Súm.: **128**, 205
· OJ SDI-I: **185**, **191**
· OJ Trans. SDI-I: **30**, **59**
· IRR.: **6**, **7**
- subsidiária,
· Súm.: **331**
· OJ SDI-I: **185**, **191**, **225**
· OJ Trans. SDI-I: **59**, **66**
· IRR.: **6**

Reuniões obrigatórias,
· Prec. Norm.: 19

Revelia,
· Súm.: **69**, **122**, **398**, **404**
· OJ SDI-I: 74, **152**, **245**
· OJ SDI-II: 126

Rural,
- (em geral),
· Súm.: 34, 57, 104, 227, 292, **344**, **437**
· OJ SDI-I: **38**, **271**, 315, 381, **417**, 419
· Prec. Norm.: **20**, **34**, 48, **50**, **53**, 57, **59**, **60**, **62**, **63**, **64**, **65**, **68**, **69**, **71**, 94, **106**, **107**, **108**, 110
- abrigo no local de trabalho,
· Prec. Norm.: **108**
- aferição de balanças,
· Prec. Norm.: **59**
- caixa de medicamentos,
· Prec. Norm.: **107**
- chefe de família,
· Prec. Norm.: **53**
- compras,
· Prec. Norm.: **68**
- concessão de terra,
· Prec. Norm.: 48
- condução,
· Prec. Norm.: **64**, **69**
- conservação das casas,
· Prec. Norm.: **62**
- defensivos agrícolas,
· Prec. Norm.: **50**
- faltas ao serviço,
· Prec. Norm.: **68**
- ferramentas,
· Prec. Norm.: **110**
- ficha de controle de produção,
· Prec. Norm.: **63**
- insalubridade,
· Prec. Norm.: 57, **106**
- latão de café,
· Prec. Norm.: **60**
- salário,
· Prec. Norm.: **65**
- salário-doença,
· Prec. Norm.: 94
- transporte,
· Prec. Norm.: **71**

S

Sábado,
· Súm.: **113**, **262**
· Prec. Norm.: **100**
· IRR.: **2**

Salário
- (em geral),
· Súm.: **173**
· OJ SDI-I: **159**
· Prec. Norm.: **8**, **58**
- complessivo,
· Súm.: **91**
· OJ Trans. SDI-I: **12**
- divisor,
· IRR.: **2**
- enfermidade,
· Súm.: **15**
- família,
· Súm.: 227, **254**, **344**
- hora,
· Súm.: 267, 343, **347**, **431**

· IRR.: **2**
- hora do bancário,
· Súm.: **124**
- maternidade,
· Súm.: 142, 260
· OJ SDI-I: **44**
- mínimo,
· Súm.: **228**, **356**
· OJ SDI-I: 2, 11, **272**, **358**
· OJ SDI-II: **2**, **71**
- mínimo. Vigência,
· Súm.: **13**
- mínimo regional,
· Súm.: 137
- normativo,
· OJ SDC: **25**, **26**
- nova função,
· Prec. Norm.: 99
- por produção,
· OJ SDI-I: **235**
- profissional,
· Súm.: **17**, **143**, **358**, **370**
· OJ SDI-I: 67
· OJ SDI-II: **71**
- substituição,
· OJ SDI-I: 96
- utilidade,
· Súm.: **241**, **258**, **367**
· OJ SDI-I: 24, 131, 246

Seguro
- de acidente de trabalho (SAT),
· Súm.: **454**
· OJ SDI-I: 414
- de vida,
· Prec. Norm.: **84**, **112**
- desemprego,
· Súm.: **389**
· OJ SDI-I: 210, 211
- obrigatório (vigia ou vigilante),
· Prec. Norm.: **42**

Semana espanhola,
· OJ SDI-I: **323**

Sentença normativa,
- (em geral),
· Súm.: **279**, **397**, **402**
· OJ SDI-II: 116
- vigência,
· Súm.: **277**
. Prec. Norm.: **120**

Sequestro,
· OJ T. Pleno: **1**, **3**, **13**

Serpro,
· OJ SDI-I: 212
· OJ Trans. SDI-I: **49**
· IRR.: **12**

Serviço
- de vigilância,
· Súm.: 256
- médico,
· Súm.: **282**
- militar,
· Prec. Norm.: **80**

Servidor público,
· Súm.: **50**, 75, 103, 105, 116, 121, 123, 235, **243**, 252, **319**, **363**, **382**, **390**
. OJ T. Pleno: **6**
· OJ SDC: **5**
· OJ SDI-I: **28**, **216**, 218, 229, 241, **247**, 265, **297**, **308**, **364**
· OJ SDI-II: 22, **26**

Sexta parte,
. OJ Trans. SDI-I: **75**

Sindicalização. Local,
· Prec. Norm.: 13

Sindicância,
· Súm.: **77**

Sindicato,
- (em geral),
· Súm.: 220, 224, **286**, **309**, 310, **406**
· OJ SDC: 12, **15**, **16**, 21, **22**, **23**
· OJ SDI-I: 1, **80**, **121**, 145, 305, **325**, **359**
· OJ SDI-II: 110
· Prec. Norm.: 88, **104**, **111**
- base territorial,
· OJ SDC: 14, **28**

Sistema elétrico de potência,
· OJ SDI-I: **324**

Sobreaviso,
· Súm.: **132**, **229**, **428**
· OJ SDI-I: 49, 174

Sociedade de economia mista,
· Súm.: **170**, 280, **390**, **455**
· OJ SDI-I: **51**, 229, **237**, **247**, 338, **339**, 353

SPTrans,
· OJ Trans. SDI-I: **66**

Subgerente,
· Súm.: 238

Substabelecimento,
· OJ SDI-I: **75**, 108, **200**, **319**, 330, **371**

Substituição,
· Súm.: **159**

Substituição processual,
· Súm.: 180, 220, 255, 271, **286**, 310, 359, **406**
· OJ SDI-I: **80**, **121**, **359**
· OJ SDI-II: 110

Sucessão trabalhista,
· OJ SDI-I: 202, **225**, **261**, **343**, **408**, **411**
· OJ Trans. SDI-I: **28**, **48**, **59**

Sucumbência
· Súm.: **219**
· OJ SDI-I: 186, **421**
· OJ Trans. SDI-I: **32**

SUDS,
· OJ SDI-I: 168
· OJ Trans. SDI-I: **43**

Suframa,
· OJ SDI-II: **26**

Sumaríssimo,
· Súm.: **442**, **458**
· OJ SDI-I: **260**, 352, 405

Supressão de vantagem,
· Súm.: **372**
· OJ SDI-I: **175**

Suspeição
· Súm.: **357**
· OJ SDI-I: 77

Suspensão do empregado,
· OJ SDI-II: **137**

T

Tacógrafo,
· OJ SDI-I: **332**

Tarefeiro,
· Súm.: **149**

Taxa de homologação de rescisão,
· OJ SDC: **16**

Taxa de referência diária (TRD),
· OJ SDI-I: **300**

Telefonista,
· Súm.: **178**
· OJ SDI-I: 273

Telemar,
- privatização,
· OJ Trans. SDI-I: **67**

Telemarketing,
· OJ SDI-I: 273
· IRR.: **5**

Telex,
· OJ SDI-I: **213**

Tempo de serviço. Averbação,
· OJ SDI-II: **57**

Terceirização,
. OJ SDI-I: **383**

Terço constitucional,
· Súm.: **328**
· OJ SDI-I: 231
· OJ Trans. SDI-I: **50**

Termo de conciliação,
· Súm.: **259**

Tesoureiro,
· Súm.: 237

Testemunha. Suspeição,
· Súm.: **357**
· OJ SDI-I: 77

Teto remuneratório,
· OJ SDI-I: **339**

Títulos e valores mobiliários,
· Súm.: 120

Tomador de serviços,
· Súm.: 256, **331**

Trabalho
- da mulher,
· Súm.: 108
- intelectual,
· OJ SDI-I: 298

Transação,
· Súm.: 180
· OJ SDI-I: **270**

Transferência,
- (em geral),
· Súm.: **29**, **43**
· OJ SDI-I: **113**
· OJ SDI-II: **67**
· Prec. Norm.: **77**, 101
- adicional,
· Prec. Norm.: 101
- para o exterior,
· OJ SDI-I: **232**
- provisória,
· OJ SDI-I: **113**

Trânsito em julgado,
· Súm.: **100**, 107, **246**, **299**, **350**, **402**
· OJ SDI-II: 3, **21**, **76**, **84**, **99**, 102, 104, 106, **131**

Transporte,
- (em geral),
· Prec. Norm.: 44
- de acidentados, doentes e parturientes,
· Prec. Norm.: **113**

Traslado de peças,
· Súm.: 272
· OJ SDI-I: 90, **283**, 284, 285, **286**
· OJ Trans. SDI-I: **16**, **18**, **19**, **20**, **21**
· OJ SDI-II: **84**, **91**

Tribunal Regional do Trabalho. Criação,
· OJ SDI-II: **7**

Triênios,
· Súm.: **70**
· Prec. Norm.: 38

Tripulante,
· Súm.: **96**, **447**

Turno
- de revezamento,
· Súm.: **110**, 130, **360**, **391**, **423**
· OJ SDI-I: 78, 169, **274**, **275**, 333, **360**, **395**, **396**, **420**
- de trabalho. Alteração,
· Súm.: **265**

Tutela antecipada,
· Súm.: **405**, **414**
· OJ SDI-II: 3, 50, 51, 64, **68**, 86, 121

U

Uniforme,
· Prec. Norm.: **115**

Universidades Federais,
· OJ SDI-II: **11**

URP/88,
· Súm.: 323
· OJ SDI-I: **79**, 214
· OJ Trans. SDI-I: **58**

URP/89 (Plano Verão),
· Súm.: 317
· OJ SDI-I: **59**
· OJ Trans. SDI-I: **31**

Usina de açúcar,
· Súm.: 57

V

Vacância do cargo,
· Súm.: **159**
· OJ SDI-I: 112

Vale transporte,
· OJ SDI-I: 215, **216**
· Súm.: 460

Valor da causa,
· Súm.: **71**
· OJ SDI-II: 147

Veículo
- (em geral),
· Prec. Norm.: 4
- utilidade,
· Súm.: **367**
· OJ SDI-I: 246

Verbas públicas,
· OJ T. Pleno: **3**

Verbas rescisórias,
· Súm.: **69**, **314**
· OJ SDI-I: **14**, **162**, **181**, **238**, 351
· Prec. Norm.: 46

Vigia ou vigilante,
- (em geral),
· Súm.: 59, **65**, **140**, **257**, **309**
· Prec. Norm.: **42**, **102**
- portuário,
· Súm.: **309**

Vínculo empregatício,
- (em geral),
· Súm.: 256, **331**, **386**
· OJ SDI-I: **164**, 167, 205, **321**
- estagiário,
. OJ SDI-I: **366**

Vogal,
· Súm.: 167

Volkswagen do Brasil Ltda,
. OJ Trans. SDI-I: **73**

1. Prazo judicial *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

2. Gratificação natalina *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro.

3. Gratificação natalina *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

4. Custas *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

As pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitas a prévio pagamento de custas, nem a depósito da importância da condenação, para o processamento de recurso na Justiça do Trabalho.

5. Reajustamento salarial *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

6. Equiparação salarial. ***art. 461 da CLT.*** *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Redação alterada - Res. 104/2000, DJ 18.12.2000. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 22, 68, 111, 120, 135 e 274 e das OJ nºs 193, 252, 298 e 328 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005) (Nova redação pela Res. 172/2010 - DeJT 19/11/2010 - Redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Res. nº 185/2012, DeJT 25.09.2012 – Redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Res. nº 198/2015, DeJT 11.06.2015 – Republicada no DeJT de 12.06.2015)*

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. *(ex-Súmula nº 06 – alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000).*

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. *(ex -Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)*

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas,

não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. *(ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ 09.12.2003)*

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. *(ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)*

V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. *(ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)*

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto: a) se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior; b) na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o reclamante e os empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma imediato.

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. *(ex-OJ da SBDI-1 nº 298 - DJ 11.08.2003)*

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. *(ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)*

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. *(ex-Súmula nº 274 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)*

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. *(ex-OJ da SBDI-1 nº 252 - inserida em 13.03.2002)*

7. Férias *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

8. Juntada de documento *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

9. Ausência do reclamante *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.

10. Professor. Dispensa sem justa causa. Término do ano letivo ou no curso de férias escolares. Aviso prévio. *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969 - Redação alterada em sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, *caput* e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares.

11. Honorários de advogado *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei nº 1.060, de 1950.

12. Carteira profissional *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção *juris et de jure*, mas apenas *juris tantum*.

13. Mora *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O só pagamento dos salários atrasados em audiência não ilide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho.

14. Culpa recíproca *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinqüenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

15. Atestado médico *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.

16. Notificação *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.

17. Adicional de insalubridade *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 29/1994, DJ 12.05.1994. RESTAURADA - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada - Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008, republicada por erro material em 08/07/2008)*

O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

18. Compensação *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.

19. Quadro de carreira *(RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de empregado que tenha por objeto direito fundado em quadro de carreira.

20. Resilição contratual *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 106/2001, DJ 21.03.2001. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a resilição contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido.

21. Aposentadoria *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 30/1994, DJ 12.05.1994. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O empregado aposentado tem direito ao cômputo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ela retornar.

22. Equiparação salarial *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.

23. Recurso *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.

24. Serviço extraordinário *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Insere-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado.

25. Custas processuais. Inversão do ônus da sucumbência *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Alterada e incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 104 e 186 da SBDI-1, Res 197/2015, divulgada no DeJT 14/05/2015)*

I - A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.

II – No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, reembolsar a quantia. *(ex-OJ nº 186 da SBDI-I)*

III - Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, devendo ser as custas pagas ao final. *(ex-OJ nº 104 da SBDI-I)*

IV - O reembolso das custas à parte vencedora faz-se necessário mesmo na hipótese em que a parte vencida for pessoa isenta do seu pagamento, nos termos do *art. 790-A, parágrafo único*, da CLT.

26. Estabilidade *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.

27. Comissionista *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que pracista.

28. Indenização *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão.

29. Transferência *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

30. Intimação da sentença *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas, contadas da audiência de julgamento (*art. 851, § 2º*, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.

31. Aviso prévio *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 31/1994, DJ 12.05.1994. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03 - Referência Lei nº 7.108/1983)*

É incabível o aviso prévio na despedida indireta.

32. Abandono de emprego *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

33. Mandado de segurança. Decisão judicial transitada em julgado *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado.

34. Gratificação natalina *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida ao empregado rural.

35. Depósito recursal. Complementação *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A majoração do salário mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

36. Custas *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Nas ações plúrimas, as custas incidem sobre o respectivo valor global.

37. Prazo *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 32/1994, DJ 12.05.1994. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença.

38. Recurso *(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Revista pela Súmula nº 337 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994, Rep. DJ 30.11.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência.

39. Periculosidade *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade (Lei nº 2.573, de 15.08.1955).

40. Processo administrativo *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Revista pela Súmula nº 302 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho contra decisão em processo administrativo, de interesse de funcionário, proferida por Tribunal Regional do Trabalho.

41. Quitação *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Revista pela Súmula nº 330 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

42. Recurso *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Revista pela Súmula nº 333 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

43. Transferência *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.

44. Aviso prévio *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

45. Serviço suplementar *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 13.07.1962.

46. Acidente de trabalho *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

47. Insalubridade *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

48. Compensação *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A compensação só poderá ser argüida com a contestação.

49. Inquérito judicial *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

No inquérito judicial, contadas e não pagas as custas no prazo fixado pelo juízo, será determinado o arquivamento do processo.

50. Gratificação natalina *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão.

51. Norma Regulamentar. Vantagens e opção pelo novo regulamento. *Art. 468 da CLT*. *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após

a revogação ou alteração do regulamento. *(ex-Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)*

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. *(ex-OJ nº 163 - Inserida em 26.03.1999)*

52. Tempo de serviço *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O adicional de tempo de serviço (qüinqüênio) é devido, nas condições estabelecidas no art. 19 da Lei nº 4.345, de 26.06.1964, aos contratados sob o regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada lei, inclusive para o fim de complementação de aposentadoria.

53. Custas *(RA 41/1973, DJ 14.06.1973. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.

54. Optante *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Rescindindo por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da indenização em dobro, calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer que tenha sido a forma de transação, assegura-se-lhe a complementação até aquele limite.

55. Financeiras *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.

56. Balconista *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Revista pela Súmula nº 340 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O balconista que recebe comissão tem direito ao adicional de 20% (vinte por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas.

57. Trabalhador rural *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Cancelada - Res. 3/1993, DJ 06.05.1993. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria.

58. Pessoal de obras *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Ao empregado admitido como pessoal de obras, em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista.

59. Vigia *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Vigia de estabelecimento bancário não se beneficia da jornada de trabalho reduzida prevista no art. 224 da CLT.

60. Adicional noturno. Integração no salário e prorrogação em horário diurno *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. *(ex-Súmula nº 60 – RA 105/1974, DJ 24.10.1974)*

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. *(ex-OJ nº 06 – Inserida em 25.11.1996)*

61. Ferroviário *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (art. 243 da CLT).

62. Abandono de emprego *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito em face do empregado que incorre em abandono de emprego é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.

63. Fundo de garantia *(RA 105/1974, DJ 24.10.1974. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

64. Prescrição *(RA 52/1975, DJ 05.06.1975. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A prescrição para reclamar contra anotação de carteira profissional, ou omissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho.

65. Vigia *(RA 5/1976, DJ 26.02.1976. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O direito à hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos aplica-se ao vigia noturno.

66. Tempo de serviço *(RA 7/1977, DJ 11.02.1977. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Os qüinqüênios devidos ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. serão calculados sobre o salário do cargo efetivo, ainda que o trabalhador exerça cargo ou função em comissão.

67. Gratificação. Ferroviário *(RA 8/1977, DJ 11.02.1977. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Chefe de trem, regido pelo estatuto dos ferroviários (Decreto nº 35.530, de 19.09.1959), não tem direito à gratificação prevista no respectivo art. 110.

68. Prova *(RA 9/1977, DJ 11.02.1977. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

69. Rescisão do contrato *(RA 10/1977, DJ 11.02.1977. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento).

70. Adicional de periculosidade *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

71. Alçada *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo.

72. Aposentadoria *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O prêmio-aposentadoria instituído por norma regulamentar da empresa não está condicionado ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.

73. Despedida. Justa causa *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

74. Confissão *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 184 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Nova redação do item I e inserido o item III – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011. Atualizada - Res.208/2016, DeJT 22/04/2016)*

I - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. *(ex-Súmula nº 74 – RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (arts. 442 e 443, do CPC de 2015 - art. 400, I do CPC de 1973), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. *(ex-OJ nº 184 - Inserida em 08.11.2000)*

III – A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo. *(Inserido – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

75. Ferroviário *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público.

76. Horas extras (*RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Revista pela Súmula nº 291 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.

77. Punição *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa por norma regulamentar.

78. Gratificação *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da *Lei nº 4.090/1962*.

79. Tempo de serviço *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O adicional de antiguidade, pago pela Fepasa, calcula-se sobre o salário-base.

80. Insalubridade *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.

81. Férias *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

82. Assistência *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico.

83. Ação rescisória. Matéria controvertida. *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 77 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais. *(ex-Súmula nº 83 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978, Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003).*

II - O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida. *(ex-OJ nº 77 - inserida em 13.03.2002).*

84. Adicional regional *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 7º, XXXII, da CF/1988.

85. Compensação de jornada *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1, Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Inserido o item V - Res 174/2011, DeJT 25.05.2011. Item VI inserido pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016))*

I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. *(ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)*

III - O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. *(ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res 121/2003, DJ 19.11.2003)*

IV - A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. *(ex-OJ nº 220 da SDI-1, inserida em 20.06.2001)*

V - As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade "banco de horas", que somente pode ser instituído por negociaçção coletiva. *(Inserido – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

VI. Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

86. Deserção. Massa falida. Empresa em liquidação extrajudicial *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. *(Primeira parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - Inserida em 14.03.1994)*

87. Previdência privada *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior.

88. Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 42/1995, DJ 17.02.1995 - Lei nº 8.923/1994. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT).

89. Falta ao serviço *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

90. Horas "in itinere". Tempo de serviço *(RA 80/1978, DJ 10.11.1978. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 324 e 325 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. *(ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)*

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas in itinere. *(ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)*

III- A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas in itinere. *(ex-Súmula nº 324 - RA 16/1993, DJ 21.12.1993)*

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. *(ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)*

V - Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. *(ex-OJ nº 236 - Inserida em 20.06.2001)*

91 - Salário complessivo *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

92. Aposentadoria *(RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial.

93. Bancário *(RA 121/1979, DJ 27.11.1979. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, se exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador.

94. Horas extras *(RA 43/1980, DJ 15.05.1980. Republicada - Res. 80/1980, DJ 04.07.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

95. Prescrição trintenária. FGTS *(RA 44/1980, DJ 15.05.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

96. Marítimo *(RA 45/1980, DJ 16.05.1980. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A permanência do tripulante a bordo do navio, no período de repouso, além da jornada, não importa presunção de que esteja à disposição do empregador ou em regime de prorrogação de horário, circunstâncias que devem resultar provadas, dada a natureza do serviço.

97. Aposentadoria. Complementação *(RA 48/1980, DJ 22.05.1980. Nova Redação - RA 96/1980, DJ 11.09.1980. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma.

98. FGTS. Indenização. Equivalência. Compatibilidade. *(RA 57/1980, DJ 06.06.1980. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 299 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição de diferenças. *(ex-Súmula nº 98 - RA 57/1980, DJ 06.06.1980)*

II - A estabilidade contratual ou a derivada de regulamento de empresa são compatíveis com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492 da CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS. *(ex-OJ nº 299 – DJ 11.08.2003)*

99. Ação rescisória. Deserção. Prazo. *(RA 62/1980, DJ 11.06.1980. Redação alterada pela Res. 110/2002, DJ 11.04.2002. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 117 da SDI-II, Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia, devendo este ser efetuado no prazo recursal, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção. *(ex-Súmula nº 99 - RA 62/1980, DJ 11.06.1980 e alterada pela Res. 110/2002, DJ 11.04.2002 e ex-OJ nº 117 – DJ 11.08.2003)*

100. Ação rescisória. Decadência. *(RA 63/1980, DJ 11.06.1980. Redação alterada - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da SDI-II, Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subseqüente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. *(ex-Súmula nº 100 - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001)*

II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. *(ex-Súmula nº 100 - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001)*

III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protrai o termo inicial do prazo decadencial. *(ex-Súmula nº 100 - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001)*

IV - O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do dies a quo do prazo decadencial. *(ex-OJ nº 102 - DJ 29.04.2003)*

V - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial. *(ex-OJ nº 104 - DJ 29.04.2003)*

VI - Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público, que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude. *(ex-OJ nº 122 - DJ 11.08.2003)*

VII - Não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição a decisão do TST que, após afastar a decadência em sede de recurso ordinário, aprecia desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. *(ex-OJ nº 79 - inserida em 13.03.2002)*

VIII - A exceção de incompetência, ainda que oposta no prazo recursal, sem ter sido aviado o recurso próprio, não tem o condão de afastar a consumação da coisa julgada e, assim, postergar o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória. *(ex-OJ nº 16 - inserida em 20.09.2000)*

IX - Prorroga-se até o primeiro dia útil, imediatamente subseqüente, o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não houver expediente forense. Aplicação do art. 775 da CLT. *(ex-OJ nº 13 - inserida em 20.09.2000).*

X - Conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias. *(ex-OJ nº 145 - DJ 10.11.2004)*

101. Diárias de viagem. Salário. *(RA 65/1980, DJ 18.06.1980. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 292 da SDI-1, Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinqüenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens. *(Primeira parte - ex-Súmula nº 101 - RA 65/1980, DJ 18.06.1980; segunda parte - ex-OJ nº 292 - Inserida em 11.08.2003)*

102. Bancário. Cargo de confiança. *(RA 66/1980, DJ 18.06.1980, Rep. DJ 14.07.1980. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 166, 204 e 232*

e das Orientações Jurisprudenciais nºs 15, 222 e 288 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Mantida - Res. 174/2011, DEJT 27/05/2011)

I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. *(ex-Súmula nº 204 – RA 121/2003, DJ 19.11.2003)*

II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. *(ex-Súmula nº 166 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)*

III - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3. *(ex-OJ nº 288 - DJ 11.08.2003)*

IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. *(ex-Súmula nº 232 - RA 14/1985, DJ 19.09.1985)*

V - O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. *(ex-OJ nº 222 - Inserida em 20.06.2001)*

VI - O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. *(ex-Súmula nº 102 - RA 66/1980, DJ 18.06.1980 e republicada DJ 14.07.1980)*

VII - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão-somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas. *(ex-OJ nº 15 - Inserida em 14.03.1994)*

103. Tempo de serviço. Licença-prêmio *(RA 67/1980, DJ 18.06.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13.06.1953, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários.

104. Férias. Trabalhador rural *(RA 70/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)*

É devido o pagamento de férias ao rurícola, qualquer que tenha sido a data de sua admissão e, em dobro, se não concedidas na época prevista em lei.

105. Funcionário público. Qüinqüênios *(RA 71/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O empregado estatutário que optar pelo regime celetista, com o congelamento dos qüinqüênios em seus valores à época, não tem direito ao reajuste posterior dos seus níveis.

106. Aposentadoria. Ferroviário. Competência *(RA 72/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 157/2009, DJe do TST 08.09.2009)*

É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde

órgão da previdência social.

107. Ação rescisória. Prova *(RA 74/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada pela Súmula nº 299 - Res. 9/1989, DJ 14.04.1989. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É indispensável a juntada à inicial da ação rescisória da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento liminar.

108. Compensação de horário. Acordo *(RA 75/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 85/1998, DJ 20.08.1998. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A compensação de horário semanal deve ser ajustada por acordo escrito, não necessariamente em acordo coletivo ou convenção coletiva, exceto quanto ao trabalho da mulher.

109. Gratificação de função *(RA 89/1980, DJ 29.08.1980. Redação dada pela RA 97/1980, DJ 19.09.1980. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.

110. Jornada de trabalho. Intervalo *(RA 101/1980, DJ 25.09.1980. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

111. Equiparação salarial *(RA 102/1980, DJ 25.09.1980. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante.

112. Trabalho noturno. Petróleo *(RA 107/1980, DJ 10.10.1980. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, é regulado pela Lei nº 5.811, de 11.10.1972, não se lhe aplicando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos prevista no art. 73, § 1º, da CLT.

113. Bancário. Sábado. Dia útil *(RA 115/1980, DJ 03.11.1980. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

114. Prescrição intercorrente *(RA 116/1980, DJ 03.11.1980. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

115. Horas extras. Gratificações semestrais *(RA 117/1980, DJ 03.11.1980. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais.

116. Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial *(RA 118/1980, DJ 03.11.1980. Revista pela Súmula nº 252 - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º da Lei nº 4.345/1964.

117. Bancário. Categoria diferenciada *(RA 140/1980, DJ 18.12.1980. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas.

118. Jornada de trabalho. Horas extras *(RA 12/1981, DJ 19.03.1981. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

119. Jornada de trabalho *(RA 13/1981, DJ 19.03.1981. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Os empregados de empresas distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários não têm direito à jornada especial dos bancários.

120. Equiparação salarial. Decisão judicial *(RA 14/1981, DJ 19.03.1981, Redação alterada - Res. 100/2000, DJ 18.09.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.

121. Funcionário público. Gratificação de produtividade *(RA 15/1981, DJ 19.03.1981. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Não tem direito a percepção da gratificação de produtividade, na forma do regime estatutário, o servidor de ex-autarquia administradora de porto que opta pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

122. Revelia. Atestado médico *(RA 80/1981, DJ 06.10.1981. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.03. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. *(Primeira parte - ex-OJ nº 74 - Inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122, redação dada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03)*

123. Competência. *Art. 106* da CF *(RA 81/1981, DJ 06.10.1981, Rep. DJ 13.10.1981. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial.

124. Bancário. Salário-hora. Divisor *(RA 82/1981, DJ 06.10.1981 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012. Alteração em razão do julgamento do processo TST-IRR-849- 83.2013.5.03.0138, pela Res. 219/2017, DJ 28.06.2017)*

I – o divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário será:

a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no *caput do art. 224* da CLT;

b)) 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do *§ 2º do art. 224* da CLT.

II – Ressalvam-se da aplicação do item anterior as decisões de mérito sobre o tema, qualquer que seja o seu teor, emanadas de Turma do TST ou da SBDI-I, no período de 27/09/2012 até 21/11/2016, conforme a modulação aprovada no precedente obrigatório firmado no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos nº TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138, DEJT 19.12.2016.

125. Contrato de trabalho. *Art. 479* da CLT *(RA 83/1981, DJ 06.10.1981. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O *art. 479* da CLT aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS admitido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do *Decreto nº 59.820*, de 20.12.1966.

126. Recurso. Cabimento *(RA 84/1981, DJ 06.10.1981. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Incabível o recurso de revista ou de embargos (*arts. 896* e *894, b*, da CLT) para reexame de fatos e provas.

127. Quadro de carreira *(RA 103/1981, DJ 12.11.1981. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão competente, excluída a hipótese de equiparação salarial, não obsta reclamação fundada em preterição, enquadramento ou reclassificação.

128. Depósito recursal *(RA 115/1981, DJ 21.12.1981. Redação alterada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. *(ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.98)*

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os *incisos II* e *LV do art. 5º* da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. *(ex-OJ nº 189 - Inserida em 08.11.2000)*

III - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. *(ex-OJ nº 190 - Inserida em 08.11.2000)*

129. Contrato de trabalho. Grupo econômico *(RA 26/1982, DJ 04.05.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

130. Adicional noturno *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O regime de revezamento no trabalho não exclui o direito do empregado ao adicional noturno, em face da derrogação do *art. 73* da CLT, pelo *art. 157, item III*, da Constituição de 18.9.1946 *(Ex-prejulgado nº 1)*.

131. Salário mínimo Vigência *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O salário mínimo, uma vez decretado em condições de excepcionalidade, tem imediata vigência *(Ex-prejulgado nº 2)*.

132. Adicional de periculosidade. Integração *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 174 e 267 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras *(ex-prejulgado nº 3)*. *(ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982 e ex-OJ nº 267 - Inserida em 27.09.2002)*

II - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. *(ex- OJ nº 174 - Inserida em 08.11.2000)*

133. Embargos infringentes *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Para o julgamento dos embargos infringentes, nas juntas, é desnecessária a notificação das partes *(Ex-prejulgado nº 4)*.

134. Salário. Menor não aprendiz *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Ao menor não aprendiz é devido o salário mínimo integral *(Ex-prejulgado nº 5)*.

135. Salário. Equiparação *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego *(Ex-prejulgado nº 6)*.

136. Juiz. Identidade física *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982 - Cancelada - Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

Não se aplica às Varas do Trabalho o princípio da identidade física do juiz *(Ex-prejulgado nº 7)*.

137. Adicional de insalubridade *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade *(Ex-prejulgado nº 8)*.

138. Readmissão *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Em caso de readmissão, conta-se a favor do empregado o período de serviço anterior, encerrado com a saída espontânea *(Ex-prejulgado nº 9)*.

139. Adicional de insalubridade *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI-1, Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. *(ex-OJ nº 102 – Inserida em 01.10.1997)*

140. Vigia *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É assegurado ao vigia sujeito ao trabalho noturno o direito ao respectivo adicional *(Ex-prejulgado nº 12)*.

141. Dissídio coletivo *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É constitucional o art. 2º da Lei nº 4.725, de 13.07.1965 *(Ex-prejulgado nº 13)*.

142. Gestante. Dispensa *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário-maternidade *(Ex-prejulgado nº 14)*.

143. Salário profissional *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O salário profissional dos médicos e dentistas guarda proporcionalidade com as horas efetivamente trabalhadas, respeitado o mínimo de 50 (cinqüenta) horas *(Ex-prejulgado nº 15)*.

144. Ação rescisória *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É cabível a ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho *(Ex-prejulgado nº 16)*.

145. Gratificação de Natal *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É compensável a gratificação de natal com a da Lei nº 4.090, de 1962. *(Ex-prejulgado nº 17)*.

146. Trabalho em domingos e feriados, não compensado *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

147. Férias. Indenização *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Indevido o pagamento dos repousos semanais e feriados intercorrentes nas férias indenizadas *(Ex-prejulgado nº 19)*.

148. Gratificação natalina *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É computável a gratificação de natal para efeito de cálculo de indenização *(Ex-prejulgado nº 20)*.

149. Tarefeiro. Férias *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A remuneração das férias do tarefeiro deve ser calculada com base na média da produção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe a tarifa da data da concessão *(Ex-prejulgado nº 22)*.

150. Demissão. Incompetência da Justiça do Trabalho *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Falece competência à Justiça do Trabalho para determinar a reintegração ou a indenização de empregado demitido com base nos atos institucionais *(Ex-prejulgado nº 23)*.

151. Férias. Remuneração *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas *(Ex-prejulgado nº 24)*.

152. Gratificação. Ajuste tácito *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não basta, por si só, para excluir a existência de ajuste tácito *(Ex-prejulgado nº 25)*.

153. Prescrição *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária *(Ex-prejulgado nº 27)*.

154. Mandado de segurança *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Revista pela Súmula nº 201 - Res. 7/1985, DJ 11.07.1985. Cancelada - Res. 121/2003-DJ 19.11.2003)*

Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 10 dias, para o Tribunal Superior do Trabalho *(Ex-prejulgado nº 28)*.

155. Ausência ao serviço *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Res. 121/2003)*

As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho não serão descontadas de seus salários *(Ex-prejulgado nº 30)*.

156. Prescrição. Prazo *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho *(Ex-prejulgado nº 31)*.

157. Gratificação *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962 é devida na resilição contratual de iniciativa do empregado *(Ex-prejulgado nº 32)*.

158. Ação rescisória *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, é cabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista *(Ex-prejulgado nº 35)*.

159. Substituição de caráter não eventual e vacância do cargo *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Redação alterada pela Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 112 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. *(ex-Súmula nº 159 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)*

II - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. *(ex-OJ nº 112 - Inserida*

em 01.10.1997)

160. Aposentadoria por invalidez *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei *(Ex-prejulgado nº 37)*.

161. Depósito. Condenação a pagamento em pecúnia *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT (*Ex-prejulgado nº 39*).

162. Insalubridade *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É constitucional o art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26.12.1968 *(Ex-prejulgado nº 41)*.

163. Aviso prévio Contrato de experiência *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT *(Ex-prejulgado nº 42)*.

164. Procuração. Juntada *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

165. Depósito. Recurso. Conta vinculada *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998 - Referência: Circular CEF nº 149/1998. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo *(Ex-prejulgado nº 45)*.

166. Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis *(Ex-prejulgado nº 46)*.

167. Vogal. Investidura. Recurso *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo de impugnação ou contestação à investidura de vogal, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho *(Ex-prejulgado nº 47)*.

168. Prescrição. Prestações periódicas. Contagem *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada pela Súmula nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina *(Ex-prejulgado nº 48)*.

169. Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Revista pela Súmula nº 194 - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Nas ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho e que só serão admitidas nas hipóteses dos arts. 798 a 800 do *Código de Processo Civil de 1939*, desnecessário o depósito a que aludem os *arts. 488, II*, e *494* do Código de Processo Civil de 1973 *(Ex-prejulgado nº 49)*.

170. Sociedade de economia mista. Custas *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abrangem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses benefícios anteriormente ao *Decreto-lei nº 779*, de 21.08.1969 *(Ex-prejulgado nº 50)*.

171. Férias proporcionais. Contrato de trabalho. Extinção *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova Redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Republicada no DJ 27.04.2004 e DJ 05.05.2004 em razão de erro material na referência legislativa)*

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (*art. 147* da CLT) *(Ex-prejulgado nº 51)*.

172. Repouso remunerado. Horas extras. Cálculo *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas *(Ex-prejulgado nº 52)*.

173. Salário. Empresa. Cessação de atividades *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção *(Ex-prejulgado nº 53)*.

174. Previdência. *Lei nº 3.841/1960*. Aplicação *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

As disposições da *Lei nº 3.841*, de 15.12.1960, dirigidas apenas ao sistema previdenciário oficial, não se aplicam aos empregados vinculados ao regime de seguro social de caráter privado *(Ex-prejulgado nº 54)*.

175. Recurso adesivo. *Art. 500* do CPC. Inaplicabilidade *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Revista pela Súmula nº 196 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com correção DJ 12.04.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O recurso adesivo, previsto no art. 500 do Código de Processo Civil, é incompatível com o processo do trabalho *(Ex-prejulgado nº 55)*.

176. Fundo de garantia. Levantamento do depósito *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada - Res. 130/2005, DJ 13.05.2005)*

A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador.

177. Dissídio coletivo. Sindicato. Representação *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Está em plena vigência o art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte: "A representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 dos presentes" *(Ex-prejulgado nº 58)*.

178. Telefonista. *Art. 227, e parágrafos*, da CLT. Aplicabilidade *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia o disposto no art. 227, e seus parágrafos, da CLT *(Ex-prejulgado nº 59)*.

179. Inconstitucionalidade. Art. 22 da *Lei nº 5.107/1966* *(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É inconstitucional o art. 22 da Lei nº 5.107, de 13.09.1966, na sua parte final, em que dá competência à Justiça do Trabalho para julgar dissídios coletivos "quando o BNH e a Previdência Social figurarem no feito como litisconsorte" *(Ex-prejulgado nº 60)*.

180. Ação de cumprimento. Substituição processual. Desistência *(Res. 1/1983, DJ 19.10.1983. Revista pela Súmula nº 255 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Nas ações de cumprimento, o substituído processualmente pode, a qualquer tempo, desistir da ação, desde que, comprovadamente, tenha havido transação.

181. Adicional. Tempo de serviço. Reajuste semestral. *Lei nº 6.708/1979* *(Res. 2/1983, DJ 19.10.1983. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)*

O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste da Lei nº 6.708/1979.

182. Aviso prévio. Indenização compensatória. *Lei nº 6.708*, de 30.10.1979 *(Res. 3/1983, DJ 19.10.1983. Redação dada pela Res. 5/1983, DJ 09.11.1983)*

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979.

183 - Embargos. Recurso de revista. Despacho denegatório. Agravo de instrumento. Não cabimento *(Res. 4/1983, DJ 19.10.1983. Redação alterada pela Res. 1/1984, DJ 28.02.1984. Revista pela Súmula nº 335 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal.

184. Embargos declaratórios. Omissão em recurso de revista. Preclusão *(Res. 6/1983, DJ 09.11.1983. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos.

185. Embargos sob intervenção do Banco Central. Liquidação extrajudicial. Juros. Correção monetária. *Lei nº 6.024/1974* *(Res. 7/1983, DJ 09.11.1983. Revista pela Súmula nº 284 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Aplicada a *Lei nº 6.024/1974*, fica suspensa a incidência de juros e correção monetária nas liquidações de empresas sob intervenção do Banco Central.

186. Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa *(Res. 8/1983, DJ 09.11.1983. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A licença-prêmio, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida a conversão no regulamento da empresa.

187. Correção monetária. Incidência *(Res. 9/1983, DJ 09.11.1983. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante.

188. Contrato de trabalho. Experiência. Prorrogação *(Res. 10/1983, DJ 09.11.1983. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias.

189. Greve. Competência da Justiça do Trabalho. Abusividade *(Res. 11/1983, DJ 09.11.1983. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A Justiça do Trabalho é competente para declarar a abusividade, ou não, da greve.

190. Poder normativo do TST. Condições de trabalho. Inconstitucionalidade. Decisões contrárias ao STF *(Res. 12/1983, DJ 09.11.1983. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Ao julgar ou homologar ação coletiva ou acordo nela havido, o Tribunal Superior do Trabalho exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o Supremo Tribunal Federal julgue iterativamente inconstitucionais.

191. Adicional. Periculosidade. Incidência. Base de cálculo. *(Res. 13/1983, DJ 09.11.1983. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Redação alterada pela Res. nº 214/2016, DeJT 30/11/2016. Cancelada a parte final da antiga redação e inseridos o itens II e III)*

I - O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

II - O adicional de periculosidade do empregado eletricitário, contratado sob a égide da Lei nº 7.369/1985, deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Não é válida norma coletiva mediante a qual se determina a incidência do referido adicional sobre o salário básico.

III - A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei nº 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT.

192. Ação rescisória. Competência. *(Redação original - Res. 14/1983. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 48, 105 e 133 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005 - Nova redação item III - Res. 153/2008, DeJT 20/11/2008. Redação alterada pela Res. nº 212/2016, DeJT 20.09.2016)*

I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.

II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. *(ex- Súmula nº 192 - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

III - Sob a égide do art. 512 do CPC de 1973, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio.

IV - Na vigência do CPC de 1973, é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC. *(ex-OJ nº 105 - DJ 29.04.2003)*

V - A decisão proferida pela SBDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório. *(ex-OJ nº 133 da SBDI-2 - DJ 04.05.2004)*

193. Correção monetária. Juros. Cálculo. Execução de sentença. Pessoa jurídica de direito público *(Res. 15/1983, DJ 09.11.1983. Cancelada - Res. 105/2000, DJ 18.12.2000. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação.

194. Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio *(Revisão da Súmula nº 169 - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984. Cancelada – Res. 142/2007, DJ 10.10.2007)*

As ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho serão admitidas, instruídas e julgadas conforme os arts. 485 usque 495 do Código de

Processo Civil de 1973, sendo, porém, desnecessário o depósito prévio a que aludem os respectivos arts. 488, II, e 494.

195. Embargos. Agravo regimental. Cabimento *(Res. 1/1985, DJ 01.04.1985. Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental.

196. Recurso adesivo. Prazo *(Revisão da Súmula nº 175 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985, Rep. com correção DJ 12.04.1985. Revista pela Súmula nº 283 - Res. 16/1988, DJ 18.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de 8 (oito) dias, no recurso ordinário, na revista, nos embargos para o Pleno e no agravo de petição.

197. Prazo *(Res. 3/1985, DJ 01.04.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.

198. Prescrição *(Res. 4/1985, DJ 01.04.1985. Cancelada pela Súmula nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito.

199. Bancário. Pré-contratação de horas extras *(Res. 5/1985, DJ 10.05.1985. Redação alterada pela Res 41/1995, DJ 17.02.1995. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 48 e 63 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário. *(ex-Súmula nº 199, Res. 41/1995, DJ 17.02.1995 e ex-OJ 48 - Inserida em 25.11.1996)*

II - Em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas. *(ex-OJ nº 63 – Inserida em 14.03.1994)*

200. Juros de mora. Incidência *(Res. 6/1985, DJ 18.06.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente.

201. Recurso ordinário em mandado de segurança *(Revisão da Súmula nº 154 - Res. 7/1985, DJ 11.07.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal

Superior do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.

202. Gratificação por tempo de serviço. Compensação *(Res. 8/1985, DJ 11.07.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica.

203. Gratificação por tempo de serviço. Natureza salarial (Res. 9/1985, DJ 11.07.1985)

A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

204. Bancário. Cargo de confiança. Caracterização *(Res. 10/1985, DJ 11.07.1985 - Rep. com correção DJ 07.10.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

205. Grupo econômico. Execução. Solidariedade *(Res. 11/1985, DJ 11.07.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução.

206. FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas *(Res. 12/1985, DJ 11.07.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.

207. Conflitos de leis trabalhistas no espaço. Princípio da "lex loci executionis" *(Res. 13/1985, DJ 11.07.1985. Cancelada - Res. 181/2012, DeJT 19.04.2012)*

A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

208. Recurso de revista. Admissibilidade. Interpretação de cláusula de natureza contratual *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa.

209. Cargo em comissão. Reversão *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 - Republicada DJ 07.10.1985. Cancelada - RA 81/1985, DJ 03.12.1985. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A reversão do empregado ao cargo efetivo implica a perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão, salvo se nele houver permanecido 10 (dez) ou mais anos ininterruptos.

210. Recurso de revista. Execução de sentença *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 266 - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

211. Juros de mora e correção monetária. Independência do pedido inicial e do título executivo judicial *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omisso o pedido inicial ou a condenação.

212. Despedimento. Ônus da prova *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

213. Embargos de declaração. Suspensão do prazo recursal *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 46/1995, DJ 20.04.1995 - Lei nº 8.950/1994. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Os embargos de declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia da sua interposição.

214. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res. 43/1995, DJ 17.02.1995 e Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação conferida pela Res. 127/2005, DJ 14/03/2005)*

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:
a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

215. Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido. *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XVI, CF/1988. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

216. Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.

217. Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispensável *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independendo da prova.

218. Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

219. Honorários advocatícios. Cabimento *(Res. 14/1985 - DJ 19.09.1985. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação do item II e inserido o item III - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011. Incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 ao item I - Res 197/2015, divulgada no DeJT 14/05/2015. Nova redação do item I e acrescidos os itens IV a VI - Res. 204/2016 - divulgada no DeJT 17/03/2016)*

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art. 14, §1º, da Lei nº 5.584/1970). *(ex-OJ nº 305da SBDI-I)*.

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

IV - Na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de emprego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil (arts. 85, 86, 87 e 90).

V - Em caso de assistência judiciária sindical, revogado o art. 11 da Lei nº 1060/50 (CPC de 2015, art. 1072, inc. III), os honorários advocatícios assistenciais são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85, § 2º).

VI - Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil.

220. Honorários advocatícios. Substituição processual *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 55/1996, DJ 19.04.1996. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual.

221. Recurso de revista. Violação de lei. Indicação de preceito *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007 - Res. 181/2012, DJe 19.04.2012 - Cancelado o item II e conferida nova redação na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Res.185/2012, DeJT 25.09.2012)*

A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

222. Dirigentes de associações profissionais. Estabilidade provisória *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.

223. Prescrição. Opção pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Termo inicial *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho.

224. Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 334 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos.

225. Repouso semanal. Cálculo. Gratificações por tempo de serviço e produtividade *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado.

226 . Bancário. Gratificação por tempo de serviço. Integração no cálculo das horas extras *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras.

227. Salário-família. Trabalhador rural *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 344 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial.

228. Adicional de insalubridade. Base de cálculo *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Redação alterada - Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008 - DJe do TST de 04.07.2008 - Republicada no DJ de 08.07.2008. Súmula cuja eficácia está suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da *Súmula Vinculante nº 4* do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

229. Sobreaviso. Eletricitários *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Por aplicação analógica do *art. 244, § 2º*, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

230. Aviso prévio. Substituição pelo pagamento das horas reduzidas da jornada de trabalho *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

231. Quadro de carreira. Homologação pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Eficácia *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É eficaz para efeito do *art. 461, § 2º*, da CLT a homologação de quadro organizado em carreira pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

232. Bancário. Cargo de confiança. Jornada. Horas extras *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O bancário sujeito à regra do *art. 244, § 2º*, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

233. Bancário. Chefe *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do *§ 2º do art. 224* da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

234. Bancário. Subchefe *(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do *§ 2º do art. 224* da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

235. Distrito Federal e autarquias. Correção automática dos salários. Inaplicabilidade da *Lei nº 6.708/1979* *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res.*

121/2003, DJ 19.11.2003)

Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submetidos ao regime da CLT, não se aplica a *Lei nº 6.708/1979*, que determina a correção automática dos salários.

236. Honorários periciais. Responsabilidade *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985 Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

237. Bancário. Tesoureiro *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do *§ 2º do art. 224* da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

238. Bancário. Subgerente *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do *§ 2º do art. 224* da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

239. Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados *(Res 15/1985, DJ 09.12.1985. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 64 e 126 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. *(Primeira parte - ex-Súmula nº 239 – Res 15/1985, DJ 09.12.1985; segunda parte - ex-OJs nº 64 – inserida em 13.09.1994 e nº 126 - Inserida em 20.04.1998)*

240. Bancário. Gratificação de função e adicional por tempo de serviço *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O adicional por tempo de serviço integra o cálculo da gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

241. Salário-utilidade. Alimentação *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

242. Indenização adicional. Valor *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A indenização adicional, prevista no art. 9º da *Lei nº 6.708*, de 30.10.1979 e no art. 9º da *Lei nº 7.238* de 28.10.1984, corresponde ao salário mensal, no valor devido na data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.

243. Opção pelo regime trabalhista. Supressão das vantagens estatutárias *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica a renúncia dos direitos inerentes ao regime estatutário.

244. Gestante. Estabilidade provisória *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005 - Redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Res. nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II. A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III. A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

245. Depósito recursal. Prazo *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

246. Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa *(Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

247. Quebra de caixa. Natureza jurídica *(Res. 16/1985, DJ 13.01.1986. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A parcela paga aos bancários sob a denominação "quebra de caixa" possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais.

248. Adicional de insalubridade. Direito adquirido *(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

249. Aumento salarial setorizado. Tabela única *(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Legítima é a concessão de aumento salarial por região do país, desfazendo identidade anterior, baseada em tabela única de âmbito nacional.

250. Plano de classificação. Parcelas antigüidade e desempenho. Aglutinação ao salário *(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ*

19.11.2003)

Lícita é a incorporação ao salário-base das parcelas pagas a título de antigüidade e desempenho, quando não há prejuízo para o empregado.

251. Participação nos lucros. Natureza salarial *(Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 33/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XI, CF/1988. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais.

252. Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial *(Alteração da Súmula nº 116 - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986. Redação dada pela Res. 107/2001, DJ 21.03.2001 - Rep. DJ 26.03.2001. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/1964, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/1964 e observados os padrões de vencimentos, à época dos cargos idênticos ou assemelhados do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/1964 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC 2/1966. O paradigma previsto neste último dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo.

253. Gratificação semestral. Repercussões *(Res. 1/1986, DJ 23.05.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antigüidade e na gratificação natalina.

254. Salário-família. Termo inicial da obrigação *(Res. 2/1986, DJ 02.07.1986. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

255. Substituição processual. Desistência *(Alteração da Súmula nº 180 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação.

256. Contrato de prestação de serviços. Legalidade *(Res. 4/1986, DJ 30.09.1986. Revista pela Súmula nº 331 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

257. Vigilante *(Res. 5/1986, DJ 31.10.1986. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

O vigilante, contratado diretamente por banco ou por intermédio de empresas especializadas, não é bancário.

258. Salário-utilidade. Percentuais *(Res. 6/1986, DJ 31.10.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Os percentuais fixados em lei relativos ao salário in natura apenas se referem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o real valor da utilidade.

259. Termo de conciliação. Ação rescisória *(Res. 7/1986, DJ 31.10.1986. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/03)*

Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

260. Salário-maternidade. Contrato de experiência *(Res. 8/1986, DJ 31.10.1986 - Rep. com correção DJ 06.11.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

No contrato de experiência, extinto antes do período de 4 (quatro) semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade.

261. Férias proporcionais. Pedido de demissão. Contrato vigente há menos de um ano *(Res. 9/1986, DJ 30.10.1986 - Rep. com correção DJ 06.11.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

262. Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado. Recesso forense *(Res 10/1986, DJ 31.10.1986. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 209 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Nova redação do item II - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)*

I - Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente. *(ex-Súmula nº 262 - Res 10/1986, DJ 31.10.1986)*

II - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos recursais. *(ex-OJ nº 209 – inserida em 08.11.2000)*

263. Petição inicial. Indeferimento. Instrução obrigatória deficiente *(Res. 11/1986, DJ 31.10.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Salvo nas hipóteses do art. 330 do CPC de 2015 (art. 295 do CPC de 1973), o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 15 (quinze) dias, mediante indicação precisa do que deve ser corrigido ou completado, a parte não o fizer (art. 321 do CPC de 2015).

264. Hora suplementar. Cálculo *(Res. 12/1986, DJ 31.10.1986. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

265. Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão *(Res. 13/1986, DJ 20.01.1987. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

266. Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença *(Revisão da Súmula nº 210 - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

267. Bancário. Valor do salário-hora. Divisor *(Res. 2/1987, DJ 14.12.1987. Revista pela Súmula nº 343 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de 6 (seis) horas.

268. Prescrição. Interrupção. Ação trabalhista arquivada *(Res. 1/1988, DJ 01.03.1988. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.

269. Diretor eleito. Cômputo do período como tempo de serviço *(Res. 2/1988, DJ 01.03.1988. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

270. Representação processual. Mandato expresso. Ausência de firma reconhecida *(Res. 3/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 49/1995, DJ 30.08.1995 - Lei nº 8.952/1994. Cancelamento mantido - Res. 121/2003 DJ 19.11.2003)*

A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente.

271. Substituição processual. Adicionais de insalubridade e de periculosidade *(Res. 4/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

272. Agravo de instrumento. Traslado deficiente *(Res. 5/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

273. Constitucionalidade. Decretos-leis *nºs 2.012/1983* e *2.045/1983* *(Res. 6/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

São constitucionais os Decretos-leis *nºs 2.012/1983* e *2.045/1983*.

274. Prescrição parcial. Equiparação salarial *(Res. 7/1988, DJ 01.03.1988. Redação alterada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

275. Prescrição. Desvio de função e reenquadramento *(Res. 8/1988, DJ 01.03.1988. Redação alterada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. *(ex-Súmula nº 275 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)*

II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. *(ex- OJ nº 144 - Inserida em 27.11.1998)*

276. Aviso prévio. Renúncia pelo empregado *(Res. 9/1988, DJ 01.03.1988. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

277. Convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade. *(Res. 10/1988, DJ 01.03.1988) (Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 16.11.2009 - Res. 161/2009 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Res.185/2012, DeJT 25.09.2012)*

As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

278. Embargos de declaração. Omissão no julgado *(Res. 11/1988, DJ 01.03.1988. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

279. Recurso contra sentença normativa. Efeito suspensivo. Cassação *(Res. 12/1988, DJ 01.03.1988. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A cassação de efeito suspensivo concedido a recurso interposto de sentença normativa retroage à data do despacho que o deferiu.

280. Convenção coletiva. Sociedade de economia mista. Audiência prévia do órgão oficial competente *(Res. 13/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 2/1990, DJ 10.01.1991. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Convenção coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista.

281. Piso salarial. Professores *(Res. 14/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A instituição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios não fez surgir, para os professores, direito a piso salarial.

282. Abono de faltas. Serviço médico da empresa *(Res. 15/1988, DJ 01.03.1988. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

283. Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Correlação de matérias *(Revisão da Súmula nº 196 - Res. 16/1988, DJ 18.03.1988. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

284. Correção monetária. Empresas em liquidação. *Lei nº 6.024/1974* *(Revisão da Súmula nº 185 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988. Revista pela Súmula nº 304 - Res. 2/1992, DJ 05.11.1992. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Os débitos trabalhistas das empresas em liquidação de que cogita a *Lei nº 6.024/1974* estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do *Decreto-lei nº 2.278/1985*, ou seja, a partir de 22.11.1985.

285. Recurso de revista. Admissibilidade parcial pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Efeito *(Res. 18/1988, DJ 18.03.1988. Cancelada - Res. 204/2016, DEJT divulgado em 17.03.2016)*

O fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto à parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sendo imprópria a interposição de agravo de instrumento.

286. Sindicato. Substituição processual. Convenção e acordo coletivos *(Res. 19/1988, DJ 18.03.1988. Nova Redação - Res. 98/2000, DJ 18.09.2000. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos.

287. Jornada de trabalho. Gerente bancário *(Res. 20/1988, DJ 18.03.1988. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo *art. 224, § 2º*, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.

288. Complementação dos proventos da aposentadoria *(Res. 21/1988, DJ 18.03.1988. Acrescentado o Item II pela Resolução nº 193/2013, DeJT 13.12.2013. Nova redação para o item I e acrescidos os itens III e IV em decorrência do julgamento do processo TST-E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006 pelo Tribunal Pleno em 12.04.2016) - Res. 207/2016, DEJT divulgado em 18.04.2016)*

I - A complementação dos proventos de aposentadoria, instituída, regulamentada e paga diretamente pelo empregador, sem vínculo com as entidades de previdência privada fechada, é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, ressalvadas as alterações que forem mais benéficas (art. 468 da CLT).

II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.

III – Após a entrada em vigor das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29/05/2001, reger-se-á a complementação dos proventos de aposentadoria pelas normas vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício e o direito acumulado do empregado que até então não preenchera tais requisitos.

IV – O entendimento da primeira parte do item III aplica-se aos processos em curso no Tribunal Superior do Trabalho em que, em 12/04/2016, ainda não haja sido proferida decisão de mérito por suas Turmas e Seções.

289. Insalubridade. Adicional. Fornecimento do aparelho de proteção. Efeito *(Res. 22/1988, DJ 24.03.1988. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003.)*

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

290. Gorjetas. Natureza jurídica. Ausência de distinção quanto à forma de recebimento *(Res. 23/1988, DJ 24.03.1988. Revista pela Súmula nº 354 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado.

291. Horas extras. Habitualidade. Supressão. Indenização *(Revisão da Súmula nº 76 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

292. Adicional de insalubridade. Trabalhador rural *(Res. 2/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)*

O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições

nocivas à saúde.

293. Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial *(Res. 3/1989, DJ 14.04.1989. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

294. Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano *(Cancela as Súmulas nºs 168 e 198 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

295. Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção *(Res. 5/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Cancelada - Res. 152/2008, DeJT 20/11/2008)*

A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, é faculdade atribuída ao empregador.

296. Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade *(Res 6/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. *(ex-Súmula nº 296 - Res 6/1989, DJ 14.04.1989)*

II - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. *(ex-OJ nº 37 - Inserida em 01.02.1995)*

297. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração *(Res. 7/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.

298. Ação rescisória. Violação a disposição de lei. Pronunciamento explícito *(Res. 8/1989 - DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 36, 72, 75 e 85, parte final, da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005) (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012 - Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)*

I – A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.

II - O pronunciamento explícito exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação, e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto.

III - Para efeito de ação rescisória, considera-se pronunciada explicitamente a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma.

IV - A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de pronunciamento explícito.

V - Não é absoluta a exigência de pronunciamento explícito na ação rescisória, ainda que esta tenha por fundamento violação de dispositivo de lei. Assim, prescindível o pronunciamento explícito quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença "extra, citra e ultra petita".

299. Ação rescisória. Decisão rescindenda. Trânsito em julgado. Comprovação. Efeitos *(Res. 9/1989 - DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 96 e 106 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação do item II em decorrência do CPC de 2015 - Res. 211/2016)*

I - É indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. *(ex-Súmula nº 299 - Res. 8/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989)*

II - Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de 15 (quinze) dias para que o faça (art. 321 do CPC de 2015), sob pena de indeferimento. *(ex-Súmula nº 299 - Res 8/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989)*

III - A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva. *(ex-OJ nº 106 - DJ 29.04.2003)*

IV - O pretenso vício de intimação, posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida. *(ex-OJ nº 96 - inserida em 27.09.2002)*

300. Competência da Justiça do Trabalho. Cadastramento no PIS *(Res. 10/1989, DJ 14.04.1989. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações ajuizadas por empregados em face de empregadores relativas ao cadastramento no Programa de Integração Social (PIS).

301. Auxiliar de laboratório. Ausência de diploma. Efeitos *(Res. 11/1989, DJ 14.04.1989. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O fato de o empregado não possuir diploma de profissionalização de auxiliar de laboratório não afasta a observância das normas da Lei nº 3.999, de 15.12.1961, uma vez comprovada a prestação de serviços na atividade.

302. Processo administrativo *(Revisão da Súmula nº 40 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990. Revista pela Súmula nº 321 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão em processo administrativo, proferida por Tribunal Regional do Trabalho, ainda que nele seja interessado magistrado.

303. Fazenda Pública. Reexame necessário *(Res. 1/1992, DJ 05.11.1992. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 9, 71, 72 e 73 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Nova redação em decorrência do CPC de 2015 - Res. 211/2016, DeJT 24/08/2016)*

I - Em dissídio individual, está sujeita ao reexame necessário, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a: a) 1.000 (mil) salários mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público; b) 500 (quinhentos) salários mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados; c) 100 (cem) salários mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

II - Também não se sujeita ao duplo grau de jurisdição a decisão fundada em: a) súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; d) entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

III - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses dos incisos anteriores. *(ex-OJ nº 71 da SBDI-1- Inserida em 03.06.1996)*

IV - Em mandado de segurança, somente cabe reexame necessário se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa. *(ex-OJs nsº 72 e 73 da SBDI-1- Inseridas, respectivamente, em 25.11.1996 e 03.06.1996)*

304. Correção monetária. Empresas em liquidação. ***Art. 46 do ADCT/CF*** *(Revisão da Súmula nº 284 - Res. 2/1992, DJ 05.11.1992. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora.

305. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência sobre o aviso prévio *(Res. 3/1992, DJ 05.11.1992. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.

306. Indenização adicional. Pagamento devido com fundamento nos artigos 9º da *Lei nº 6.708/1979* e 9º da *Lei nº 7.238/1984* *(Res. 4/1992, DJ 05.11.1992. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/1979 e 9º da Lei nº 7.238/1984.

307. Juros. Irretroatividade do *Decreto-lei nº 2.322*, de 26.02.1987 *(Res. 5/1992, DJ 05.11.1992. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A fórmula de cálculo de juros prevista no Decreto-lei nº 2.322, de 26.02.1987 somente é aplicável a partir de 27.02.1987. Quanto ao período anterior, deve-se observar a legislação então vigente.

308. Prescrição qüinqüenal *(Res 6/1992, DJ 05.11.1992. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I. Respeitado o biênio subseqüente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao qüinqüênio da data da extinção do contrato. *(ex-OJ nº 204 - Inserida em 08.11.2000)*

II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988. *(ex-Súmula nº 308 - Res 6/1992, DJ 05.11.1992)*

309. Vigia portuário. Terminal privativo. Não obrigatoriedade de requisição *(Res. 7/1992, DJ 05.11.1992. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Tratando-se de terminais privativos destinados à navegação de cabotagem ou de longo curso, não é obrigatória a requisição de vigia portuário indicado por sindicato.

310. Substituição processual. Sindicato *(Res. 1/1993, DJ 06.05.1993. Cancelada - Res. 119/2003, DJ 01.10.2003. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato.

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979, e 7.238, de 29.10.1984, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 03.07.1989, data em que entrou em vigor a Lei nº 7.788/1989.

III - A Lei nº 7.788/1989, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.07.1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e,

para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.

VI - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

VII - Na liquidação da sentença exeqüenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios.

311. Benefício previdenciário a dependente de ex-empregado. Correção monetária. Legislação aplicável *(Res. 2/1993, DJ 06.05.1993 - Republicada DJ 14.05.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou por entidade de previdência privada a ele vinculada, será o previsto na *Lei nº 6.899*, de 08.04.1981.

312. Constitucionalidade. Alínea "b" do art. 896 da CLT *(Res. 4/1993, DJ 22.09.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

É constitucional a *alínea b do art. 896* da CLT, com a redação dada pela *Lei nº 7.701*, de 21.12.1988.

313. Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade. Banespa *(Res. 5/1993, DJ 22.09.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus parágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham 30 (trinta) ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco.

314. Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário corrigido *(Res. 6/1993, DJ 22.09.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado a *Súmula nº 182 do TST*, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984.

315. IPC de março/1990. Lei nº 8.030, de 12.04.1990 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido *(Res. 7/1993, DJ 22.09.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A partir da vigência da *Medida Provisória nº 154*, de 15.03.1990, convertida na *Lei nº 8.030*, de 12.04.1990, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao *inciso XXXVI do art. 5º* da CF/1988.

316 . IPC de junho/1987. Decreto-lei nº 2.335/1987 (Plano Bresser). Existência de direito adquirido *(Res. 8/1993, DJ 22.09.1993. Cancelada - Res. 37/1994, DJ 25.11.1994. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

É devido o reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-lei nº 2.335/1987.

317. URP de fevereiro/1989. Lei nº 7.730/1989 (Plano Verão). Existência de direito adquirido *(Res. 9/1993, DJ 22.09.1993. Cancelada - Res. 37/1994, DJ 25.11.1994. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/1989, convertida na Lei nº 7.730/1989, sendo devido o reajuste respectivo.

318. Diárias. Base de cálculo para sua integração no salário *(Res. 10/1993, DJ 29.11.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

319. Reajustes salariais ("gatilhos"). Aplicação aos servidores públicos contratados sob a égide da legislação trabalhista *(Res. 11/1993, DJ 29.11.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-leis nºs 2.284, de 10.03.1986 e 2.302, de 21.11.1986.

320. Horas "in itinere". Obrigatoriedade de cômputo na jornada de trabalho *(Res. 12/1993, DJ 29.11.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção das horas in itinere.

321. Decisão administrativa. Recurso *(Revisão da Súmula nº 302 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993. Cancelada - Res. 135/2005, DJ 05.07.2005)*

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão-somente para o exame da legalidade do ato.

322. Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite *(Res. 14/1993, DJ 21.12.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

323. URP de abril e maio de 1988. ***Decreto-lei nº 2.425/1988*** *(Res. 15/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 38/1994, DJ 25.11.1994. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A suspensão do pagamento das URP's de abril e maio de 1988, determinada pelo *Decreto-lei nº 2.425*, de 07.04.1988, afronta direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

324. Horas "in itinere". ***Súmula nº 90*****. Insuficiência de transporte público** *(Res. 16/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*.

325. Horas "In itinere". ***Súmula nº 90*****. Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público.** *(Res. 17/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

326. Complementação de aposentadoria. Prescrição total. *(Res. 18/1993, DJ 21.12.1993. Nova redação - Res. 174/2011, DeJT 27/05/2011)*

A pretensão à complementação de aposentadoria jamais recebida prescreve em 2 (dois) anos contados da cessação do contrato de trabalho.

327. Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição parcial *(Res. 19/1993, DJ 21.12.1993. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

A pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujeita-se à prescrição parcial e quinquenal, salvo se o pretenso direito decorrer de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação.

328. Férias. Terço constitucional *(Res. 20/1993, DJ 21.12.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da *CF/1988*, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

329. Honorários advocatícios. ***Art. 133*** **da CF/1988** *(Res. 21/1993, DJ 21.12.1993. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Mesmo após a promulgação da *CF/1988*, permanece válido o entendimento consubstanciado na *Súmula nº 219* do Tribunal Superior do Trabalho.

330. Quitação. Validade *(Revisão da Súmula nº 41 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993. Explicitação dada pela RA nº 4/1994, DJ 18-02-1994. Nova Redação dada pela Res.108/2001, DJ 18.04.2001. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos

exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

331. Contrato de prestação de serviços. Legalidade *(Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000. Nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. *(Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

V. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. *(Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período de prestação laboral. *(Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

332. Complementação de aposentadoria. Petrobras. Manual de pessoal. Norma programática *(Res. 24/1994, DJ 12.05.1994. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobras, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação.

333. Recursos de revista. Conhecimento *(Revisão da Súmula nº 42 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994. Nova redação dada pela Res. 99/2000, DJ 18.09.2000, e pela Res. 155/2009, DJe do TST 26/02/2009)*

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

334. Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial *(Revisão da Súmula nº 224 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivos.

335. Embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista *(Revisão da Súmula nº 183 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994. Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo.

336. Constitucionalidade. § 2º do art. 9º do *Decreto-lei nº 1.971*, de 30.11.1982 *(Res. 34/1994, DJ 10.10.1994. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

É constitucional o § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.100, de 28.12.1983.

337. Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de Embargos. *(Revisão da Súmula 38, Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994. Redação alterada, Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 317 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Nova redação, Res. 173/2010, DeJT 19/11/2010. Redação do item IV alterada pela Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012. Redação alterada pela Res. 220/2017, DeJT 21/09/2017)*

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:
a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e
b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. *(ex-Súmula nº 337 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).*

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. *(ex-OJ nº 317 da SBDI-I - DJ 11.08.2003).*

III - A mera indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência jurisprudencial, nos termos do item I, "a", desta súmula, quando a parte pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trechos que integram a fundamentação do acórdão divergente, uma vez que só se publicam o dispositivo e a ementa dos acórdãos.

IV - É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente:
a) transcreva o trecho divergente;
b) aponte o sítio de onde foi extraído; e
c) decline o número do processo, o órgão prolator do acórdão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

V - A existência do código de autenticidade na cópia, em formato pdf, do inteiro teor do aresto paradigma, juntada aos autos, torna-a equivalente ao documento original e também supre a ausência de indicação da fonte oficial de publicação.

338. Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova. *(Res. 36/1994, DJ 18.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. *(ex-Súmula nº 338 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)*

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. *(ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)*

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. *(ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)*

339. CIPA. Suplente. Garantia de emprego. *CF/1988*. *(Res 39/1994, DJ 20.12.1994. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 25 e 329 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. *(ex-Súmula nº 339 - Res 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 - Inserida em 29.03.1996)*

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário. *(ex-OJ nº 329 - DJ 09.12.2003)*

340. Comissionista. Horas extras *(Revisão da Súmula nº 56 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

341. Honorários do assistente técnico *(Res. 44/1995, DJ 22.03.1995. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A indicação do perito assistente é faculdade da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

342. Descontos salariais. *Art. 462* da CLT *(Res. 47/1995, DJ 20.04.1995. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a

existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

343. Bancário. Hora de salário. Divisor *(Revisão da Súmula nº 267 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995 - Cancelada - Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), não mais 240 (duzentos e quarenta).

344. Salário-família. Trabalhador rural *(Revisão da Súmula nº 227 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais somente após a vigência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

345. BANDEPE. Regulamento Interno de Pessoal não confere estabilidade aos empregados *(Res. 54/1996, DJ 19.04.1996 - Republicada DJ 09.05.1996. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O Regulamento Interno de Pessoal (RIP) do Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, na parte que trata de seu regime disciplinar, não confere estabilidade aos seus empregados.

346. Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT *(Res. 56/1996, DJ 28.06.1996. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo.

347. Horas extras habituais. Apuração. Média física *(Res. 57/1996, DJ 28.06.1996. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.

348. Aviso prévio. Concessão na fluência da garantia de emprego. Invalidade *(Res. 58/1996, DJ 28.06.1996. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

349. Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade *(Res. 60/1996, DJ 08.07.1996. Cancelada - Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT).

350. Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa *(Res. 62/1996, DJ 04.10.1996. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.

351. Professor. Repouso semanal remunerado. *Art. 7º, § 2º*, da Lei nº 605, de 05.01.1949 e *art. 320* da CLT *(Res. 68/1997, DJ 30.05.1997. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

352. Custas - Prazo para comprovação *(Res. 69/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 114/2002 - DJ 28.11.2002 - Referência: Lei nº 10.537/2002. Cancelamento mantido - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento *(CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185)*.

353. Embargos. Agravo. Cabimento *(Revisão das Súmulas 195 e 335 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14/03/2005. Alterada pela Res. 171/2010 - DeJT 19/11/2010. Nova redação da letra "f" em decorrência do julgamento do processo TST-TIUJ-28000-95.2007.5.02.0062 - Res.189/2013, DJ 13/03/2013. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:
a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
e) para impugnar a imposição de multas previstas nos *arts. 1.021, § 4º*, do CPC de 2015 ou *1.026, § 2º*, do CPC de 2015 (*art. 538, parágrafo único*, do CPC de 1973, ou *art. 557, § 2º*, do CPC de 1973).
f) contra decisão de Turma proferida em agravo em recurso de revista, nos termos do *art. 894, II*, da CLT.

354. Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões *(Revisão da Súmula nº 290 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

355. CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984 *(Res. 72/1997, DJ 04.07.1997. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

356. Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo *(Res. 75/1997, DJ 19.12.1997. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

357. Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição *(Res. 76/1997, DJ 19.12.1997. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

358. Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985 *(Res. 77/1997, DJ 19.12.1997. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

359. Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade *(Res. 78/1997, DJ 19.12.1997 - Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorganizada.

360. Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal *(Res. 79/1997, DJ 13.01.1998. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

361. Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente *(Res. 83/1998, DJ 20.08.1998. Mantida - Res. 121/2003, DJ 19/11/2003)*

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

362. FGTS. Prescrição *(Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Res. 198/2015, DeJT 11.06.2015)*

I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

363. Contrato nulo. Efeitos *(Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Rep. DJ 13.10.2000 e DJ 10.11.2000. Redação alterada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002. Nova redação - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)*

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

364. Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. (*Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Cancelado o item II e dada nova redação ao item I – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011. Item II inserido pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)*

I. Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. *(ex-OJs nº 05 – Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

II - Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública *(arts. 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT).*

365. Alçada. Ação rescisória e mandado de segurança. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 8 e 10 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. *(ex-OJs nºs 8 e 10, ambas inseridas em 01.02.1995)*

366. Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação - Res. 197/2015 divulgada no DeJT 14/05/2015)*

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc.).

367. Utilidades "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Cigarro. Não integração ao salário. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 24, 131 e 246 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. *(ex-OJs nº 131 - Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 - Inserida em 20.06.2001)*

II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. *(ex-OJ nº 24 - Inserida em 29.03.1996)*

368. Descontos previdenciários. Imposto de renda. Competência. Responsabilidade pelo recolhimento. Forma de cálculo. Fato gerador. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 - Res. 181/2012, DeJT 19.04.2012. Aglutinada a parte final da orientação jurisprudencial nº 363*

da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do tribunal pleno realizada em 26.06.2017. Res. 219/2017, DJ 28.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. *(ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)*

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. *(ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)*

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição *(ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)*

IV – Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto n º 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V – Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

369. Dirigente sindical. Estabilidade provisória. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação dada ao item II - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011 - Redação do item I alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I - É assegurada a estabilidade provisória ao empregado dirigente sindical, ainda que a comunicação do registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho.

II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3.º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade.

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do *§ 3º do art. 543* da Consolidação das Leis do Trabalho.

370. Médico e engenheiro. Jornada de trabalho. *Leis nº 3.999/1961* e *4.950-A/1966*. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Tendo em vista que as *Leis nº 3999/1961* e *4950-A/1966* não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. *(ex-OJs nos 39 e 53 - Inseridas respectivamente em 07.11.1994 e 29.04.1994)*

371. Aviso prévio indenizado. Efeitos. Superveniência de auxílio-doença no curso deste. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. *(ex-OJs nos 40 e 135 - Inseridas respectivamente em 28.11.1995 e 27.11.1998)*

372. Gratificação de função. Supressão ou redução. Limites. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 45 e 303 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. *(ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)*

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. *(ex- OJ nº 303 - DJ 11.08.2003)*

373. Gratificação semestral. Congelamento. Prescrição parcial. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Tratando-se de pedido de diferença de gratificação semestral que teve seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. *(ex-OJ nº 46 - Inserida em 29.03.1996)*

374. Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. *(ex-OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996)*

375. Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. *(ex-OJs nº 69 da SDI-1 - Inserida em 14.03.1994 e nº 40 da SDI-2 - Inserida em 20.09.2000)*

376. Horas extras. Limitação. *Art. 59* da CLT. Reflexos. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 89 e 117 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. *(ex-OJ nº 117 - Inserida em 20.11.1997)*

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no *caput do art. 59* da CLT. *(ex-OJ nº 89 - Inserida em 28.04.1997)*

377. Preposto. Exigência da condição de empregado. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação - Res. 146/2008 – DJ 02.05.2008)*

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do *art. 843, § 1º*, da CLT e do art. 54 da *Lei Complementar nº 123*, de 14 de dezembro de 2006. *(ex-OJ nº 99 - Inserida em 30.05.1997)*

378. Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Art. 118 da *Lei nº 8.213/91*. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Inserido o item III pela Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I - É constitucional o artigo 118 da *Lei nº 8.213/1991* que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. *(ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)*

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. *(primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)*

III – O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego, decorrente de acidente de trabalho, prevista no art. 118 da *Lei nº 8.213/91*.

379. Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos *arts. 494* e *543, § 3º*, da CLT. *(ex-OJ nº 114 - Inserida em 20.11.1997)*

380. Aviso prévio. Início da contagem. Art. 132 do *Código Civil de 2002*. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 122 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Aplica-se a regra prevista no caput do art. 132 do *Código Civil de 2002* à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. *(ex-OJ nº 122 – Inserida em 20.04.1998)*

381. Correção monetária. Salário. *Art. 459* da CLT. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. *(ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)*

382. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. *(ex-OJ nº 128 - Inserida em 20.04.1998)*

383. Recurso. Mandato. Irregularidade de representação. CPC de 2015, *arts. 104* e *76, § 2º* (nova redação em decorrência do CPC de 2015). *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Alterada pela Res. 210/2016 - DeJT 30/06/2016)*

I - É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso.

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015).

384. Multa convencional. Cobrança. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 150 e 239 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. *(ex-OJ nº 150 - Inserida em 27.11.1998)*

II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. *(ex-OJ nº 239 – Inserida em 20.06.2001)*

385. Feriado local ou forense. Ausência de expediente. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Redação alterada pela Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012. Redação alterada em decorrência do CPC de 2015 pela Res.*

220/2017, DeJT 21/09/2017))

I – Incumbe à parte o ônus de provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal (art. 1.003, § 6º, do CPC de 2015). No caso de o recorrente alegar a existência de feriado local e não o comprovar no momento da interposição do recurso, cumpre ao relator conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício (art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015), sob pena de não conhecimento se da comprovação depender a tempestividade recursal.

II – Na hipótese de feriado forense, incumbirá à autoridade que proferir a decisão de admissibilidade certificar o expediente nos autos.

III – Admite-se a reconsideração da análise da tempestividade do recurso, mediante prova documental superveniente, em agravo de instrumento, agravo interno, agravo regimental, ou embargos de declaração, desde que, em momento anterior, não tenha havido a concessão de prazo para a comprovação da ausência de expediente forense.

386. Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. *(ex-OJ nº 167 - Inserida em 26.03.1999)*

387. Recurso. Fac-simile. *Lei nº 9.800/1999*. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 194 e 337 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Inserido o item IV – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

I - A Lei nº 9.800, de 26.05.1999, é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência. *(ex-OJ nº 194 da SBDI-1, inserida em 08.11.2000)*

II - A contagem do quinquidio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800, de 26.05.1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. *(ex-OJ nº 337 da SBDI-1, primeira parte - DJ 04.05.2004)*

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 224 do CPC de 2015 (art. 184 do CPC de 1973) quanto ao "dies a quo", podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. *(ex-OJ nº 337 da SBDI-1 - "in fine" - DJ 04.05.2004)*

IV – A autorização para utilização do fac-símile, constante do art. 1º da Lei n.º 9.800, de 26.05.1999, somente alcança as hipóteses em que o documento é dirigido diretamente ao órgão jurisdicional, não se aplicando à transmissão ocorrida entre particulares.

388. Massa falida. *Arts. 467* e *477* da CLT. Inaplicabilidade. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A Massa falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. *(ex-OJs no 201 – DJ 11.08.2003 e nº 314 - DJ 08.11.2000)*

389. Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. Direito à indenização por não liberação de guias. *(Conversão das Orientações Jurispruden-*

ciais nºs 210 e 211 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. *(ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)*

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. *(ex-OJ nº 211 - Inserida em 08.11.2000)*

390. Estabilidade. *Art. 41* da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 265 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. *(ex-OJ nº 265 da SDI-1 - Inserida em 27.09.2002 e ex-OJ nº 22 da SDI-2 - Inserida em 20.09.00)*

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. *(ex-Oj nº 229 - Inserida em 20.06.2001)*

391. Petroleiros. *Lei nº 5.811/1972*. Turno ininterrupto de revezamento. Horas extras e alteração da jornada para horário fixo. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 240 e 333 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. *(ex-OJ nº 240 - Inserida em 20.06.2001)*

II - A previsão contida no art. 10 da ***Lei nº 5.811/1972***, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988. *(ex-OJ nº 333 - DJ 09.12.2003)*

392. Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da justiça do trabalho. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Redação alterada pela Resolução nº 193/2013, DeJT 13.12.2013. Redação alterada pela Res. 200/2015, DeJT 29.10.2015).*

Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido.

393. Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. *Art. 1.013, § 1º*, do CPC de 2015. *Art. 515, § 1º*, do CPC de 1973. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 340 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Alterada Res. 169/2010, DJ 19/11/2010. Nova redação em decorrência do CPC de 2015 – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

I - O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 1.013 do CPC de 2015 (art. 515, §1º, do CPC de 1973), transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da defesa, não examinados pela sentença, ainda que não renovados em contrarrazões, desde que relativos ao capítulo impugnado.

II - Se o processo estiver em condições, o tribunal, ao julgar o recurso ordinário, deverá decidir desde logo o mérito da causa, nos termos do § 3º do art. 1.013 do CPC de 2015, inclusive quando constatar a omissão da sentença no exame de um dos pedidos.

394. Fato superveniente. Art. 493 do CPC de 2015. Art. 462 do CPC de 1973 *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 81 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 – Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

O art. 493 do CPC de 2015 (art. 462 do CPC de 1973), que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista. Cumpre ao juiz ou tribunal ouvir as partes sobre o fato novo antes de decidir.

395. Mandato e substabelecimento. Condições de validade. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação dos itens I e II e acrescido o item V em decorrência do CPC de 2015 - Res. 211/2016, DeJT24/08/2016)*

I - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda (§ 4º do art. 105 do CPC de 2015). *(ex-OJ nº 312 - DJ 11.08.2003)*

II - Se há previsão, no instrumento de mandato, de prazo para sua juntada, o mandato só tem validade se anexado ao processo o respectivo instrumento no aludido prazo. *(ex-OJ nº 313 – DJ 11.08.2003)*

III - São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002). *(ex-OJ nº 108 – Inserida em 01.10.1997)*

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. *(ex-OJ nº 330 - DJ 09.12.2003)*

V - Verificada a irregularidade de representação nas hipóteses dos itens II e IV, deve o juiz suspender o processo e designar prazo razoável para que seja sanado o vício, ainda que em instância recursal (art. 76 do CPC de 2015).

396. Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Concessão do salário relativo ao período de estabilidade já exaurido. Inexistência de julgamento "extra petita". *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 106 e 116 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego. *(ex-OJ nº 116 - Inserida em 20.11.1997)*

II - Não há nulidade por julgamento extra petita da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT. *(ex-OJ nº 106 - Inserida em 01.10.1997)*

397. Ação rescisória. Art. 966, IV, do CPC de 2015. Art. 485, IV, do CPC de 1973. Ação de cumprimento. Ofensa à coisa julgada emanada de sentença normativa modificada em grau de recurso. Inviabilidade. Cabimento de mandado de segurança. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada são a exceção de pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 514 do CPC de 2015 (art. 572 do CPC de 1973). (ex-OJ nº 116 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)

398. Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Alterada em decorrência do CPC de 2015, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28.06.2017)*

Na ação rescisória, o que se ataca é a decisão, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória. *(ex-OJ nº 126 - DJ 09.12.2003).*

399. Ação rescisória. Cabimento. Sentença de mérito. Decisão homologatória de adjudicação, de arrematação e de cálculos. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 44, 45 e 85, primeira parte, da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - É incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação ou arrematação. *(ex-OJs nºs 44 e 45 - ambas inseridas em 20.09.2000)*

II - A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. *(ex-OJ nº 85, primeira parte - inserida em 13.03.02 e alterada em 26.11.2002).*

400. Ação rescisória de ação rescisória. Violação manifesta de norma jurídica. Indicação da mesma norma jurídica apontada na rescisória primitiva (mesmo dispositivo de lei sob o *CPC de 1973*. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 95 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não procede rescisória calcada no inciso V do art. 966 do CPC de 2015 (art. 485, V, do CPC de 1973) para discussão, por má aplicação da mesma norma jurídica, tida por violada na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva. *(ex-OJ nº 95 da SBDI-2 - inserida em 27.09.2002 e alterada DJ 16.04.2004)*

401. Ação rescisória. Descontos legais. Fase de execução. Sentença exeqüenda omissa. Inexistência de ofensa à coisa julgada. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 81 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exeqüenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exeqüendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. *(ex-OJ nº 81 - inserida em 13.03.2002)*

402. Ação rescisória. Prova nova. Dissídio coletivo. Sentença normativa. *(Nova redação em decorrência do CPC de 2015 Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 20 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Redação alterada pela Res. nº 217/2017, DeJT 20/04/2017)*

I - Sob a vigência do CPC de 2015 (art. 966, inciso VII), para efeito de ação rescisória, considera-se prova nova a cronologicamente velha, já existente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda, mas ignorada pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo.

II - Não é prova nova apta a viabilizar a desconstituição de julgado:
a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda;

b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda. *(ex-OJ nº 20 - inserida em 20.09.2000)*

403. Ação rescisória. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Art. 485, III, do CPC. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 111 e 125 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em conseqüência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade. *(ex-OJ nº 125 - DJ 09.12.2003)*

II - Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide. *(ex-OJ nº 111 - DJ 29.04.2003)*

404. Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Confissão ficta. Inadequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC de 1973. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 108 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Alterada pela Res. 209/2016 - DeJT 02/06/2016)*

O art. 485, VIII, do CPC de 1973, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia. *(ex-OJ nº 108 – DJ 29.04.2003)*

405. Ação rescisória. Tutela provisória. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Em face do que dispõem a MP 1.984-22/2000 e o art. 969 do CPC de 2015, é cabível o pedido de tutela provisória formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

406. Ação rescisória. Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo. Inexistente quanto aos substituídos pelo sindicato. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 82 e 110 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direitos ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência e não, pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide. *(ex-OJ nº 82 - inserida em 13.03.2002)*

II - O Sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário. *(ex-OJ nº 110 - DJ 29.04.2003)*

407. Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad causam" prevista no *art. 967, III, "a"*, *"b"* e *"c"* do CPC de 2015. *Art. 487, III, "a"* e *"b"*, do CPC de 1973. Hipóteses meramente exemplificativas. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

A legitimidade "ad causam" do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às *alíneas "a"*, *"b"* e "c" do inciso III do art. 967 do CPC de 2015 (*art. 487, III, "a"* e *"b"*, do CPC de 1973), uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas *(ex-OJ nº 83 da SBDI-2 - inserida em 13.03.2002)*

408. Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea no *art. 966* do CPC de 2015. *Art. 485* do CPC de 1973. Princípio "iura novit curia". *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 33 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no *art. 966* do CPC de 2015 (*art. 485* do CPC de 1973) ou o capitula erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica ("iura novit curia"). No entanto, fundando-se a ação rescisória no *art. 966, inciso V*, do CPC de 2015 (*art. 485, inciso V*, do CPC de 1973), é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, da norma jurídica manifestamente violada (dispositivo legal violado sob o *CPC de 1973*), por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia". *(ex-Ojs nºs 32 e 33 da SBDI-2, inseridas em 20.09.2000)*

409. Ação rescisória. Prazo prescricional. Total ou parcial. Violação do *art. 7º, XXIX*, da CF/88. Matéria infraconstitucional. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não procede ação rescisória calcada em violação do *art. 7º, XXIX*, da CF/88 quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial. *(ex-OJ nº 119 – DJ 11.08.2003)*

410. Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade. (*Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 109 - DJ 29.04.2003)

411. Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental confirmando decisão monocrática do relator que, aplicando a *Súmula nº 83* do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Cabimento. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 43 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Se a decisão recorrida, em agravo regimental, aprecia a matéria na fundamentação, sob o enfoque das *Súmulas nºs 83* do TST e *343* do STF, constitui sentença de mérito, ainda que haja resultado no indeferimento da petição inicial e na extinção do processo sem julgamento do mérito. Sujeita-se, assim, à reforma pelo TST, a decisão do Tribunal que, invocando controvérsia na interpretação da lei, indefere a petição inicial de ação rescisória. *(ex-OJ nº 43 - inserida em 20.09.2000)*

412. Ação rescisória. Regência pelo CPC de 1973. Sentença de mérito. Questão processual. (*Nova redação em decorrência do CPC de 2015 Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Redação alterada pela Res. nº 217/2017, DeJT 20/04/2017*)

Sob a égide do CPC de 1973, pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito. *(ex-OJ nº 46 - inserida em 20.09.2000)*

413. Ação rescisória. Sentença de mérito. Violação do art. 896, "a", da CLT. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação em decorrência do CPC de 2015, alterada pela Res. 209/2016 - DeJT 02/06/2016)*

É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, a, da CLT, contra decisão transitada em julgado sob a égide do CPC de 1973 que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuidava de sentença de mérito *(art. 485 do CPC de 1973). (ex-OJ nº 47 - inserida em 20.09.2000)*

414. Mandado de segurança. Tutela provisória concedida antes ou na sentença. *(Nova redação em decorrência do CPC de 2015 Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Redação alterada pela Res. nº 217/2017, DeJT 20/04/2017)*

I - A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015.

II - No caso de a tutela provisória haver sido concedida ou indeferida antes da sentença, cabe mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio.

II - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória.

415. Mandado de segurança. Petição inicial. Art. 321 do CPC de 2015. Art. 284 do CPC de 1973. Inaplicabilidade. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 321 do CPC de 2015 (art. 284 do CPC de 1973) quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. *(ex-OJ nº 52 da SBDI-2, inserida em 20.09.2000)*

416. Mandado de segurança. Execução. Lei nº 8.432/92. Art. 897, § 1º, da CLT. Cabimento. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo. *(ex-OJ nº 55 - inserida em 20.09.2000)*

417. Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Redação alterada pela Res. nº 212/2016, DeJT 20.09.2016. Alterado o item I, atualizado o item II e cancelado o item III, modulando-se os efeitos da presente redação de forma a*

atingir unicamente as penhoras em dinheiro em execução provisória efetivadas a partir de 18.03.2016, data de vigência do CPC de 2015)

I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado para garantir crédito exequendo, pois é prioritária e obedece à gradação prevista no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 840, I, do CPC de 2015(art. 666, I, do CPC de 1973). *(ex-OJ nº 61 - inserida em 20.09.2000)*

418. Mandado de segurança visando à homologação de acordo. *(Nova redação em decorrência do CPC de 2015 Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Redação alterada pela Res. nº 217/2017, DeJT 20/04/2017)*

A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

419. Competência. Embargos de terceiro. Execução por carta precatória. Juízo deprecado. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Redação alterada pela Res. nº 212/2016, DeJT 20.09.2016, em decorrência do CPC de 2015)*

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta (art. 676, parágrafo único, do CPC de 2015).

420. Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica região. Não configuração. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada. *(ex-OJ nº 115 - DJ 11.08.2003)*

421. Embargos de declaração. Cabimento. Decisão monocrática do relator calcada no art. 932 do CPC de 2015. Art. 557 do CPC de 1973. Cabimento. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016)*

I – Cabem embargos de declaração da decisão monocrática do relator prevista no art. 932 do CPC de 2015 (art. 557 do CPC de 1973), se a parte pretende tão somente juízo integrativo retificador da decisão e, não, modificação do julgado.

II – Se a parte postular a revisão no mérito da decisão monocrática, cumpre ao relator converter os embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual, submetendo-o ao pronunciamento do Colegiado, após a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015.

422. Recurso. Fundamento ausente ou deficiente. Não conhecimento. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005 - Redação alterada pela Res. 199/2015, DeJT 22.06.2015 com inserção dos itens I, II e III)*

I – Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

II – o entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho

de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática.

III – Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença.

423. Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 - Res. 139/2006, DJ 10.10.2006)*

Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

424. Recurso administrativo. Pressuposto de admissibilidade. Depósito prévio da multa administrativa. Não recepção pela Constituição Federal do *§ 1º do art. 636* da CLT. *(Res. 160/2009 - DeJT 20.11.2009)*

O *§ 1º do art. 636* da CLT, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da multa cominada em razão de autuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º.

425. Jus Postulandi na Justiça do Trabalho. Alcance. *(Res. 165/2010 - DeJT 30.04.2010)*

O jus postulandi das partes, estabelecido no *art. 791* da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

426. Depósito recursal. Utilização da guia GFIP. Obrigatoriedade. *(Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)*

Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, nos termos dos *§§ 4º* e *5º* do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS.

427. Intimação. Pluralidade de advogados. Publicação em nome de advogado diverso daquele expressamente indicado. Nulidade. *(Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)*

Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

428. Sobreaviso. Aplicação analógica do *art. 244, § 2º* da CLT. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Res.185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatiza-

dos, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

429. Tempo à disposição do empregador. *Art. 4º* da CLT. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. *(Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)*

Considera-se à disposição do empregador, na forma do *art. 4º* da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

430. Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convalidação. Insubsistência do vício. *(Res. 177/2012, DeJT 13/02/2012)*

Convalidam-se os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

431. Salário-hora. Empregado sujeito ao regime geral de trabalho (*art. 58, caput*, da CLT). 40 horas semanais. Cálculo. Aplicação do divisor 200. *(Res. 177/2012, DeJT 13/02/2012 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Res.185/2012, DeJT 25.09.2012)*

Para os empregados a que alude o *art. 58, caput*, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

432. Contribuição sindical rural. Ação de cobrança. Penalidade por atraso no recolhimento. Inaplicabilidade do *art. 600* da CLT. Incidência do art. 2º da *Lei nº 8.022/1990*. *(Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)*

O recolhimento a destempo da contribuição sindical rural não acarreta a aplicação da multa progressiva prevista no *art. 600* da CLT, em decorrência da sua revogação tácita pela *Lei nº 8.022*, de 12 de abril de 1990.

433. Embargos. Admissibilidade. Processo em fase de execução. Acórdão de Turma publicado na vigência de *Lei nº 11.496*, de 26.06.2007. Divergência de interpretação de dispositivo constitucional. *(Res. 177/2012, DeJT 13/02/2012)*

A admissibilidade do recurso de embargos contra acórdão de Turma em recurso de revista em fase de execução, publicado na vigência da *Lei nº 11.496*, de 26.06.2007, condiciona-se à demonstração de divergência jurisprudencial entre Turmas ou destas e a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho em relação à interpretação de dispositivo constitucional.

434. Recurso. Interposição antes da publicação do acórdão impugnado. Extemporaneidade. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 e inserção do item II à redação) (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012 - Cancelada pela Res.198/2015, DeJT 11.06.2015)*

I - É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. *(ex-OJ nº 357 da SBDI-1 – inserida em 14.03.2008)*

II - A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de embargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuízo àquele que apresentou seu recurso tempestivamente.

435. Decisão monocrática. Relator. *Art. 932* do CPC de 2015. *Art. 557* do CPC de 1973. Aplicação subsidiária ao processo do trabalho. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 73 da SBDI-2 com nova redação pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Aplica-se subsidiariamente ao processo do trabalho o *art. 932* do CPC de 2015 (*art. 557* do CPC de 1973).

436. Representação processual. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas. Juntada de instrumento de mandato. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I e inserção do item II à redação pela Res.185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I - A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação.

II - Para os efeitos do item anterior, é essencial que o signatário ao menos declare-se exercente do cargo de procurador, não bastando a indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

437. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do *art. 71* da CLT. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1 pela Res.185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I - Após a edição da *Lei nº 8.923/94*, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (*art. 71* da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (*art. 71* da CLT e *art. 7º, XXII*, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no *art. 71, § 4º*, da CLT, com redação introduzida pela *Lei nº 8.923/94*, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no *art. 71, caput* e *§ 4º* da CLT.

438. Intervalo para recuperação térmica do empregado. Ambiente artificialmente frio. Horas extras. *Art. 253* da CLT. Aplicação analógica. *(Res.185/2012, DeJT 25.09.2012)*

O empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do *parágrafo único do art. 253* da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no *caput do art. 253* da CLT.

439. Danos morais. Juros de mora e atualização monetária. Termo inicial. *(Res.185/2012, DeJT 25.09.2012)*

Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os

juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

440. Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica. *(Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

441. Aviso prévio. Proporcionalidade. *(Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.

442. Procedimento sumaríssimo. Recurso de revista fundamentado em contrariedade a Orientação Jurisprudencial. Inadmissibilidade. Art. 896, §6º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1 pela Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, §6º, da CLT.

443. Dispensa discriminatória. Presunção. Empregado portador de doença grave. Estigma ou preconceito. Direito à reintegração. *(Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

444. Jornada de trabalho. Norma coletiva. Lei. Escala de 12 por 36. Validade. *(Res. 185/2012, DeJT 25.09.2012 - Republicada DeJT 26.11.2012)*

É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

445. Inadimplemento de verbas trabalhistas. Frutos. Posse de má-fé. Art. 1.216 do Código Civil. Inaplicabilidade ao direito do trabalho. *(Res. 189/2013, DeJT 13.03.2013)*

A indenização por frutos percebidos pela posse de má-fé, prevista no art. 1.216 do Código Civil, por tratar-se de regra afeta a direitos reais, mostra-se incompatível com o Direito do Trabalho, não sendo devida no caso de inadimplemento de verbas trabalhistas.

446. Maquinista ferroviário. Intervalo intrajornada. Supressão parcial ou total. Horas extras devidas. Compatibilidade entre os *arts. 71, § 4º*, e *238, § 5º*, da CLT. *(Res. 193/2013, DeJT 13.12.2013)*

A garantia ao intervalo intrajornada, prevista no *art. 71* da CLT, por constituir-se em medida de higiene, saúde e segurança do empregado, é aplicável também ao ferroviário maquinista integrante da categoria "c" (equipagem de trem em geral), não havendo incompatibilidade entre as regras inscritas nos *arts. 71, § 4º*, e *238, § 5º*, da CLT.

447. Adicional de periculosidade. Permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave. Indevido. *(Res. 193/2013, DeJT 13.12.2013)*

Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, permanecem a bordo não têm direito ao adicional de periculosidade a que aludem o *art. 193* da CLT e o Anexo 2, item 1, "c", da *NR 16* do MTE.

448. Atividade Insalubre. Caracterização. Previsão na *Norma Regulamentadora nº 15* da *Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78*. Instalações Sanitárias. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).*

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da *NR-15* da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

449. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. *Lei nº 10.243*, de 19.06.2001. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)*

A partir da vigência da *Lei nº 10.243*, de 19.06.2001, que acrescentou o *§ 1º* ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

450. Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. *Arts. 137* e *145* da CLT. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)*

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no *art. 137* da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no *art. 145* do mesmo diploma legal.

451. Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual anterior á data da distribuição dos lucros. Pagamento proporcional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)*

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado

concorreu para os resultados positivos da empresa.

452. Diferenças salariais. Plano de cargos e salários. Descumprimento. Critérios de promoção não observados. Prescrição parcial. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)*

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

453. Adicional de periculosidade. Pagamento espontâneo. Caracterização de fato incontroverso. Desnecessária a perícia de que trata o art. 195 da CLT. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 406 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)*

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

454. Competência da Justiça do Trabalho. Execução de ofício. Contribuição social referente ao seguro de acidente de trabalho (SAT). Arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 414 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)*

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

455. Equiparação salarial. Sociedade de economia mista. Art. 37, XIII, da CF/1988. Possibilidade. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 353 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).*

À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação prevista no art. 37, XIII, da CF/1988, pois, ao admitir empregados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador privado, conforme disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988.

456. Representação. Pessoa jurídica. Procuração. Invalidade. Identificação do outorgante e de seu representante. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 com nova redação -Res. 194/2014, DJ 21.05.2014. Alterada pela Res. nº 211/2016, DeJT 24/08/2016)*

I- É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

II- Verificada a irregularidade de representação da parte na instância originária, o juiz designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, extinguirá o processo, sem resolução de mérito, se a providência couber ao reclamante, ou considerará revel o reclamado, se a providência lhe couber (art. 76, § 1º, do CPC de 2015).

III- Caso a irregularidade de representação da parte seja constatada em fase recursal, o relator designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015).

457. Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento. *Resolução nº 66/2010* do CSJT. Observância. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).*

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

458. Embargos. Procedimento sumaríssimo. Conhecimento. Recurso interposto após vigência da *Lei nº 11.496*, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894, da CLT. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 405 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).*

Em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em que pese a limitação imposta no art. 896, § 6º, da CLT à interposição de recurso de revista, admitem-se os embargos interpostos na vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT, quando demonstrada a divergência jurisprudencial entre Turmas do TST, fundada em interpretações diversas acerca da aplicação de mesmo dispositivo constitucional ou de matéria sumulada.

459. Recurso de Revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 - Res. 197/2015 divulgada no DeJT 14.05.2015. Atualizada em decorrência do CPC de 2015, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28.06.2017)*

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 489 do CPC de 2015 (art. 458 do CPC de 1973) ou do art. 93, IX, da CF/1988.

460. Vale-transporte. Ônus da prova. *(Inserida pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)*

É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.

461. FGTS. Diferenças. Recolhimento. Ônus da prova. *(Inserida pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)*

É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

462. Multa do *art. 477, § 8º*, da CLT. Incidência. Reconhecimento judicial da relação de emprego. *(Inserida pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)*

A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias.

463. Assistência judiciária gratuita. Comprovação. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I, com alterações decorrentes do CPC de 2015. Inserida pela Res. 219/2017 - DeJT 28/06/2017)*

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

1 - Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002. *(DJ de 09.12.2003)*

Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/88, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/02, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público.

2 - Precatório. Revisão de cálculos. Limites da competência do presidente do TRT. *(DJ de 09.12.2003)*

O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

3. Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. ADIn 1662-8. Art. 100, § 2º, da CF/88. *(DJ de 09.12.2003)*

O seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento.

4 - Mandado de segurança. Decisão de TRT. Incompetência originária do Tribunal Superior do Trabalho. *(DJ de 17.03.2004. Legislação: LC-35/79 - LOMAN, art. 21, inciso VI.)*

Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originariamente, mandado de segurança impetrado em face de decisão de TRT.

5 - Recurso ordinário. Cabimento. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência. *(ex-OJ nº 70 - Inserida em 13.09.1994)*

06. Precatório. Execução. Limitação da condenação imposta pelo título judicial exeqüendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990. *(DJ 25/04/2007)*

Em sede de precatório, não configura ofensa à coisa julgada a limitação dos efeitos pecuniários da sentença condenatória ao período anterior ao advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, em que o exeqüente submetia-se à legislação trabalhista, salvo disposição expressa em contrário na decisão exeqüenda.

07. Precatório. Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública. *(DJ 25/04/2007) (Nova redação Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:
a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1.03.1991;
b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

II – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009.

III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

08. Precatório. Matéria administrativa. Remessa necessária. Não cabimento. *(DJ 25/04/2007)*

Em sede de precatório, por se tratar de decisão de natureza administrativa, não se aplica o disposto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779, de 21.08.1969, em que se determina a remessa necessária em caso de decisão judicial desfavorável a ente público.

09. Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apurado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta contra a Fazenda Pública. Possibilidade. *(DJ 25/04/2007)*

Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante.

10. Precatório. Processamento e pagamento. Natureza administrativa. Mandado de segurança. Cabimento. *(DJ 25/04/2007)*

É cabível mandado de segurança contra atos praticados pela Presidência dos Tribunais Regionais em precatório em razão de sua natureza administrativa, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533, de 31.12.1951.

11. Recurso em matéria administrativa. Prazo. Órgão Colegiado. Oito dias. Art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. *(DJ 25/04/2007)*

Se não houver norma específica quanto ao prazo para interposição de recurso em matéria administrativa de decisão emanada de Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se, por analogia, a regra geral dos prazos adotados na Justiça do Trabalho, ou seja, oito dias, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. O prazo de dez dias a que alude o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, aplica-se somente à interposição de recursos de decisões prolatadas monocraticamente.

12. Precatório. Procedimento de natureza administrativa. Incompetência funcional do Presidente do TRT para declarar inexigibilidade do título exequendo. *(DeJT 16/09/2010)*

O Presidente do TRT, em sede de precatório, não tem competência funcional para declarar a inexigibilidade do título judicial exequendo, com fundamento no art. 884, § 5º, da CLT, ante a natureza meramente administrativa do procedimento.

13. Precatório. Quebra da ordem de precedência. Não demonstração da posição do exequente na ordem cronológica. Sequestro indevido. *(DeJT 16/09/2010)*

É indevido o sequestro de verbas públicas quando o exequente/requerente não se encontra em primeiro lugar na lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios ou quando não demonstrada essa condição.

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

1. Acordo coletivo. Descumprimento. Existência de ação própria. Abusividade da greve deflagrada para substituí-la. *(Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 22.06.2004)*

O ordenamento legal vigente assegura a via da ação de cumprimento para as hipóteses de inobservância de norma coletiva em vigor, razão pela qual é abusivo o movimento grevista deflagrado em substituição ao meio pacífico próprio para a solução do conflito.

2. Acordo homologado. Extensão a partes não subscreventes. Inviabilidade. *(Inserida em 27.03.1998)*

É inviável aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram, exceto se observado o procedimento previsto no *art. 868* e seguintes, da CLT.

3. Arresto. Apreensão. Depósito. Pretensões insuscetíveis de dedução em sede coletiva. *(Inserida em 27.03.1998)*

São incompatíveis com a natureza e finalidade do dissídio coletivo as pretensões de provimento judicial de arresto, apreensão ou depósito.

4. Disputa por titularidade de representação. Incompetência da Justiça do Trabalho. *(Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 18.10.2006)*

A disputa intersindical pela representatividade de certa categoria refoge ao âmbito da competência material da Justiça do Trabalho.

5. Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público. Possibilidade jurídica. Cláusula de natureza social. *(Inserida em 27.03.1998. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

Em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social. Inteligência da *Convenção nº 151* da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 206/2010.

6. Dissídio coletivo. Natureza jurídica. Imprescindibilidade de realização de assembléia de trabalhadores e negociação prévia. *(Inserida em 27.03.1998. Cancelada pela SDC em sessão de 10.08.2000, no julgamento do RODC 604502/1999-8, DJ 23.03.2001.)*

O dissídio coletivo de natureza jurídica não prescinde da autorização da categoria, reunida em assembléia, para legitimar o sindicato próprio, nem da etapa negocial prévia para buscar solução de consenso.

7. Dissídio coletivo. Natureza jurídica. Interpretação de norma de caráter genérico. Inviabilidade. *(Inserida em 27.03.1998)*

Não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico, a teor do disposto no art. 313, II, do *RITST*.

8. Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção. *(Inserida em 27.03.1998)*

A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria.

9. Enquadramento sindical. Incompetência material da Justiça do Trabalho. *(Inserida em 27.03.1998)*

O dissídio coletivo não é meio próprio para o sindicato vir a obter o reconhecimento de que a categoria que representa é diferenciada, pois esta matéria - enquadramento sindical - envolve a interpretação de norma genérica, notadamente do *art. 577* da CLT.

10. Greve abusiva não gera efeitos. *(Inserida em 27.03.1998)*

É incompatível com a declaração de abusividade de movimento grevista o estabelecimento de quaisquer vantagens ou garantias a seus partícipes, que assumiram os riscos inerentes à utilização do instrumento de pressão máximo.

11. Greve. Imprescindibilidade de tentativa direta e pacífica da solução do conflito. Etapa negocial prévia. *(Inserida em 27.03.1998)*

É abusiva a greve levada a efeito sem que as partes hajam tentado, direta e pacificamente, solucionar o conflito que lhe constitui o objeto.

12. Greve. Qualificação jurídica. Ilegitimidade ativa ad causam do sindicato profissional que deflagra o movimento. *(Inserida em 27.03.1998. Cancelada pela Res. 166/2010 – DJ 30.04.2010)*

Não se legitima o sindicato profissional a requerer judicialmente a qualificação legal de movimento paredista que ele próprio fomentou.

13. Legitimação da entidade sindical. Assembléia deliberativa. Quorum de validade. *Art. 612* da CLT. (Inserida em 27.03.1998. *Cancelada - DJ 24.11.2003)*

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do quorum estabelecido no *art. 612* da CLT.

14. Sindicato. Base territorial excedente de um município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembléias. *(Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 02.12.2003)*

Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de quorum deliberativo, exceto quando particularizado o conflito.

15. Sindicato. Legitimidade "ad processum". Imprescindibilidade do registro no Ministério do Trabalho. *(Inserida em 27.03.1998)*

A comprovação da legitimidade ad processum da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da *Constituição Federal* de 1988.

16. Taxa de homologação de rescisão contratual. Ilegalidade. *(Inserida em 27.03.1998)*

É contrária ao espírito da lei (art. 477, § 7º, da CLT) e da função precípua do sindicato a cláusula coletiva que estabelece taxa para homologação de rescisão contratual, a ser paga pela empresa a favor do sindicato profissional.

17. Contribuições para entidades sindicais. Inconstitucionalidade de sua extensão a não associados. *(Inserida em 25.05.1998. Mantida DeJT 25.08.2014)*

As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados.

18. Descontos autorizados no salário pelo trabalhador. Limitação máxima de 70% do salário base. *(Inserida em 25.05.1998)*

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário base percebido pelo empregado, pois deve-se assegurar um mínimo de salário em espécie ao trabalhador.

19. Dissídio coletivo contra empresa. Legitimação da entidade sindical. Autorização dos trabalhadores diretamente envolvidos no conflito. *(Inserida em 25.05.1998. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16/11/2010)*

A legitimidade da entidade sindical para a instauração da instância contra determinada empresa está condicionada à prévia autorização dos trabalhadores da suscitada diretamente envolvidos no conflito.

20. Empregados sindicalizados. Admissão preferencial. Condição violadora do art. 8º, V, da CF/88. *(Inserida em 25.05.1998. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16/11/2010)*

Viola o art. 8º, V, da CF/1988 cláusula de instrumento normativo que estabelece a preferência, na contratação de mão de obra, do trabalhador sindicalizado sobre os demais.

21. Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (art. 612 da CLT). *(Inserida em 25.05.1998. Cancelada - DJ 02.12.2003)*

22. Legitimidade ad causam do sindicato. Correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico envolvidos no conflito. Necessidade. *(Inserida em 25.05.1998. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16/11/2010)*

É necessária a correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico, a fim de legitimar os envolvidos no conflito a ser solucionado pela via do dissídio coletivo.

23. Legitimidade ad causam. Sindicato representativo de segmento profissional ou patronal. Impossibilidade. *(Inserida em 25.05.1998)*

A representação sindical abrange toda a categoria, não comportando separação fundada na maior ou menor dimensão de cada ramo ou empresa.

24. Negociação prévia insuficiente. Realização de mesa redonda perante a DRT. Art. 114, § 2º, da CF/88. Violação. *(Inserida em 25.05.1998. Cancelada - DJ 16.04.2004)*

25. Salário normativo. Contrato de experiência. Limitação. Tempo de serviço. Possibilidade. *(Inserida em 25.05.1998)*

Não fere o princípio da isonomia salarial (art. 7º, XXX, da CF/88) a previsão de salário normativo tendo em vista o fator tempo de serviço.

26. Salário normativo. Menor empregado. Art. 7º, XXX, da CF/88. Violação. *(Inserida em 25.05.1998)*

Os empregados menores não podem ser discriminados em cláusula que fixa salário mínimo profissional para a categoria.

27. Custas. Ausência de intimação. Deserção. Caracterização. *(Inserida em 19.08.1998)*

A deserção se impõe mesmo não tendo havido intimação, pois incumbe à parte, na defesa do próprio interesse, obter os cálculos necessários para efetivar o preparo.

28. Edital de convocação da AGT. Publicação. Base territorial. Validade. *(Inserida em 19.08.1998)*

O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial.

29. Edital de convocação e ata da assembléia geral. Requisitos essenciais para instauração de dissídio coletivo. *(Inserida em 19.08.1998)*

O edital de convocação da categoria e a respectiva ata da AGT constituem peças essenciais à instauração do processo de dissídio coletivo.

30. Estabilidade da gestante. Renúncia ou transação de direitos constitucionais. Impossibilidade. *(Inserida em 19.08.1998. Republicada em virtude de erro material DJe 19.09.2011)*

Nos termos do art. 10, II, b, do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º, da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

31. Estabilidade do acidentado. Acordo homologado. Prevalência. Impossibilidade. Violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91. *(Inserida em 19.08.1998)*

Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter

imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes.

32. Reivindicações da categoria. Fundamentação das cláusulas. Necessidade. Aplicação do *Precedente Normativo nº 37* do TST. *(Inserida em 19.08.1998)*

É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra e, da *Instrução Normativa nº 4/93*.

33. Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade restrita. Hipóteses do *art. 487*, *incisos I* e *III* do CPC. *(Inserida em 07.12.1998. Cancelada - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005)*

A teor do disposto no *art. 487*, *incisos I* e *III*, do CPC, o Ministério Público apenas detém legitimidade para propor ação rescisória nas hipóteses em que tenha sido parte no processo no qual proferida a decisão rescindenda; nas quais deixou de manifestar-se ou intervir na lide, quando por previsão legal expressa deveria tê-lo feito, ou ainda naquelas em que a sentença resultou de colusão das partes, com o intuito de fraudar a lei.

34. Acordo extrajudicial. Homologação. Justiça do Trabalho. Prescindibilidade. *(Inserida em 07.12.1998)*

É desnecessária a homologação, por Tribunal Trabalhista, do acordo extrajudicialmente celebrado, sendo suficiente, para que surta efeitos, sua formalização perante o Ministério do Trabalho (*art. 614* da CLT e *art. 7º, inciso XXXV* (*), da Constituição Federal).

(*) **Errata**: onde se lê "inciso XXXV", leia-se "*inciso XXVI*"

35. Edital de convocação da AGT. Disposição estatutária específica. Prazo mínimo entre a publicação e a realização da assembléia. Observância obrigatória. *(Inserida em 07.12.1998)*

Se os estatutos da entidade sindical contam com norma específica que estabeleça prazo mínimo entre a data de publicação do edital convocatório e a realização da assembléia correspondente, então a validade desta última depende da observância desse interregno.

36. Empregados de empresa de processamento de dados. Reconhecimento como categoria diferenciada. Impossibilidade. *(Inserida em 07.12.1998)*

É por lei e não por decisão judicial, que as categorias diferenciadas são reconhecidas como tais. De outra parte, no que tange aos profissionais da informática, o trabalho que desempenham sofre alterações, de acordo com a atividade econômica exercida pelo empregador.

37. Empregados de entidades sindicais. Estabelecimento de condições coletivas de trabalho distintas daquelas às quais sujeitas as categorias representadas pelos empregadores. Impossibilidade jurídica. *Art. 10* da Lei nº 4.725/65. *(Inserida em 07.12.1998. Cancelada - DJ 18.10.2006)*

O *art. 10* da Lei nº 4.725/65 assegura, para os empregados de entidades sindicais, as mesmas condições coletivas de trabalho fixadas para os integrantes das categorias que seus empregadores representam. Assim, a previsão legal expressa constitui óbice ao ajuizamento de dissídio coletivo com vistas a estabelecer para aqueles profissionais regramento próprio.

38. Greve. Serviços essenciais. Garantia das necessidades inadiáveis da população usuária. Fator determinante da qualificação jurídica do movimento.
(Inserida em 07.12.1998)

É abusiva a greve que se realiza em setores que a lei define como sendo essenciais à comunidade, se não é assegurado o atendimento básico das necessidades inadiáveis dos usuários do serviço, na forma prevista na *Lei nº 7.783/89*.

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS SUBSEÇÃO I

1. Ação rescisória. Réu sindicato. Legitimidade passiva "ad causam". Admitida. *(Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 110 da OJ da SDI-II, DJ 29.04.2003)*

2. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da *CF/88*: salário mínimo. *(Inserida em 29.03.1996. Cancelada - Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008, republicada por erro material em 08/07/2008)*

3. Adicional de insalubridade. Base de cálculo, na vigência do *Decreto-lei nº 2.351/1987*. Piso Nacional de Salários. *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 33 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

4. Adicional de insalubridade. Lixo urbano. *(Inserida em 25.11.1996. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 448 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. *(ex-OJ nº 170 da SDI-I - inserida em 8.11.00)*

5. Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral. *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 364 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

6. Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno. *(Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 60 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

7. Advogado. Atuação fora da seção da OAB onde o advogado está inscrito. Ausência de comunicação (*Lei nº 4.215/1963*, § 2º, art. 56). Infração disciplinar. Não importa nulidade. *(Inserida em 29.03.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A despeito da norma então prevista no artigo 56, § 2º, da Lei nº 4.215/1963, a falta de comunicação do advogado à OAB para o exercício profissional em seção diversa daquela na qual tem inscrição não importa nulidade dos atos praticados, constituindo apenas infração disciplinar,

que cabe àquela instituição analisar.

8. Alçada. Ação rescisória. Não se aplica a alçada em ação rescisória. *(Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 365 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

9. Alçada. Decisão contrária à entidade pública. Cabível a remessa de ofício. Decreto-lei nº 779/1969 e Lei nº 5.584/1970. *(Inserida em 07.11.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada.

10. Alçada. Mandado de segurança. *(Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 365 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Não se aplica a alçada em mandado de segurança.

11. Alçada. Vinculação ao salário mínimo. Duplo grau. Recorribilidade. *(Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 356 - Res. 75/97, DJ 19.12.1997)*

O art. 5º, inc. LV e o art. 7º, inc. IV, da CF/88 não revogaram o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70.

12. Anistia. Emenda Constitucional nº 26/85. Efeitos financeiros da promulgação. *(Inserida em 03.06.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Os efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26/85 contam-se desde a data da sua promulgação.

13. APPA. Decreto-lei 779/69. Depósito recursal e custas. Não isenção. *(Inserida em 14.03.1994. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16.11.2010)*

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, vinculada à Administração Pública indireta, não é isenta do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais por não ser beneficiária dos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969, ante o fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, o que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas.

14. Aviso prévio cumprido em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento. (Art. 477, § 6º, "b", da CLT) *(Inserida em 25.11.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida.

15. Bancário. Gratificação de função superior a 1/3 e inferior ao valor constante de norma coletiva. Inexistência de direito às 7ª e 8ª horas. Direito à diferença do adicional, se e quando pleiteada. *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res.*

129/2005, DJ 20.04.2005)

16. Banco do Brasil. ACP. Adicional de caráter pessoal. Indevido. *(Inserida em 13.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal – ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil.

17. Banco do Brasil. AP e ADI. *(Inserida em 07.11.1994)*

Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 horas.

18. Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. *(Inserida em 29.03.1996. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 19, 20, 21, 136 e 289 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Redação do item I alterada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

I – O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração. *(Nova redação – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

II - Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração do teto da complementação de aposentadoria; *(ex-OJ nº 21 da SDI-I- inserida em 13.02.95)*

III - No cálculo da complementação de aposentadoria deve-se observar a média trienal; *(ex-OJs nº 19 e 289 ambas da SDI-I – inseridas respectivamente em 05.06.95 e 11.08.03)*

IV - A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se verifica a partir da Circular Funci nº 436/63; *(ex-OJ nº 20 da SDI-I - inserida em 13.02.95)*

V - O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina. *(ex-OJ nº 136 da SDI-I - inserida em 27.11.98)*

19. Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal. *(Inserida em 05.06.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

20. Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade somente a partir da Circ. FUNCI 436/1963. *(Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

21. Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Teto. Cálculo. AP e ADI. Não integração. *(Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

22. BRDE. Entidade autárquica de natureza bancária. Lei nº 4.595/1964, art. 17. Res. Bacen 469/1970, art. 8º. CLT, art. 224, § 2º. CF, art. 173, § 1º. *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 34 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

23. Cartão de ponto. Registro. *(Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 366 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

24. Cigarro não é salário-utilidade. *(Inserida em 29.03.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 367 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

25. Cipa. Suplente. Antes da CF/1988. Não tem direito à estabilidade. *(Inserida em 29.03.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 339 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

26. Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de pensão requerida por viúva de ex-empregado. *(Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho.

27. CONAB. Estabilidade concedida por norma interna. Não assegurada. Aviso DIREH 02/84. *(Inserida em 05.10.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 355 - Res. 72/97, DJ. 08.07.1997)*

28. Correção monetária sobre as diferenças salariais. Universidades Federais. Devida. Lei nº 7.596/1987. *(Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Incide correção monetária sobre as diferenças salariais dos servidores das universidades federais, decorrentes da aplicação retroativa dos efeitos financeiros assegurados pela Lei nº 7.596/87, pois a correção monetária tem como escopo único minimizar a desvalorização da moeda em decorrência da corrosão inflacionária.

29. Custas. Mandado de segurança. Recurso ordinário. Exigência do pagamento. *(Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência da sua conversão na*

Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI-II - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

30. Custas. Prazo para comprovação. *(Inserida em 29.03.1996. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 352 - Res. 69/1997, DJ 30.05.1997)*

31. Depósito recursal e custas. Empresa em liquidação extrajudicial. Súmula 86. Não pertinência. *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 86 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

32. Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Contribuição previdenciária e imposto de renda. Devidos. Provimento CGJT 3/1984. *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 368 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

33. Deserção. Custas. Carimbo do banco. Validade. *(Inserida em 25.11.1996)*

O carimbo do banco recebedor na guia de comprovação do recolhimento das custas supre a ausência de autenticação mecânica.

34. Dirigente sindical. Estabilidade provisória. *(Inserida em 29.04.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º, do art. 543, da CLT.

35. Dirigente sindical. Registro de candidatura no curso do aviso prévio. Não tem direito à estabilidade provisória (Art. 543, § 3º, CLT). *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

36. Instrumento normativo. Cópia não autenticada. Documento comum às partes. Validade. *(Inserida em 25.11.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes.

37. Embargos. Violação do art. 896 da CLT. *(Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 296 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

38. Empregado que exerce atividade rural. Empresa de reflorestamento. Prescrição própria do rurícola. (Lei nº 5889/1973, art. 10 e Decreto nº 73626/1974, art. 2º, §4º). *(Inserida em 29.03.1996. Nova redação em decorrência da inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)*

O empregado que trabalha em empresa de reflorestamento, cuja atividade está diretamente ligada ao manuseio da terra e de matéria -prima, é rurícola e não industriário, nos termos do Decreto nº 73.626, de 12.02.1974, art. 2º, § 4º, pouco importando que o fruto de seu trabalho seja destinado à indústria. Assim, aplica-se a prescrição própria dos rurícolas aos direitos desses empregados.

39. Engenheiro. Jornada de trabalho. Lei nº 4.950/1966. *(Inserida em 07.11.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 370 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A Lei nº 4.950/1966 não estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

40. Estabilidade. Aquisição no período do aviso prévio. Não reconhecida. *(Inserida em 28.11.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 371 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias.

41. Estabilidade. Instrumento normativo. Vigência. Eficácia. *(Inserida em 25.11.1996)*

Preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste.

42. FGTS. Multa de 40%. *(Inserida em 25.11.1996. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 107 e 254 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/1990. *(ex-OJ nº 107 da SDI-I - inserida em 01.10.97)*

II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. *(ex-OJ nº 254 da SDI-I - inserida em 13.03.02)*

43. Conversão de salários de cruzeiros para cruzados. Decreto-lei nº 2.284/1986. *(Inserida em 07.11.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A conversão de salários de cruzeiros para cruzados, nos termos do Decreto-lei nº 2.284/1986, não afronta direito adquirido dos empregados.

44. Gestante. Salário maternidade. *(Inserida em 13.09.1994)*

É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/88, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acres-

cido pela Carta.

45. Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento. *(Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 372 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

46. Gratificação semestral. Congelamento. Prescrição parcial. *(Inserida em 29.03.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 373 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

47. Hora extra. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. *(Inserida em 29.03.1996. Nova redação - Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008, republicada por erro material em 08/07/2008)*

A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade.

48. Horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratação. Súmula 199. Inaplicável. *(Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 199 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

49. Horas extras. Uso do BIP. Não caracterizado o "sobreaviso". *(Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005) (Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 428 do TST) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27.05.2011)*

O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

50. Horas "in itinere". Incompatibilidade de horários. Devidas. Aplicável a *Súmula 90*. *(Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

51. Legislação eleitoral. Aplicável a pessoal celetista de empresas públicas e sociedades de economia mista. *(Inserida em 25.11.1996. Nova redação em decorrência da inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)*

Aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista regidos pela CLT aplicam-se as vedações dispostas no art. 15 da Lei nº 7.773, de 08.06.1989.

52. Mandato. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas. Dispensável a juntada de procuração. (Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997). *(Inserida em 29.03.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Cancelada em decorrência da conversão na Súmula nº 436. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato.

53. Médico. Jornada de trabalho. *Lei nº 3.999/1961*. *(Inserida em 29.04.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 370 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A *Lei nº 3.999/1961* não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

54. Multa. Cláusula penal. Valor superior ao principal. *(Inserida em 30.05.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do *Código Civil de 2002* (art. 920 do *Código Civil de 1916*).

55. Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 374 - *Res. 129/2005*, DJ 20.04.2005)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

56. Nossa Caixa-Nosso Banco (Caixa Econômica do Estado de São Paulo). Regulamento. Gratificação especial e/ou anuênios. *(Inserida em 25.11.1996)*

Direito reconhecido apenas àqueles empregados que tinham 25 anos de efetivo exercício prestados exclusivamente à Caixa.

57. PCCS. Devido o reajuste do adiantamento. *Lei nº 7.686/1988*, art. 1º. *(Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

É devido o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS", conforme a redação do art. 1º da *Lei nº 7.686/1988*.

58. Plano Bresser. IPC jun/1987. Inexistência de direito adquirido. *(Inserida em 10.03.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Inexiste direito adquirido ao IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), em face da edição do *Decreto-lei nº 2.335/1987*.

59 - Plano Verão. URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. *(Inserida em 13.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Inexiste direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão), em face da edição da *Lei nº 7.730/1989*.

60. Portuários. Hora noturna. Horas extras. (*Lei nº 4.860/1965*, arts. 4º e 7º, § 5º). *(Inserida em 28.11.1995. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 61 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida entre dezenove horas e sete horas do dia seguinte, é de sessenta minutos.

II - Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores portuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluídos os adicionais de risco e produtividade. *(ex-OJ nº 61 da SDI-I - inserida em 14.03.94)*

61. Portuários. Horas extras. Base de cálculo: ordenado sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade. *Lei nº 4.860/1965*, art. 7º, § 5º. *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

62. Prequestionamento. Pressuposto de admissibilidade em apelo de natureza extraordinária. Necessidade, ainda que se trate de incompetência absoluta. *(Inserida em 14.03.1994. Nova redação em decorrência de alteração da ementa. DeJT 16.11.2010) (Republicada em decorrência de erro material - DEJT divulgado em 23.11.2010)*

É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta.

63. Prescrição total. Horas extras. Pré-contratadas e suprimidas. Termo inicial. Data da supressão. *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 199 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

64. PROBAM. *Súmula nº 239*. Inaplicável. Não são bancários seus empregados. *(Inserida em 13.09.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 239 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

65. Professor adjunto. Ingresso no cargo de professor titular. Exigência de concurso público não afastada pela *Constituição Federal de 1988* (CF/1988, *arts. 37, II*, e *206, V*). *(Inserida em 30.05.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O acesso de professor adjunto ao cargo de professor titular só pode ser efetivado por meio de concurso público, conforme dispõem os *arts. 37, inciso II*, e *206, inciso V*, da CF/88.

66. Professor. Repouso semanal remunerado. *Lei nº 605/1949*, *art. 7º, § 2º* e *art. 320*, da CLT. *(Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 351 - Res. 68/1997, DJ 30.05.1997)*

67. Radiologista. Salário profissional. *(Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula 358 - Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)*

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a dois salários mínimos e não a quatro (*Lei nº 7394/85*).

68. Reajustes salariais. Bimestrais e quadrimestrais (Lei nº 8.222/1991). Simultaneidade inviável. *(Inserida em 28.11.1995. Cancelada em decorrência da sua*

conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 35 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

69. Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência dos *Decretos-leis nºs 2.283/1986* e *2.284/1986*. "Plano Cruzado". *(Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 375 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

70. Recurso ordinário. Cabimento. *(Inserida em 13.09.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional.

71. Remessa "ex officio". Ação rescisória. Decisões contrárias a Entes Públicos (art. 1º, inc. V, do *Decreto-lei nº 779/1969* e *inc. II, do art. 475*, do CPC). Cabível. *(Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

72. Remessa "ex officio". Mandado de segurança concedido. Impetrante e terceiro interessado pessoas de direito privado. Incabível, ressalvadas as hipóteses de matéria administrativa, de competência do Órgão Especial. *(Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

73. Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Incabível. Decisões proferidas pelo TRT e favoráveis ao impetrante ente público. Inaplicabilidade do art. 12 da *Lei nº 1.533/1951*. *(Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

74. Revelia. Ausência da reclamada. Comparecimento de advogado. *(Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 122 - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005)*

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração.

75. Substabelecimento sem o reconhecimento de firma do substabelecente. Inválido (anterior à *Lei nº 8.952/1994*). *(Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Não produz efeitos jurídicos recurso subscrito por advogado com poderes conferidos em substabelecimento em que não consta o reconhecimento de firma do outorgante. Entendimento aplicável antes do advento da *Lei nº 8.952/1994*.

76. Substituição dos avanços trienais por qüinqüênios. Alteração do contrato de trabalho. Prescrição total. CEEE. *(Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por qüinqüênios decorre de ato único do empregador, momento

em que começa a fluir o prazo fatal de prescrição.

77. Testemunha que move ação contra a mesma reclamada. Não há suspeição. *(Inserida em 29.03.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 357 - Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)*

78. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. *(Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 360 - Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)*

A interrupção do trabalho dentro de cada turno ou semanalmente, não afasta a aplicação do art. 7º, XIV da CF/1988.

79. URPs de abril e maio de 1988. Decreto-lei nº 2425/1988. *(Inserida em 03.04.1995. Alterada em decorrência do julgamento do processo TST-RXOFRO-AR-573062/1999 pelo Tribunal Pleno – certidão de julgamento publicada no DJ de 14.06.2005)*

Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

80. Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Inexistência de litisconsórcio passivo necessário. *(Inserida em 28.04.1997. Convertido no Tema nº 110 da Orientação Jurisprudencial da SDI-II, DJ 29.04.2003)*

Quando o sindicato é réu na ação rescisória, por ter sido autor, como substituto processual na ação originária, é desnecessária a citação dos substituídos.

81. Art. 462, do CPC. Fato superveniente. *(Inserida em 28.04.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 394 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista.

82. Aviso prévio. Baixa na CTPS. *(Inserida em 28.04.1997)*

A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

83. Aviso prévio. Indenizado. Prescrição. *(Inserida em 28.04.1997)*

A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, CLT.

84. Aviso prévio. Proporcionalidade. *(Inserida em 28.04.1997. Cancelada - Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI,

da CF/1988 não é auto-aplicável.

85. Contrato nulo. Efeitos. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados. *(Inserida em 28.04.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 363 - Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Rep. DJ 13.10.2000)*

86. Dirigente sindical. Extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Insubsistência da estabilidade. *(Inserida em 28.04.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

87. Entidade Pública. Exploração de atividade eminentemente econômica. Execução. *Art. 883 da CLT*. *(Inserida em 28.04.1997. Nova Redação - DJ 16.04.2004)*

É direta a execução contra a APPA e MinasCaixa (*§ 1º do art. 173*, da CF/88).

88. Gestante. Estabilidade provisória. *(Inserida em 28.04.1997. Redação alterado - DJ 16.04.2004, rep. DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 244 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (*art. 10, II, b*, ADCT).

89. Horas extras. Reflexos. *(Inserida em 28.04.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 376 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no *caput do art. 59* da CLT.

90. Agravo de instrumento. Traslado. Não exigência de certidão de publicação do acórdão regional. *Res. 52/1996* - *Instrução Normativa nº 6/1996*. *(Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência da nova redação conferida ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Quando o despacho denegatório de processamento de recurso de revista não se fundou na intempestividade deste, não é necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

91. Anistia. *Art. 8º, § 1º*, ADCT. Efeitos financeiros. ECT. *(Inserida em 30.05.1997)*

Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação.

92. Desmembramento de municípios. Responsabilidade trabalhista. *(Inserida em 30.05.1997)*

Em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador.

93. Domingos e feriados trabalhados e não compensados. Aplicação da *Súmula nº 146*. *(Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 146 pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)*

O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

94. Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. *(Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 221 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

ERR 164691/1995, SDI-Plena. Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 c) e de embargos (894 b) por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

95. Embargos para SDI. Divergência oriunda da mesma Turma do TST. Inservível. *(Inserida em 30.05.1997)*

Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que acórdãos oriundos da mesma Turma, embora divergentes, não fundamentam divergência jurisprudencial de que trata a alínea b, do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho para embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais, Subseção I.

96. Férias. Salário substituição. Devido. Aplicação da *Súmula nº 159*. *(Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 159 pela Res. nº 121/2003, DJ 21.11.2003)*

97. Horas-extras. Adicional noturno. Base de cálculo. *(Inserida em 30.05.1997)*

O adicional noturno integra a base de cálculo das horas-extras prestadas no período noturno.

98. Horas "in itinere". Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devidas. Açominas. *(Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

99. Preposto. Exigência da condição de empregado. *(Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 377 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT

100. Salário. Reajuste. Entes públicos. *(Inserida em 30.05.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Os reajustes salariais previstos em legislação federal devem ser observados pelos Estados-membros, suas Autarquias e Fundações Públicas nas relações contratuais trabalhistas que mantiverem com seus empregados.

101. Reintegração convertida em indenização dobrada. Efeitos. Aplicação da *Súmula nº 28*. *(Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula 28 pela Res. nº 121/2003, DJ 21.11.2003)*

AGERR 100357/1993, SDI-Plena. Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que o direito à percepção de salários vencidos e vincendos decorrentes da condenação ao pagamento de indenização dobrada é assegurado até a data da primeira decisão que converteu a reintegração em indenização dobrada.

102. Adicional de insalubridade. Integração na remuneração. *(Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 139 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

103. Adicional de insalubridade. Repouso semanal e feriados. *(Inserida em 01.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

104. Custas. Condenação acrescida. Inexistência de deserção quando as custas não são expressamente calculadas e não há intimação da parte para o preparo do recurso, devendo, então, ser as custas pagas ao final. *(Inserida em 01.10.1997 - Nova redação - Res. 150/2008, DeJT 20/11/2008. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 25 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)*

Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, devendo, pois, as custas ser pagas ao final.

105. Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. É constitucional o art. 118, da *Lei nº 8.213/1991*. *(Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 378 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

106. Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Concessão do salário relativo ao período de estabilidade já exaurido. Inexistência de julgamento "extra petita". *(Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 396 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

107. FGTS. Multa de 40%. Saques. Atualização monetária. Incidência. *(Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação na Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A multa de 40% a que se refere o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/1990, incide sobre os saques, corrigidos monetariamente.

108. Mandato expresso. Ausência de poderes para substabelecer. Válidos os atos praticados pelo substabelecido. (Art. 1300, §§ 1º e 2º do CCB). *(Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

109. MinasCaixa. Legitimidade passiva "ad causam" enquanto não concluído o procedimento de liquidação extrajudicial. *(Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 37 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

110. Representação irregular. Procuração apenas nos autos de agravo de instrumento. *(Inserida em 01.10.1997. Nova redação em decorrência de alteração da ementa. DeJT 16.11.2010. Cancelada pela Res. 212/2016, DeJT 20.09.2016)*

A existência de instrumento de mandato apenas nos autos de agravo de instrumento, ainda que em apenso, não legitima a atuação de advogado nos processos de que se originou o agravo.

111. Recurso de revista. Divergência jurisprudencial. Aresto oriundo do mesmo Tribunal Regional. *Lei nº 9.756/1998*. Inservível ao conhecimento. *(Inserida em 01.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Não é servível ao conhecimento de recurso de revista aresto oriundo de mesmo Tribunal Regional do Trabalho, salvo se o recurso houver sido interposto anteriormente à vigência da *Lei nº 9.756/1998*.

112 . Vacância do cargo. Salário do sucessor. *Súmula nº 159*. Inaplicável. *(Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 159 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

113. Adicional de transferência. Cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Devido. Desde que a transferência seja provisória. *(Inserida em 20.11.1997)*

O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.

114. Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. *(Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 379 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

115. Recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. *(Inserida em 20.11.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007 - Res. 182/2012, DeJT 19/04/2012. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 459 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)*

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação

do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.

116. Estabilidade provisória. Período estabilitário exaurido. Reintegração não assegurada. Devidos apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estabilitário. *(Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 396 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

117. Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. *(Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 376 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

118. Prequestionamento. Tese explícita. Inteligência da Súmula nº 297. *(Inserida em 20.11.1997)*

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este.

119. Prequestionamento inexigível. Violação nascida na própria decisão recorrida. Súmula nº 297. Inaplicável. *(Inserida em 20.11.1997 Nova redação em decorrência de inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)*

É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula nº 297 do TST.

120. Recurso. Assinatura da petição ou das razões recursais. Art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015. *(Inserida em 20.11.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Redação alterada pela Res. nº 212/2016, DeJT 20.09.2016, em decorrência do CPC de 2015)*

I- Verificada a total ausência de assinatura no recurso, o juiz ou o relator concederá prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o recurso será reputado inadmissível (art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015).

II- É válido o recurso assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.

121. Substituição processual. Diferença do adicional de insalubridade. Legitimidade. *(Inserida em 20.11.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual para pleitear diferença de adicional de insalubridade.

122. Aviso prévio. Início da contagem. Art. 125, Código Civil. *(Inserida em 20.04.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 380 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Aplica-se a regra prevista no art. 125, do Código Civil, à contagem do prazo do aviso prévio.

123. Bancários. Ajuda alimentação. *(Inserida em 20.04.1998)*

A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não

integra o salário do empregado bancário. Em 10.02.98, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que ajuda alimentação paga ao bancário, em decorrência de prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa ao salário.

124. Correção monetária. Salário. *Art. 459*, CLT. *(Inserida em 20.04.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 381 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

125. Desvio de função. Quadro de carreira. *(Inserida em 20.04.1998)*

O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da *CF/1988*.

126. *Súmula nº 239*. Empresa de processamento de dados. Inaplicável. *(Inserida em 20.04.1998. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 239 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É inaplicável a *Súmula nº 239* quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros.

127. Hora noturna reduzida. Subsistência após a *CF/1988*. *(Inserida em 20.04.1998)*

O *art. 73, § 1º* da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso *IX do art. 7º*, da CF/1988.

128. Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. *(Inserida em 20.04.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 382 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

129. Prescrição. Complementação da pensão e auxílio funeral. *(Inserida em 20.04.1998)*

A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado.

130. Prescrição. Ministério Público. Argüição. "Custos legis". Ilegitimidade. *(Inserida em 20.04.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Alterada pela Res. 209/2016, DeJT 01/06/2016)*

Ao exarar o parecer na remessa de ofício, na qualidade de "custos legis", o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição

em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial.

131. Vantagem "in natura". Hipóteses em que não integra o salário. *(Inserida em 20.04.1998. Ratificada pelo T. Pleno em 07.12.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 367 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial.

132. Agravo regimental. Peças essenciais nos autos principais. *(Inserida em 27.11.1998)*

Inexistindo lei que exija a tramitação do agravo regimental em autos apartados, tampouco previsão no Regimento Interno do Regional, não pode o agravante ver-se apenado por não haver colacionado cópia de peças dos autos principais, quando o agravo regimental deveria fazer parte dele.

133. Ajuda alimentação. PAT. *Lei nº 6321/76*. Não integração ao salário. *(Inserida em 27.11.1998)*

A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela *Lei nº 6321/1976*, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

134. Autenticação. Pessoa jurídica de direito público. Dispensada. *Medida provisória nº 1360*, de 12.03.1996. *(Inserida em 27.11.1998)*

São válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da *Medida Provisória nº 1360/1996* e suas reedições.

135. Aviso prévio indenizado. Superveniência de auxílio-doença no curso deste. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 371 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio já que ainda vigorava o contrato de trabalho.

136. Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Telex DIREC 5003/1987. Não assegurada. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O telex DIREC do Banco do Brasil 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina.

137. Banco Meridional. Circular 34046/1989. Dispensa sem justa causa. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 38 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34046/1989, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa.

138. Competência residual. Regime Jurídico Único. Limitação da execução. *(Inserida em 27.11.1998. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 249 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/1990, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista. *(1ª parte - ex-OJ nº 138 da SDI-I - inserida em 27.11.98; 2ª parte - ex-OJ nº 249 - inserida em 13.03.02)*

139. Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da *Instrução Normativa 3/1993, II*. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

140. Depósito recursal e custas processuais. Recolhimento insuficiente. Deserção. *(Nova redação em decorrência do CPC de 2015 Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Redação alterada pela Res. nº 217/2017, DeJT 20/04/2017)*

Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido..

141. Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 368 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

142. Embargos de declaração. Efeito modificativo. Vista prévia à parte contrária. *(Inserida em 20.11.1998. Nova redação em decorrência de alteração de ementa. DeJT 16.11.2010) (Inserido o item II à redação - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012. Redação alterada pela Res. nº 214/2016, DeJT 30/11/2016. Cancelado o item II em decorrência do CPC de 2015)*

É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

143. Empresa em liquidação extrajudicial. Execução. Créditos trabalhistas. *Lei nº 6024/1974*. *(Inserida em 27.11.1998)*

A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/1980, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT art. 889 e CF/1988, art. 114).

144. Enquadramento funcional. Prescrição extintiva. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 275 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

145. Estabilidade. Dirigente sindical. Categoria diferenciada. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

146. FGTS. Opção retroativa. Concordância do empregador. Necessidade. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

147. Lei Estadual, norma coletiva ou norma regulamentar. Conhecimento indevido do recurso de revista por divergência jurisprudencial. (Alínea "b" do art. 896 da CLT). *(Inserida em 27.11.1998. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 309 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

I - É inadmissível o recurso de revista fundado tão-somente em divergência jurisprudencial, se a parte não comprovar que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida. *(ex-OJ nº 309 da SDI-I - inserida em 11.08.03)*

II - É imprescindível a argüição de afronta ao art. 896 da CLT para o conhecimento de embargos interpostos em face de acórdão de Turma que conhece indevidamente de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto a tema regulado por lei estadual, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional prolator da decisão.

148. Lei nº 8.880/1994, art. 31. Constitucionalidade. *(Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

É constitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/1994 que prevê a indenização por demissão sem justa causa.

149. Mandato. Art. 13 do CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 383 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

150. Multa prevista em vários instrumentos normativos. Cumulação de ações. *(Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 384 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

151. Prequestionamento. Decisão regional que adota a sentença. Ausência de prequestionamento. *(Inserida em 27.11.1998)*

Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto na *Súmula nº 297*.

152. Revelia. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. (*Art. 844* da CLT) *(Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no *artigo 844* da CLT.

153. Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminamento. Limitação. *(Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 57 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho.

154. Atestado médico - INSS. Exigência prevista em instrumento normativo. *(Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005 - Cancelada pela Res. 158/2009, DeJT 22/10/2009)*

A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade.

155. Banrisul. Complementação de aposentadoria. *(Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 40 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A Resolução nº 1.600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da *Lei nº 6.435/1977*. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288.

156. Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição. *(Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 327 – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

Ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretenso direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação.

157. Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Banco Real. *(Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e, também, previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.

158. Custas. Comprovação de recolhimento. DARF eletrônico. Validade. *(Inserida em 26.03.1999)*

O denominado "Darf eletrônico" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, emitido conforme a IN-SRF 162, de 04.11.1988.

159. Data de pagamento. Salários. Alteração. *(Inserida em 26.03.1999)*

Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único, do art. 459, ambos da CLT.

160. Descontos salariais. Autorização no ato da admissão. Validade. *(Inserida em 26.03.1999)*

É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

161. Feriado local. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. *(Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 385 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.

162. Multa. *Art. 477* da CLT. Contagem do prazo. Aplicável o art. 132 do *Código Civil* de 2002. *(Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 *(artigo 125 do Código Civil de 1916).*

163. Norma regulamentar. Opção pelo novo regulamento. *Art. 468* da CLT e Súmula nº 51. Inaplicáveis. *(Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 51 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

164. Oficial de justiça "ad hoc". Inexistência de vínculo empregatício. *(Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Não se caracteriza o vínculo empregatício na nomeação para o exercício das funções de oficial de justiça *ad hoc*, ainda que feita de forma reiterada, pois exaure-se a cada cumprimento de mandado.

165. Perícia. Engenheiro ou médico. Adicional de insalubridade e periculosidade. Válido. *Art. 195*, da CLT. *(Inserida em 26.03.1999)*

O art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e

periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado.

166. Petrobras. Pensão por morte do empregado assegurada no Manual de Pessoal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS. *(Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal.

167. Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. *(Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 386 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

168. SUDS. Gratificação. Convênio da União com Estado. Natureza salarial enquanto paga. *(Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado.

169. Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade. *(Inserida em 26.03.1999 - Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 423 - Res. 139/2006, DJ 10.10.2006)*

Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva

170. Adicional de insalubridade. Lixo urbano. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.

171. Adicional de insalubridade. Óleos minerais. Sentido do termo "manipulação". *(Inserida em 08.11.2000)*

Para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuseio de óleos minerais - Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII.

172. Adicional de insalubridade ou periculosidade. Condenação. Inserção em folha de pagamento. *(Inserida em 08.11.2000)*

Condenada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento.

173. Adicional de insalubridade. Atividade a céu aberto. Exposição ao sol e ao calor. *(Inserida em 08.11.2000. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

I – Ausente previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, por sujeição à radiação solar (art. 195 da CLT e Anexo 7 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE).

II – Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE.

174. Adicional de periculosidade. Horas de sobreaviso. Indevido. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 132 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

175. Alteração contratual. Comissões. Supressão. Prescrição total. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1, DJ 22.11.2005)*

A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescrição total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei.

176. Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

177. Aposentadoria espontânea. Efeitos. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada - Certidão de Deliberação - DJ 30.10.2006)*

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

178. Bancário. Intervalo de 15 minutos. Não computável na jornada de trabalho. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Não se computa, na jornada do bancário sujeito a seis horas diárias de trabalho, o intervalo de quinze minutos para lanche ou descanso.

179. BNDES. Arts. 224/226, CLT. Aplicável a seus empregados. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 77 da SDI-I, DeJT 16.11.2010)*

180. Comissionista puro. Abono. *Lei nº 8.178/1991*. Não incorporação. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 45 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É indevida a incorporação do abono instituído pela *Lei nº 8.178/1991* aos empregados comissionistas.

181. Comissões. Correção monetária. Cálculo. *(Inserida em 08.11.2000)*

O valor das comissões deve ser corrigido monetariamente para em seguida obter-se a média para efeito de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias.

182. Compensação de jornada. Acordo individual. Validade. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

183. Complementação de aposentadoria. Banco Itaú. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46 da SDI-I - *Res. 129/2005*, DJ 20.04.2005)

O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos".

184. Confissão ficta. Produção de prova posterior. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula 74 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Somente a prova pré-constituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (*art. 400, I*, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.

185. Contrato de trabalho com a Associação de Pais e Mestres - APM. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

186. Custas. Inversão do ônus da sucumbência. Deserção. Não-ocorrência. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 25 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)*

No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia.

187. Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. *Lei nº 8.880/1994*. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

188. Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual. *(Inserida em 08.11.2000)*

Falta interesse de agir para a ação individual, singular ou plúrima, quando o direito já foi reconhecido através de decisão normativa, cabendo, no caso, ação de cumprimento.

189. Depósito recursal. Agravo de petição. *IN/TST nº 3/1993*. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os *incisos II* e *LV* do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

190. Depósito recursal. Condenação solidária. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

191. Contrato de empreitada. Dono da obra de construção civil. Responsabilidade. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

192. Embargos declaratórios. Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público. *Decreto-lei nº 779/1969*. *(Inserida em 08.11.2000)*

É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público.

193. Equiparação salarial. Quadro de carreira. Homologação. Governo Estadual. Válido. *(Inserida em 08.11.2000). Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 6 pela Res. nº 104/00, DJ 18.02.2000)*

194. Fac-simile. *Lei nº 9.800/1999*. Aplicável só a recursos interpostos na sua vigência. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na*

Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência

195. Férias indenizadas. FGTS. Não incidência. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Não incide a contribuição para o FGTS sobre as férias indenizadas.

196. Gestante. Contrato de experiência. Estabilidade provisória. Não-assegurada. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 244 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

197. Gratificação semestral. Repercussão no 13º salário. Súmula 78 do TST. Aplicável. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 253 pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)*

198. Honorários periciais. Atualização monetária. *(Inserida em 08.11.2000)*

Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.

199. Jogo do bicho. Contrato de trabalho. Nulidade. Objeto ilícito. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação em decorrência de inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)*

É nulo o contrato de trabalho celebrado para o desempenho de atividade inerente à prática do jogo do bicho, ante a ilicitude de seu objeto, o que subtrai o requisito de validade para a formação do ato jurídico.

200. Mandato tácito. Substabelecimento inválido. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito.

201. Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 388 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

202. Petromisa. Sucessão. Petrobrás. Legitimidade. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 48 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa.

203. Plano econômico (Collor). Execução. Correção monetária. Índice de 84,32%. *Lei nº 7.738/1989*. Aplicável. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 54 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

204. Prescrição. Contagem do prazo. *Art. 7º, XXIX*, da CF. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 308 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A prescrição qüinqüenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.

205. Competência material. Justiça do Trabalho. Ente público. Contratação irregular. Regime especial. Desvirtuamento. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Cancelada pela Res. 156/2009 - DeJT 27.04.2009)*

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício.

II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

206. Professor. Horas extras. Adicional de 50%. *(Inserida em 08.11.2000)*

Excedida a jornada máxima (art. 318 da CLT), as horas excedentes devem ser remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (art. 7º, XVI, CF/88)

207. Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Indenização. Imposto de renda. Não incidência. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.

208. Radiologista. Gratificação de raios X. Redução. *Lei nº 7.923/89*. *(Inserida em 08.11.2000)*

A alteração da gratificação por trabalho com raios X, de quarenta para dez por cento, na forma da Lei nº 7.923/89, não causou prejuízo ao trabalhador porque passou a incidir sobre o salário incorporado com todas as demais vantagens.

209. Recesso forense. Suspensão dos prazos recursais (arts. 181, I, e 148 do *RI/TST*). *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 262 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

210. Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

211. Seguro-desemprego. Guias. Não liberação. Indenização substitutiva. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.

212. Serpro. Norma regulamentar. Reajustes salariais. Superveniência de sentença normativa. Prevalência. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 49 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos.

213. Telex. Operadores. *Art. 227* da CLT. Inaplicável. *(Inserida em 08.11.2000)*

O operador de telex de empresa, cuja atividade econômica não se identifica com qualquer uma das previstas no art. 227 da CLT, não se beneficia de jornada reduzida.

214. URP's de junho e julho de 1988. Suspensão do pagamento. Data-base em maio. *Decreto-lei nº 2.425/1988*. Inexistência de violação a direito adquirido. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 58 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988.

215. Vale-transporte. Ônus da prova. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada - Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

216. Vale-transporte. Servidor público celetista. *Lei nº 7.418/1985*. Devido. *(Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Aos servidores públicos celetistas é devido o vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/1985, de 16 de dezembro de 1985.

217. Agravo de instrumento. Traslado. *Lei nº 9.756/1998*. Guias de custas e de depósito recursal. *(Inserida em 02.04.2001)*

Para a formação do agravo de instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no recurso de revista a validade daqueles recolhimentos.

218. Plano Collor. Servidores do GDF. Celetistas. *Lei Distrital nº 38/1989*. *(Inserida em 02.04.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal.

219. Recurso de revista ou de embargos fundamentado em Orientação Jurisprudencial do TST. *(Inserida em 02.04.2001)*

É válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista ou de embargos, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, desde que, das razões recursais, conste o seu número ou conteúdo.

220. Acordo de compensação. Extrapolação da jornada. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

221. Anistia. *Lei nº 8.878/94*. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

222. Bancário. Advogado. Cargo de confiança. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do *§ 2º do art. 224* da CLT.

223. Compensação de jornada. Acordo individual tácito. Inválido. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

224. Complementação de aposentadoria. Reajuste. *Lei nº 9.069/1995*. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação em razão da inserção do item II – DeJT 16.09.2010)*

I - A partir da vigência da *Medida Provisória nº 542*, de 30.06.1994, convalidada pela *Lei nº 9.069*, de 29.06.1995, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio "rebus sic stantibus" diante da nova ordem econômica

II - A alteração da periodicidade do reajuste da complementação de aposentadoria – de semestral para anual –, não afeta o direito ao resíduo inflacionário apurado nos meses de abril, maio e junho de 1994, que deverá incidir sobre a correção realizada no mês de julho de 1995.

225 - Contrato de concessão de serviço público. Responsabilidade trabalhista. *(Inserida em 20.06.2001. Redação alterada pelo Tribunal Pleno, em 18.04.2002, MA 10.999/2002. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade:

I - em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão;

II - no tocante ao contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão, a responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora.

226. Crédito trabalhista. Cédula de crédito rural. Cédula de crédito industrial. Penhorabilidade. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. *(Decreto-Lei nº 167/1967, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/1980)*

227. Denunciação da lide. Processo do trabalho. Incompatibilidade. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada, DJ 22.11.2005)*

228. Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Lei nº 8.541/1992, art. 46. Provimento da CGJT 3/1984 e alterações posteriores. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 368 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

229. Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. Inaplicável. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

230. Estabilidade. Lei nº 8.213/1991. Art. 118 c/c art. 59. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 378 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença.

231. Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Simultaneidade inviável. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

232. FGTS. Incidência. Empregado transferido para o exterior. Remuneração. *(Inserida em 20.06.2001)*

O FGTS incide sobre todas as parcelas de natureza salarial pagas ao empregado em virtude de prestação de serviços no exterior.

233. Horas extras. Comprovação de parte do período alegado. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.

234. Horas extras. Folha individual de presença (FIP) instituída por norma coletiva. Prova oral. Prevalência. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 338 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.

235. Horas extras. Salário por produção. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 - Res. 182/2012, DeJT 19/04/2012)*

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo.

236. Horas "in itinere". Horas extras. Adicional devido. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

237. Ministério Público do Trabalho. Ilegitimidade para recorrer. Sociedade de economia mista. Empresa pública (incorporada a *Orientação Jurisprudencial nº 338 da SBDI-I*. *(Inserida em 20.06.2001 - Alterada pela Res. 210/2016 - DeJT 30/06/2016)*

O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista.

238. Multa. *Art. 477* da CLT. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Submete-se à multa do *artigo 477* da CLT a pessoa jurídica de direito público que não observa o prazo para pagamento das verbas rescisórias, pois nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do jus imperii ao celebrar um contrato de emprego.

239. Multa convencional. Horas extras. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 384 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa

pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

240. Petroleiros. Horas extras. *Lei nº 5.811/1972*. Recepcionada pela CF/1988. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 391 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

241. Plano Collor. Servidores de Fundações e Autarquias do GDF. Celetistas. Legislação Federal. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF.

242. Prescrição total. Horas extras. Adicional. Incorporação. *(Inserida em 20.06.2001)*

Embora haja previsão legal para o direito à hora extra, inexiste previsão para a incorporação ao salário do respectivo adicional, razão pela qual deve incidir a prescrição total.

243. Prescrição total. Planos econômicos. *(Inserida em 20.06.2001)*

Aplicável a prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos.

244. Professor. Redução da carga horária. Possibilidade. *(Inserida em 20.06.2001)*

A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.

245. Revelia. Atraso. Audiência. *(Inserida em 20.06.2001)*

Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

246. Salário-utilidade. Veículo. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 367 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade.

247. Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação – Res. 143/2007, DJ 13.11.2007)*

I - A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe

de ato motivado para sua validade.

II - A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.

248. Comissões. Alteração. Prescrição total. *Súmula nº 294*. Aplicável. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua incorporação à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1, DJ 22.11.2005)*

A alteração das comissões caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do TST.

249. Competência residual. Regime Jurídico Único. *Lei nº 8.112/1990*. Limitação. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista

250. Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. *Súmulas nºs 51* e *288*. Aplicáveis. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.

251 - Descontos. Frentista. Cheques sem fundos. *(Inserida em 13.03.2002)*

É lícito o desconto salarial referente à devolução de cheques sem fundos, quando o frentista não observar as recomendações previstas em instrumento coletivo.

252. Equiparação salarial. Mesma localidade. Conceito. *Art. 461* da CLT. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O conceito de "mesma localidade" de que trata o *art. 461* da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana.

253. Estabilidade provisória. Cooperativa. *Lei nº 5.764/71*. Conselho fiscal. Suplente. Não assegurada. *(Inserida em 13.03.2002)*

O *art. 55* da Lei nº 5.764/71 assegura a garantia de emprego apenas aos empregados eleitos diretores de Cooperativas, não abrangendo os membros suplentes.

254. FGTS. Multa de 40%. Aviso prévio indenizado. Atualização monetária. Diferença indevida. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal.

255. Mandato. Contrato social. Desnecessária a juntada. *(Inserida em 13.03.2002. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

O art. 75, inciso VIII, do CPC de 2015 (art. 12, VI, do CPC de 1973) não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária.

256. Prequestionamento. Configuração. Tese explícita. Súmula nº 297. *(Inserida em 13.03.2002)*

Para fins do requisito do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a súmula.

257. Recurso de revista. Fundamentação. Violação de lei. Vocábulo violação. Desnecessidade. *(Inserida em 13.03.2002. Alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007 - Res. 182/2012, DeJT 19/04/2012)*

A invocação expressa no recurso de revista dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões "contrariar", "ferir", "violar", etc.

258. Adicional de periculosidade. Acordo coletivo ou convenção coletiva. Prevalência. *(Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 364 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988).

259. Adicional noturno. Base de cálculo. Adicional de periculosidade. Integração. *(Inserida em 27.09.2002)*

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.

260. Agravo de instrumento. Recurso de revista. Procedimento sumaríssimo. Lei nº 9957/2000. Processos em curso. *(Inserida em 27.09.2002)*

I - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9957/2000.

II - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.

261. Bancos. Sucessão trabalhista. *(Inserida em 27.09.2002)*

As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.

262. Coisa julgada. Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de execução. *(Inserida em 27.09.2002)*

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exeqüenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exeqüenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada.

263. Contrato por prazo determinado. Lei especial (estadual e municipal). Incompetência da Justiça do Trabalho. *(Inserida em 27.09.2002. Cancelada pelo Tribunal Pleno em 02/09/2004, DJ 14/09/2004)*

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da Justiça Comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX).

264. Depósito recursal. PIS/PASEP. Ausência de indicação na guia de depósito recursal. Validade. *(Inserida em 27.09.2002)*

Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva.

265. Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. *(Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

266. Estabilidade. Dirigente sindical. Limitação. Art. 522 da CLT. *(Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

267. Horas extras. Adicional de periculosidade. Base de cálculo. *(Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 132 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

268. Indenização adicional. Leis nºs 6708/1979 e 7238/1984. Aviso prévio. Projeção. Estabilidade provisória. *(Inserida em 27.09.2002)*

Somente após o término do período estabilitário é que se inicia a contagem do prazo do aviso prévio para efeito das indenizações previstas nos artigos 9º da Lei nº 6708/1979 e 9º da Lei nº 7238/1984.

269. Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas processuais. Momento oportuno. *(Inserida em 27.09.2002. Inserido item II em decorrência do CPC de 2015, Res. 219/2017, DeJT 28.06.2017)*

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso.

II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)·

270. Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. *(Inserida em 27.09.2002)*

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

271. Rurícola. Prescrição. Contrato de emprego extinto. Emenda Constitucional nº 28/2000. Inaplicabilidade. *(Inserida em 27.09.2002. Nova redação, DJ 22.11.2005)*

O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguira ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego.

272. Salário-mínimo. Servidor. Salário-base inferior. Diferenças. Indevidas. *(Inserida em 27.09.2002)*

A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador.

273. "Telemarketing". Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável. *(Inserida em 27.09.2002. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de televendas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função.

274. Turno ininterrupto de revezamento. Ferroviário. Horas extras. Devidas. *(Inserida em 27.09.2002)*

O ferroviário submetido a escalas variadas, com alternância de turnos, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988.

275. Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. *(Inserida em 27.09.2002)*

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.

276. Ação declaratória. Complementação de aposentadoria. *(DJ 11.08.2003)*

É incabível ação declaratória visando a declarar direito à complementação de aposentadoria, se ainda não atendidos os requisitos necessários à aquisição do direito, seja por via regulamentar, ou por acordo coletivo.

277. Ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma, quando já transitada em julgado a sentença condenatória. coisa julgada. Não-configuração. *(DJ 11.08.2003)*

A coisa julgada produzida na ação de cumprimento é atípica, pois dependente de condição resolutiva, ou seja, da não-modificação da decisão normativa por eventual recurso. Assim, modificada a sentença normativa pelo TST, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, deve-se extinguir a execução em andamento, uma vez que a norma sobre a qual se apoiava o título exeqüendo deixou de existir no mundo jurídico.

278. Adicional de insalubridade. Perícia. Local de trabalho desativado. *(DJ 11.08.2003)*

A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

279. Adicional de periculosidade. Eletricitários. Base de cálculo. *Lei nº 7.369/85*, art. 1º. Interpretação. *(DJ 11.08.2003. Cancelada pela Res. nº 214/2016, DeJT 30/11/2016)*

O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial.

280. Adicional de periculosidade. Exposição eventual. Indevido. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 364 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo.

281. Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. Interposto anteriormente à *Instrução Normativa nº 16/1999*. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 52 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Nos agravos de instrumentos interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, aposto pelo servidor, certificando que confere com o original.

282. Agravo de instrumento. Juízo de admissibilidade "ad quem". *(DJ 11.08.2003)*

No julgamento de agravo de instrumento, ao afastar o óbice apontado pelo TRT para o processamento do recurso de revista, pode o juízo ad quem prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados pelo TRT.

283. Agravo de instrumento. Peças essenciais. Traslado realizado pelo agravado. Validade. *(DJ 11.08.2003)*

É válido o traslado de peças essenciais efetuado pelo agravado, pois a regular formação do agravo incumbe às partes e não somente ao agravante.

284. Agravo de instrumento. Traslado. Ausência de certidão de publicação. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. *(DJ 11.08.2003. Cancelada pela Res. nº 217/2017, DeJT 20/04/2017)*

A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

285. Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. *(DJ 11.08.2003. Cancelada pela Res. nº 217/2017, DeJT 20/04/2017)*

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

286. Agravo de instrumento. Traslado. Mandato tácito. Ata de audiência. Configuração. *(DJ 11.08.2003. Nova redação – Res. 167/2010, DJ 30.04.2010)*

I - A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.

II – Configurada a existência de mandato tácito fica suprida a irregularidade detectada no mandato expresso.

287. Autenticacão. Documentos distintos. Despacho denegatório do recurso de revista e certidão de publicação. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência do CPC de 2015, Res. 219/2017, DJ 28.06.2017)*

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

288. Bancário. Cargo de confiança. *Art. 224, § 2º*, CLT. Gratificação. Pagamento a menor. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Devidas são as 7ª e 8ª horas como extras no período em que se verificou o pagamento a menor da gratificação de 1/3.

289. Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal. Valorizada. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Nos cálculos da complementação de aposentadoria há de ser observada a média trienal valorizada.

290. Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. *(DJ 11.08.2003. Cancelada, DJ 05/07/2005)*

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.

291. Custas. Embargos de terceiro interpostos anteriormente à *Lei nº 10.537/02*. Inexigência de recolhimento. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 53 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à *Lei nº 10.537/02*, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal.

292. Diárias. Integração ao salário. *Art. 457, § 2º*, da CLT. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 101 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

As diárias de viagem pagas, ainda que superiores a 50%, só integram o salário do empregado enquanto perdurarem as viagens.

293. Embargos à SDI contra decisão de Turma do TST em agravo do *art. 557, § 1º*, do CPC. Cabimento. *(DJ 11.08.2003) (Cancelada em decorrência da sua conversão na letra f da Súmula nº 353 do TST) - Res. 171/2010 - DEJT divulgado em 19.11.2010)*

São cabíveis embargos para a SDI contra decisão de Turma proferida em agravo interposto de decisão monocrática do relator, baseada no *art. 557, § 1º*, do CPC.

294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao *art. 896* da CLT. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na OJ Trans nº 78 - Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao *art. 896* da CLT.

295. Embargos. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial. Exame do mérito pela SDI. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na OJ Trans nº 79 - Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

A SDI, ao conhecer dos embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

296. Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem. Impossibilidade. *(DJ 11.08.2003)*

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional

de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

297. Equiparação salarial. Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional. *Art. 37, XIII*, da CF/88. *(DJ 11.08.2003)*

O *art. 37, inciso XIII*, da CF/88, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no *art. 461 da CLT* quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

298. Equiparação salarial. Trabalho intelectual. Possibilidade. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Desde que atendidos os requisitos do *art. 461* da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

299. Estabilidade contratual e FGTS. Compatibilidade. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 98 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, *art. 492*, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

300. Execução trabalhista. Correção monetária. Juros. Lei nº 8.177/1991, *art. 39*, e *Lei nº 10.192/2001*, art. 15. *(DJ 11.08.2003. Nova redação - RRes. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Não viola norma constitucional (*art. 5º, II* e *XXXVI*) a determinação de aplicação da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora previstos no *artigo 39* da Lei nº 8.177/1991 e convalidado pelo *artigo 15* da Lei nº 10.192/2001.

301. FGTS. Diferenças. Ônus da prova. *Lei nº 8.036/90*, art. 17. *(DJ 11.08.2003. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (*art. 818* da CLT c/com *art. 333, II*, do CPC).

302. FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas. *(DJ 11.08.2003)*

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

303. Gratificação. Redução. Impossibilidade. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 372 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

304. Honorários advocatícios. Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua aglutinação ao item I da Súmula nº 463 do TST, Res. 219/2017, DJ 28.06.2017)*

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)

305. Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 219 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)*

Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

306. Horas extras. Ônus da prova. Registro invariável. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 338 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

307. Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8.923/94. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da aglutinação ao item I da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

308. Jornada de trabalho. Alteração. Retorno à jornada inicialmente contratada. Servidor público. *(DJ 11.08.2003)*

O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

309. Lei Estadual, norma coletiva ou regulamento de empresa. Interpretação. Art. 896, "b", da CLT. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 147 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Viola o art. 896, b, da CLT, o conhecimento de recurso por divergência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

310. Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro. *Art. 229, caput* e *§§ 1º* e *2º*, do CPC de 2015. *Art. 191* do CPC de 1973. Inaplicável ao Processo do Trabalho. *(DJ 11.08.2003. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Inaplicável ao processo do trabalho a norma contida no *art. 229, caput* e *§§ 1º* e *2º*, do CPC de 2015 (*art. 191* do CPC de 1973), em razão de incompatibilidade com a celeridade que lhe é inerente.

311. Mandato. *Art. 37 do CPC*. Inaplicável na fase recursal. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 383 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

312. Mandato. Cláusula com ressalva de vigência. Prorrogação até o final da demanda. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda.

313 . Mandato. Cláusula fixando prazo para juntada. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

314. Massa falida. Dobra salarial. *Art. 467* da CLT. Inaplicável. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 388 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no *art. 467* da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (*Decreto-lei nº 7.661/1945*, art. 23).

315. Motorista. Empresa. Atividade predominantemente rural. Enquadramento como trabalhador rural. *(DJ 11.08.2003. Cancelada pela Res. 200/15, DeJT 29.10.2015)*

É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural, considerando que, de modo geral, não enfrenta o trânsito das estradas e cidades.

316. Portuários. Adicional de risco. *Lei nº 4.860/65*. *(DJ 11.08.2003)*

O adicional de risco dos portuários, previsto no *art. 14* da Lei nº 4.860/65, deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob risco e apenas concedido àqueles que prestam serviços na área portuária.

317. Repositório de jurisprudência autorizado após a interposição do recurso. Validade. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 337 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.

318. Autarquia. Fundação pública. Legitimidade para recorrer. Representação processual. *(DJ 11.08.2003. Incluído o item II e alterada em decorrência do CPC de 2015, pela Res. 220/2017, DeJT 21/09/2017)*

I- Os Estados e os Municípios não têm legitimidade para recorrer em nome das autarquias e das fundações públicas.

II- Os procuradores estaduais e municipais podem representar as respectivas autarquias e fundações públicas em juízo somente se designados pela lei da respectiva unidade da federação (art. 75, IV, do CPC de 2015) ou se investidos de instrumento de mandato válido.

319. Representação regular. Estagiário. Habilitação posterior. *(DJ 11.08.2003)*

Válidos são os atos praticados por estagiário se, entre o substabelecimento e a interposição do recurso, sobreveio a habilitação, do então estagiário, para atuar como advogado.

320. Sistema de protocolo integrado. Norma interna. Eficácia limitada a recursos da competência do TRT que a editou. Art. 896, § 1º, da CLT. *(DJ 11.08.2003. Cancelada pelo Tribunal Pleno em 02/09/2004, DJ 14/09/2004)*

O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

321. Vínculo empregatício com a administração pública. Período anterior à CF/1988. *(DJ 11.08.2003. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, inclusive ente público, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

322. Acordo coletivo de trabalho. Cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo para prazo indeterminado. Inválida. *(DJ 09.12.2003)*

Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado.

323. Acordo de compensação de jornada. "Semana espanhola". Validade. *(DJ 09.12.2003)*

É válido o sistema de compensação de horário quando a jornada adotada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de

48 horas em uma semana e 40 horas em outra, não violando os *arts. 59, § 2º*, da CLT e *7º, XIII*, da CF/1988 o seu ajuste mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

324. Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. *Decreto nº 93.412/86*, art. 2º, § 1º. *(DJ 09.12.2003)*

É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.

325. Aumento salarial concedido pela empresa. Compensação no ano seguinte em antecipação sem a participação do sindicato profissional. Impossibilidade. *(DJ 09.12.2003)*

O aumento real, concedido pela empresa a todos os seus empregados, somente pode ser reduzido mediante a participação efetiva do sindicato profissional no ajuste, nos termos do *art. 7º, VI*, da CF/1988.

326. Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo utilizado para uniformização, lanche e higiene pessoal. *(DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 366 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária.

327. Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. *(DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 392 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Nos termos do *art. 114* da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho.

328. Equiparação salarial. Cargo com a mesma denominação. Funções diferentes ou similares. Não autorizada a equiparação. *(DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

329. Estabilidade. Cipeiro. Suplente. Extinção do estabelecimento. Indenização indevida. *(DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 339 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegra-

ção e indevida a indenização do período estabilitário.

330. Irregularidade de representação. Substabelecimento anterior à procuração. *(DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente.

331. Justiça gratuita. Declaração de insuficiência econômica. Mandato. Poderes específicos desnecessários. *(DJ 09.12.2003. Cancelada pela Res. 210/2016 - DeJT 30/06/2016)*

Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

332. Motorista. Horas extras. Atividade externa. Controle de jornada por tacógrafo. Resolução nº 816/86 do CONTRAN. *(DJ 09.12.2003)*

O tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa.

333. Petroleiros. Turno ininterrupto de revezamento. Alteração da jornada para horário fixo. Art. 10 da *Lei nº 5.811/1972* recepcionado pela CF/1988. *(DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 391 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A previsão contida no art. 10 da *Lei nº 5.811/1972*, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os *arts. 468* da CLT e *7º, VI*, da CF/1988.

334. Remessa "ex officio". Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível. *(DJ 09.12.2003)*

Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta.

335. Contrato nulo. Administração pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do *art. 37, II* e *§ 2º*, da CF/88. *(DJ 04.05.2004)*

A nulidade da contratação sem concurso público, após a *CF/88*, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao *art. 37, II*, se invocado concomitantemente o seu *§ 2º*, todos da CF/88.

336. Embargos interpostos anteriormente à vigência da *Lei n.º 11.496/2007*. Recurso não conhecido com base em Orientação Jurisprudencial. Desnecessário o exame das violações de lei e da constituição federal alegadas no recurso de revista. *(DJ 04.05.2004) (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012 - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012)*

Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações de

lei e da Constituição alegadas em embargos interpostos antes da vigência da *Lei n.º 11.496/2007*, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional.

337. Fac-símile. Lei nº 9.800/1999, art. 2º. Prazo. Apresentação dos originais. *(DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A contagem do qüinqüídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subseqüente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da *Lei nº 9.800/1999*, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do *art. 184* do CPC quanto ao dies a quo do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

338. Ministério Público do Trabalho. Legitimidade para recorrer. Sociedade de economia mista e empresa pública. Contrato nulo. *(DJ 04.05.2004. Cancelada pela Res. 210/2016 - DeJT 30/06/2016))*

Há interesse do Ministério Público do Trabalho para recorrer contra decisão que declara a existência de vínculo empregatício com sociedade de economia mista ou empresa pública, após a *CF/88*, sem a prévia aprovação em concurso público.

339. Teto remuneratório. Empresa pública e sociedade de economia mista. *Art. 37, XI*, da CF/1988 (anterior à *emenda constitucional nº 19/1998*). *(DJ 04.05.2004. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à observância do teto remuneratório previsto no *inciso XI do art. 37* da CF/1988, sendo aplicável, inclusive, ao período anterior à alteração introduzida pela *Emenda Constitucional nº 19/1998*.

340 - Efeito devolutivo. Profundidade. Recurso ordinário. *Art. 515, § 1º*, do CPC. Aplicação. *(DJ 22.06.2004 Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 393 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do *§ 1º do art. 515* do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.

341. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. *(DJ 22.06.2004)*

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

342. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Invalidade. Exceção aos condutores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte coletivo urbano. *(Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJEEDEDRR 1226/2005-*

005-24-00.1, Res. nº 159/2009 - DeJT 23/11/2009. Cancelada. Convertido o item I no item II da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

I – É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1998), infenso à negociação coletiva.

II – Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

343. Penhora. Sucessão. *Art. 100* da CF/88. Execução. *(DJ 22.06.2004)*

É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão pela União ou por Estado-membro, não podendo a execução prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/88.

344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo Inicial. *(DJ 10.11.2004. Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)*

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

345. Adicional de periculosidade. Radiação ionizante ou substância radioativa. Devido. *(DJ 22.06.2005)*

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

346. Abono previsto em norma coletiva. Natureza indenizatória. Concessão apenas aos empregados em atividade. Extensão aos inativos. Impossibilidade. *(DJ 25.04.2007)*

A decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere natureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/88.

347. Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. *Lei nº 7.369*, de 20.09.1985, regulamentada pelo *Decreto nº 93.412*, de 14.10.1986. Extensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos em empresa de telefonia. *(DJ 25.04.2007)*

É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência.

348. Honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido. *Lei nº 1.060*, de 05.02.1950. *(DJ 25.04.2007)*

Os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da *Lei nº 1.060*, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

349. Mandato. Juntada de nova procuração. Ausência de ressalva. Efeitos. *(DJ 25.04.2007)*

A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior.

350. Ministério Público do Trabalho. Nulidade do contrato de trabalho não suscitada pelo ente público no momento da defesa. Arguição em parecer. Possibilidade. *(DJ 25.04.2007) (Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJERR 526538/1999.2 - Res. 162/2009 - DeJT 23/11/2009)*

O Ministério Público do Trabalho pode arguir, em parecer, na primeira vez que tenha de se manifestar no processo, a nulidade do contrato de trabalho em favor de ente público, ainda que a parte não a tenha suscitado, a qual será apreciada, sendo vedada, no entanto, qualquer dilação probatória.

351. Multa. *Art. 477, § 8º*, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo. *(DJ 25.04.2007 - Cancelada pela Res. 163/2009 - DeJT 23/11/2009)*

Incabível a multa prevista no *art. 477, § 8º*, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.

352. Procedimento sumaríssimo. Recurso de revista fundamentado em contrariedade a Orientação Jurisprudencial. Inadmissibilidade. *Art. 896, § 6º*, da CLT, acrescentado pela *Lei nº 9.957*, de 12.01.2000. *(DJ 25.04.2007) (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012 - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012. Cancelada em decorrência da conversão na Súmula nº 442. Res. 186/2012, DeJT 25/09/2012)*

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do *RITST*), ante a ausência de previsão no *art. 896, § 6º*, da CLT.

353. - Equiparação salarial. Sociedade de economia mista. *Art. 37, XIII*, da CF/1988. Possibilidade. *(DJ 14.03.2008. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 455 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação prevista no *art. 37, XIII*, da CF/1988, pois, ao contratar empregados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador privado, conforme disposto no *art. 173, § 1º, II*, da CF/1988.

354. Intervalo intrajornada. Art. 71, § 4º, da CLT. Não concessão ou redução. Natureza jurídica salarial. *(DJ 14.03.2008. Cancelada em decorrência da conversão no item III da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

355. Intervalo interjornadas. Inobservância. Horas extras. Período pago como sobrejornada. Art. 66 da CLT. Aplicação analógica do § 4º do art. 71 da CLT. *(DJ 14.03.2008)*

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

356. Programa de incentivo à demissão voluntária (PDV). Créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Compensação. Impossibilidade. *(DJ 14.03.2008)*

Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV).

357. Recurso. Interposição antes da publicação do acórdão impugnado. Extemporaneidade. Não conhecimento. *(DJ 14.03.2008) (Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 434 - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012)*

É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.

358. Salário mínimo e piso salarial proporcional à jornada reduzida. Empregado. Servidor público. *(DJ 14.03.2008. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016, Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19.02.2016)*

I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

359. Substituição processual. Sindicato. Legitimidade. Prescrição. Interrupção. *(DJ 14.03.2008)*

A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima "ad causam".

360. Turno ininterrupto de revezamento. Dois turnos. Horário diurno e noturno. Caracterização. *(DJ 14.03.2008)*

Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos,

ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.

361. Aposentadoria espontânea. Unicidade do contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS sobre todo o período. *(DJ 20.05.2008)*

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

362. Contrato nulo. Efeitos. FGTS. *Medida Provisória 2.164-41*, de 24.08.2001, e *art. 19-A* da Lei nº 8.036, de 11.05.1990. Irretroatividade. *(DJ 20.05.2008)*

Não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da *Medida Provisória nº 2.164-41*, de 24.08.2001.

363. Descontos previdenciários e fiscais. Condenação do empregador em razão do inadimplemento de verbas remuneratórias. Responsabilidade do empregado pelo pagamento. Abrangência. *(DJ 20.05.2008. Cancelada em decorrência da aglutinação da sua parte final ao item II da Súmula nº 368 do TST, Res. 219/2017, DJ 28.06.2017)*

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

364. Estabilidade. *Art. 19* do ADCT. Servidor público de fundação regido pela CLT. *(DJ 20.05.2008)*

Fundação instituída por lei e que recebe dotação ou subvenção do Poder Público para realizar atividades de interesse do Estado, ainda que tenha personalidade jurídica de direito privado, ostenta natureza de fundação pública. Assim, seus servidores regidos pela CLT são beneficiários da estabilidade excepcional prevista no *art. 19* do ADCT.

365. Estabilidade provisória. Membro de Conselho Fiscal de Sindicato. Inexistência. *(DJ 20.05.2008)*

Membro de conselho fiscal de sindicato não tem direito à estabilidade prevista nos *arts. 543, § 3º*, da CLT e *8º, VIII*, da CF/1988, porquanto não representa ou atua na defesa de direitos da categoria respectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato (*art. 522, § 2º*, da CLT).

366. Estagiário. Desvirtuamento do contrato de estágio. Reconhecimento do vínculo empregatício com a Administração Pública Direta ou Indireta. Período posterior à *Constituição Federal de 1988*. Impossibilidade. *(DJ 20.05.2008)*

Ainda que desvirtuada a finalidade do contrato de estágio celebrado na vigência da *Constituição Federal de 1988*, é inviável o reconhecimento

do vínculo empregatício com ente da Administração Pública direta ou indireta, por força do art. 37, II, da CF/1988, bem como o deferimento de indenização pecuniária, exceto em relação às parcelas previstas na Súmula nº 363 do TST, se requeridas.

367. Aviso prévio de 60 dias. Elastecimento por norma coletiva. Projeção. Reflexos nas parcelas trabalhistas. *(DeJT 03.12.2008)*

O prazo de aviso prévio de 60 dias, concedido por meio de norma coletiva que silencia sobre alcance de seus efeitos jurídicos, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º do art. 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

368. Descontos previdenciários. Acordo homologado em juízo. Inexistência de vínculo empregatício. Parcelas indenizatórias. Ausência de discriminação. Incidência sobre o valor total. *(DeJT 03.12.2008)*

É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, "a", da CF/1988.

369. Estabilidade provisória. Delegado sindical. Inaplicável. *(DeJT 03.12.2008)*

O delegado sindical não é beneficiário da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII, da CF/1988, a qual é dirigida, exclusivamente, àqueles que exerçam ou ocupem cargos de direção nos sindicatos, submetidos a processo eletivo.

370. FGTS. Multa de 40%. Diferenças dos expurgos inflacionários. Prescrição. Interrupção decorrente de protestos judiciais. *(DeJT 03.12.2008)*

O ajuizamento de protesto judicial dentro do biênio posterior à Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, interrompe a prescrição, sendo irrelevante o transcurso de mais de dois anos da propositura de outra medida acautelatória, com o mesmo objetivo, ocorrida antes da vigência da referida lei, pois ainda não iniciado o prazo prescricional, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

371. Irregularidade de representação. Substabelecimento não datado. Inaplicabilidade do art. 654, § 1º, do *Código Civil*. *(DeJT 03.12.2008)*

Não caracteriza a irregularidade de representação a ausência da data da outorga de poderes, pois, no mandato judicial, ao contrário do mandato civil, não é condição de validade do negócio jurídico. Assim, a data a ser considerada é aquela em que o instrumento for juntado aos autos, conforme preceitua o art. 370, IV, do CPC. Inaplicável o art. 654, § 1º, do Código Civil.

372. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. *Lei nº 10.243*, de 19.06.2001. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade. *(DeJT 03.12.2008. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 449 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

373. Representação. pessoa jurídica. Procuração invalidade. Identificação do outorgante e de seu representante. *(DeJT 10.03.2009) (Redação alterada pela Res. 170/2010 - DEJT 19.11.2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 456 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

374. Agravo de instrumento. Representação processual. Regularidade. Procuração ou substabelecimento com cláusula limitativa de poderes ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho. *(Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)*

É regular a representação processual do subscritor do agravo de instrumento ou do recurso de revista que detém mandato com poderes de representação limitados ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, pois, embora a apreciação desse recurso seja realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a sua interposição é ato praticado perante o Tribunal Regional do Trabalho, circunstância que legitima a atuação do advogado no feito.

375. Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Prescrição. Contagem. *(Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)*

A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário.

376. Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Incidência sobre o valor homologado. *(Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)*

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

377. Embargos de declaração. Decisão denegatória de recurso de revista exarado por presidente do TRT. Descabimento. Não interrupção do prazo recursal. *(Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010. Cancelada, Res. 204/2016, DEJT divulgado em 17.03.2016)*

Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal.

378. Embargos. Interposição contra decisão monocrática. Não cabimento. *(Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Não encontra amparo no art. 894 da CLT, quer na redação anterior quer na redação posterior à Lei n.º 11.496, de 22.06.2007, recurso de embargos interposto à decisão monocrática exarada nos moldes do art. 932 do CPC de 2015 (art. 557 do CPC de 1973), pois o comando legal restringe seu cabimento à pretensão de reforma de decisão colegiada proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

379. Empregado de cooperativa de crédito. Bancário. Equiparação. Impossibilidade. *(DeJT 19.04.2010 - Republicada no DeJT de 29.03.2017 em razão de erro material)*

Os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferenças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito. Inteligência das Leis n.os 4.595, de 31.12.1964, e 5.764, de 16.12.1971.

380. Intervalo Intrajornada. Jornada contratual de seis horas diárias. Prorrogação habitual. Aplicação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT. *(DeJT 20.04.2010. Cancelada em decorrência da conversão no item IV da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, "caput" e § 4, da CLT.

381. Intervalo intrajornada. Rurícola. Lei nº 5.889, de 08.06.1973. Supressão total ou parcial. Decreto nº 73.626, de 12.02.1974. Aplicação do art. 71, § 4º, da CLT. *(DeJT 19.04.2010. Cancelada em decorrência da aglutinação ao item I da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

A não concessão total ou parcial do intervalo mínimo intrajornada de uma hora ao trabalhador rural, fixado no Decreto n.º 73.626, de 12.02.1974, que regulamentou a Lei n.º 5.889, de 08.06.1973, acarreta o pagamento do período total, acrescido do respectivo adicional, por aplicação subsidiária do art. 71, § 4º, da CLT.

382. Juros de mora. Art. 1º- F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública quando condenada subsidiariamente. *(DeJT 19.04.2010)*

A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997.

383. Terceirização. Empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora. Isonomia. Art. 12, "a", da Lei nº 6.019, de 03.01.1974. *(DeJT 19.04.2010. Mantida, Res. 175/2011, DeJT 27/05/2011)*

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.

384. Trabalhador avulso. Prescrição bienal. Termo inicial. *(DeJT 19.04.2010. Cancelada. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

É aplicável a prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988 ao trabalhador avulso, tendo como marco inicial a cessação do trabalho ultimado para cada tomador de serviço.

385. Adicional de periculosidade. Devido. Armazenamento de líquido inflamável no prédio. Construção vertical. *(DeJT 09/06/2010)*

É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical.

386. Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. *Arts. 137* e *145* da CLT. *(DeJT 09/06/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 450 - Res. 194/2014 - DeJT 21.05.2014)*

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no *art. 137* da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no *art. 145* do mesmo diploma legal.

387. Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento. Resolução *Nº 35/2007* do CSJT. Observância. *(DeJT 09/06/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 457 - Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da *Resolução n.º 35/2007* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

388. Jornada 12x36. Jornada mista que compreenda a totalidade do período noturno. Adicional noturno. Devido. *(DeJT 09/06/2010)*

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

389. . Multa prevista no *art. 1.021, §§ 4º* e 5º, do CPC de 2015. *Art. 557, §2º*, do CPC de 1973. Recolhimento. Pressuposto recursal. Beneficiário da Justiça Gratuita e Fazenda Pública. Pagamento ao final. *(DeJT 09/06/2010. Nova redação em decorrência do CPC de 2015, alterada pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)*

Constitui ônus da parte recorrente, sob pena de deserção, depositar previamente a multa aplicada com fundamento nos *§§ 4º* e *5º*, do art. 1.021, do CPC de 2015 (*§2º do art. 557* do CPC de 1973), à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de justiça gratuita, que farão o pagamento ao final.

390. Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros. Pagamento proporcional aos meses trabalhados. Princípio da Isonomia. *(DeJT 09/06/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 451 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

391. Portuários. Submissão prévia de demanda a comissão paritária. *Lei Nº 8.630*, de 25.02.1993. Inexigibilidade. *(DeJT 09/06/2010)*

A submissão prévia de demanda a comissão paritária, constituída nos termos do *art. 23* da Lei nº 8.630, de 25.02.1993 (Lei dos Portos), não é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a ausência de previsão em lei.

392. Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de protesto judicial. Marco inicial. *(DeJT 09/06/2010. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016. Republicada em razão de erro material, Res. nº 209/2016 - DeJT 01/06/2016)*

O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do *art. 769* da CLT e do *art. 311* do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do *§ 2º do art. 240* do CPC de 2015 (*§ 2º do art. 219* do CPC de 1973), incompatível com o disposto no *art. 841* da CLT.

393. Professor. Jornada de trabalho especial. *Art. 318* da CLT. Salário Mínimo. Proporcionalidade. *(DeJT 09/06/2010)*

A contraprestação mensal devida ao professor, que trabalha no limite máximo da jornada prevista no *art. 318* da CLT, é de um salário mínimo integral, não se cogitando do pagamento proporcional em relação ajornada prevista no *art. 7º, XIII*, da Constituição Federal.

394. Repouso semanal remunerado - RSR. Integração das horas extras. Não recpercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS. *(DeJT 09/06/2010)*

A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

395. Turno ininterrupto de revezamento. Hora noturna reduzida. Incidência. *(DeJT 09/06/2010)*

O trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento não retira o direito à hora noturna reduzida, não havendo incompatibilidade entre as disposições contidas nos *arts. 73, § 1º*, da CLT e *7º, XIV*, da Constituição Federal.

396. Turnos ininterruptos de revezamento. Alteração da jornada de 8 para 6 horas diárias. Empregado horista. Aplicação do divisor 180. *(DeJT 09/06/2010)*

Para o cálculo do salário hora do empregado horista, submetido a turnos ininterruptos de revezamento, considerando a alteração da jornada de 8 para 6 horas diárias, aplica-se o divisor 180, em observância ao disposto no *art. 7º, VI*, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

397. Comissionista misto. Horas extras. Base de cálculo. Aplicação da *Súmula nº 340* do TST. *(DeJT 02/08/2010)*

O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na *Súmula n.º 340* do TST.

398. Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego. Contribuinte individual. Recolhimento da alíquota de 20% a cargo do tomador e 11% a cargo do prestador de serviços. *(DeJT 02/08/2010)*

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da *Lei n.º 8.212*, de 24.07.1991.

399. Estabilidade provisória. Ação trabalhista ajuizada após o término do período de garantia no emprego. Abuso do exercício do direito de ação. Não configuração. Indenização devida. *(DeJT 02/08/2010)*

O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no *art. 7º, XXIX*, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estabilitário.

400. Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora. Não integração. Art. 404 do *Código Civil Brasileiro*. *(DeJT 02/08/2010)*

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do *Código Civil* de 2002 aos juros de mora.

401. Prescrição. Marco inicial. Ação condenatória. Trânsito em julgado da ação declaratória com mesma causa de pedir remota ajuizada antes da extinção do contrato de trabalho. *(DeJT 02/08/2010)*

O marco inicial da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento de ação condenatória, quando advém a dispensa do empregado no curso de ação declaratória que possua a mesma causa de pedir remota, é o trânsito em julgado da decisão proferida na ação declaratória e não a data da extinção do contrato de trabalho.

402. Adicional de risco. Portuário. Terminal privativo. *Arts. 14* e *19* da Lei nº 4.860, de 26.11.1965. Indevido. *(DeJT 16/09/2010. Mantida Res. 175/2011, DeJT 27/05/2011)*

O adicional de risco previsto no *artigo 14* da Lei nº 4.860, de 26.11.1965, aplica-se somente aos portuários que trabalham em portos organizados, não podendo ser conferido aos que operam terminal privativo.

403. Advogado empregado. Contratação anterior a *Lei nº 8.906*, de 04.07.1994. Jornada de Trabalho mantida com o advento da lei. Dedicação Exclusiva. Caracterização. *(DeJT 16/09/2010)*

O advogado empregado contratado para jornada de 40 horas semanais, antes da edição da *Lei nº 8.906*, de 04.07.1994, está sujeito ao regime de dedicação exclusiva disposto no *art. 20* da referida lei, pelo que não tem direito à jornada de 20 horas semanais ou 4 diárias.

404. Diferenças salariais. Plano de cargos e salários. Descumprimento. Critérios de promoção não observados. Prescrição parcial. *(DeJT 16/09/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 452 - Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

405. Embargos. Procedimento sumaríssimo. Conhecimento. Recurso interposto após vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894, II, da CLT. *(DeJT 16/09/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 458 - Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

Em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em que pese a limitação imposta no art. 896, § 6º, da CLT à interposição de recurso de revista, admite-se os embargos interpostos na vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT, quando demonstrada a divergência jurisprudencial entre Turmas do TST, fundada em interpretações diversas acerca da aplicação de mesmo dispositivo constitucional ou de matéria sumulada.

406. Adicional de periculosidade. Pagamento espontâneo. Caracterização de fato incontroverso. Desnecessária a perícia de que trata o art. 195 da CLT. *(Divulgada no DeJT 22/10/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 453 - Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

407. Jornalista. Empresa não jornalística. Jornada de trabalho reduzida. Arts. 302 e 303 da CLT. *(Divulgada no DeJT 22/10/2010)*

O jornalista que exerce funções típicas de sua profissão, independentemente do ramo de atividade do empregador, tem direito à jornada reduzida prevista no artigo 303 da CLT.

408. Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial. Sucessão trabalhista. *(Divulgada no DeJT 22/10/2010)*

É devida a incidência de juros de mora em relação aos débitos trabalhistas de empresa em liquidação extrajudicial sucedida nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. O sucessor responde pela obrigação do sucedido, não se beneficiando de qualquer privilégio a este destinado.

409. Multa por litigância de má-fé. Recolhimento. Pressuposto recursal. Inexigibilidade. *(Divulgada no DeJT 22/10/2010. (Nova redação em decorrência do CPC de 2015, alterada pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)*

O recolhimento do valor da multa imposta como sanção por litigância de má-fé (art. 81 do CPC de 2015- art. 18 do CPC de 1973)não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista.

410. Repouso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho. Art. 7º, XV, da CF. Violação. *(Divulgada no DeJT 22/10/2010)*

Viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu paga-

mento em dobro.

411. Sucessão trabalhista. Aquisição de empresa pertencente a grupo econômico. Responsabilidade solidária do sucessor por débitos trabalhistas de empresa não adquirida. Inexistência. *(Divulgada no DeJT 22/10/2010)*

O sucessor não responde solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, quando, à época, a empresa devedora direta era solvente ou idônea economicamente, ressalvada a hipótese de má fé ou fraude na sucessão.

412. Agravo interno ou agravo regimental. Interposição em face de decisão colegiada. Não cabimento. Erro grosseiro. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. *(Divulgada no DeJT 14/02/2012. Nova redação em decorrência do CPC de 2015, alterada pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)*

É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro.

413. Auxílio-alimentação. Alteração da natureza jurídica. Norma coletiva ou adesão ao PAT. *(Divulgada no DeJT 14/02/2012)*

A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT — não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST.

414. Competência da Justiça do Trabalho. Execução de ofício. Contribuição social referente ao seguro de acidente de trabalho (SAT). Arts. 114, VIII, e 195, I "a", da Constituição da República. *(Divulgada no DeJT 14/02/2012. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 454 - Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)*

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

415. Horas extras. Reconhecimento em Juízo. Critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho. *(Divulgada no DeJT 14/02/2012)*

A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

416. Imunidade de jurisdição. Organização ou organismo internacional. *(Divulgada no DeJT 14/02/2012)*

As organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incor-

porada ao ordenamento jurídico brasileiro, não se lhes aplicando a regra do Direito Consuetudinário relativa à natureza dos atos praticados. Excepcionalmente, prevalecerá a jurisdição brasileira na hipótese de renúncia expressa à cláusula de imunidade jurisdicional.

417. Prescrição. Rurícola. *Emenda Constitucional nº 28*, de 26.05.2000. Contrato de trabalho em curso. *(Divulgada no DeJT 14/02/2012)*

Não há prescrição total ou parcial da pretensão do trabalhador rural que reclama direitos relativos a contrato de trabalho que se encontrava em curso à época da promulgação da *Emenda Constitucional nº 28*, de 26.05.2000, desde que ajuizada a demanda no prazo de cinco anos de sua publicação, observada a prescrição bienal.

418. Equiparação salarial. Plano de cargos e salários. Aprovação por instrumento coletivo. Ausência de alternância de critérios de promoção por antiguidade e merecimento. *(Divulgada no DeJT 12/04/2012)*

Não constitui óbice à equiparação salarial a existência de plano de cargos e salários que, referendado por norma coletiva, prevê critério de promoção apenas por merecimento ou antiguidade, não atendendo, portanto, o requisito de alternância dos critérios, previsto no *art. 461, § 2º*, da CLT.

419. Enquadramento. Empregado que exerce atividade em empresa agroindustrial. Definição pela atividade preponderante da empresa. *(Divulgada no DeJT 28/06/2012. Cancelada pela Res. 200/15, DeJT 29.10.2015)*

Considera-se rurícola empregado que, a despeito da atividade exercida, presta serviços a empregador agroindustrial (*art. 3º, § 1º*, da Lei nº 5.889, de 08.06.1973), visto que, neste caso, é a atividade preponderante da empresa que determina o enquadramento.

420. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada de trabalho. Norma coletiva com eficácia retroativa. Invalidade. *(Divulgada no DeJT 28/06/2012)*

É inválido o instrumento normativo que, regularizando situações pretéritas, estabelece jornada de oito horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

421. Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da *Emenda Constitucional nº 45/2004*. Posterior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. *Art. 20* do CPC. Incidência. *(Divulgada no DeJT 01/02/2013. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do *art. 85* do CPC de 2015 (*art. 20* do CPC de 1973), não se sujeitando aos requisitos da *Lei nº 5.584/1970*.

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS SUBSEÇÃO I

1. FGTS. Multa de 40%. Complementação. Indevida. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A rescisão contratual operada antes da vigência da ***Constituição Federal*** de 1988, com o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS no percentual de 10%, é ato jurídico perfeito, não se admitindo retroatividade. Assim, indevido o deferimento da complementação, a título de diferenças de multa do FGTS, do percentual de 30%, referente ao período do primeiro contrato rescindido e pago de acordo com a norma vigente à época (*Lei nº 5.107/66*, art. 6º).

2. CSN. Licença remunerada. *(Inserida em 02.10.1997)*

É devido o valor das horas extras até então habitualmente prestadas.

3. *Súmula nº 337*. Inaplicabilidade. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005 - DJ. 20.04.2005)*

A *Súmula nº 337* do TST é inaplicável a recurso de revista interposto anteriormente à sua vigência.

4. Mineração Morro Velho. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Acordo coletivo. Prevalência. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Cancelada - Res.. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

O acordo coletivo estabelecido com a Mineração Morro Velho sobrepõe-se aos comandos da lei, quando as partes, com o propósito de dissipar dúvidas e nos exatos limites de seu regular direito de negociação, livremente acordaram parâmetros para a base de cálculo do adicional de insalubridade.

5. Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade paga semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunerado. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

6. Adicional de produtividade. Decisão normativa. Vigência. Limitação. *(Inserida em 19.10.2000)*

O adicional de produtividade previsto na decisão normativa, proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-TST 6/1979, tem sua eficácia limitada à vigência do respectivo instrumento normativo.

7. Banrisul. Complementação de aposentadoria. ADI e cheque-rancho. Não integração. *(Inserida em 19.10.2000. Nova redação em decorrência da incorporação*

da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Banrisul. *(ex-OJ Transitória nº 8 da SDI-1 - inserida em 19.10.2000)*

8. Banrisul. Complementação de aposentadoria. Cheque-rancho. Não integração. *(Inserida em 19.10.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

9. BNCC. Garantia de emprego. Não assegurada. *(Inserida em 19.10.2000)*

O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada.

10. BNCC. Juros. *Súmula nº 304* do TST. Inaplicável. *(Inserida em 19.10.2000)*

A extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central mas por deliberação de seus acionistas. Portanto, inaplicável a *Súmula nº 304* do TST e, em seus débitos trabalhistas, devem incidir os juros de mora.

11. Complementação de aposentadoria. Ceagesp. *(Inserida em 19.10.2000)*

Para o empregado se beneficiar da aposentadoria integral, prevista no § 1º do art. 16 do Regulamento Geral nº 1/1963, da Ceagesp, o empregado deverá contar com 30 anos ou mais de efetivo serviço à Ceagesp.

12. CSN. Adicional de insalubridade e de periculosidade. Salário complessivo. Prevalência do acordo coletivo. *(Inserida em 19.10.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade embutido no salário contratual dos empregados da CSN não caracteriza a complessividade salarial, uma vez que essa forma de pagamento decorre de acordo coletivo há muitos anos em vigor.

13. CSN. Licença remunerada. Aviso prévio. Concomitância. Possibilidade. *(Inserida em 19.10.2000)*

Devido às circunstâncias especialíssimas ocorridas na CSN (Próspera), considera-se válida a concessão de aviso prévio durante o período da licença remunerada.

14. Defensoria pública. Opção pela carreira. *(Inserida em 19.10.2000)*

Servidor investido na função de defensor público até a data em que foi instalada a Assembléia Nacional Constituinte tem direito à opção pela carreira, independentemente de realização de concurso público (celetista ou estatutário), bastando que a opção tenha sido feita até a data supra.

15. Energipe. Participação nos lucros. Incorporação anterior à *CF/1988*. Natureza salarial. *(Inserida em 19.10.2000)*

A parcela participação nos lucros, incorporada ao salário do empregado anteriormente à *CF/88*, possui natureza salarial e gera reflexos em todas as verbas salariais.

16. Agravo de instrumento interposto na vigência da *Lei nº 9.756/98* e anteriormente à edição da *Instrução Normativa nº 16/99* do TST. Traslado de peças. Obrigatoriedade. *(Inserida em 13.02.2001)*

Não há como dizer que a exigência de traslado de peças necessárias ao julgamento de ambos os recursos (o agravo e o recurso principal) somente se tornou obrigatória após a edição da *Instrução Normativa nº 16/99*, pois trata-se apenas de meio destinado à interpretação acerca das novas exigências que se tornaram efetivas a partir da vigência da *Lei nº 9.756/98*.

17. Agravo de instrumento interposto na vigência da *Lei nº 9.756/98*. Embargos declaratórios. *(Inserida em 13.02.2001)*

Para comprovar a tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos.

18. Agravo de instrumento interposto na vigência da *Lei nº 9.756/98*. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. *(Inserida em 13.02.2001)*

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

19. Agravo de instrumento. Interposto na vigência da *Lei nº 9.756/98*. Peças dispensáveis à compreensão da controvérsia. Desnecessária a juntada. *(Inserida em 13.02.2001)*

Mesmo na vigência da ***Lei nº 9.756/98***, a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas no inciso *I do § 5º do art. 897* da CLT, não implica o não-conhecimento do agravo.

20. Agravo de instrumento. Ministério Público. Pressupostos extrínsecos. *(Inserida em 13.02.2001)*

Para aferição da tempestividade do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, desnecessário o traslado da certidão de publicação do despacho agravado, bastando a juntada da cópia da intimação pessoal na qual conste a respectiva data de recebimento (*Lei Complementar nº 75/93*, art. 84, IV).

21. Agravo de instrumento. Traslado. Certidão. *Instrução Normativa nº 6/96* do TST. *(Inserida em 13.02.2001)*

Certidão do Regional afirmando que o agravo de instrumento está formado de acordo com *IN nº 6/96* do TST não confere autenticidade às peças.

22. Autenticação. Documentos distintos. Cópia. Verso e anverso. Necessidade. *(Inserida em 13.02.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 287 da SDI-1, DJ 24.11.03)*

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

23. Autenticação. Documento único. Cópia. Verso e anverso. *(Inserida em 13.02.2001)*

Inexistindo impugnação da parte contrária, bem como o disposto no art. 795 da CLT, é válida a autenticação aposta em uma face da folha que contenha documento que continua no verso, por constituir documento único.

24. Abono. Complementação de aposentadoria. Reajuste. CVRD (Valia). *(DJ 09.12.2003)*

A Resolução nº 7/89 da CVRD, que instituiu o benefício "abono aposentadoria" (art. 6º), determina que o reajuste seja feito na mesma época e com o mesmo índice aplicado pelo INSS ou observada a variação do IGP ou da OTN, aplicando-se o maior deles.

25. Banco meridional. Complementação de aposentadoria. Reajustes. Extensão. *(DJ 09.12.03)*

Os reajustes salariais concedidos sobre quaisquer parcelas aos empregados ativos devem ser estendidos aos inativos, com exclusão apenas das parcelas ressalvadas expressamente no regulamento do Banco.

26. Banerj. Plano Bresser. Acordo coletivo de trabalho de 91. Não é norma programática. *(DJ 09.12.2003)*

É de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

27. Banrisul. Gratificação jubileu. Prescrição. *(DJ 09.12.03)*

A Gratificação Jubileu, instituída pela Resolução nº 1.761/1967, que foi alterada, reduzindo-se o seu valor, pela Resolução nº 1.885/70, era devida a todo empregado que completasse 25, 30, 35 e 40 anos de serviço no Banco. Era vantagem a ser paga de uma única vez, na data da aposentadoria, fluindo desta data o prazo prescricional, sendo inaplicável a Súmula nº 294 do TST, que é restrito aos casos em que se postulam prestações sucessivas.

28. CDHU. Sucessão trabalhista. *(DJ 09.12.2003)*

Considerando a moldura fática delineada pelo Regional, conduz-se à ilação de que a CDHU foi a sucessora da CONESP, uma vez que ocupou os imóveis e assumiu os contratos anteriores, dando seqüência às obras com o mesmo pessoal.

29. CEEE. Equiparação salarial. Quadro de carreira. Reestruturação em 1991. Válido. *(DJ 09.12.2003)*

O quadro de carreira implantado na CEEE em 1977 foi homologado pelo Ministério do Trabalho. A reestruturação procedida em 1991, mesmo

não homologada, é válida.

30. Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. Proforte. *(DJ 09.12.2003)*

É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial.

31. Planos Bresser e Verão. Acordo coletivo autorizando a quitação através da concessão de folgas remuneradas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho. Inviabilidade. *(DJ 09.12.2003)*

Acordo coletivo celebrado entre as partes autorizando a quitação dos valores devidos a título de Planos Bresser e Verão em folgas remuneradas é válido. Incabível a conversão do valor correspondente às folgas remuneradas em pecúnia quando extinto o contrato de trabalho pelo advento de aposentadoria voluntária.

32. Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. Sucumbência. Inversão. *(DJ 10.11.2004)*

Imposta condenação originária em diferenças de complementação de aposentadoria, por ocasião do julgamento de recurso de revista, imperativo o exame no acórdão, sob pena de negativa de prestação jurisdicional, de postulação aduzida em contestação e/ou em contra-razões visando à limitação da condenação à média trienal e ao teto, matéria insuscetível de prequestionamento.

33. Adicional de insalubridade. Base de cálculo, na vigência do Decreto-lei nº 2.351/1987: Piso Nacional de Salários. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 3 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Na vigência do *Decreto-lei nº 2.351/1987*, o piso nacional de salários é a base de cálculo para o adicional de insalubridade. *(ex-OJ nº 3 da SDI-1 - inserida em 14.03.94)*

34. BRDE. Entidade autárquica de natureza bancária. *Lei nº 4.595/1964*, art. 17. Res. Bacen 469/1970, art. 8º. CLT, *art. 224, § 2º*. CF, *art. 173, § 1º*. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE é uma entidade autárquica de natureza bancária, e, como tal, submete-se ao *art. 173, § 1º*, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, sendo a natureza das atividades por ele exercidas similares às de qualquer instituição financeira, seus empregados são bancários, regendo-se pelas normas especiais a eles referentes, inclusive o *art. 224* da CLT. *(ex-OJ nº 22 da SDI-1 - inserida em 14.03.94)*

35. Reajustes salariais. Bimestrais e quadrimestrais (*Lei nº 8.222/1991*). Simultaneidade inviável. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 68 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Nova antecipação bimestral, na mesma época do reajuste quadrimestral, constitui verdadeiro bis in idem, pois o bimestre anterior, que servia como base de cálculo, já teve o INPC considerado para fim do reajuste quadrimestral. *(ex-OJ nº 68 da SDI-1 - inserida em 28.11.95)*

36. Hora "in itinere". Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devida. Açominas. (*Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Mantida Res. 175/2011, DeJT 27/05/2011)*

Configura-se como hora in itinere o tempo gasto pelo obreiro para alcançar seu local de trabalho a partir da portaria da Açominas. *(ex-OJ nº 98 da SDI-1 - inserida em 30.05.97)*

37. MinasCaixa. Legitimidade passiva "ad causam" enquanto não concluído o procedimento de liquidação extrajudicial. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A MinasCaixa tem legitimidade passiva ad causam para figurar nas demandas contra ela ajuizadas enquanto não tiver concluído o processo de liquidação extrajudicial ao qual se encontra submetida. *(ex-OJ nº 109 da SDI-1 - inserida em 01.10.97)*

38. Banco Meridional. Circular 34046/1989. Dispensa sem justa causa. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 137 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34046/1989 do Banco Meridional, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa. *(ex-OJ nº 137 da SDI-1 - inserida em 27.11.98)*

39. FGTS. Opção retroativa. Concordância do empregador. Necessidade. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A concordância do empregador é indispensável para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. *(ex-OJ nº 146 da SDI-1 - inserida em 27.11.1998)*

40. Banrisul. Complementação de aposentadoria. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A Resolução 1600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288. *(ex-OJ nº 155 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)*

41. Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Banco Real. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 157 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação Clemente de Faria que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. *(ex-OJ nº 157 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)*

42. Petrobras. Pensão por morte do empregado assegurada no manual de pessoal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS. *(Nova redação em*

decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 166 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Inserido item II à redação - Res. 182/2012, DeJT 19/04/2012)

I - Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal. *(ex-OJ nº 166 da SDI-1 - inserida em 26.03.1999)*

II - O benefício previsto no manual de pessoal da Petrobras, referente ao pagamento de pensão e auxílio-funeral aos dependentes do empregado que vier a falecer no curso do contrato de trabalho, não se estende à hipótese em que sobrevém o óbito do trabalhador quando já extinto o contrato de trabalho.

43. SUDS. Gratificação. Convênio da União com Estado. Natureza salarial enquanto paga. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 168 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais créditos trabalhistas do empregado. *(ex-OJ nº 168 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)*

44. Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 176 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O tempo de afastamento do anistiado pela Lei nº 6.683/79 não é computável para efeito do pagamento de indenização por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. *(ex-OJ nº 176 da SDI-1 – inserida em 08.11.00)*

45. Comissionista puro. Abono. Lei nº 8.178/1991. Não incorporação. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 180 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas. *(ex-OJ nº 180 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)*

46. Complementação de aposentadoria. Banco Itaú. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 183 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O empregado do Banco Itaú admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". *(ex-OJ nº 183 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)*

47. Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. *Lei nº 8.880/1994*. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. *(ex-OJ nº 187 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)*

48. Petromisa. Sucessão. Petrobras. Legitimidade. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 202 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa. *(ex-OJ nº 202 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)*

49. Serpro. Norma regulamentar. Reajustes salariais. Superveniência de sentença normativa. Prevalência. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 212 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990) que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos. *(ex-OJ nº 212 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)*

50. Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Simultaneidade inviável. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 231 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O abono de férias decorrente de instrumento normativo e o abono de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da CF/1988 têm idêntica natureza jurídica, destinação e finalidade, constituindo-se bis in idem seu pagamento simultâneo, sendo legítimo o direito do empregador de obter compensação de valores porventura pagos. *(ex-OJ nº 231 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)*

51. Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. *Súmulas nºs 51* e *288*. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. *(ex-OJ nº 250 da SDI-1 - inserida em 13.03.02)*

52. Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. Interposto anteriormente à *Instrução Normativa nº 16/1999*. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 281 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Nos agravos de instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que conste o carimbo aposto pelo servidor certificando que confere com o original. *(ex-OJ nº 281 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)*

53. Custas. Embargos de terceiro. Interpostos anteriormente à *Lei nº 10.537/2002*. Inexigência de recolhimento para a interposição de agravo de petição. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 291 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, ajuizados anteriormente à Lei nº 10.537/2002, incabível a exigência do recolhimento de custas para a interposição de agravo de petição por falta de previsão legal. *(ex-OJ nº 291 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)*

54. Plano econômico (Collor). Execução. Correção monetária. Índice de 84,32%. *Lei nº 7.738/1989*. Aplicável. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 203 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Aplica-se o índice de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, para a correção monetária do débito trabalhista, por ocasião da execução, nos termos da Lei nº 7.738/1989. *(ex-OJ nº 203 da SDI-1 – inserida em 08.11.00)*

55. Plano Collor. Servidores celetistas do GDF. Legislação Federal. Prevalência. *(Nova redação em decorrência da conversão e incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 218 e 241 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Distrito Federal. *(ex-OJs nº 218 e 241 da SDI-1 - inseridas respectivamente em 02.04.01 e 20.06.01)*

56. Anistia. Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. *(ex-OJ nº 221 da SDI-1 – inserida em 20.06.01)*

57. Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminamento. Limitação. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho. *(ex-OJ nº 153 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)*

58. URP's de junho e julho de 1988. Suspensão do pagamento. Data-base em maio. Decreto-lei nº 2.425/1988. Inexistência de violação a direito adquirido. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 214 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988. *(ex-OJ nº 214 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)*

59. Interbras. Sucessão. Responsabilidade. *(DJ 25/04/2007)*

A Petrobras não pode ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da extinta Interbras, da qual a união é a real sucessora, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.029, de 12/4/1990 (atual art. 23 em face da renumeração dada pela Lei nº 8.154, de 28/12/1990).

60. Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Salário-base. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. *(DJ. 14/03/2008 - Republicada por erro material DJe 11/04/2011)*

O adicional por tempo de serviço - qüinqüênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 712, de 12.04.1993.

61. Auxílio cesta-alimentação previsto em norma Coletiva. CEF. Cláusula que estabelece natureza Indenizatória à parcela. Extensão aos Aposentados e pensionistas. Impossibilidade. *(DJ. 14/03/2008)*

Havendo previsão em cláusula de norma coletiva de trabalho de pagamento mensal de auxílio cesta-alimentação somente a empregados em atividade, dando-lhe caráter indenizatório, é indevida a extensão desse benefício aos aposentados e pensionistas. Exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

62. Petrobras. Complementação de aposentadoria. Avanço de nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros. *(DeJT 03/12/2008)*

Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial – "avanço de nível" -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art.41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

63. Petrobras. Complementação de aposentadoria. Integralidade. Condição. Idade mínima. Lei nº 6.435, de 15.07.1977. *(DeJT 03/12/2008)*

Os empregados admitidos na vigência do Decreto nº 81.240, de 20.01.1978, que regulamentou a Lei nº 6.435, de 15.07.1977, ainda que anteriormente à alteração do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, sujeitam-se à condição "idade mínima de 55 anos" para percepção dos proventos integrais de complementação de aposentadoria.

64. Petrobras. Parcelas gratificação contingente e participação nos resultados deferidas por norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial. Não integração na complementação de aposentadoria. *(DeJT 03/12/2008)*

As parcelas gratificação contingente e participação nos resultados, concedidas por força de acordo coletivo a empregados da Petrobras em atividade, pagas de uma única vez, não integram a complementação de aposentadoria.

65. Representação judicial da união. Assistente jurídico. Apresentação do ato de designação. *(DeJT 03/12/2008)*

A ausência de juntada aos autos de documento que comprove a designação do assistente jurídico como representante judicial da União (art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993) importa irregularidade de representação.

66 - SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de concessão de serviço público. Transporte coletivo. *(DeJT 03/12/2008)*

A atividade da São Paulo Transportes S/A - SPTrans de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da Administração Pública, não se confunde com a terceirização de mão -de-obra, não se configurando a responsabilidade subsidiária.

67. Telemar. Privatização. Plano de Incentivo à Rescisão Contratual (PIRC). Previsão de pagamento da indenização com redutor de 30%. Aplicação limi-

tada ao período da reestruturação. *(DeJT 03/12/2008)*

Não é devida a indenização com redutor de 30%, prevista no Plano de Incentivo à Rescisão Contratual da Telemar, ao empregado que, embora atenda ao requisito estabelecido de não haver aderido ao PIRC, foi despedido em data muito posterior ao processo de reestruturação da empresa, e cuja dispensa não teve relação com o plano.

68. Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa. Convenção coletiva. Reajuste salarial. Superveniência de acordo em dissídio coletivo. Prevalência. *(DeJT 03/11/2009)*

O acordo homologado no Dissídio Coletivo nº TST – DC – 810.905/2001.3, que estabeleceu a garantia de emprego aos empregados em atividade do Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa e que, portanto, não se aplica aos empregados aposentados, prevalece sobre a fixação do reajuste salarial previsto na convenção coletiva firmada entre a Federação Nacional dos Bancos – Fenaban e os sindicatos dos bancários, ante a consideração do conjunto das cláusulas constantes do acordo e em respeito às disposições dos *arts. 5º, XXXVI*, e *7º, XXVI*, da CF/1988.

69. Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Alteração do Plano de Cargos Comissionados. Extensão aos inativos. *(DeJT 26/05/2010)*

As alterações na estrutura do Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil, introduzidas pelas Cartas-Circulares DIREC/FUNCI 96/0904 e 96/0957, dentre as quais a substituição do Abono de Função e Representação (AFR) pelo Adicional de Função (AF) e pelo Adicional Temporário de Revitalização (ATR), não autorizam o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria aos inativos por só abrangerem os empregados em atividade, bem como em razão de o Plano de Incentivo à Aposentadoria da época do jubilamento não conter previsão de aplicação de eventual alteração na estrutura dos cargos comissionados àqueles que se aposentassem.

70. Caixa Econômica Federal. Bancário. Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Não caracterização de exercício de função de confiança. *(DeJT 26/05/2010)*

Ausente a fidúcia especial a que alude o *art. 224, § 2º*, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas.

71. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressão horizontal por antiguidade. Necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos dos PCCS. Condição puramente potestativa para a concessão da promoção. Invalidade. *(DeJT 09/06/2010)*

A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano.

72. PETROBRAS. Domingos e feriados trabalhados. Regime de turnos ininterruptos de revezamento. Pagamento em dobro concedido por liberalidade do empregador. Incorporação ao contrato de trabalho. Supressão unilateral. Acordo coletivo posterior que valida a supressão. Retroação da norma coletiva. Impossibilidade. *(DeJT 09/06/2010)*

O pagamento em dobro, concedido por liberalidade da empresa, dos domingos e feriados trabalhados de forma habitual pelo empregado da Petrobras submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento não pode ser suprimido unilateralmente, pois é vantagem incorporada ao contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. Assim, o acordo coletivo, posteriormente firmado, somente opera efeitos a partir da data de sua entrada em vigor, sendo incabível a utilização da norma coletiva para regular situação pretérita.

73. Volkswagen do Brasil Ltda. Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória. *(DeJT 09/06/2010)*

A despeito da vedação de pagamento em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no ano cível, disposta no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.101, de 19.12.2000, o parcelamento em prestações mensais da participação nos lucros e resultados de janeiro de 1999 a abril de 2000, fixado no acordo coletivo celebrado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a Volkswagen do Brasil Ltda., não retira a natureza indenizatória da referida verba (art. 7º, XI, da CF), devendo prevalecer a diretriz constitucional que prestigia a autonomia privada coletiva (art. 7º, XXVI, da CF).

74. Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Custas Processuais. Recolhimento. Isenção. Art. 15 da *Lei nº 5.604, de 02.09.1970*. *(DeJT 02/08/2010)*

A isenção tributária concedida pelo art. 15 da Lei n.º 5.604, de 02.09.1970, ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre compreende as custas processuais, por serem estas espécie do gênero tributo.

75. Parcela "sexta parte". Art. 129 da *Constituição do Estado de São Paulo*. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista e empresa pública. Indevida. *(DeJT 02/08/2010)*

A parcela denominada "sexta parte", instituída pelo art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devida apenas aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das fundações e das autarquias, conforme disposição contida no art. 124 da Constituição Estadual, não se estendendo aos empregados de sociedade de economia mista e de empresa pública, integrantes da Administração Pública indireta, submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal.

76. Complementação de aposentadoria. Integralidade. Empregado do Estado de São Paulo admitido antes da Lei Estadual nº 200, de 13.05.1974. Implementação do requisito relativo aos 30 anos de serviço efetivo. Incidência da *Súmula nº 288* do TST. *(DeJT 16/09/2010)*

É assegurado o direito à percepção de complementação de aposentadoria integral ao ex-empregado do Estado de São Paulo que, admitido anteriormente ao advento da Lei Estadual n.º 200, de 13.05.1974, implementou 30 anos de serviço efetivo, ante a extensão das regras de complementação de aposentadoria previstas na Lei Estadual n.º 1.386, de 19.12.1951. Incidência da Súmula n.º 288 do TST.

77. BNDES. *Arts. 224* a *226* da CLT. Aplicável a seus empregados. *(Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 179 da SDI-1 no*

DeJT de 16/11/2010)

Até o advento da *Lei nº 10.556*, de 13.11.2002, era aplicável aos empregados do BNDES a jornada de trabalho dos bancários prevista nos *arts. 224* a *226* da CLT.

78. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Recurso interposto antes da vigência da *Lei nº 11.496*, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao *art. 894* da CLT. Necessária a indicação expressa de ofensa ao *art. 896* da CLT. *(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)*

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos antes da vigência da *Lei nº 11.496/2007*, contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao *art. 896* da CLT.

79. Embargos. Recurso interposto antes da vigência da *Lei nº 11.496*, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao *art. 894* da CLT. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial. Exame do mérito pela SDI. *(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 295 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)*

A SDI, ao conhecer dos embargos, interpostos antes da vigência da *Lei nº 11.496/2007*, por violação do *art. 896* - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS SUBSEÇÃO II

1. Ação rescisória. Ação cautelar incidental. Planos Econômicos. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Procede o pedido de cautelar incidental somente se o autor da ação rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, invocar na respectiva petição inicial afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

2. Ação Rescisória. Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo. Cabível. *(Inserida em 20.09.2000. Mantida pela Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008, republicada por erro material em 08/07/2008)*

Viola o art. 192 da CLT decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado.

3. Ação rescisória. Antecipação de tutela de mérito requerida em fase recursal. Recebimento como medida acautelatória. Medida Provisória nº 1.906 e reedições. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Em face do que dispõe a Medida Provisória nº 1.906 e reedições, é recebido como medida acautelatória em ação rescisória o pedido de antecipação de tutela formulado por entidade pública em recurso ordinário, visando a suspender a execução até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação principal.

4. Ação rescisória. Banco do Brasil. Adicional de caráter pessoal. ACP. *(Inserida em 20.09.2000)*

Procede, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, o pedido de rescisão de julgado que acolheu Adicional de Caráter Pessoal em favor de empregado do Banco do Brasil S.A.

5. Ação Rescisória. Banco do Brasil. AP e ADI. Horas Extras. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. *(Inserida em 20.09.2000)*

Não se acolhe pedido de rescisão de julgado que deferiu a empregado do Banco do Brasil S.A. horas extras após a sexta, não obstante o pagamento dos adicionais AP e ADI, ou AFR quando a decisão rescindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº 17, da Seção de Dissídios Individuais do TST (07.11.94). Incidência das Súmulas 83 do TST e 343 do STF.

6. Ação rescisória. Cipeiro suplente. Estabilidade. ADCT da CF/88, art. 10, II, "a". Súmula nº 83 do TST. *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Rescinde-se o julgado que nega estabilidade a membro suplente de CIPA, representante de empregado, por ofensa ao art. 10, II, a, do ADCT da CF/88, ainda que se cuide de decisão anterior à Súmula nº 339 do TST. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

7. Ação rescisória. Competência. Criação de Tribunal Regional do Trabalho. Na omissão da lei, é fixada pelo *art. 678, inc. I, "c", item 2*, da CLT. *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A *Lei nº 7.872/89* que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não fixou a sua competência para apreciar as ações rescisórias de decisões oriundas da 1ª Região, o que decorreu do *art. 678, I, c, item 2*, da CLT.

8. Ação rescisória. Complementação de aposentadoria. Banespa. *Súmula nº 83* do TST. *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não se rescinde julgado que acolheu pedido de complementação de aposentadoria integral em favor de empregado do Banespa, antes da *Súmula nº 313* do TST, em virtude da notória controvérsia jurisprudencial então reinante. Incidência da *Súmula nº 83* do TST.

9. Ação Rescisória. CONAB. Aviso DIREH 02/84. *Súmula nº 83* do TST. Aplicável. *(Inserida em 20.09.2000)*

Não se rescinde julgado que reconheceu garantia de emprego com base no Aviso DIREH 02/84 da CONAB, antes da *Súmula nº 355* do TST, em virtude da notória controvérsia jurisprudencial então reinante. Incidência da *Súmula nº 83* do TST.

10. Ação Rescisória. Contrato Nulo. Administração pública. Efeitos. *Art. 37, II* e *§ 2º*, da CF/88. *(Inserida em 20.09.2000)*

Somente por ofensa ao *Art. 37, II* e *§ 2º*, da CF/88, procede o pedido de rescisão de julgado para considerar nula a contratação, sem concurso público, de servidor, após a CF/88.

11. Ação rescisória. Correção monetária. Lei 7596/1987. Universidades federais. Implantação tardia do Plano de Classificação de Cargos. Violação de lei. *Súmula nº 83* do TST. Aplicável. *(Inserida em 20.09.2000)*

Não se rescinde julgado que acolhe pedido de correção monetária decorrente da implantação tardia do Plano de Classificação de Cargos de Universidade Federal previsto na *Lei nº 7.596/1987*, à época em que era controvertida tal matéria na jurisprudência. Incidência da *Súmula nº 83* do TST.

12. Ação rescisória. Decadência. Consumação antes ou depois da edição da *Medida Provisória nº 1.577/97*. Ampliação do prazo. *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Atualizada pela Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

I - A vigência da *Medida Provisória nº 1.577/97* e de suas reedições implicou o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do *art. 495* do CPC de 1973 findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade (ADIn 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elastecido à rescisória. *(ex-OJ nº 17 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)*

II - A regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura de ação rescisória em favor de pessoa jurídica de direito público não se aplica se, ao tempo em que sobreveio a *Medida Provisória nº 1.577/97*, já se exaurira o biênio do *art. 495* do CPC. Preservação do direito adquirido da parte à decadência já consumada sob a égide da lei velha. *(ex-OJ nº 12 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)*

13. Ação rescisória. Decadência. "Dies ad quem". *Art. 775* da CLT. Aplicável. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subseqüente o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não houver expediente forense. Aplicação do *Art. 775* da CLT.

14. Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Recurso Intempestivo. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100, Res. 109/2001, DJ 18.04.2001)*

15. Ação rescisória. Decadência. Duas decisões rescindendas. *(Inserida em 20.09.2000 Cancelada devido à nova redação imprimida à Súmula nº 100, Res. 109/2001, DJ 18.04.2001)*

16. Ação rescisória. Decadência. Exceção de incompetência. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A exceção de incompetência, ainda que oposta no prazo recursal, sem ter sido aviado o recurso próprio, não tem o condão de afastar a consumação da coisa julgada e, assim, postergar o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória.

17. Ação rescisória. Decadência. Não consumação antes da edição da *Medida Provisória nº 1.577/97*. Ampliação do prazo. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 12 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A vigência da *Medida Provisória nº 1.577/97* e de suas reedições implicou o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do *art. 495* do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade (ADIn 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elastecido à rescisória.

18. Ação Rescisória. Decadência. União. *Lei Complementar nº 73/1993*, art. 67. *Lei 8682/1993*, art. 6º. *(Inserida em 20.09.2000)*

O art. 67 da *Lei Complementar nº 73/1993* interrompeu todos os prazos, inclusive o de decadência, em favor da União no período compreendido entre 14.02.1993 e 14.08.1993.

19. Ação Rescisória. Desligamento Incentivado. Imposto de Renda. Abono Pecuniário. Violação de Lei. *Súmula nº 83* do TST. Aplicável. *(Inserida em 20.09.2000)*

Havendo notória controvérsia jurisprudencial acerca da incidência de imposto de renda sobre parcela paga pelo empregador ("abono pecuniário") a título de "desligamento incentivado", improcede pedido de rescisão do julgado. Incidência da *Súmula nº 83* do TST.

20. Ação rescisória. Documento novo. Dissídio coletivo. Sentença normativa. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 402 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização à época no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado:

a) a sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda.
b) a sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda.

21. Ação rescisória. Duplo grau de jurisdição. Trânsito em julgado. Inobservância. *Decreto-lei nº 779/69*, art. 1º, V. Incabível. *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

É incabível ação rescisória para a desconstituição de sentença não transitada em julgado porque ainda não submetida ao necessário duplo grau de jurisdição, na forma do *Decreto-lei nº 779/69*. Determina-se que se oficie ao Presidente do TRT para que proceda à avocatória do processo principal para o reexame da sentença rescindenda.

22. Ação rescisória. Estabilidade. *Art. 41*, CF/88. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no *art. 41* da Constituição Federal.

23. Ação rescisória. Estabilidade. Período pré-eleitoral. Violação de Lei. *Súmula nº 83* do TST. Aplicável. *(Inserida em 20.09.2000)*

Não procede pedido de rescisão de sentença de mérito que assegura ou nega estabilidade pré-eleitoral, quando a decisão rescindenda for anterior à *Orientação Jurisprudencial nº 51*, da Seção de Dissídios Individuais do TST (25.11.1996). Incidência da *Súmula nº 83* do TST.

24. Ação rescisória. Estabilidade Provisória. Reintegração em período posterior. Direito limitado aos salários e consectários do período da estabilidade. *(Inserida em 20.09.2000)*

Rescinde-se o julgado que reconhece estabilidade provisória e determina a reintegração de empregado, quando já exaurido o respectivo período de estabilidade. Em juízo rescisório, restringe-se a condenação quanto aos salários e consectários até o termo final da estabilidade.

25. Ação rescisória. Regência pelo CPC de 1973. Expressão "lei" do *art. 485, V*, do CPC de 1973. Não inclusão do ACT, CCT, portaria, regulamento, súmula e orientação jurisprudencial de Tribunal. *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Redação alterada pela Res. nº 212/2016, DeJT 20.09.2016. Atualizada em decorrência do CPC de 2015)*

Não procede pedido de rescisão fundado no *art. 485, V*, do CPC de 1973 quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal. *(ex-OJ 25 da SDI-2, inserida em 20.09.00 e ex-OJ 118 da SDI-2, DJ 11.08.03)*

26. Ação rescisória. Gratificação de nível superior. Suframa. *(Inserida em 20.09.2000)*

A extensão da gratificação instituída pela Suframa aos servidores celetistas exercentes de atividade de nível superior não ofende as disposições contidas nos *arts. 37, XIII* e *39, § 1º*, da CF/88.

27. Ação rescisória. Honorários advocatícios. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 219 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Incabível condenação em honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo preenchidos os requisitos da *Lei nº 5.584/70*.

28. Ação rescisória. Juízo rescisório. Restituição da parcela já recebida. Deve a parte propor ação própria. *(Inserida em 20.09.2000 - Cancelada - Res. 149/2008, DeJT 20/11/2008)*

Inviável em sede de ação rescisória pleitear condenação relativa à devolução dos valores pagos aos empregados quando ultimada a execução da decisão rescindenda, devendo a empresa buscar por meio de procedimento próprio essa devolução.

29 - Ação rescisória. Matéria constitucional. *Súmula nº 83* do TST e *Sumula nº 343* do STF. Inaplicáveis. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada pela Res. 137/2005, DJ 22.08.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 83 pela Res. 121/03, DJ 21.11.2003)*

No julgamento de ação rescisória fundada no *art. 485, inciso V*, do CPC, não se aplica o óbice das *Súmulas nºs 83* do TST e *343 do STF*, quando se tratar de matéria constitucional.

30. Ação rescisória. Multa. Art. 920 do *Código Civil de 1916* (art. 412 do *Código Civil de 2002*). *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-II - Res. 137/2005,- DJ 22.08.2005)*

Não se acolhe, por violação do art. 920 do *Código Civil de 1916* (art. 412 do *Código Civil de 2002*), pedido de rescisão de julgado que:

a) em processo de conhecimento, impôs condenação ao pagamento de multa, quando a decisão rescindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº 54 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST (30.05.94), incidindo o óbice da *Súmula nº 83* do TST; (ex-OJ nº 30 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)

b) em execução, rejeita-se limitação da condenação ao pagamento de multa, por inexistência de violação literal. *(ex-OJ nº 31 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)*

31. Ação rescisória. Multa. Violação do art. 920 do *Código Civil*. Decisão rescindenda em execução. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à redação da Orientação Jurisprudencial nº 30 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não se acolhe, por violação do art. 920 do *Código Civil*, pedido de rescisão de julgado que, em execução, rejeita limitação da condenação ao pagamento de multa. Inexistência de violação literal.

32. Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea no *art. 485* do CPC. Princípio "iura novit curia". *(Inserida*

em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 408 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC, ou o capitula erroneamente. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica (iura novit curia).

33. Ação rescisória. Petição inicial. Violação literal de lei. Princípio "iura novit curia". *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 408 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio iura novit curia.

34. Ação rescisória. Planos econômicos. *(Inserida em 20.09.2000. Atualizada pela Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

I - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC de 1973, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência da Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF.

II - Se a decisão rescindenda é posterior à Súmula nº 315 do TST (Res. 07, DJ 22.09.93), inaplicável a Súmula nº 83 do TST.

35. Ação rescisória. Planos econômicos. Coisa julgada. Limitação à data-base na fase de execução. *(Inserida em 20.09.2000)*

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exeqüenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exeqüenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada.

36. Ação rescisória. Prequestionamento. Violação ocorrida na própria decisão rescindenda. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não é absoluta a exigência de prequestionamento na ação rescisória: ainda que a ação rescisória tenha por fundamento violação de dispositivo legal, é prescindível o prequestionamento quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença extra, citra e ultra petita.

37. Ação rescisória. Prescrição qüinqüenal. Matéria constitucional. Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF. Inaplicáveis. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada pela Res. 137/2005, DJ 22.08.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 83 pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

No julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF quando se tratar de prazo prescricional com assento constitucional.

38. Ação rescisória. Professor-adjunto. Ingresso no cargo de professor-titular. Exigência de concurso público. (Lei nº 7596/1987, Decreto nº 94664/1987 e

art. 206, V, CF/88). *(Inserida em 20.09.2000)*

A assunção do professor-adjunto ao cargo de professor titular de universidade pública, sem prévia aprovação em concurso público, viola o art. 206, inciso V, da Constituição Federal. Procedência do pedido de rescisão do julgado.

39. Ação rescisória. Reajustes bimestrais e quadrimestrais. Lei nº 8222/1991. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. *(Inserida em 20.09.2000)*

Havendo controvérsia jurisprudencial à época, não se rescinde decisão que aprecia a possibilidade de cumulação das antecipações bimestrais e reajustes quadrimestrais de salário previstos na Lei nº 8222/1991. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

40. Ação rescisória. Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial quando a norma coletiva é anterior à lei. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 375 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial.

41. Ação rescisória. Sentença 'citra petita'. Cabimento. *(Inserida em 20.09.2000. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Revelando-se a sentença "citra petita", o vício processual vulnera os arts. 141 e 492 do CPC de 2015 (arts. 128 e 460 do CPC de 1973), tornando-a passível de desconstituição, ainda que não interpostos embargos de declaração.

42. Ação rescisória. Sentença de mérito. Competência do TST. Acórdão rescindendo do TST. Não conhecimento de recurso. Súmula nº 192. Não aplicação. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada pela Res. 137/2005, DJ 22.08.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 192 pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)*

Acórdão rescindendo do TST que não conhece de recurso de embargos ou de revista, seja examinando a argüição de violação de dispositivo de lei, seja decidindo de acordo com súmula de direito material ou em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da SDI (Súmula nº 333) examina o mérito da causa, comportando ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.

43. Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental confirmando decisão monocrática do relator que, aplicando a súmula nº 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Cabimento. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 411 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Se a decisão recorrida, em agravo regimental, aprecia a matéria na fundamentação, sob o enfoque das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, constitui sentença de mérito ainda que haja resultado no indeferimento da petição inicial e na extinção do processo, "sem julgamento do mérito". Sujeita-se, assim, à reforma pelo TST a decisão do Tribunal que, invocando controvérsia na interpretação da lei, indefere a petição inicial de ação rescisória.

44. Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão homologatória de adjudicação. Incabível. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 399 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação.

45. Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão homologatória de arrematação. Incabível. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 399 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de arrematação.

46. Ação rescisória. Sentença de mérito. Questão processual. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 412 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito.

47. Ação rescisória. Sentença de mérito. Violação do art. 896, "a", da CLT. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 413 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Incabível ação rescisória, por violação do art. 896, a, da CLT, contra decisão que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuida de sentença de mérito (art. 485 do CPC).

48. Ação rescisória. Sentença e acórdão. Substituição. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional.

49. Mandado de segurança. Ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma, quando já transitada em julgado a sentença condenatória proferida na ação de cumprimento. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da conversão da tese mais abrangente da Orientação Jurisprudencial nº 116 na Súmula nº 397 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

É cabível o mandado de segurança para extinguir a execução fundada em sentença proferida em ação de cumprimento, quando excluída da sentença normativa a cláusula que lhe serviu de sustentáculo.

50. Mandado de segurança. Antecipação de tutela. Cabimento. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A tutela antecipada concedida antes da prolação da sentença é impugnável mediante mandado de segurança, por não comportar recurso próprio.

51. Mandado de segurança. Antecipação de tutela concedida em sentença. Reintegração. Não cabimento. *(Inserida em 20.09.2000 (Cancelada em decor-*

rência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso.

52. Mandado de segurança. *Art. 284*, CPC. Aplicabilidade. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 415 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável ou sua autenticação.

53. Mandado de segurança. Cooperativa em liquidação extrajudicial. *Lei nº 5764/1971*, art. 76. Inaplicável. Não suspende a execução. *(Inserida em 20.09.2000)*

A liqüidação extrajudicial de sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela.

54. Mandado de segurança. Embargos de terceiro. Cumulação. Penhora. Incabível. *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Ajuizados embargos de terceiro (art. 674 do CPC de 2015 - art. 1.046 do CPC de 1973) para pleitear a desconstituição da penhora, é incabível mandado de segurança com a mesma finalidade.

55. Mandado de segurança. Execução. *Lei nº 8.432/92*. *Art. 897, § 1º*, da CLT. Cabimento. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 416 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo.

56. Mandado de segurança. Execução. Pendência de recurso extraordinário. *(Inserida em 20.09.2000)*

Não há direito líquido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancá-lo.

57. Mandado de segurança. INSS. Tempo de serviço. Averbação e/ou reconhecimento. *(Inserida em 20.09.2000)*

Conceder-se-á mandado de segurança para impugnar ato que determina ao INSS o reconhecimento e/ou averbação de tempo de serviço.

58. Mandado de segurança para cassar liminar concedida em ação civil pública. Cabível. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

É cabível o mandado de segurança visando a cassar liminar concedida em ação civil pública.

59. Mandado de segurança. Penhora. Carta de fiança bancária. Seguro garantia judicial. *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação em decorrência do CPC de 2015, alterada pela Res. 209/2016 - DeJT 01/06/2016)*

A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

60. Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Banco. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC.

61. Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução definitiva. Depósito em Banco oficial no Estado. Artigos 612 e 666 do CPC. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio Banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC.

62. Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução provisória. *(Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

63. Mandado de segurança. Reintegração. Ação cautelar. *(Inserida em 20.09.2000)*

Comporta a impetração de mandado de segurança o deferimento de reintegração no emprego em ação cautelar.

64. Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. *(Inserida em 20.09.2000)*

Não fere direito líqüido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva.

65. Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. Dirigente sindical. *(Inserida em 20.09.2000)*

Ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente

sindical, em face da previsão do *inciso X do art. 659* da CLT.

66. Mandado de segurança. Sentença homologatória de adjudicação. Incabível. *(Inserida em 20.09.2000. Redação alterada pela Res. nº 212/2016, DeJT 20.09.2016. Atualizado o item I e incluído o item II em decorrência do CPC de 2015)*

I- Sob a égide do CPC de 1973 é incabível o mandado de segurança contra sentença homologatória de adjudicação, uma vez que existe meio próprio para impugnar o ato judicial, consistente nos embargos à adjudicação (CPC de 1973, *art. 746*).
II- Na vigência do CPC de 2015 também não cabe mandado de segurança, pois o ato judicial pode ser impugnado por simples petição, na forma do *artigo 877, caput*, do CPC de 2015.

67. Mandado de segurança. Transferência. *Art. 659, IX*, da CLT. *(Inserida em 20.09.2000)*

Não fere direito líquido e certo a concessão de liminar obstativa de transferência de empregado, em face da previsão do *inciso IX do art. 659* da CLT.

68. Antecipação de tutela. Competência. *(Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Nos Tribunais, compete ao relator decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, submetendo sua decisão ao Colegiado respectivo, independentemente de pauta, na sessão imediatamente subseqüente.

69. Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação rescisória ou mandado de segurança. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental e devolução dos autos ao TRT. *(Inserida em 20.09.2000)*

Recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental.

70. Ação rescisória. Regência pelo CPC de 1973. Manifesto e inescusável equívoco no direcionamento. Inépcia da inicial. Extinção do processo. *(Inserida em 08.11.2000 e dada nova redação em 26.11.2002, DJ 16/12/2002. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 pela Res. 220/2017, DeJT 21/09/2017)*

Sob a égide do *CPC* de 1973, o manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.

71. Ação rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário mínimo. *Art. 7º, inciso IV*, da Constituição Federal de 1988. *(Inserida em 08.11.2000, Dada nova redação em 04/11/2004, DJ 11/11/2004)*

A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o *art. 7º, inciso IV*, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.

72. Ação rescisória. Prequestionamento quanto à matéria e ao conteúdo da norma, não necessariamente do dispositivo legal tido por violado. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada como violada tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento.

73. Art. 557 do CPC. Constitucionalidade. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em razão da conversão na Súmula nº 435. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

Não há como se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de a decisão ser exarada pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio da publicidade insculpido no inciso IX do art. 93 da CF/88 não está jungido ao julgamento pelo colegiado e sim o acesso ao processo pelas partes, seus advogados ou terceiros interessados, direito preservado pela Lei nº 9756/98, ficando, outrossim, assegurado o acesso ao colegiado através de agravo.

74. Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator, calcada no art. 557 do CPC. Cabimento. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 421 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - Tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático quando se pretende tão somente suprir omissão e não modificação do julgado.

II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual.

75. Remessa de ofício. Ação rescisória. Prequestionamento. Decisão regional que simplesmente confirma a sentença. *(Inserida em 20.04.2001. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Para efeito de ação rescisória, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma.

76. Ação rescisória. Ação cautelar proposta sob a vigência do CPC de 1973. Suspensão da execução. Juntada de documento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado. *(Inserida em 13.03.2002. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 pela Res. 220/2017, DeJT 21/09/2017)*

É indispensável a instrução da ação cautelar proposta sob a vigência do CPC de 1973 com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do andamento atualizado da execução.

77. Ação rescisória. Aplicação da Súmula nº 83 do TST. Matéria controvertida. Limite temporal. Data de inserção em Orientação Jurisprudencial do TST. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 83 - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005)*

A data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória, na Orientação Jurisprudencial do TST, é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos Tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória.

78. Ação rescisória. Cumulação sucessiva de pedidos. Rescisão da sentença e do acórdão. Ação única. *Art. 289* do CPC. *(Inserida em 13.03.2002. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

É admissível o ajuizamento de uma única ação rescisória contendo mais de um pedido, em ordem sucessiva, de rescisão da sentença e do acórdão. Sendo inviável a tutela jurisdicional de um deles, o julgador está obrigado a apreciar os demais, sob pena de negativa de prestação jurisdicional.

79. Ação rescisória. Decadência afastada. Imediato julgamento do mérito. Inexistência de ofensa ao duplo grau de jurisdição. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição a decisão do TST que, após afastar a decadência em sede de recurso ordinário, aprecia desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

80. Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Recurso deserto. *Súmula nº 100/TST*. *(Inserida em 13.03.2002)*

O não-conhecimento do recurso por deserção não antecipa o dies a quo do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória, atraindo, na contagem do prazo, a aplicação da *Súmula nº 100* do TST.

81. Ação rescisória. Descontos legais. Fase de execução. Sentença exeqüenda omissa. Inexistência de ofensa à coisa julgada. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 401 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exeqüenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exeqüendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

82. Ação rescisória. Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 406 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direito ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência, e não pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide.

83. Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad causam" prevista no art. 487, III, "a" e "b", do CPC. As hipóteses são meramente exemplificativas. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 407 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A legitimidade ad causam do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas a e b do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas.

84. Ação rescisória. Ausência da decisão rescindenda e/ou da certidão de seu trânsito em julgado devidamente autenticadas. Concessão de prazo para complementação da documentação. *(Inserida em 13.03.2002 e dada nova redação em 26.11.2002, DJ 16/12/2002. Alterada em decorrência do CPC de 2015 pela Res. 220/2017, DeJT 21/09/2017)*

São peças essenciais para o julgamento da ação rescisória a decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/2002, ou declaradas autênticas pelo advogado na forma do artigo 830 da CLT com a redação dada pela Lei nº 11.925/2009. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja complementada a documentação exigível, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015.

85. Ação rescisória. Sentença homologatória de cálculo. Existência de contraditório. Decisão de mérito. Cabimento. *(Inserida em 13.03.2002 e alterada em 26.11.2002. Cancelada - 1ª parte convertida na Súmula nº 399 e parte final incorporada à nova redação da Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes, quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento.

86. Mandado de segurança. Antecipação de tutela. Sentença superveniente. Perda de objeto. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários.

87. Mandado de segurança. Reintegração em execução provisória. Impossibilidade. *(Inserida em 13.03.2002. Cancelada - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título executório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Assim, tendo a obrigação de reintegrar caráter definitivo, somente pode ser decretada, liminarmente, nas hipóteses legalmente previstas, em sede de tutela antecipada ou tutela específica.

88. Mandado de segurança. Valor da causa. Custas processuais. Cabimento. *(Inserida em 13.03.2002)*

Incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial que, de ofício, arbitrou novo valor à causa, acarretando a majoração das

custas processuais, uma vez que cabia à parte, após recolher as custas, calculadas com base no valor dado à causa na inicial, interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto.

89. "Habeas corpus". Depositário. Termo de depósito não assinado pelo paciente. Necessidade de aceitação do encargo. Impossibilidade de prisão civil. *(Inserida em 27.05.2002)*

A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade.

90. Recurso ordinário. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não-conhecimento. *Art. 514, II*, do CPC. *(Inserida em 27.05.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 422 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

91. Mandado de segurança. Autenticação de cópias pelas secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho. Requerimento indeferido. *Art. 789, § 9º*, da CLT. *(Inserida em 27.05.2002)*

Não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, inexiste direito líquido e certo à autenticação, pelas Secretarias dos Tribunais, de peças extraídas do processo principal, para formação do agravo de instrumento.

92. Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. *(Inserida em 27.05.2002)*

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

93. Penhora sobre parte da renda de estabelecimento comercial. Possibilidade. *(Inserida em 27.05.2002. Alterada em decorrência do CPC de 2015 pela Res. 220/2017, DeJT 21/09/2017)*

Nos termos do art. 866 do CPC de 2015, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo outros bens, eles sejam de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado.

94. Ação rescisória. Colusão. Fraude à lei. Reclamatória simulada extinta. *(Inserida em 27.09.2002)*

A decisão ou acordo judicial subjacente à reclamação trabalhista, cuja tramitação deixa nítida a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, enseja ação rescisória, com lastro em colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto.

95. Ação rescisória de ação rescisória. Violação de lei. Indicação dos mesmos dispositivos legais apontados na rescisória primitiva. *(Inserida em 27.09.2002.*

Redação alterada, DJ 16.04.04. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 400 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no *inciso V do art. 485* do CPC, para discussão, por má aplicação, dos mesmos dispositivos de lei tidos por violados na rescisória anterior, bem como para argüição de questões inerentes à ação rescisória primitiva.

96. Ação rescisória. Vício de intimação da decisão rescindenda. Ausência da formação da coisa julgada material. Carência de ação. *(Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 299 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O pretenso vício de intimação posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida.

97. Ação rescisória. Violação do *art. 5º, II*, *LIV* e *LV*, da Constituição Federal. Princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. *(Inserida em 27.09.2002 e alterada em 25.04.2003, DJ 09.05.03. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.

98. Mandado de segurança. Cabível para atacar exigência de depósito prévio de honorários periciais. *(Inserida em 27.09.2002. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

99. Mandado de segurança. Esgotamento de todas as vias processuais disponíveis. Trânsito em julgado formal. Descabimento. *(Inserida em 27.09.2002)*

Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança.

100. Recurso ordinário para o TST. Decisão de TRT proferida em agravo regimental contra liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança. Incabível. *(Inserida em 27.09.2002)*

Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal a quo.

101. Ação rescisória. *Art. 485, IV*, do CPC. Ofensa à coisa julgada. Necessidade de fixação de tese na decisão rescindenda. *(DJ 29.04.2003. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Para viabilizar a desconstituição do julgado pela causa de rescindibilidade do *inciso IV, do art. 966* do CPC de 2015 (*inciso IV do art. 485* do CPC de 1973), é necessário que a decisão rescindenda tenha enfrentado as questões ventiladas na ação rescisória, sob pena de inviabilizar o cotejo com o título executivo judicial tido por desrespeitado, de modo a se poder concluir pela ofensa à coisa julgada.

102. Ação rescisória. Certidão de trânsito em julgado. Descompasso com a realidade. Presunção relativa de veracidade. *(DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do dies a quo do prazo decadencial.

103. Ação rescisória. Contradição entre fundamentação e parte dispositiva do julgado. Cabimento. Erro de fato. *(DJ 29.04.2003)*

É cabível a rescisória para corrigir contradição entre a parte dispositiva do acórdão rescindendo e a sua fundamentação, por erro de fato na retratação do que foi decidido.

104. Ação rescisória. Decadência. Sentença homologatória de acordo. Momento do trânsito em julgado. *(DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do *art. 831* da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

105. Ação rescisória. Decisão rescindenda. Agravo de instrumento. Não substituição. Impossibilidade jurídica. *(DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do *art. 512* do CPC.

106. Ação rescisória. Decisão rescindenda. Ausência de trânsito em julgado. Descabimento de ação rescisória preventiva. *(DJ 29.04.03. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 299 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva.

107. Ação rescisória. Decisão rescindenda de mérito. Sentença declaratória de extinção de execução. Satisfação da obrigação. *(DJ 29.04.2003. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Embora não haja atividade cognitiva, a decisão que declara extinta a execução, nos termos do *art. 924*, *incisos I* a *IV* c/c *art. 925* do CPC de 2015 (*art. 794* c/c *795* do CPC de 1973), extingue a relação processual e a obrigacional, sendo passível de corte rescisório.

108. Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Confissão ficta. Inadequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC. *(DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 404 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia.

109. Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade. *(DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 410 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

110. Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Legitimidade passiva "ad causam". Inexistência de litisconsórcio passivo necessário. *(DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 406 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário.

111. Ação rescisória. Sentença homologatória de acordo. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Art. 485, III, do CPC. Inviável. *(DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 403 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide.

112. Ação rescisória. Violação de lei. Decisão rescindenda por duplo fundamento. Impugnação parcial. *(DJ 29.04.2003)*

Para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda.

113. Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. *(DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência do CPC de 2015 pela Res. 220/2017, DeJT 21/09/2017)*

É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.

114. Competência. Execução por carta. Embargos de terceiro. Juízo deprecante. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 419 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último.

115. Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica Região. Não configuração. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 420 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada.

116. Ação rescisória. *Art. 485, IV*, do CPC. Ação de cumprimento. Ofensa à coisa julgada emanada de sentença normativa modificada em grau de recurso. Inviabilidade. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 397 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim os meios processuais, aptos a atacarem a execução da cláusula reformada, são a exceção da pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC.

117. Ação rescisória. Depósito recursal. Pedido rescisório procedente. Condenação em pecúnia. *Instrução normativa nº 3/93*, III. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 99 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal prévio só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia.

118. Ação rescisória. Expressão "lei" do *art. 485, V*, do CPC. Indicação de contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST. Descabimento. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 25 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não prospera pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, com indicação de contrariedade à súmula, uma vez que a jurisprudência consolidada dos tribunais não corresponde ao conceito de lei.

119. Ação rescisória. Prazo prescricional. Total ou parcial. Violação do *art. 7º, XXIX*, da CF/88. Matéria infraconstitucional. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 409 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial.

120. Mandado de segurança. Recusa à homologação de acordo. Inexistência de direito líquido e certo. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 418 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz.

121. Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Descabimento. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não se admite tutela antecipada em sede de ação rescisória, na medida em que não se pode desconstituir antecipadamente a coisa julgada, com base em juízo de verossimilhança, dadas as garantias especiais de que se reveste o pronunciamento estatal transitado em julgado.

122. Ação rescisória. Decadência. Ministério Público. "Dies a quo" do prazo. Contagem. Colusão das partes. *(DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público, que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude.

123. Ação rescisória. Interpretação do sentido e alcance do título executivo. Inexistência de ofensa à coisa julgada. *(DJ 11.08.2003. Nova redação conferida ao título - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exeqüenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.

124. Ação rescisória. *Art. 485, II*, do CPC. Argüição de incompetência absoluta. Prequestionamento inexigível. *(DJ 09.12.2003. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

Na hipótese em que a ação rescisória tem como causa de rescindibilidade o *inciso II do art. 966* do CPC de 2015 (***inciso II do art. 485*** do CPC de 1973), a arguição de incompetência absoluta prescinde de prequestionamento.

125. Ação rescisória. *Art. 485, III*, do CPC. Silêncio da parte vencedora acerca de eventual fato que lhe seja desfavorável. Descaracterizado o dolo processual. *(DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 403 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Não caracteriza dolo processual, previsto no *art. 485, III*, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em conseqüência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade.

126. Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia. *(DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 398 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo e, considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória.

127. Mandado de segurança. Decadência. Contagem. Efetivo ato coator. *(DJ 09.12.2003)*

Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou.

128. Ação rescisória. Concurso público anulado posteriormente. Aplicação da *Súmula nº 363* do TST. *(DJ 09.12.2003)*

O certame público posteriormente anulado equivale à contratação realizada sem a observância da exigência contida no *art. 37, II*, da Constituição Federal de 1988. Assim sendo, aplicam-se à hipótese os efeitos previstos na *Súmula nº 363* do TST.

129. Ação anulatória. Competência originária. *(DJ 04.05.2004)*

Em se tratando de ação anulatória, a competência originária se dá no mesmo juízo em que praticado o ato supostamente eivado de vício.

130. Ação Civil Pública. Competência. Local do dano. *Lei nº 7.347/1985*, art. 2º. *Código de Defesa do Consumidor*, art. 93. *(DJ 04.05.2004. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

I – A competência para a Ação Civil Pública fixa-se pela extensão do dano.

II – Em caso de dano de abrangência regional, que atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das Varas das localidades atingidas, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

III – Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das Varas do Trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

IV – Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída.

131. Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução da decisão rescindenda. Pendência de trânsito em julgado da ação rescisória principal. Efeitos. *(DJ 04.05.2004)*

A ação cautelar não perde o objeto enquanto ainda estiver pendente o trânsito em julgado da ação rescisória principal, devendo o pedido cautelar ser julgado procedente, mantendo-se os efeitos da liminar eventualmente deferida, no caso de procedência do pedido rescisório ou, por outro lado, improcedente, se o pedido da ação rescisória principal tiver sido julgado improcedente.

132. Ação rescisória. Acordo homologado. Alcance. Ofensa à coisa julgada. *(DJ 04.05.2004)*

Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

133. Ação rescisória. Decisão em agravo regimental. Aplicação da *Súmula nº 333*. Juízo de mérito. *(DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da nova redação*

conferida à Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A decisão proferida pela SDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório.

134. Ação rescisória. Decisão que declara preclusa a oportunidade de impugnação da sentença de liquidação. Produção de coisa julgada formal. Irrescindibilidade. *(DJ 04.05.2004. Alterada em decorrência do CPC de 2015 pela Res. 220/2017, DeJT 21/09/2017)*

A decisão proferida em embargos à execução ou em agravo de petição que apenas declara preclusa a oportunidade de impugnação da sentença de liquidação não é rescindível, em virtude de produzir tão-somente coisa julgada formal.

135. Ação rescisória. Violação do *art. 37, "caput"*, da CF/88. Necessidade de prequestionamento. *(DJ 04.05.2004)*

A ação rescisória calcada em violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade administrativa exige que ao menos o princípio constitucional tenha sido prequestionado na decisão.

136. Ação rescisória. Erro de fato. caracterização. *(DJ 04.05.2004. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso VIII do art. 966 do CPC de 2015 (inciso IX do art. 485 do CPC de 1973), é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 1º do art. 966 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 485 do CPC de 1973), ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas.

137. Mandado de segurança. Dirigente sindical. *Art. 494* da CLT. Aplicável. *(DJ 04.05.2004)*

Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada, na forma do art. 494, caput e parágrafo único, da CLT.

138. Mandado de segurança. Incompetência da Justiça do Trabalho. Cobrança de honorários advocatícios. Contrato de natureza civil. *(DJ 04.05.2004. Cancelada conforme publicação no DJ 10.05.2006)*

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação de cobrança de honorários advocatícios, pleiteada na forma do art. 24, §§ 1º e 2º, da *Lei nº 8.906/94*, em face da natureza civil do contrato de honorários. (Legislação: CF/88, art. 114, Lei nº 8.906/94, art. 24, § 1º)

139. Mandado de segurança. Liminar em ação civil pública. Sentença de mérito superveniente. Perda de objeto. *(DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Perde objeto o mandado de segurança que impugna liminar em ação civil pública substituída por sentença de mérito superveniente.

140. Mandado de segurança contra liminar, concedida ou denegada em outra segurança. Incabível. *(Art. 8º da Lei nº 1.533/51) (DJ 04.05.2004)*

Não cabe mandado de segurança para impugnar despacho que acolheu ou indeferiu liminar em outro mandado de segurança.

141. Mandado de segurança para conceder liminar denegada em ação cautelar. *(DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 418 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

A concessão de liminar constitui faculdade do juiz, no uso de seu poder discricionário e de cautela, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

142. Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. *(DJ 04.05.2004)*

Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela da Lei nº 8.878/94, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva. (Legislação: CLT, artigo 659, inciso X)

143. "Habeas corpus". Penhora sobre coisa futura e incerta. Prisão. Depositário infiel *(DJ 22.06.2004 - Nova redação - Res. 151/2008, DeJT 20/11/2008)*

Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura e incerta, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de "habeas corpus" diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.

144. Mandado de segurança. Proibição de prática de atos futuros. Sentença genérica. Evento futuro. Incabível. *(DJ 22.06.2004. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta.

145. Ação rescisória. Decadência. Não esgotamento das vias recursais. Prazo legal do recurso extraordinário. *(DJ 10.11.2004. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

Conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias.

146. Ação rescisória. Início do prazo para apresentação da contestação. *Art. 774* da CLT. *(DJ 10.11.2004. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22.04.2016)*

A contestação apresentada em ação rescisória obedece à regra relativa à contagem de prazo constante do art. 774 da CLT, sendo inaplicável o art. 231 do CPC de 2015 (art. 241 do CPC de 1973).

147. Ação rescisória. Valor da causa. *(DJ 10.11.2004. Cancelada – Res. 142/2007, DJ 10.10.2007)*

O valor da causa, na ação rescisória de sentença de mérito advinda de processo de conhecimento, corresponde ao valor da causa fixado no processo originário, corrigido monetariamente. No caso de se pleitear a rescisão de decisão proferida na fase de execução, o valor da causa deve corresponder ao montante da condenação.

148 - Custas. Mandado de segurança. Recurso ordinário. Exigência do pagamento. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção. (ex-OJ nº 29 - Inserida em 03.06.1996)

149. Conflito de competência. Incompetência territorial. Hipótese do art. 651, § 3º, da CLT. Impossibilidade de declaração de ofício de incompetência relativa. *(DeJT 03/12/2008)*

Não cabe declaração de ofício de incompetência territorial no caso do uso, pelo trabalhador, da faculdade prevista no art. 651, § 3º, da CLT. Nessa hipótese, resolve-se o conflito pelo reconhecimento da competência do juízo do local onde a ação foi proposta.

150. Ação rescisória. Regência pelo CPC de 1973. Decisão rescindenda que extingue o processo sem resolução de mérito por acolhimento de coisa julgada. Conteúdo meramente processual. Impossibilidade jurídica do pedido. *(DeJT 03/12/2008. Redação alterada pela Res. nº 212/2016, DeJT 20.09.2016. Atualizada em decorrência do CPC de 2015)*

Reputa-se juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que, reconhecendo a existência de coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC de 1973, extingue o processo sem resolução de mérito, o que, ante o seu conteúdo meramente processual, a torna insuscetível de produzir a coisa julgada material.

151. Ação rescisória e mandado de segurança. Procuração. Poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista. Irregularidade de representação processual. Fase recursal. Vício processual sanável. *(DeJT 03/12/2008. Nova redação em decorrência do CPC de 2015 - Res. 211/2016, DeJT 24/08/2016)*

A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança. Constatado, todavia, o defeito de representação processual na fase recursal, cumpre ao relator ou ao tribunal conceder prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST.

152. Ação rescisória e mandado de segurança. Recurso de revista de acórdão regional que julga ação rescisória ou mandado de segurança. Princípio da fungibilidade. Inaplicabilidade. Erro grosseiro na interposição do recurso. *(DeJT 03/12/2008)*

A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de segurança, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordinário, em face do disposto no art. 895, "b", da CLT.

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC de 1973 do CPC. Ilegalidade. *(DeJT 03/12/2008. Atualizada em decorrência do CPC de 2015 pela Res. 220/2017, DeJT 21/09/2017)*

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista..

154. Ação rescisória. Acordo prévio ao ajuizamento da reclamação. Quitação geral. Lide simulada. Possibilidade de rescisão da sentença homologatória de acordo apenas se verificada a existência de vício de consentimento. *(DeJT 09/06/2010)*

A sentença homologatória de acordo prévio ao ajuizamento de reclamação trabalhista, no qual foi conferida quitação geral do extinto contrato, sujeita-se ao corte rescisório tão somente se verificada a existência de fraude ou vício de consentimento.

155. Ação rescisória e mandado de segurança. Valor atribuído à causa na inicial. Majoração de ofício. Inviabilidade. *(DeJT 09/06/2010. Cancelada - Res. 206/2016, DEJT divulgado em 18.04.2016)*

Atribuído o valor da causa na inicial da ação rescisória ou do mandado de segurança e não havendo impugnação, nos termos do art. 261 do CPC, é defeso ao Juízo majorá-lo de ofício, ante a ausência de amparo legal. Inaplicável, na hipótese, a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 147 e o art. 2º, II, da Instrução Normativa nº 31 do TST.

156. "Habeas corpus" originário no TST. Substitutivo de recurso ordinário em "habeas corpus". Cabimento contra decisão definitiva proferida por Tribunal Regional do Trabalho. *(DeJT 09/06/2010)*

É cabível ajuizamento de "habeas corpus" originário no Tribunal Superior do Trabalho, em substituição de recurso ordinário em "habeas corpus", de decisão definitiva proferida por Tribunal Regional do Trabalho, uma vez que o órgão colegiado passa a ser a autoridade coatora no momento em que examina o mérito do "habeas corpus" impetrado no âmbito da Corte local.

157. Ação rescisória. Decisões proferidas em fases distintas de uma mesma ação. Coisa julgada. Não configuração. *(Divulgada DeJT 12/04/2012)*

A ofensa à coisa julgada de que trata o inciso IV do art. 966 do CPC de 2015 (inciso IV do art. 485 do CPC de 1973) refere-se apenas a relações processuais distintas. A invocação de desrespeito à coisa julgada formada no processo de conhecimento, na correspondente fase de execução, somente é possível com base na violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

158. Ação rescisória. Declaração de nulidade de decisão homologatória de acordo em razão de colusão (*art. 485, III,* do CPC). Multa por litigância de má-fé. Impossibilidade. *(Divulgada DeJT 12/04/2012)*

A declaração de nulidade de decisão homologatória de acordo, em razão da colusão entre as partes (*art. 485, III*, do CPC), é sanção suficiente em relação ao procedimento adotado, não havendo que ser aplicada a multa por litigância de má-fé.

PRECEDENTES NORMATIVOS

1. **Antecipação salarial trimestral. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*
   Não se concede antecipação salarial trimestral. *(Ex-PN nº 1)*

2. **Abono pecuniário. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*
   Não se concede abono pecuniário ao empregado estudante com 1 (um) mês de trabalho. *(Ex-PN nº 2)*

3. **Adicional de insalubridade. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*
   Não se concede adicional de insalubridade sobre o piso salarial. *(Ex-PN nº 3)*

4. **Ajuda de custo por quilometragem rodada. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*
   Não se concede cláusula tratando da seguinte condição: salvo disposição contratual em contrário, a empresa, quando paga ajuda de custo por quilometragem rodada ao empregado, está obrigada a ressarcimento de danos materiais no veículo por ele utilizado em serviço. *(Ex-PN nº 4)*

5. **Anotações de comissões. (positivo).** *(DJ 08.09.1992)*
   O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado. *(Ex-PN nº 5)*

6. **Garantia de salário no período de amamentação. (positivo).** *(DJ 08.09.1992)*
   É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. *(Ex-PN nº 6)*

7. **Assistência sindical. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*
   Não se concede cláusula que determine a assistência sindical nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço inferior a 1 (um) ano. *(Ex-PN nº 7)*

8. **Atestados de afastamento e salários. (positivo).** *(DJ 08.09.1992)*
   O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. *(Ex-PN nº 8)*

9. **Auxílio-alimentação. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede auxílio-alimentação a empregado. *(Ex-PN nº 9)*

10. **Banco do Brasil como parte em DC no TRT. (positivo).** *(DJ 08.09.1992. Redação alterada - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Os Tribunais Regionais do Trabalho são incompetentes para processar e julgar Dissídios Coletivos em que sejam partes o Banco do Brasil S.A. e entidades sindicais dos bancários. *(Ex-PN nº 11)*

11. **Bonificação a quem se aposenta. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede bonificação de salário a quem se aposenta. *(Ex-PN nº 12)*

12. **Horário de caixa. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Não se concede ao caixa o horário de 6 (seis) horas, por analogia com o dos bancários. (Ex-PN nº 13)

13. **Local para sindicalização. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede cláusula prevendo a cessão de local na empresa destinado à sindicalização. *(Ex-PN nº 14)*

14. **Desconto no salário. (positivo).** *(DJ 08.09.1992)*

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa. *(Ex-PN nº 15)*

15. **Comissão sobre cobrança. (positivo).** *(DJ 08.09.1992)*

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores. *(Ex-PN nº 16)*

16. **Comissão para disciplinar quadro de carreira da empresa. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede a criação de comissão para disciplinar quadro de carreira na empresa. *(Ex-PN nº 17)*

17. **Complementação de auxílio-doença. (negativo).** *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede complementação de auxílio-doença. *(Ex-PN nº 19)*

18. Contrato de experiência. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede norma que obrigue a remessa de cópia do contrato de experiência ao sindicato. *(Ex-PN nº 21)*

19. Cursos e reuniões obrigatórios. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. *(Ex-PN nº 23)*

20. Empregado rural. contrato escrito. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Sendo celebrado contrato por tarefa, parceria ou meação, por escrito, obriga-se o empregador a fornecer uma via deste ao empregado, devidamente datada e assinada pelas partes. *(Ex-PN nº 24)*

21. Dedução do auxílio-doença para aquisição de férias. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede cláusula prevendo a dedução do período de auxílio-doença para aquisição de férias. *(Ex-PN nº 25)*

22. Creche. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches. *(Ex-PN nº 22)*

23. Criação de feriado. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

A Justiça do Trabalho é incompetente para criar feriado remunerado. (Ex-PN nº 26)

24. Dispensa do aviso-prévio (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. *(Ex-PN nº 28)*

25. Eleições das CIPAs. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede cláusula regulando as eleições para a CIPA. *(Ex-PN nº 32)*

26. Estabilidade ao beneficiário do auxílio-doença. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede estabilidade ao beneficiário do auxílio-doença. *(Ex-PN nº 32)*

27. Estabilidade ao empregado que retorna de férias. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede estabilidade ao empregado que retorna de férias. (Ex-PN nº 33)

28. Férias proporcionais. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Não se concedem férias proporcionais a empregado que, contando com menos de 1 (um) ano de serviço, pede demissão. (Ex-PN nº 39)

29. Greve. Competência dos Tribunais para declará-la abusiva. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Compete aos Tribunais do Trabalho decidir sobre o abuso do direito de greve. *(Ex-PN nº 41)*

30. Empregado acidentado. Garantia no emprego. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Asseguram-se ao empregado vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário (aplicável até 24 de julho de 1991, em face do que dispõe o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1991). *(Ex-PN nº 30)*

31. Professor (Janelas). (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Os tempos vagos (janelas) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 (uma) hora diária por unidade. *(Ex-PN nº 45)*

32. Jornada do estudante. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT. *(Ex-PN nº 48)*

33. Licença-prêmio. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Não se concede um mês de licença-prêmio para empregado com 10 (dez) anos de serviço. *(Ex-PN nº 50)*

34. Empregado rural. Moradia. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Ao empregado que residir no local de trabalho fica assegurada a moradia em condições de habitabilidade, conforme exigências da autoridade local. *(Ex-PN nº 51)*

35. Mão-de-obra locada. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nºs 6.019/74 e 7.102/83. (Ex-PN nº 52)

36. 13º salário. Multa. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Não se manda pagar multa por atraso do 13º salário. *(Ex-PN nº 53)*

37. Dissídio coletivo. Fundamentação de cláusulas. Necessidade. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Nos processos de dissídio coletivo só serão julgadas as cláusulas fundamentadas na representação, em caso de ação originária, ou no recurso. *(Ex-PN nº 55)*

38. Adicional por tempo de serviço. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede adicional por tempo de serviço (qüinqüênio, triênio, anuênio, etc.) *(Ex-PN nº 56)*

39. Readmissão. Preferência. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede cláusula prevendo que, para o preenchimento de vagas, o empregador dará preferência aos empregados que foram dispensados sem justa causa. *(Ex-PN nº 57)*

40. Repouso semanal do comissionista. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

O repouso semanal do comissionista é calculado nos termos da Lei nº 605/49. *(EX-PN nº 59)*

41. Relação nominal de empregados. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. *(Ex-PN nº 60)*

42 - Seguro obrigatório. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante. *(Ex-PN nº 63)*

43. Horas extras. Adicional. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100%. *(Ex-PN nº 43)*

44. Transporte. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede condição para o fornecimento de transporte aos empregados que trabalham após as 22 horas. *(Ex-PN nº 64)*

45. Trimestralidade. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Não se concede revisão trimestral de reajustamento. *(Ex-PN nº 65)*

46. Verbas rescisórias. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subseqüente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador (aplicável até a edição da Lei nº 7.855, de 24.10.89). *(Ex-PN nº 68)*

47. Dispensa do empregado. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. *(Ex-PN nº 69)*

48. Empregado rural. Concessão de terra. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 125/2004, DJ 10.09.2004)*

O empregado rural terá direito ao uso de área para cultivo, em torno da moradia, observado o seguinte balizamento: a) 0,5 hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado; b) 1 hectare para trabalhador viúvo ou desquitado, com filho de idade superior a 15 anos; c) 1,5 hectare para trabalhador casado; d) 2 hectares para trabalhador casado e com filho de idade superior a 15 anos. Quando o empregado rural for despedido sem justa causa, antes de colher sua própria cultura, será indenizado pelo empregador no valor equivalente às despesas que efetuou. *(Ex-PN nº 75)*

49. Gestante. Garantia de emprego. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 meses após o parto. *(Ex-PN nº 49)*

50. Empregado rural. Defensivos agrícolas. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O empregador rural é obrigado a possuir o receituário agronômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contidas. *(Ex-PN nº 76)*

51. CIPAs. Suplentes. Garantia de emprego. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Concede-se a garantia do art. 165 da CLT aos suplentes das CIPAs. *(Ex-PN nº 77)*

52. Recebimento do PIS. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. *(Ex-PN nº 78)*

53. Empregado rural. Rescisão do contrato de trabalho do chefe de família. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

A rescisão do contrato de trabalho rural, sem justa causa, do chefe da unidade familiar é extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes. (Ex-PN nº 80)

54. Transporte para audiência. (negativo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)*

Não se concede cláusula prevendo o fornecimento de transporte aos trabalhadores para assistirem à audiência em Junta de Conciliação e Julgamento. *(Ex-PN nº 81)*

55. Jornalista. Contrato de trabalho. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O empregador é obrigado a mencionar no contrato de trabalho o órgão de imprensa no qual o jornalista vai trabalhar. *(Ex-PN nº 82)*

56. Constitucionalidade. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

São constitucionais os Decretos-leis nºs 2.012/83, 2.024/83 e 2.045/83. *(Ex-PN nº 86)*

57. Empregado rural. Insalubridade. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

O empregado rural tem direito ao adicional de insalubridade previsto na CLT, desde que as condições desfavoráveis sejam apuradas através de perícia técnica. *(Ex-PN nº 89)*

58. Salário. Pagamento ao analfabeto. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas. *(Ex-PN nº 91)*

59. Empregado rural. Aferição das balanças. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O instrumento de peso e medida, utilizado pelos empregadores para aferição das tarefas no regime de produção, deverá ser conferido pelo INPM. *(Ex-PN nº 93)*

60. Empregado rural. Latão de café. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O latão de café terá capacidade de 60 litros e será padronizado de acordo com as normas do INPM. *(Ex-PN nº 94)*

61. Cobrança de títulos. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos. *(Ex-PN nº 95)*

62. Empregado rural. Conservação das casas. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Os empregadores são responsáveis pelos reparos nas residências que cedam aos empregados rurais, desde que os danos não decorram de culpa destes. *(EX-PN nº 96)*

63. Empregado rural. Ficha de controle da produção. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Quando da colheita, o café será entregue na lavoura ou no monte, fornecendo-se ao trabalhador uma ficha com o valor da respectiva produção. *(Ex-PN nº 97)*

64. Empregado rural. Horário e local de condução. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Fornecendo o empregador condução para o trabalho, informará ele aos empregados, previamente, os locais e horários do transporte. *(Ex-PN nº 98)*

65. Empregado rural. Pagamento de salário. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, para isso permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho. *(Ex-PN nº 99)*

66. Garrafas "bicadas". (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Constituem ônus do empregador aceitar a devolução de garrafas "bicadas" e o extravio de engradados, salvo se não cumpridas as disposições contratuais pelo empregado. *(Ex-PN nº 100)*

67. Remuneração por produção. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo. *(Ex-PN nº 107)*

68. Empregado rural. Faltas ao serviço. Compras. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês. *(Ex-PN nº 108)*

69. Empregado rural. Pagamento de dia não trabalhado. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em conseqüência de chuva ou de outro motivo alheio à sua vontade. *(Ex-PN nº 109)*

70. Licença para estudante. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação. *(Ex-PN nº 70)*

71. Empregado rural. Transporte. Condições de segurança. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Quando fornecidos pelo empregador, os veículos destinados a transportar trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições de segurança e comodidade, sendo proibido o carregamento de ferramentas soltas junto às pessoas conduzidas. *(Ex-PN nº 112)*

72. Multa. Atraso no pagamento de salário. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subseqüente. *(Ex-PN nº 115)*

73. Multa. Obrigação de fazer. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado. *(Ex-PN nº 73)*

74. Desconto assistencial. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 82/1998, DJ 20.08.1998)*

Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado. *(Ex-PN nº 74)*

75. Contrato de experiência. Readmissão. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. *(Ex-PN nº 116)*

76 - Aviso prévio de 60 dias. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado pela Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Concedem-se 60 dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa. *(Ex-PN nº 117)*

77. Empregado transferido. Garantia de emprego. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência. *(Ex-PN nº 118)*

78. Professor. Redução salarial não configurada. (negativo). *(DJ 08.09.1992)*

Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. *(Ex-PN nº 119)*

79. Trabalhador temporário. Descanso semanal. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da *Lei 605/49*. *(Ex-PN nº 120)*

80. Serviço militar. Garantia de emprego ao alistando. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa. *(Ex-PN nº 122)*

81 - Atestados médicos e odontológicos. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. *(Ex-PN nº 124)*

82. Dissídio coletivo. Garantia de salários e consectários. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias. *(Ex-PN nº 134)*

83. Dirigentes sindicais. Freqüência livre. (positivo). *(RA 37/1992, DJ 08.09.1992. Nova Redação - Res. 123/2004, DJ 06.07.2004)*

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador. *(Ex-PN nº 135)*

84. Seguro de vida. Assalto. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções. *(Ex-PN nº 136)*

85. Garantia de emprego. Aposentadoria voluntária. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. *(Ex-PN nº 137)*

86. Representantes dos trabalhadores. Estabilidade no emprego. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT. (Ex-PN nº 138)

87. Trabalho em domingos e feriados. Pagamento dos salários. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador. *(Ex-PN nº 140)*

88. Desconto em folha. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico feito pelo sindicato convenente, mensalidades de seguro ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% da remuneração mensal. *(Ex-PN nº 141)*

89. Reembolso de despesas. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Defere-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa. *(Ex-PN nº 142)*

90. Trabalho noturno. Adicional de 60%. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal. *(Ex-PN nº 143)*

91. Acesso de dirigente sindical à empresa. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. *(Ex-PN nº 144)*

92. Garantia de repouso remunerado. Ingresso com atraso. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Ex-PN nº 145)

93. Comprovante de pagamento. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. *(Ex-PN nº 153)*

94. Empregado rural. Salário-doença. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Assegura-se ao trabalhador rural o direito aos salários dos primeiros 15 dias de afastamento em virtude de doença. Possuindo a empresa serviço médico ou mantendo convênio com terceiro, a este caberá o abono das faltas. *(Ex-PN nº 154)*

95. Abono de falta para levar filho ao médico. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. *(Ex-PN nº 155)*

96. Aviso prévio. Redução da jornada. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 horas no começo ou no final da jornada de trabalho. *(Ex-PN nº 156)*

97. Proibição de estorno de comissões. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda. *(Ex-PN nº 157)*

98. Retenção da CTPS. Indenização. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas. *(Ex-PN nº 158)*

99. Nova função. Salário. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no art. 460 da CLT. *(Ex-PN nº 159)*

100. Férias. Início do período de gozo. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. (Ex-PN nº 161)

101. Adicional de transferência. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Concede-se adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT, no percentual de 50%. *(Ex-PN nº 162)*

102. Assistência jurídica aos vigias. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder a ação penal. *(Ex-PN nº 163)*

103. Gratificação de caixa. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. *(Ex-PN nº 170)*

104. Quadro de avisos. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. (Ex-PN nº 172)

105. Anotação na carteira profissional. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). *(Ex-JN nº 802)*

106. Empregado rural. Atividade insalubre. Fornecimento de leite. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Os empregadores que se dedicarem à pecuária leiteira fornecerão, diariamente, 1 (um) litro de leite aos trabalhadores que exerçam atividades insalubres. *(Ex-JN nº 803)*

107. Empregado rural. Caixa de medicamentos. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros. *(Ex-JN nº 805)*

108. Empregado rural. Abrigo no local de trabalho. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Os empregadores rurais ficam obrigados a construir abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados. *(Ex-JN nº 807)*

109. Desconto-moradia. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Autoriza-se o desconto da moradia fornecida ao empregado somente quando o imóvel tiver o habite-se concedido pela autoridade competente. *(Ex-JN 809)*

110. Empregado rural. Ferramentas. Fornecimento pelo empregador. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas necessárias à execução do trabalho. (Ex-JN 812)

111. Relação de empregados. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. *(Ex-JN 816)*

112. Jornalista. Seguro de vida. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Institui-se a obrigação do seguro de vida em favor de jornalista designado para prestar serviço em área de risco. *(Ex-JN 819)*

113. Transporte de acidentados, doentes e parturientes. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em conseqüência deste. *(Ex-JN 821)*

114. Contagem do tempo gasto com transporte. (positivo). *(DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)*

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, da cidade e para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e, de volta, até o ponto costumeiro. *(Ex-JN 823)*

115. Uniformes. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. *(Ex-JN 824)*

116. Férias. Cancelamento ou adiantamento. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

117. Pagamento do salário com cheque. (positivo). *(DJ 08.09.1992)*

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

118. Quebra de material (negativo). *(DJ 08.09.1992)*

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

119. Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos constitucionais. (positivo). *(Nova redação - Res. 82/1998, DJ 20.08.1998)*

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

120. Sentença Normativa. Duração. Possibilidade e limites. *(Res. 176/2011, DeJT 27.05.2011)*

A sentença normativa vigora, desde seu termo inicial até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência.

Tema nº 01 - Dano moral. Exigência de certidão de antecedentes criminais. Candidato a emprego. *(TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023 e TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008 - DeJT 22/09/2017)*

1. Não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido.

2. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos ou deficientes (em creches, asilos ou instituições afins), motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfurocortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas, entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas.

3. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais, quando ausente alguma das justificativas supra, caracteriza dano moral *in re ipsa*, passível de indenização, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido.

Tema nº 02 - Bancário. Salário-hora. Divisor. Forma de cálculo. Empregado mensalista. Fixação das teses jurídicas, de observância obrigatória – *artigos 896-C* da CLT e *926*, *§ 2º*, e *927* do CPC. *(TST-IRR-000849-83.2013.5.03.0138 e TST -RR-144700-24.2013.5.13.0003 - DeJT 19/12/2016)*

1. O número de dias de repouso semanal remunerado pode ser ampliado por convenção ou acordo coletivo de trabalho, como decorrência do exercício da autonomia sindical.

2. O divisor corresponde ao número de horas remuneradas pelo salário mensal, independentemente de serem trabalhadas ou não.

3. O divisor aplicável para cálculo das horas extras do bancário, inclusive para os submetidos à jornada de oito horas, é definido com base na regra geral prevista no artigo 64 da CLT (resultado da multiplicação por 30 da jornada normal de trabalho), sendo 180 e 220, para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente.

4. A inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado, no caso do bancário, não altera o divisor, em virtude de não haver redução do número de horas semanais, trabalhadas e de repouso.

5. O número de semanas do mês é 4,2857, resultante da divisão de 30 (dias do mês) por 7 (dias da semana), não sendo válida, para efeito de definição do divisor, a multiplicação da duração semanal por 5.

6. Em caso de redução da duração semanal do trabalho, o divisor é obtido na forma prevista na Súmula n. 431 (multiplicação por 30 do resultado da divisão do número de horas trabalhadas por semana pelos dias úteis);

7. As normas coletivas dos bancários não atribuíram aos sábados a natureza jurídica de repouso semanal remunerado.

Modulação de Efeitos

Para fins de observância obrigatória das teses afirmadas neste incidente (artigos 927, IV, e 489, § 1º, VI, do CPC, 896-C, § 11, da CLT e 15, I, "a", da Instrução Normativa n. 39 deste Tribunal), a nova orientação será aplicada:

a) a todos os processos em curso na Justiça do Trabalho, à exceção apenas daqueles nos quais tenha sido proferida decisão de mérito sobre o tema, emanada de Turma do TST ou da SBDI-1, no período de 27/09/2012 (DEJT em que se publicou a nova redação da Súmula 124, I, do TST) até 21/11/2016 (data de julgamento do presente IRR);

b) às sentenças condenatórias de pagamento de hora extra de bancário, transitadas em julgado, ainda em fase de liquidação, desde que silentes quanto ao divisor para o cálculo. Definidos esses parâmetros, para o mesmo efeito e com amparo na orientação traçada pela *Súmula n. 83* deste Tribunal, as novas teses não servirão de fundamento para a procedência de pedidos formulados em ações rescisórias.

Tema nº 04 - Multa. *Artigo 523*, *§ 1º*, CPC/2015 (*artigo 475-J*, CPC/1973). Incompatibilidade. Processo do trabalho. *(TST-IRR-001786-24.2015.5.04.0000 - DeJT 30/11/2017)*

A multa coercitiva do *art. 523*, *§ 1º*, do CPC de 2015 (*art. 475-J* do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o Processo do Trabalho, ao qual não se aplica.

Tema nº 05 - Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing. Fixação das teses jurídicas. *Arts. 896-C* da CLT, *926*, *§ 2º*, e *927* do CPC. *(TST-RR-000356-84.2013.5.04.0007 - DeJT 02/06/2017)*

1. O reconhecimento da insalubridade, para fins do percebimento do adicional previsto no *artigo 192* da CLT, não prescinde do enquadramento da atividade ou operação na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho ou da constatação de extrapolação de níveis de tolerância fixados para agente nocivo expressamente arrolado no quadro oficial.

2. A atividade com utilização constante de fones de ouvido, tal como a de operador de telemarketing, não gera direito ao adicional de insalubridade, tão somente por equiparação aos serviços de telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones, descritos no *Anexo 13* da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Tema nº 06 - Contrato de empreitada. Dono da obra. Responsabilidade. *Orientação jurisprudencial nº 191* da SBDI-1 do TST versus *súmula nº 42* do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. *(TST-IRR-000190-53.2015.5.03.0090 - DeJT 30/06/2017)*

1. A exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista a que se refere a *Orientação Jurisprudencial n.º 191* da SDI-1 do TST não se restringe à pessoa física ou micro e pequenas empresas, compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos (decidido por unanimidade);

2. A excepcional responsabilidade por obrigações trabalhistas prevista na parte final da *Orientação Jurisprudencial n.º 191*, por aplicação analógica do *art. 455* da CLT, alcança os casos em que o dono da obra de construção civil é construtor ou incorporador e, portanto, desenvolve a mesma atividade econômica do empreiteiro (decidido por unanimidade);

3. Não é compatível com a diretriz sufragada na *Orientação Jurisprudencial n.º 191* da SDI-1 do TST jurisprudência de Tribunal Regional do Trabalho que amplia a responsabilidade trabalhista do dono da obra, excepcionando apenas "a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado" (decidido por unanimidade);

4. Exceto ente público da Administração Direta e Indireta, se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do *art. 455* da CLT e *culpa in eligendo* (decidido por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro).

5. O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento.

Observação:

Não foi determinada a alteração da *OJ 191*, nos seguintes termos: "Por maioria, examinando questão de ordem, rejeitar a proposta de sus-

pensão da proclamação do resultado e a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a alteração ou não da *Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1*."

Tema nº 07 - Embargos. TAP manutenção e engenharia Brasil S.A.. Ilegitimidade passiva. Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico. Provimento. *(TST-IRR-069700-28.2008.5.04.0008 - DeJT 03/07/2017)*

Discute-se a responsabilidade solidária da TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S.A., em razão de ter adquirido ativos da VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A. – VEM S.A. -, empresa integrante do mesmo grupo econômico da real empregadora do reclamante – VARIG S.A..

(...)

CONCLUSÃO: Nos termos dos *artigos 60*, *parágrafo único*, e *141*, *II*, da Lei nº 11.101/2005, a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. não poderá ser responsabilizada por obrigações de natureza trabalhista da VARIG S.A. pelo fato de haver adquirido a VEM S.A., empresa que compunha grupo econômico com a segunda.

Processo nº E-ED-ARR-69700-28.2008.5.04.0008. Provimento. Nos termos da tese firmada no IRR-69700-28.2008.5.04.0008, afasta-se a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A pelas obrigações trabalhistas da VARIG S.A., ante a incidência do preceito contido nos *artigos 60*, *parágrafo único*, e *141*, *II*, da Lei nº 11.101/2005. Recurso de embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

Tema nº 10 - Adicional de periculosidade. Atividades por trabalhadores que não sejam técnicos de radiologia, em áreas de emergência em que se utiliza aparelho móvel de Raixos X para diagnóstico médico. *Portaria nº 595* do Ministério do Trabalho e Emprego. *(TST-IRR-001325-18.2012.5.04.0013 - DeJT 13/09/2019)*

1. A *Portaria MTE nº 595/2015* e sua nota explicativa não padecem de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
2. Não é devido o adicional de periculosidade a trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de Raios X, permaneça, habitual, intermitente ou eventualmente, nas áreas de seu uso.
3. Os efeitos da *Portaria nº 595/2015* do Ministério do Trabalho alcançam as situações anteriores à data de sua publicação.

Tema nº 12 - Serpro. Prêmio de produtividade. Supressão. Prescrição. *(TST-IRR-021703-30.2014.5.04.0011 - DeJT 22/06/2018)*

1. As leis estaduais e municipais referentes às relações trabalhistas no âmbito das empresas são equiparadas a regulamentos de empresas, em face da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. O mesmo ocorre com leis federais de efeitos concretos referentes à administração pública federal indireta. Por conseguinte, a pretensão originada em alterações nelas promovidas consistentes em supressão de parcelas devidas a empregados são sujeitas à prescrição total, nos termos da *Súmula 294* deste Tribunal.
2. A *Lei 5.615/1970*, em virtude de dispor sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), possui efeitos concretos.
3. Sobre a pretensão ao recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da *Lei 5.615/1970* incide a prescrição parcial a que alude a ressalva constante da parte final da *Súmula 294* desta Corte até 11/9/1997, dia anterior à vigência da *Medida Provisória 1.549-34* (sucessivamente reeditada até a sua conversão na *Lei 9.649/1998*). Após a vigência dessa Medida Provisória, mediante a qual foi extinta a parcela e, portanto, extinto o direito, tem incidência a prescrição total, tendo em vista que, após essa data, o direito ao benefício deixou de ser previsto em lei de efeitos concretos, sendo irrelevante a circunstância de o empregado já ter recebido a parcela na vigência da norma anterior.

Tema nº 14 - Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da *CLT*. *(TST-IRR-001384-61.2012.5.04.0512 - DeJT 10/05/2019)*

A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da *CLT*. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência.

Tema nº 17 - Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos. *(TST-IRR-000239-55.2011.5.02.0319 ; TST-IRR-000465-74.2013.5.13.0015; TST-IRR-010098-49.2014.5.15.0151; TST-IRR-012030-26.2013.5.03.0027 - DeJT 6/03/2020)*

O art. 193, § 2º, da *CLT* foi recepcionado pela *Constituição Federal* e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos.

INCIDENTE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR encontra-se regulamentado nos *artigos 976* a *987* do CPC. O TST editou a *Instrução Normativa nº 39* (Resolução nº 203, de 15 de março de 2016) e definiu os parâmetros de sua aplicação ao Processo Laboral.

- Ainda não constam incidentes cadastrados no TST.

O Incidente de Assunção de Competência (IAC), regulamentado pelo *artigo 947* do atual Código de Processo Civil, é aplicado de forma supletiva e subsidiária ao Processo do Trabalho.

Tema nº 02 - Gestante. Trabalho Temporário. *Lei 6.019/1974*. Garantia Provisória de Emprego. *Súmula 244, item III, do TST*. *(IAC-0005639-31.2013.5.12.0051 - DeJT 29/07/2020)*

É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela *Lei n.º 6.019/74*, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*.

Súmulas vinculantes

Súmulas da Jurisprudência Predominante



Supremo Tribunal Federal

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
Súmulas vinculantes

**As súmulas listados em negrito estão em vigor, as demais estão canceladas, revogadas ou superadas*

A

Acordo. Validade e eficácia, 1

Acesso amplo aos elementos de prova, 14

Ação possessória decorrente do exercício do direito de greve. Competência, 23

Artigo 127 da Lei nº 7210/1984. Inaplicabilidade do art. 58, 9

Auxílio-alimentação, 55

B

Bingos, loterias, sorteios e consórcios. Legislação, 2

C

Cálculo de gratificações e vantagens. Servidor Público, 15

Cláusula de reserva de plenário. Violação, 10

Cobrança de taxa de coleta, remoção e tratamento de lixo, 19

Competência

- Justiça do Trabalho, **22**, **23**, **53**
- Justiça estadual, **27**
- Município, **38**
- Tribunal do Júri, **45**
- União, **39**, **46**

Concurso público. Exame psicotécnico, 44

Contribuição confederativa, 40

Contribuições previdenciárias, 53

Crédito tributário. Prescrição e decadência, 8

Crimes de falsificação e uso de documento falso, 36

Crime de responsabilidade, 46

Crime material contra a ordem tributária, 24

D

Danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, 22

Depositário infiel. Prisão civil, 25

Depósito ou arrolamento prévios. Inconstitucionalidade, 21, 28

Dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal. Inelegibilidade, 18

E

Emenda Constitucional 19/98, 16

Estabelecimento

- comercial, **49**
- penal, *56*

Exercício do direito de defesa, 14

F

FGTS. Acordo da LC 110/01, 1

Foro por prerrogativa de função, 45

G

GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa). Inativos, 20

GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho). Inativos, 34

H

Honorários. Natureza alimentar, 47

Horário. Estabelecimento comercial, 38

I

Imunidade tributária, 52, 57

Inquérito policial, 35

ISS. Inconstitucionalidade, 31

ICMS. Incidência, 32, 48

IPI, 58

IPTU, 52

J

Juros de mora. Incidência sobre os precatórios, 17

L

Leis ou atos normativos estaduais e distritais. Inconstitucionalidade, 2

Leis ou atos normativos municipais, 49

Livros eletrônicos (e-book), 57

M

Medida provisória. Reedição. Emenda Constitucional 32/2001, 54

N

Nepotismo, 13

Nomeação de cônjuge ou parente, 13

Nulidade da prisão, 11

P

Poder Judiciário, 37

Prazo de recolhimento de obrigação tributária. Alteração, 50

Processo administrativo disciplinar. Falta de defesa por advogado, 5

Progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo ou equiparado, 26

R

Reajuste, 51

Recurso administrativo. Exigência de depósito prévio, 21

S

Salário mínimo. Indexador de base de cálculo, 4

Serviço militar inicial. Remuneração inferior ao salário mínimo, 6

Serviço público de iluminação. Remuneração, 41

Serviço público de telefonia. Causas entre consumidor e concessionária. Competência, 27

Servidor público
- aposentadoria, **33**
- cálculo de gratificações e vantagens, **15**, **34**, **37**
- civil do poder executivo, **51**
- inativo, **55**
- militar, **51**
- nomeação, **13**
- provimento. Inconstitucionalidade, **43**
- remuneração, **16**, **42**

Sindicato, 40

T

Taxa,
- base de cálculo, **29**
- de juros reais de 12% ao ano. Aplicação condicionada, **7**
- de matrícula. Universidades públicas, **12**

Tribunal de Contas da União. Garantia à ampla defesa e contraditório, 3

U

Uso de algemas, 11

Universidade Pública. Taxas, 12

V

Vencimento. Polícias civil e militar e corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, 39

1. Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validez e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela *Lei Complementar nº 110/2001*. *(DJ 06/06/2007)*

2. É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias. *(DJ 06/06/2007)*

3. Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. *(DJ 06/06/2007)*

4. Salvo nos casos previstos na *Constituição*, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. *(DJe do STF 08/05/2008)*

5. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a *Constituição*. *(DJe do STF 15/05/2008)*

6. Não viola a *Constituição* o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial. *(DJe do STF 15/05/2008)*

7. A norma do *§3º do artigo 192* da Constituição, revogada pela *Emenda Constitucional nº 40/2003*, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. *(DJe do STF 19/06/2008)*

8. São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do *Decreto-Lei nº 1.569/1977* e os artigos 45 e 46 da *Lei nº 8.212/1991*, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. *(DJe do STF 19/06/2008)*

9. O disposto no artigo 127 da *Lei nº 7.210/1984* (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58. *(DJe do STF 19/06/2008. Republicada por incorreções no DJe do STF 26/06/2008)*

10. Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte. *(DJe do STF 26/06/2008)*

11. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. *(DJe do STF de 21/08/2008)*

12. A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal. *(DJe do STF de 21/08/2008)*

13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. *(DJe do STF de 28/08/2008)*

14. É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. *(DJe do STF de 09/02/2009)*

15. O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. *(Divulgada em 30/06/2009 e publicada no DJe do STF de 01/07/2009)*

16. Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público. *(Divulgada em 30/06/2009 e publicada no DJe do STF de 01/07/2009)*

17. Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos. *(Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)*

18. A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. *(Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)*

19. A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de

imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. *(Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)*

20. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. *(Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)*

21. É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. *(Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)*

22. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04. *(Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)*

23; A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada. *(Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)*

24. Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. *(Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)*

25. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. *(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)*

26. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico. *(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)*

27. Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem opoente. *(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)*

28. É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário. *(Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)*

29. É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. *(Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)*

30. *(A Súmula Vinculante 30 está pendente de publicação)*

31. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. *(Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)*

32. O ICMS nao incide sobre alienacao de salvados de sinistro pelas seguradoras. *(Divulgada em 23/02/2010 e publicada no DJe do STF de 24/02/2010)*

33. Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. *(Divulgada em 23/04/2014 e publicada no DJe do STF de 24/04/2014)*

34. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória nº 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005). *(Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)*

35. A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial. *(Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)*

36. Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil. *(Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)*

37. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. *(Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)*

38. É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. *(Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)*

39. Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. *(Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)*

40. A contribuição confederativa de que trata o art. 8°, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo. *(Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)*

41. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. *(Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)*

42. É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. *(Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)*

43. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. *(Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)*

44. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. *(Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)*

45. A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual. *(Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)*

46. A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. *(Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)*

47. Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. *(Divulgada no DJe do STF de 01/06/2015; publicada no DJe do STF de 02/06/2015)*

48. Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro. *(Divulgada no DJe do STF de 01/06/2015; publicada no DJe do STF de 02/06/2015)*

49. Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. *(Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)*

50. Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade. *(Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)*

51. O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas *Leis 8622/1993* e *8627/1993*, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais. *(Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)*

52. Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo *art. 150, VI, "c"*, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas. *(Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)*

53. A competência da Justiça do Trabalho prevista no *art. 114, VIII*, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados. *(Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)*

54. A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a *Emenda Constitucional 32/2001*, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição. *(Divulgada no DJe do STF de 22/03/2016; publicada no DJe do STF de 28/03/2016)*

55. O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos. *(Divulgada no DJe do STF de 22/03/2016; publicada no DJe do STF de 28/03/2016)*

56. A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/ RS. *(Divulgada no DJe do STF de 05/08/2016; publicada no DJe do STF de 08/08/2016)*

57. A imunidade tributária constante do *art. 150*, *VI, "d"*, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo, como os leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias. *(Divulgada no DJe do STF de 23/04/2020; publicada no DJe do STF de 24/04/2020)*

58. Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade. *(Divulgada no DJe do STF de 6/05/2020; publicada no DJe do STF de 7/05/2020 - Edição Extra)*

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
Súmulas

**As súmulas listados em negrito estão em vigor, as demais estão canceladas, revogadas ou superadas*

A

Absolvição criminal. Efeitos na medida de segurança, 422

Ação
- Civil Pública. Reajuste de mensalidades escolares. Ministério Público. Legitimidade, **643**
- cominatória. Obrigação de dar. Cabimento, **500**
- consignatória de aluguel. Valor da causa, **449**
- de anulação de venda de ascendente para descendente. Prescrição, 152, **494**
- de desquite. Alimentos, **226**
- de indenização. Avaria. Vistoria, **261**
- de investigação de paternidade. Petição de herança. Prescrição, **149**
- -de usucapião
  - · citação do confinante, **391**
  - · citação pessoal, **263**
- Direta
  - · de Constitucionalidade. Inaplicabilidade à antecipação de tutela em causa de natureza administrativa, **729**
  - · de Inconstitucionalidade. Cabimento, **642**
  - · Interventiva por Inconstitucionalidade de Lei Municipal. Procurador-Geral da Justiça, **614**
- executiva fiscal
  - · embargos. Cabimento, **277**, **278**
  - · não cabimento, **276**
- penal
  - · denúncia. Prescrição, **607**
  - · Ministério Público. Assistente. Recurso, **210**
  - · por crime contra a honra do servidor público. Legitimidade do ofendido e do Ministério Público, **714**
  - · prescrição, **146**
  - · prosseguimento. Casamento da ofendida, 388
  - · pública e incondicionada. Estupro, **608**
  - · pública. Processo sumário. Iniciativa do juiz ou autoridade policial, **601**
- popular. Legitimidade de parte. Pessoa jurídica, **365**
- regressiva. Seguro. Honorários advocatícios, **257**
- rescisória
  - · apreciação da questão federal controvertida pelo Supremo. Competência, **249**
  - · cabimento na Justiça do Trabalho, **338**
  - · cabimento, **343**, **514**
  - · juízes. Impedimento, **252**
  - · prescrição intercorrente, **264**
  - · questão federal diversa daquela suscitada no pedido rescisório, **515**

Acidente (em geral)
- de transporte. Indenização. Concubina, **35**
- que cause a morte de filho menor. Indenização devida, **491**

Acidente do trabalho
- competência, **235**
- controvérsia entre seguradores, **434**
- custas, **236**
- depósito recursal, **240**
- diárias, **232**
- exaustão da via administrativa, **552**
- faltas ao serviço, **198**
- honorários advocatícios, **234**
- indenização e benefício previdenciário, **465**
- indenização, **337**
- indenização. Base de cálculo, **314**
- indenização. Cálculo, **464**
- indenização. Concubina, **35**
- multa, **238**, **311**
- prescrição, **230**
- processo e julgamento. Foro competente, **501**
- rural. Inaplicabilidade da Lei 6367/1976, **612**

Adicional ao frete para renovação da marinha mercante. Contribuição parafiscal, 553

Adicional de hora noturna, 214

Adicional de insalubridade
- base de cálculo, **307**
- perícia. Validade, **460**

Adicional de periculosidade
- postos de combustível, **212**

Adicional noturno
- (em geral), **313**
- regime de revezamento, **213**

Administração pública. Atos nulos, 346, 473

Agravo
- contra decisão do Juiz da Execução Penal. Prazo para interposição, **700**
- de instrumento
  · em recurso extraordinário. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, **727**
  · traslado de peças, **639**
- demora na juntada ou despachado tardiamente, **425**
- em processo penal. Prazo para interposição, **699**
- em recurso de revista. Traslado das razões da revista, **315**
- em recurso extraordinário
  · (em geral), **289**
  · fundamentação. Compreensão da controvérsia, **287**
  · traslado de peças, **288**
- falta de petição de interposição, **427**
- falta de termo específico, **426**
- previsto no art. 4º da Lei 4348/1964. Cabimento, **506**
- regimental. Cabimento, **622**
- retido, **242**

Alçada. Valor do salário na data do ajuizamento do pedido, 502

Aldeamentos extintos. Terras não alcançadas pelos inc. I e XI do art. 20 da Constituição Federal, 650

Alienação
- de imóvel anterior à vigência da Lei 3.470/58. Imposto de lucro imobiliário, **99**, **100**
- de imóvel na vigência da Lei 3.470/58. Imposto de lucro imobiliário, **98**
- Imposto de Transmissão Inter Vivos. Incidência ao tempo da alienação, **108**

Anistia. Art. 8º do ADCT. Alcance, 674

Apelação
- contra decisões do júri. Efeito devolutivo, **713**
- despacho tardio, **428**

Aposentado. Recuperação da capacidade laborativa. Retorno ao emprego, 217

Aposentadoria dupla
- cálculo. IAPFESP, **243**
- ferroviário, **371**
- Lei 2.752/1956, **372**

Arquiteto. Imposto de renda. Isenção, 93

Atividade insalubre
- enquadramento. Competência, **460**
- especificação. Competência, **194**

Ato praticado por autoridade no exercício da competência delegada. Mandado de segurança cabível, 510

Autarquia
- dirigente. Demissão, **25**
- federal e entidade pública local. Foro competente, **511**
- imóvel. Imunidade de impostos, **74**
- imposto de transmissão inter vivos, **75**
- imunidade tributária, **73**
- sentenças não sujeitas ao reexame necessário, **620**

Automóvel
- compra e venda. Registro de títulos e documentos, **489**
- direção sem habilitação em vias terrestres. Art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, **720**
- liberação alfandegária, **262**
- locação. Responsabilidade por danos a terceiros, **492**
- prova de licenciamento no país de origem, **63**
- registro. Cobrança de selo, **106**
- trazimento. Transferência de residência, **62**
- trazimento do exterior, **59**, **61**, **406**

Avais em branco e superpostos, 189

B

Bagagem. Objetos de uso pessoal e doméstico, 64

Banco do Brasil
- foro competente, **508**
- isenção de tributos locais, **79**

Bens
- da sociedade. Validade do balanço, **265**
- de capital. Importação. Imposto sobre Circulação de Mercadorias, **570**
- de pessoa física ou jurídica não contribuinte. Importação. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, **660**
- de uso pessoal e doméstico trazidos do exterior. Imposto de consumo, **85**
- dominicais e públicos. Usucapião, **340**
- inalienabilidade e incomunicabilidade, **49**
- regime de separação legal, **377**
- remição. Execução trabalhista, **458**

C

Cambial emitida ou aceita com omissões, 387

Cargo público
- em comissão e função comissionada. Servidor público. Incorporação, **31**, **32**
- extinção. Disponibilidade, **11**
- extinção. Funcionário em estágio probatório, **22**
- habilitação de candidato. Exame psicotécnico, **686**
- que não integra a carreira do servidor público. Concurso público. Provimento, **685**

Carteira de trabalho. Anotações. Valor probante, **225**

Casamento da ofendida. Prosseguimento da ação penal, 388

Cheque
- falso. Responsabilidade do estabelecimento bancário, **28**
- prazo legal. Ação executiva. Cabimento, **600**
- sem fundos. Pagamento após a denúncia, **554**
- sem fundos. Crime. Configuração, **246**

Cipa. Suplente. Estabilidade, 676

Citação
- do confinante. Ação de usucapião, **391**
- do litisconsorte passivo necessário em mandado de segurança, **631**
- do litisconsorte passivo necessário, **631**
- obrigatória do réu como litisconsorte passivo em mandado de segurança contra decisão em processo penal impetrado pelo Ministério Público, **701**
- pessoal. Ação de usucapião, **263**
- por edital. Nulidade, **366**
- por edital. Réu preso, **351**

Clube. Sede própria. Propriedade de imóvel, 362

Cobal e Cibrazem. Competência da Justiça Federal, 557

Cobrança excessiva. Sanções, 159

Comércio
- horário de funcionamento, **419**
- horário de funcionamento. Fixação, **645**
- livre concorrência, **646**

Competência
- constitucional do Tribunal do Júri. Prevalência sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido por Constituição Estadual, **721**
- da autoridade alfandegária para o desconto de imposto de renda das comissões dos despachantes aduaneiros, **94**
- da Justiça Comum para julgar as causas da sociedade de economia mista, **556**
- da Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por ou contra aqueles que integram a polícia civil, **297**
- da Justiça do Trabalho, **736**
- da Justiça Federal para julgar as ações da Cobal e Cibrazem, **557**
- do juiz singular para o processo e julgamento de latrocínio, **603**
- do Juízo da Fazenda Nacional da Capital do Estado para a desapropriação promovida por empresa de energia elétrica, **218**
- do Ministério do Trabalho e Emprego para o enquadramento da atividade insalubre, **460**
- do Ministério do Trabalho para especificação das atividades insalubres, **194**
-do Presidente da República para demissão de extranumerário do serviço público federal, **384**
-do presidente do Tribunal de origem para julgar medida cautelar em recurso extraordinário pendente de admissibilidade, **635**
- do Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória quando apreciou a questão federal controvertida, **249**
- do Supremo Tribunal Federal para mandado de segurança contra ato do TCU. **248**
- do Supremo Tribunal Federal para o julgamento de habeas corpus contra decisão de turma recursal de Juizados Especiais Criminais, **690**
- do Supremo Tribunal Federal, **330**, **398**, **515**, **690**, **691**, **634**
- do Supremo Tribunal Federal. Crime da Lei de Segurança Nacional, **526**
- do Tribunal de Contas, **347**
- do Tribunal de Justiça no Estado da Guanabara para julgar os recursos das decisões da auditoria da polícia militar, **364**
- do Tribunal de Justiça para julgar as ações contra os oficiais e praças do Corpo de Bombeiros no Estado da Guanabara, **452**
- do Tribunal de Justiça. Competência, **702**
- do Tribunal Regional do Trabalho, **433**
- especial
  · crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional, **451**
  · crime cometido no exercício funcional. Competência, 394
- legislativa da União. Definição dos crimes de responsabilidade e respectivas normas de processo e julgamento, **722**
- para a ação de acidente do trabalho, **235**
- para aumentar vencimentos de servidor público, **339**
- penal por prevenção. Inobservância. Nulidade relativa, **706**

Compromisso de compra e venda
- arrependimento, **166**, **412**

- execução provisória, **413**
- inscrito no curso da ação. Decreto-lei 58/1937, **168**
- não inscrito no registro imobiliário. Decreto-lei 58/1937, **167**

Concordata
- execução de crédito. Ação trabalhista, **227**
- preventiva. Título vencido sem protesto, **190**

Concubinato
- caracterização, **382**
- direito à indenização em acidente de transporte, **35**
- direito à indenização em acidente do trabalho, **35**
- sociedade de fato. Dissolução judicial, **380**

Concurso público
- ausência. Desfazimento da nomeação, **17**
- classificação e nomeação, **15**
- inscrição. Limite de idade, **683**
- nomeação. Direito à posse, **16**
- restrição por idade, **14**
- veto à participação de candidato, **684**

Cofins, Pis e Finsocial. Cobrança. Legitimidade, 659

Conflito de jurisdição. Juiz de Direito do Estado e Justiça Militar local, 555

Congresso
- congressista nomeado Ministro. Imunidade parlamentar, 4
- Poder de polícia, **397**

Contrato
- administrativo com registro negado pelo TCU, **7**
- de exploração de jazida ou pedreira, **446**
- de mútuo, **586**
- de seguro. Segurador. Ação regressiva, **188**
- de seguro marítimo. Processo e julgamento. Foro competente, **504**
- de trabalho por obra certa ou prazo determinado. Prorrogação, **195**
- de transporte
  - · acidente com passageiro. Responsabilidade, **187**
  - · cláusula de não indenizar, **161**
- eleição do foro competente, **335**

Contribuição
- confederativa. Exigência, **666**
- do salário-educação. Cobrança. Constitucionalidade, **732**
- previdenciária. Incidência
  - · sobre abono incorporado ao salário, **241**
  - · sobre o 13º salário, **688**
  - · limite, **530**
  - · base de cálculo, **467**

Contribuinte em débito, 547

Cooperativas
- isenção de impostos locais, **81**
- isenção. Paraná. Validade da Lei 4093/1959, **436**

Corpo de bombeiros. Oficiais e praças. Recursos. Competência do Tribunal de Justiça no Estado da Guanabara, 452

Correção monetária
- BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados no Plano Collor I, **725**
- desapropriação. Indenização, **561**
- desapropriação. Lei 4686/1965, **475**
- indenização de danos materiais decorrente de ato ilícito, **562**
- operações de crédito rural, **638**
- reajuste de vencimento dos servidores públicos estaduais ou municipais. Vinculação a índices federais. Inconstitucionalidade, **681**
- servidores públicos. Pagamento em atraso, **682**

Crime
- cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. Competência especial, **451**
- cometido no exercício funcional. Competência especial, 394
- cometido por deputado. Foro competente, **398**
- cometido por Senador. Foro competente, **398**
- consumação, **145**
- continuado. Suspensão condicional do processo, **723**
- continuado ou crime permanente. Aplicação da Lei Penal, **711**
- continuado. Prescrição, **497**
- contra a economia popular. Foro competente, **498**
- contra a honra do servidor público. Ação penal. Legitimidade do ofendido e do Ministério Público, **714**
- contra a vida. Crime continuado. Não configuração, **605**
- da Lei de Segurança Nacional. Competência do Supremo Tribunal Federal, **526**
- de contrabando ou descaminho. Pagamento do tributo devido. Extinção da punibilidade, **560**
- de emissão de cheque sem fundos. Configuração, **246**
- de estelionato. Foro competente, **521**
- de responsabilidade e respectivas normas de processo e julgamento. Competência legislativa da União, **722**

- de responsabilidade. Prefeito, 301
- falimentar. Denúncia. Despacho de recebimento sem fundamentação. Nulidade processual, **564**
- falimentar. Prescrição, **147**, **592**
- gravidade em abstrato. Julgador. Motivação idônea, **718**
- hediondo.
  · liberdade provisória. Proibição. Relaxamento da prisão processual, **697**
  · progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura, **698**
- relativo a entorpecentes. Foro competente, **522**

Culpa. Presunção (ato culposo do empregador ou preposto), 341

Custas. Isenção, 223

D

Danos
- a terceiros. Locação de automóvel. Responsabilidade, **492**
- indenização de perdas e. Direito de preferência na locação, **488**
-materiais decorrente de ato ilícito. Indenização. Correção monetária, **562**

Débito pecuário
- reajustamento
  · (em geral), **183**, **184**
  · Lei 1002/1949, **182**
  · processo, **185**
  · recurso *ex officio*. Cabimento, **275**

Decadência
- mandado de segurança. Impetração. Prazo, **632**
- Representação de inconstitucionalidade, **360**

Decisão
- da Justiça do Trabalho. Recurso ao Supremo Tribunal Federal. Cabimento, **505**
- do juiz singular. Recurso extraordinário. Cabimento, **527**
- judicial. Partes autônomas. Admissão parcial de recurso extraordinário, **528**

Decretos-lei
- 643/1947 do Paraná. Inconstitucionalidade parcial, **548**
- 898/1969, art. 27. Constitucionalidade, **558**
- expedidos entre 24/01 e 15/03/1967. Validade, **496**

Demissão
- de dirigente de autarquia, **25**
- de extranumerário do serviço público federal. Competência, **384**
- de extranumerário, **50**
- de funcionário concursado. Requisitos, **20**
- de funcionário interino substituto, **24**
- de Reitor de Universidade, **47**

Denúncia
- denunciado. Falta de intimação para oferecer contra-razões. Nulidade, **707**
- por crime falimentar. Despacho de recebimento sem fundamentação. Nulidade processual, **564**
- provimento de recurso contra decisão que a rejeita. Efeitos, **709**

Depositário judicial. Prisão. Decretação, 619

Deputados
- acusados de crime. Foro competente, **398**
- estaduais. Imunidade, 3

Desaforamento. Audiência da defesa. Nulidade, 712

Desapropriação
- base de cálculo dos honorários advocatícios, **617**
- correção monetária. Lei 4686/1965, **475**
- de ações de uma sociedade. Efeitos, **476**
- de imóvel. Utilidade pública, **23**
- indenização (em geral), **416**
- indenização. Correção monetária, **561**
- indireta. Juros compensatórios, **345**
- juros compensatórios, **164**
- por utilidade pública. Decreto-lei 3365/1941, **652**
- promovida por empresa de energia elétrica. Juízo da Fazenda Nacional da Capital do Estado. Competência, **218**
- taxa de juros compensatórios, **618**

Despachantes aduaneiros. Comissões
Despacho aduaneiro
- taxa
  · exigência, **130**, **131**
  · importação de fertilizantes e inseticidas, **133**

Desquite. acordo
-renúncia aos alimentos. Inadmissível, **379**
-retratação, **305**

Direito
- autoral. Execução de obra musical por artistas remunerados, **386**
- de apelação. Renúncia do réu, **705**
- de tributar. Dúvida suscitada por particular, **503**
- de queixa e de representação, **594**

Dispensa
- férias proporcionais, **200**
- indenização. Cálculo, **459**, **462**
- representante sindical. Dispensa, **197**

Divergência jurisprudencial. Prova, 290, 291

Dívidas fiscais. Remissão, 532

Divórcio. Sentença obtida no estrangeiro. Não homologação, 381

Documentos de origem estrangeira. Validade, 259

E

Edital
- citação do réu preso, **351**
- citação por. Nulidade, **366**

Embargos
- cabimento, **300**
- da Lei 523/1948. Cabimento, **247**
- da Lei 623/1949
  · (em geral), **253**, **273**
  · na mesma Turma do SFT. Cabimento, **353**
- de divergência
  · acórdão comprovador da discordância, **598**
  · cabimento, 599
  · conhecimento, **401**
- declaratórios. Improcedência, **317**
- infringentes
  · cabimento, **293**, **294**, **295**, **296**, **368**, **455**, **597**
  · ou de nulidade. Cabimento, **211**
  · parciais, **354**
  · parciais. Interposição de recurso extraordinário, **355**

Empregado
- estável
  · inquérito judicial. Prazo decadencial, **403**
  · transferência ou extinção parcial do estabelecimento, **221**
- readmitido. Tempo de serviço. Contagem, **215**

Empresa de energia elétrica
- desapropriação, **157**
- isenção de impostos locais, **78**

Empréstimo compulsório. Características, 418

Enfiteuse
- mora, **122**
- resgate, **170**

Enquadramento. Categoria do empregador, 196

Ensino superior. Média para aprovação, 58

Entidade
- de classe. Representação parcial da categoria, **630**
- sindical. Registro. Observância da unicidade sindical. Ministério do Trabalho, **677**

Equiparação salarial, 202

Estrangeiro
- expulsão, **1**
- trazimento de automóvel, **60**

Estupro. Ação penal pública e incondicionada, 608

Exame psicotécnico. Habilitação de candidato a cargo público, 686

Execução
- aplicação da lei mais benéfica, **611**
- prescrição, **150**
- recurso Extraordinário pendente, **228**
- trabalhista. Remição do bem, **458**

Executivos fiscais
- ampliação de prazos, **507**
- princípio da sucumbência, **519**

Exportação
- de café pelo Estado da Guanabara. Imposto de Vendas e Consignações. Exportação, **143**
- ICM. Cálculo, **572**
- taxa de fiscalização. Incidência, **137**

Extradição
- (em geral), **421**
- habeas corpus. Omissão do relator, **692**
- liberdade vigiada do extraditando, **2**
- prazo, **367**

Extranumerário
- do serviço público federal. Demissão. Competência, **384**
- mensalista da União e Autarquias e funcionário efetivo. Equiparação, **13**
- demissão, **50**

F

Falência
- concurso de preferência, **563**
- crédito habilitado
  · multa fiscal, **191**, **192**, **565**
- dinheiro em poder do falido, **417**
- ou concordata. Restituição da coisa vendida a crédito, **495**
- restituição de mercadoria, **193**

Falta grave, 403

Fato delituoso. Nova definição jurídica, 453

Fazenda Pública. Prescrição, 383

Férias
- proporcionais. Dispensa injusta, **200**
- salário. Horista. Cálculo, **199**

Ferroviário. Dupla aposentadoria, 371

FGTS. Percentual. Incidência sobre as horas extras, 593

Financiamento. Imunidade da autarquia financiadora, 336

Finsocial. Majoração de alíquota. Empresas prestadoras de serviços, 658

Foro competente
- acidente do trabalho. Processo e julgamento, **501**
- autarquia federal e entidade pública local, **511**
- Banco do Brasil, **508**
- contrato de seguro marítimo. Processo e julgamento, **504**
- contrato. Eleição do, **335**
- crime contra a economia popular, **498**
- crime de estelionato, **521**
- crime relativo a entorpecentes, **522**
- deliberação administrativa do Tribunal de origem, **623**
- deputados acusados de crime, **398**
- prefeito. Julgamento, **702**
- Previdência Social. Segurado. Ação contra a Instituição previdenciária, **689**
- processo. Conexão ou continência. Atração ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados, **704**
- Rede Ferroviária Federal (RFFSA), **251**
- senadores acusados de crime, **398**
- sociedade de economia mista, **517**
- Tribunal do Júri. Competência constitucional. Prevalência sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido por Constituição Estadual, **721**
- União. Intervenção, **518**

Funcionário
- concursado. Demissão. Requisitos, **20**
- em estágio probatório
  - · exoneração, **21**
  - · extinção do cargo, **22**
- interino substituto. Demissão, **24**
- público. Ação penal por ofensa à honra, **396**

G

Gratificações habituais. Integração ao salário, 207

Gravidade em abstrato do crime. Julgador. Motivação idônea, 718

Greve. Adesão. Falta grave, 316

H

Habeas corpus
- contra decisão anterior de Tribunal Superior que indeferiu liminar. Incompetência do STF, **691**
- contra decisão de turma recursal de Juizados Especiais Criminais. Julgamento. Competência do STF, **690**
- contra omissão do relator de extradição, 692
- contra pena de exclusão, perda de patente ou de função pública de militar, **694**
- contra pena de multa, **693**
- pena privativa de liberdade já extinta, **695**
- recurso do Assistente do Ministério Público, **208**
- objeto, **395**
- para o Tribunal Pleno. Cabimento, **606**

Honorários advocatícios
- (em geral), **450**
- acidente do trabalho, **234**
- base de cálculo. Desapropriação, **617**
- cabimento, **512**
- condenação do autor em. Reconvenção, **472**
- multa contratual. Cumulação, 616
- fixação, **389**
- incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis, **115**
- indenização por desapropriação. Devidos, **378**
- mandado de segurança. Indevidos, **512**
- pedido expresso, **256**
- reconvenção, **472**
- recurso extraordinário em matéria trabalhista, **633**
- seguro. Ação regressiva, **257**

Horas extras
- incidência do FGTS. Percentual, **593**

Hora noturna. Duração. Adicional, 214

Horista. Salário das férias. Cálculo, 199

I

Identidade física do juiz. Aplicabilidade, 222

Identificação criminal. Constrangimento ilegal não caracterizado, 568

Iluminação pública. Remuneração do serviço mediante taxa, 670

Imigrante. Trazimento de automóvel, 59

Imóvel

- autarquia. Imunidade de impostos, **74**
- clube. Sede própria, **362**
- desapropriação. Utilidade pública, **23**
- domínio. Transferência. Impostos, **82**
- Imposto de Lucro Imobiliário. Alienação anterior à vigência da Lei 3.470/58, **99**, **100**
- Imposto de Lucro Imobiliário. Alienação na vigência da Lei 3.470/58, **98**
- locação. Desocupação. Notificação. Multa do art. 15, § 6º da Lei 1300/1950, **109**
- locação. Retomada, **80**, **174**, **175**, **176**, **177**, **181**, **374**, **409**, **410**, **444**, **483**, **484**, **485**, **486**
- residencial em nome de autarquia. Imposto Predial e Territorial Urbano. Promitente comprador. Responsabilidade, **583**
- residencial em nome de autarquia. Promitente comprador. Imposto predial territorial urbano, **583**

Importação

- a granel de combustíveis líquidos. Variação de peso admissível, **535**
- acordos comerciais. Isenção de impostos, **89**
- de amianto bruto ou em fibra. Taxa de previdência social, **132**
- de bens de capital. ICM. Não incidência, **570**
- de bens de pessoa física ou jurídica não contribuinte. ICMS. Incidência, **660**
- de equipamento para a indústria automobilística. Taxa de despacho aduaneiro, **437**
- de fertilizantes e inseticidas. Despacho aduaneiro. Taxa, **133**
- de lubrificantes. Taxa de previdência social, **140**
- de máquinas de costura. Imposto, **244**
- de mercadorias. ICM. Momento de ocorrência do fato gerador, **577**
- de petróleo bruto. Taxa de previdência social, **302**
- ICM. Produtos importados sob o regime da alíquota "zero", **576**
- ICMS. Cobrança no desembaraço aduaneiro, **661**
- imposto e taxa de despacho aduaneiro. Filmes cinematográficos. Isenção, **580**
- imposto sobre o extrato alcoólico de malte. Base de incidência, **534**
- imposto. Ágios, **83**
- imposto. Cooperativas, **84**
- imposto. Soda cáustica. Alíquota, **582**
- irregular. Multa, **469**
- isenção fiscal, **134**

Imposto

- de Consumo
  - · automóvel usado trazido do exterior, **86**
  - · bens de uso pessoal e doméstico trazidos do exterior, **85**
  - · Importação de máquinas de costura, **244**
  - · importação. Ágios, **83**
  - · importação. Cooperativas, **84**
  - · retenção de mercadoria. Taxa de armazenagem indevida, **127**
- de Importação
  - · e taxa de despacho aduaneiro. Filmes cinematográficos. Isenção, **580**
  - · sobre o extrato alcoólico de malte. Base de incidência, **534**
  - · soda cáustica. Alíquota, **582**
- de Indústrias e Profissões
  - · base de cálculo, **90**
  - · cobrança em São Paulo em 1962. Legitimidade, **318**
  - · empresas aeroviárias. Isenção, **471**
  - · exigibilidade, **350**
  - · isenção, **91**
- de Licença (Município de Recife). Variação, **92**
- de Lucro Extraordinário. Cálculo, **95**
- de Lucro Imobiliário
  - · alienação de imóvel anterior à vigência da Lei 3.470/58, **99**, **100**
  - · alienação de imóvel na vigência da Lei 3.470/58, **98**
  - · alíquota aplicável, **97**
  - · incidência, **96**
- de Renda
  - · arquiteto. Isenção, **93**
  - · desconto. Competência, **94**
  - · incidência
  - · juros remetidos ao exterior, **586**
  - · pagamento de serviços técnicos contratados no exterior, **587**
  - · serviços prestados no exterior. Remessa de divisas, **585**
  - · legislação aplicável, **584**
- -de reposição. Desquite ou inventário. Cobrança. Legitimidade, **116**
- -de transação. Lei 899/1957 do Distrito Federal, **139**
- -de Transmissão Causa Mortis
  - · alíquota aplicável, **112**
  - · cálculo, **113**, **590**
  - · incidência sobre os honorários do advogado, **115**
  - · incidência, **331**
  - · tempo de exigibilidade, **114**
  - · transferência de ações, **435**
- de Transmissão Inter Vivos
  - · alíquotas progressivas, **656**
  - · construção realizada pelo promitente comprador. Incidência, **470**
  - · incidência ao tempo da alienação, **108**
  - · incidência, **110**, **111**, **328**, **329**
  - · legitimidade, **326**
- -de Vendas e Consignações
  - · (Estado do Espírito Santo). Adicional. Inconstitucionalidade, **124**

· alíquota, **117**
· cálculo, **540**
· crediários. Cálculo, **533**
· exportação de café pelo Estado da Guanabara, **143**
· incidência, **125**, **332**, **333**, **334**, **541**
· transações sobre minerais, **118**
· venda de cafés ao IBC, **119**
- do Selo de 3% do Paraná. Inconstitucionalidade, **107**
- Estadual do Selo. Atos e instrumentos tributados ou regulados por Lei Federal. Inconstitucionalidade, **537**
- Federal de Selo
· contratante não protegido pela imunidade, **468**
· contrato anterior à Emenda Constitucional nº 5, **303**
· incorporação de reservas em reavaliação de ativo, **102**
· reavaliação do ativo anterior à Lei 3.519/58, **104**
· reavaliação do ativo posterior à Lei 3.519/58, **103**
- nas Operações de Crédito, Câmbio e Seguros – IOF. Saques em caderneta de poupança. Incidência, **664**
- Predial e Territorial Urbano (IPTU)
· adicional progressivo em função do número de imóveis, **589**
· alíquotas progressivas. Constitucionalidade, **668**
· imóvel residencial em nome de autarquia. Promitente comprador. Responsabilidade, **583**
· imunidade tributária. Art. 150, VI, c do Constituição Federal, **724**
· redução. Constitucionalidade, **539**
- sobre Circulação de Mercadorias (ICM)
· cal virgem e hidratada, **579**
· cobrança, **574**
· comprador de café do IBC. Crédito, **571**
· discriminação de alíquotas nas operações interestaduais, **569**
· exportação. Cálculo, **572**
· fato gerador, **573**
· importação de bens de capital. Não incidência, **570**
· importação e mercadorias. Momento de ocorrência do fato gerador, **577**
· isenção, **536**, **575**
· parcela dos Municípios, **578**
· produtos importados sob o regime da alíquota "zero", **576**
· revogação de isenção. Princípio da anualidade, **615**
- sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
· comercialização de exemplares de obras cinematográficas. Incidência, **662**
· importação de bens de pessoa física ou jurídica não contribuinte. Incidência, **660**
· importação. Cobrança no desembaraço aduaneiro, **661**
- sobre Produtos Industrializados. Imunidade ou isenção do comprador, **591**
- sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
· incidência, **588**
· sociedades prestadoras de serviços. Decreto-lei 406/1968. Constitucionalidade, **663**
- Único Sobre Combustíveis. Isenções, **543**

Imunidade
- parlamentar, **245**
- tributária
· filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos, **657**
· instituições de assistência social sem fins lucrativos. Alcance, **730**

Incidente de inconstitucionalidade. Decisão recorrível, **513**

Indenização
- ação. Avaria. Vistoria, **261**
- acidente de transporte. Concubina, **35**
- acidente do trabalho
· (em geral), **337**, **465**
· base de cálculo, **314**
· cálculo, **464**
· concubina, **35**
- acidentária. Dolo ou culpa do empregador, **229**
- acidente que cause a morte de filho menor, **491**
- ao empregado que tinha direito a ser readmitido. Cálculo, **219**
- de danos materiais decorrente de ato ilícito. Correção monetária, **562**
- cálculo. Contagem do tempo de serviço militar obrigatório, **463**
- de perdas e danos. Locação. Direito de preferência, **488**
- decorrente de responsabilidade civil. Pensão. Cálculo, **490**
- dispensa injusta. Cálculo, **459**, **462**
- do acidente do trabalho. Segurador em liquidação. Responsabilidade do empregador, **529**
- em dobro. Não readmissão de empregado estável ao cessar sua aposentadoria, **220**
- por desapropriação
· (em geral), **416**
· correção monetária, **561**
· honorários advocatícios devidos, **378**
- prestações periódicas e sucessivas, **493**
- segurador sub-rogado. Prescrição, **151**

Inquérito Judicial, **403**

Inquérito policial. Arquivamento, 524

Insalubridade
- adicional
  · base de cálculo, **307**
  · perícia. Validade, **460**
- atividade insalubre
  · enquadramento. Competência, **460**
  · especificação. Competência, 194

Intervalo para repouso e alimentação. Jornada de seis horas. Turnos ininterruptos de revezamento, 675

Intervenção
- da União no processo. Juízo competente, **250**
- estadual em município, **637**

Intimação
- ausência. Nulidade, **707**
- do denunciado para oferecer contra-razões, **707**
- do réu para constituir novo defensor em substituição ao que renunciou. Nulidade do julgamento de apelação, **708**
- na 6ª feira. Prazo judicial. Contagem, **310**
- no processo criminal, **155**
- prévia no recurso criminal, **431**

Inventário. Início ou ultimação. Retardamento, 542

Isenção Tributária
- transporte em navio de bandeira brasileira, **581**
- supressão, **544**

J

Juiz
- da Execução Penal. Decisão. Prazo para interposição de agravo, **700**
- de Direito do Estado e Justiça Militar local. Conflito de jurisdição, **555**
- do Tribunal de Contas. Poder Judiciário. Equiparação, **42**
- elevação de entrância. Promoção, **40**
- identidade física do, **222**
- identidade física. Aplicabilidade, **222**
- impedimento em ação rescisória, **252**
- iniciativa. Ação penal pública. Processo sumário, **601**
- licença-prêmio, **731**
- nomeação. Impugnação. Legitimidade de parte, **628**
- preparadores e substitutos. Vencimentos, **41**
- singular. Decisão. Recurso extraordinário. Cabimento, **527**
- Substituto do Trabalho. Provimento em cargos, **478**

Julgamento
- de apelação. Nulidade. Não intimação do réu para constituir novo defensor em substituição ao que renunciou, **708**
- nulidade
  · falta de quesito obrigatório, **156**
  · jurado que já funcionou em julgamento anterior, **206**
- pelo júri. Nulidade, **162**

Juros de mora
- capitalização, **121**
- contagem. Marco inicial, **163**, **224**
- contra a Fazenda Pública. Marco inicial da contagem, **255**
- limitação da taxa anual, **648**
- liquidação, **254**

Justiça
- do Trabalho. Competência, **736**
- Militar. Julgamento de civis, **298**

L

Latrocínio
- caracterização, **610**
- competência para o processo e julgamento, **603**

Lei
- 4632/1965. Aplicação, **509**
- Federal de Serviços de Guerra. Benefícios, **440**
- garantia de irretroatividade, **654**

Liminar
- deferida. Recurso extraordinário incabível, **735**
- em mandado de segurança. Vigência, **626**

Litisconsorte
- citação. Mandado de segurança contra decisão em processo penal impetrado pelo Ministério Público, **701**
- passivo necessário. Citação, **631**
- passivo necessário. Não citação em mandado de segurança. Extinção, **631**
- prazo recursal, **641**

Livros comerciais
- exame. Ação judicial, **260**
- exibição. Medida preventiva, **390**
- fiscalização tributária ou previdenciária, **439**

Locação
- ação renovatória improcedente. Prazo de desocupação, **370**
- ação revisional, **180**
- aluguel arbitrado judicialmente, **179**
- de prazo determinado

· majoração de encargos, **171**
· reajustamento de aluguel, **172**
- Decreto 24150/1934. Mora, **123**
- desocupação de imóvel. Notificação. Multa do art. 15, § 6º da Lei 1300/1950, **109**
- direito de preferência. Indenização de perdas e danos, **488**
- sub-locação, **411**
- fundo de comércio. Retomada. Aplicação do Decreto 24150/1934, **481**
- inscrição do contrato no registro de imóveis, **442**
- não renovada. Aplicação do Direito Comum, **375**
- prorrogação. Aluguel progressivo, **65**
- renovação de contrato, **178**, **376**, **482**
- renúncia à ação revisional do art. 31 do Decreto 24.150/1934, **357**
- retomada de imóvel
· (em geral), **80**, **175**, **484**, **486**
· cessionário do promitente comprador, **177**
· construção mais útil, **374**
· imóvel sujeito ao Decreto 24150/1934, **181**, **444**
· notificação prévia, **174**
· para uso próprio do locador, **410**
· presunção de sinceridade do retomante, **485**
· promitente comprador, **176**
· prova de necessidade, **483**
· retomante com mais de um prédio alugado, **409**
- locatário
· benfeitorias. Responsabilidade do adquirente, **158**
· mora, **173**

Locação de veículos. Responsabilidade por danos a terceiros, 492

Lucro imobiliário. Benfeitorias dedutíveis. Avaliação judicial, 538

M

Mandado de segurança
- ação popular, **101**
- cabimento
· (em geral), **266**, **267**, **268**, **270**, **510**
· ação de cobrança, **269**
- coletivo. Entidade de classe. Autorização dos associados, **629**
- concessão. Controvérsia sobre matéria de direito, **625**
- contra ato de presidente de Tribunal Regional do Trabalho, **433**
- contra ato do TCU. Competência, **248**
- contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados, **330**
- contra decisão em Processo Penal impetrado pelo Ministério Público. Citação do réu como litisconsorte passivo obrigatória, **701**
- contra nomeação de magistrado. Presidente da República. Autoridade coatora, **627**
- denegado. Efeitos na liminar, **405**
- efeitos, **271**, **304**, **474**
- honorários advocatícios indevidos, **512**
- impetração. Prazo de decadência, **632**
- Não citação do litisconsorte passivo necessário. Extinção, **631**
- prazo, **430**

Medida cautelar em recurso extraordinário pendente de admissibilidade. Competência do presidente do tribunal de origem, 635

Medida de segurança em grau de apelação, 525

Medida provisória. Reedição. Emenda Constitucional 32/2001, 651

Menor. Salário, 205

Militar
- da reserva. Pena disciplinar, **55**
- inativo
· cotas trigésimas, **441**
· promoção, **51**, **52**
· proventos da inatividade, **359**
· uso de uniforme, **57**
-magistério
· reforma. Promoção, **53**
· reserva ativa, **54**
- oficial. Reformado por decisão do Tribunal Militar permanente, **385**
- pena de exclusão, perda de patente ou de função pública. Habeas corpus incabível, **694**
- perda de graduação mediante procedimento administrativo, **673**
- reformado. Pena disciplinar, **56**
- terço de campanha, **407**

Ministério Público
- e Magistratura. Vencimentos, **43**
- irredutibilidade de vencimentos. Constitucional Estadual, **321**
- militar. Substitutos. Vencimentos, **45**
- prazo para o assistente recorrer, **448**

Multa
- acidente do trabalho, **238**, **311**
- contratual e honorários advocatícios. Cumulação, **616**
- do art. 15, § 6º da Lei 1300/1950. Locação. Desocupação de imóvel. Notificação, **109**
- fiscal moratória. Não inclusão da multa no crédito habilitado em falência, **565**

- fiscal. Inclusão no crédito habilitado em falência, **191**, **192**
- importação irregular, **469**
- pena. Habeas corpus incabível, **693**

Músico integrante e orquestra. Relação de emprego, 312

N

Nomeação de juízes. Impugnação. Legitimidade de parte, 628

Nulidade
- absoluta. Falta de defesa no processo penal, **523**
- ausência de intimação, **707**
- da citação por edital, **366**
- decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa, **712**
- do julgamento de apelação. Não intimação do réu para constituir novo defensor em substituição ao que renunciou, **708**
- do julgamento pelo júri, **162**
- do julgamento. Falta de quesito obrigatório, **156**
- do julgamento. Jurado que já funcionou em julgamento anterior, **206**
- do processo criminal por falta de intimação, **155**
- falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões, **707**
- não argüida no recurso de acusação, **160**
- processual. Denúncia por crime falimentar. Despacho de recebimento sem fundamentação, **564**
- relativa. Competência penal por prevenção. Inobservância, **706**
- Venda direta ao mandatário pelo mandante, **165**

O

Operações de crédito rural. Correção monetária. Incidência, 638

P

Pena
- concretizada. Prescrição, **604**
- de comisso. Aplicação, **169**
- de exclusão, perda de patente ou de função pública aplicada ao militar. Habeas corpus incabível, **694**
- de multa. Habeas corpus. Incabível, **693**
- disciplinar. Militar da reserva, **55**
- disciplinar. Militar reformado, **56**
- imposição de regime de cumprimento mais severo. Motivação idônea, **719**
- privativa de liberdade (art. 75 do Código Penal). Limite máximo. Não consideração para concessão de livramento condicional ou regime mais favorável de execução, **715**
- privativa de liberdade já extinta. Habeas corpus incabível, **695**
- progressão de regime de cumprimento de pena ou aplicação de regime menos severo. Aplicação, **716**
- progressão de regime de execução de pena. Réu em prisão especial, **717**
- progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura. Inaplicabilidade aos demais crimes hediondos, **698**

Penhora à promessa de compra e venda. Embargos de terceiro. Cabimento, 621

Pensão (indenização decorrente de responsabilidade civil). Cálculo, 490

Perícia
- adicional de insalubridade, **460**
- processo penal, **361**

Periculosidade
- adicional. Postos de combustível, **212**
- cessação. Art. 777 do CPC, **520**

Pessoa jurídica de direito privado. Local da demanda, 363

Petição
- de herança. Ação de investigação de paternidade. Prescrição, **149**
- de interposição de agravo. Ausência, **427**
- demora na juntada, **320**

Plano Collor I. BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados, 725

Poder
- Executivo, **5**
- Judiciário. Criação de órgão de controle administrativo por Constituição Estadual. Inconstitucionalidade, **649**

Polícia
- Civil e Militar do Distrito Federal. Vencimentos, **647**
- Civil. Justiça Comum. Competência, **297**
- Militar. Auditoria. Recursos. Competência do Tribunal de Justiça no Estado da Guanabara, **364**

Posse e domínio de propriedade, 487

Prazo judicial. Contagem. Intimação na 6ª feira, 310

Precatórios
- créditos de natureza alimentícia. Não observância da ordem cronológica, **655**
- processamento. Recurso extraordinário incabível, **733**

Preços de serviços públicos e taxas. Diferenciação, **545**

Prédios. Distância mínima, 414

Prefeito
- crime de responsabilidade, 301
- extinção de mandato, **703**
- julgamento. Foro competente, **702**

Prescrição
- ação de anulação de venda de ascendente para descendente, **152**, **494**
- ação de investigação de paternidade. Petição de herança, **149**
- ação penal, **146**, **607**
- acidente do trabalho, **230**
- crime continuado, **497**
- crime falimentar, **147**, **592**
- execução, **150**
- Fazenda Pública, **383**
- intercorrente no Direito do Trabalho, **327**
- intercorrente. Ação rescisória, **264**
- interrupção, **153**, **154**
- na Justiça do Trabalho, **349**
- pena concretizada, **604**
- prestações anteriores ao período previsto em lei, **443**
- redução. Lei nº 2437/1955, **445**
- segurador sub-rogado. Indenização, **151**

Previdência social
-benefícios de prestação continuada. Art. 58 do ADCT, **687**
- segurado. Ação contra a Instituição previdenciária. Foro competente, **689**
- sócios e administradores de sociedades e titulares de firmas individuais. Contribuintes, **466**

Princípio constitucional da legalidade. Recurso extraordinário. Cabimento, 636

Prisão
- do depositário judicial, 619
- em flagrante, **397**, **601**
- especial, **717**
- relaxamento por excesso de prazo, **697**
- revisão criminal, **393**

Processo
- conexão ou continência. Atração ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados, **704**
- criminal. Falta de intimação. Nulidade, **155**
- paralisação. Absolvição de instância, **216**
- penal
  - · contagem de prazos, **710**
  - · falta de defesa. Nulidade absoluta, **523**
  - · perícia, **361**

Procurador
- da República. Nomeação interina, **44**
- de autarquia. Mandato. Instrumento, **644**

Professor
- catedrático
  - · substituição, **48**
  - · vitaliciedade, **12**
- aposentadoria especial. Tempo de serviço prestado fora da sala de aula, **726**

Progressão de regime
- de cumprimento de pena ou aplicação de regime menos severo. Aplicação, **716**
- de execução de pena. Réu em prisão especial, **717**

R

Readmissão
- empregado estável. Indenização em dobro, **220**
- indenização. Cálculo, **219**

Reajuste
- de mensalidades escolares. Ação Civil Pública. Ministério Público. Legitimidade, **643**
- de vencimento do servidor público estadual ou municipal. Vinculação a índices federais de correção monetária. Inconstitucionalidade, **681**
- salarial de 28,86% concedido aos militares. Extensão aos servidores civis do Poder Executivo, **672**

Reconvenção
- condenação do autor em honorários advocatícios, **472**
- em ação declaratória, **258**
- não admitida. Agravo no auto do processo, **342**

Recurso
- administrativo com efeito suspensivo. Efeitos, **429**
- ao Supremo Tribunal Federal. Admissibilidade, **322**
- criminal. Julgamento. Prévia intimação ou publicação, **431**
- de embargos. Cabimento, **233**
- de revista
  - · conhecimento, **401**, **457**
  - · efeitos, **457**
- ex officio. Cabimento, **344**

- extraordinário
· argüição de inconstitucionalidade, **285**
· cabimento, **279**, **280**, **281**, **282**, **283**, **284**, **399**, **400**, **432**, **454**, **636**, **637**, **640**, **733**, **735**
· conhecimento pelo STF. Efeitos, **456**
· conhecimento. Requisitos, **286**
· contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Prazo para interposição, **728**
· em matéria trabalhista. Honorários advocatícios, **633**
· fundamentos, **292**
· intervenção estadual em município, **637**
· nas causas criminais. Prazo, **602**
· pendente de admissibilidade. Efeito suspensivo. Medida cautelar, **634**
· por divergência jurisprudencial. Julgados do mesmo tribunal, **369**
· prequestionamento necessário, **356**
- fungibilidade, **272**
- ordinário
· ao Supremo Tribunal Federal. Prazo, **319**
· em recurso extraordinário. Julgamento conjunto, **299**
- segurança concedida. Prazo para recorrer, 392

Rede Ferroviária Federal (RFFSA)
- foro competente, **251**
- isenção de Impostos federais, **77**

Regime de separação legal de bens, 377

Reitor de universidade. Demissão, 47

Relação de emprego
- músico integrante e orquestra, **312**

Renúncia de defensor. Intimação do réu para constituir outro, 708

Representação de inconstitucionalidade. Decadência, 360

Representante sindical. Dispensa, 197

Resoluções do conselho de política aduaneira. Homologação desnecessária, 559

Réu
- menor. Processo penal. Curador e defensor dativo, **352**
- preso. Citação por edital, **351**

Revel. Provas no processo cível, 231

Revisão criminal. Requisitos, 393

Rios navegáveis. Margens. Domínio público, 479

Rural. Enquadramento na categoria do empregador, 196

S

Salário
- abono incorporado. Incidência da contribuição previdenciária, **241**
- aumento. Servidor público. Competência, **339**
- das férias. Horista. Cálculo, **199**
- educação. Contribuição. Cobrança. Constitucionalidade, **732**
- equiparação, **202**
- gratificação natalina. Incidência da contribuição previdenciária, **688**
- integração das gratificações habituais, **207**
- menor, **205**
- mínimo. Novos valores. Vigência, **203**
- na data do ajuizamento do pedido. Valor de alçada, **502**
- pagamento em dobro dos dias destinados ao descanso, **461**
- produção. Supressão, **209**
- profissional dos Trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres, **531**
- reajuste de 28,86% concedido aos militares. Extensão aos servidores civis do Poder Executivo, **672**

Segurador sub-rogado. Indenização. Prescrição, 151

Seguro. Suicídio do segurado. Pagamento pelo segurador, 105

Senadores acusados de crime. Foro competente, 398

Sentença proferida no estrangeiro. Homologação, 420

Serventuário. Vitaliciedade, 46

Serviço militar obrigatório. Contagem do tempo para efeito de indenização e estabilidade, 463

Serviço Social da Indústria. Jurisdição da justiça estadual, 516

Servidão de trânsito não titulada, 415

Servidor público
- aposentadoria compulsória por idade, **36**
- aposentadoria. Condições, **37**
- aprovação em curso de capacitação policial. Requisito da nomeação por concurso preenchido, **373**
- aumento salarial. Competência, **339**
- autarquias. Lei 1741/1952, **33**

- civil. Proventos da inatividade, **359**
- coletorias. Contribuições à Petrobrás, **30**
- concurso público. Provimento em cargo que não integra sua carreira, **685**
- cumulação de benefícios, **26**
- desvio funcional. Pedido de readaptação pendente. Efeitos, **566**
- disponibilidade. Aproveitamento a critério da administração, **39**
- dupla aposentadoria, **372**
- dupla punição, **19**
- em disponibilidade. Vencimentos, **358**
- estadual ou municipal. Reajuste de vencimento. Vinculação a índices federais de correção monetária. Inconstitucionalidade, **681**
- estadual. Tempo de serviço militar. Contagem, **10**
- fazendário. Percentagem pela arrecadação, **408**
- fixação de vencimentos, **679**
- gratificação, **29**
- inativos. Auxílio-alimentação, **680**
- incorporação do cargo em comissão e função comissionada, **31**, **32**
- Irredutibilidade de vencimentos, **27**
- pagamento em atraso. Correção monetária, **682**
- punição administrativa. Falta residual, **18**
- reclassificação posterior à aposentadoria, **38**
- tempo de serviço. Contagem integral para aposentadoria e disponibilidade, **567**
- tempo de serviço. Contagem para efeito de anuênio e licença-prêmio, **678**
- vereador eleito. Licenciamento, **34**

Sindicato
- entidade sindical. Registro. Observância da unicidade sindical. Ministério do Trabalho, **677**
- representante sindical. Dispensa, **197**

Sociedade de economia mista
- competência da Justiça Comum, **556**
- diretor. Destituição, **8**
- foro competente, **517**
- imunidade fiscal, **76**

Sonegação fiscal. Ação penal pública e incondicionada, 609

Substituto à disposição. Remuneração, 204

Superior Tribunal Militar. Auditores, 9

Supremo Tribunal Federal
- competência,
  · (em geral), **330**, **398**, **515**, **690**, **691**, **634**
  · atos de outros tribunais, **624**
- Emendas regimentais. Aplicação, **325**

Sursis. Concessão, 499

Suspensão condicional do processo
- crime continuado, **723**
- recusa de proposta do Promotor de Justiça, **696**

T

Tarifa
- alfandegária
  · acordos tarifários anteriores à Lei 3244/57, **87**
  · majoração, **88**
- flexível. Conselho de Política Aduaneira, **404**
- portuária. Aumento. Legitimidade, **148**

Taxa
- contra fogo do Estado de Minas Gerais. Inconstitucionalidade, **138**
- de aguardente. Inconstitucionalidade, **126**
- de assistência médica e hospitalar, **128**
- de bombeiros do Estado de Pernambuco. Constitucionalidade, **549**
- de calçamento. Cobrança. Legitimidade, **129**
- de construção, conservação e melhoramento de estradas. Constitucionalidade, **348**
- de despacho aduaneiro
  · (em geral), **133**
  · importação de equipamento para a indústria automobilística. Isenção, **437**
  · incidência, **308**
  · isenção, **309**
- de Educação e Saúde, de Santa Catarina, em 1962. Cobrança. Legitimidade, **438**
- de eletrificação de Pernambuco. Inconstitucionalidade, **135**
- de estatística da Bahia. Inconstitucionalidade, **136**
- de fiscalização da exportação. Incidência, **137**
- de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários. Constitucionalidade, **665**
- de juros e outros encargos. Operações com as instituições de crédito que integram o Sistema Financeiro Nacional, **596**
- de melhoramento de portos. Isenção indevida, **550**
- de previdência social
  · amianto bruto ou em fibra, **132**
  · combustíveis, **141**
  · importação de lubrificantes, **140**
  · importação de petróleo bruto, **302**
  · mercadorias isentas do imposto de importação, **142**
- de recuperação econômica de Minas Gerais
  · contrato sujeito ao imposto federal do selo, **144**
  · e de assistência hospitalar. Legitimidade, **306**
- de serviço contra fogo. Pernambuco. Inconstitu-

cionalidade, 274
- de urbanização da Lei 2320/1961 do Município de Porto Alegre. Inconstitucionalidade, **551**
- imunidade, **324**
- judiciária sem limite sobre o valor da causa. Violação de garantia constitucional de acesso à jurisdição, **667**
- municipal de conservação de estradas de rodagem. Constitucionalidade, **595**

Terras
- devolutas. Uso e domínio, **477**
- ocupadas por silvícolas. Domínio e administração da União, **480**

Testamento. Filho adulterino, 447

Tijolos de vidro. Distância entre prédios, 120

Trabalhador rural
- acidente do Trabalho. Inaplicabilidade da Lei 6367/1976, **612**
- pensão previdenciária, **613**

Trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres. Salário profissional, 531

Transferência de residência. Trazimento de automóvel, 62

Trânsito em julgado
- despacho saneador do qual não houve recurso, **424**
- reclamação posterior contra ato judicial que teria desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal, **734**
- sentença. Recurso ex officio omitido, **423**

Transporte por estrada de ferro. Tolerância de quebra, 186

Tribunal
- de Contas
  - competência, **347**
  - Estadual. Composição, **653**
  - revogação de seus atos, **6**
- de Justiça. Competência, **702**
- do Júri. Competência constitucional. Prevalência sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido por Constituição Estadual, **721**
- estadual. Transferência aos Municípios. Cobrança, **68**
- Regional do Trabalho. Competência, **433**
- Superior Eleitoral. Questão constitucional. Impedimento de Ministros do Supremo Tribunal Federal, **72**

Tributo
- apreensão de mercadorias, **323**
- aumento, **66**, **67**
- cobrança, **70**
- indireto. Restituição, **71**
- municipal. Aumento. Limites, **69**
- pago indevidamente. Restituição, **546**
- Prazo de recolhimento. Alteração, **669**

Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. Intervalo para refeição e descanso, 675

U

União. Intervenção. Foro competente, 518

URP de abril/maio de 1988, 671

Usucapião
- argüição, **237**
- bens dominicais e públicos, **340**

V

Venda direta ao mandatário pelo mandante. Nulidade, 165

Vendedor pracista. Repouso semanal remunerado, 201

Vigia noturno, 402

SÚMULAS

1. É vedada a expulsão de estrangeiro casado com brasileira, ou que tenha filho brasileiro, dependente da economia paterna. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

2. Concede-se liberdade vigiada ao extraditando que estiver preso por prazo superior a sessenta dias. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

3. A imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à Justiça do Estado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963 - Superada)*

4. Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Cancelada)*

5. A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

6. A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

7. Sem prejuízo de recurso para o Congresso, não é exeqüível contrato administrativo a que o Tribunal de Contas houver negado registro. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

8. Diretor de Sociedade de Economia Mista pode ser destituído no curso do mandato. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

9. Para o acesso de auditores ao Superior Tribunal Militar, só concorrem os de segunda entrância. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

10. O tempo de serviço militar conta-se para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor público estadual. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

11. A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos. *(Aprovada na Sessão Plenária*

de 13.12.1963)

12 . A vitaliciedade do professor catedrático não impede o desdobramento da cátedra. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

13. A equiparação de extranumerário a funcionário efetivo, determinada pela *Lei 2284*, de 9/8/1954, não envolve reestruturação, não compreendendo, portanto, os vencimentos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

14. Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

15. Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

16. Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

17. A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

18. Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

19. É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

20. É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

21. Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

22. O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

23. Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação for efetivada. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

24. Funcionário interino substituto é livremente demissível, mesmo antes de cessar a causa da substituição. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

25. A nomeação a termo não impede a livre demissão pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

26. Os servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários não podem acumular a sua gratificação bienal com o adicional de tempo de serviço previsto no *Estatuto dos Funcionários Civis da União*. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

27. Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

28 - O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

29. Gratificação devida a servidores do "sistema fazendário" não se estende aos dos Tribunais de Contas. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

30. Servidores de coletorias não têm direito à percentagem pela cobrança de contribuições destinadas à Petrobrás. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

31. Para aplicação da *lei 1741*, de 22/11/1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em mais de um cargo em comissão. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

32. Para aplicação da *lei 1741*, de 22/11/1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em cargo em comissão e em função gratificada. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

33. A *Lei 1741*, de 22/11/1952, é aplicável às autarquias federais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

34. No Estado de São Paulo, funcionário eleito vereador fica licenciado por toda a duração do mandato. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

35. Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

36. Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão da idade. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

37. Não tem direito de se aposentar pelo Tesouro Nacional o servidor que não satisfizer as condições estabelecidas na Legislação do Serviço Público Federal, ainda que aposentado pela respectiva instituição previdenciária, com direito, em tese, a duas aposentadorias. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

38. Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

39. À falta de lei, funcionário em disponibilidade não pode exigir, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de conveniência da administração. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

40. A elevação da entrância da comarca não promove automaticamente o juiz, mas não interrompe o exercício de suas funções na mesma comarca. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

41. Juízes preparadores ou substitutos não têm direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

42. É legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

43. Não contraria a *Constituição Federal* o art. 61 da *Constituição de São Paulo*, que equiparou os vencimentos do Ministério Público aos da Magistratura. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

44. O exercício do cargo pelo prazo determinado na *Lei 1341*, de 30/1/1951, art. 91, dá preferência para a nomeação interina de Procurador da República. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

45. A estabilidade dos substitutos do Ministério Público Militar não confere direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

46. Desmembramento de serventia de justiça não viola o princípio de vitaliciedade do serventuário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

47. Reitor de Universidade não é livremente demissível pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

48. É legítimo o rodízio de docentes livres na substituição do professor catedrático. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

49. A cláusula de inalienabilidade inclui a incomunicabilidade dos bens. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

50. A lei pode estabelecer condições para a demissão de extranumerário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

51. Militar não tem direito a mais de duas promoções na passagem para a inatividade, ainda que por motivos diversos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

52. A promoção de militar, vinculada à inatividade, pode ser feita, quando couber, a posto inexistente no quadro. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

53. A promoção de professor militar, vinculada à sua reforma, pode ser feita, quando couber, a posto inexistente no quadro. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

54. A reserva ativa do Magistério Militar não confere vantagens vinculadas à efetiva passagem para a inatividade. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

55. Militar da reserva está sujeito à pena disciplinar. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

56. Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

57. Militar inativo não tem direito ao uso do uniforme fora dos casos previstos em lei ou regulamento. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

58. É válida a exigência de média superior a quatro para aprovação em estabelecimento de ensino superior, consoante o respectivo regimento. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

59. Imigrante pode trazer, sem licença prévia, automóvel que lhe pertença desde mais de seis meses antes do seu embarque para o Brasil. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

60. Não pode o estrangeiro trazer automóvel quando não comprovada a transferência definitiva de sua residência para o Brasil. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

61. Brasileiro domiciliado no estrangeiro, que se transfere definitivamente para o Brasil, pode trazer automóvel licenciado em seu nome há mais de seis meses. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

62 - Não basta a simples estada no estrangeiro por mais de seis meses, para dar direito à trazida de automóvel com fundamento em transferência de residência. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

63. É indispensável, para trazida de automóvel, a prova do licenciamento há mais de seis meses no país de origem. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

64. É permitido trazer do estrangeiro, como bagagem, objetos de uso pessoal e doméstico, desde que, por sua quantidade e natureza, não induzam finalidade comercial. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

65. A cláusula de aluguel progressivo anterior à *Lei 3494*, de 19/12/1958, continua em vigor em caso de prorrogação legal ou convencional da locação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

66. É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

67. É inconstitucional a cobrança do tributo que houver sido criado ou aumentado no mesmo exercício financeiro. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

68. É legítima a cobrança, pelos Municípios, no exercício de 1961, de tributo estadual, regularmente criado ou aumentado, e que lhes foi transferido pela *Emenda Constitucional 5*, de 21/11/1961. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

69. A Constituição Estadual não pode estabelecer limite para o aumento de tributos municipais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

70. É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

71. Embora pago indevidamente, não cabe restituição de tributo indireto. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

72. No julgamento de questão constitucional, vinculada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, não estão impedidos os Ministros do Supremo Tribunal Federal que ali tenham funcionado no mesmo processo, ou no processo originário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

73. A imunidade das autarquias, implicitamente contida no art. 31, V, "a", da *Constituição Federal*, abrange tributos estaduais e municipais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

74. O imóvel transcrito em nome de autarquia, embora objeto de promessa de venda a particulares, continua imune de impostos locais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

75. Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", que é encargo do comprador. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

76. As Sociedades de Economia Mista não estão protegidas pela imunidade fiscal do art. 31, V, "a", *Constituição Federal*. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

77. Está isenta de impostos federais a aquisição de bens pela Rede Ferroviária Federal. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

78. Estão isentas de impostos locais as empresas de energia elétrica, no que respeita às suas atividades específicas. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

79. O Banco do Brasil não tem isenção de tributos locais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

80. Para a retomada de prédio situado fora do domicílio do locador exige-se a prova da necessidade. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

81. As cooperativas não gozam de isenção de impostos locais, com fundamento na Constituição e nas leis federais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

82. São inconstitucionais o Imposto de Cessão e a taxa sobre inscrição de promessa de venda de imóvel, substitutivos do Imposto de Transmissão, por incidirem sobre ato que não transfere o domínio. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

83. Os ágios de importação incluem-se no valor dos artigos importados para incidência do Imposto de Consumo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

84. Não estão isentos do Imposto de Consumo os produtos importados pelas cooperativas. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

85. Não estão sujeitos ao Imposto de Consumo os bens de uso pessoal e doméstico trazidos, como bagagem, do exterior. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

86. Não está sujeito ao Imposto de Consumo automóvel usado, trazido do exterior pelo proprietário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

87. Somente no que não colidirem com a *Lei 3244*, de 14/8/1957, são aplicáveis acordos tarifários anteriores. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

88. É válida a majoração da tarifa alfandegária, resultante da *Lei 3244*, de 14/8/1957, que modificou o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio

(GATT), aprovado pela *lei 313*, de 30/7/1948. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

89. Estão isentas do Imposto de Importação frutas importadas da Argentina, do Chile, da Espanha e de Portugal, enquanto vigentes os respectivos acordos comerciais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

90. É legítima a lei local que faça incidir o Imposto de Indústrias e Profissões com base no movimento econômico do contribuinte. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

91. A incidência do Imposto Único não isenta o comerciante de combustíveis do Imposto de Indústrias e Profissões. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

92. É constitucional o art. 100, II, da *lei 4563*, de 20/2/1957, do Município de Recife, que faz variar o Imposto de Licença em função do aumento do capital do contribuinte. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

93. Não está isenta do Imposto de Renda a atividade profissional do arquiteto. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

94. É competente a autoridade alfandegária para o desconto, na fonte, do Imposto de Renda correspondente às comissões dos despachantes aduaneiros. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

95. Para cálculo do Imposto de Lucro Extraordinário, incluem-se no capital as reservas do ano-base, apuradas em balanço. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

96. O Imposto de Lucro Imobiliário incide sobre a venda de imóvel da meação do cônjuge sobrevivente, ainda que aberta a sucessão antes da vigência da *lei 3470*, de 28/11/58. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

97. É devida a alíquota anterior do Imposto de Lucro Imobiliário, quando a promessa de venda houver sido celebrada antes da vigência da lei que a tiver elevado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

98. Sendo o imóvel alienado na vigência da *lei 3470*, de 28/11/1958, ainda que adquirido por herança, usucapião ou a título gratuito, é devido o Im-

posto de Lucro Imobiliário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

99. Não é devido o Imposto de Lucro Imobiliário, quando a alienação de imóvel adquirido por herança, ou a título gratuito, tiver sido anterior à vigência da *Lei 3470*, de 28/11/1958. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

100. Não é devido o Imposto de Lucro Imobiliário, quando a alienação de imóvel, adquirido por usucapião, tiver sido anterior à vigência da *Lei 3470*, de 28/11/1958. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

101. O mandado de segurança não substitui a ação popular. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

102. É devido o Imposto Federal do Selo pela incorporação de reservas, em reavaliação de ativo, ainda que realizada antes da vigência da *Lei 3519*, de 30/12/1958. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

103. É devido o Imposto Federal do Selo na simples reavaliação de ativo, realizada posteriormente à vigência da *Lei 3519*, de 30/12/1958. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

104. Não é devido o Imposto Federal do selo na simples reavaliação de ativo anterior à vigência da *Lei 3519*, de 30/12/1958. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

105. Salvo se tiver havido premeditação, o suicídio do segurado no período contratual de carência não exime o segurador do pagamento do seguro. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

106. É legítima a cobrança de selo sobre registro de automóveis, na conformidade da legislação estadual. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

107. É inconstitucional o Imposto de Selo de 3%, "ad valorem", do Paraná, quanto aos produtos remetidos para fora do Estado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

108. É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" sobre o valor do imóvel ao tempo da alienação e não da promessa, na conformidade da legislação local. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

109. É devida a multa prevista no art. 15, § 6º, da *Lei 1300*, de 28/12/1950, ainda que a desocupação do imóvel tenha resultado da notificação e não haja sido proposta ação de despejo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

110. O Imposto de Transmissão "Inter Vivos" não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

111. É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" sobre a restituição, ao antigo proprietário, de imóvel que deixou de servir à finalidade da sua desapropriação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

112. O Imposto de Transmissão "Causa Mortis" é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

113. O Imposto de Transmissão "Causa Mortis" é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

114. O Imposto de Transmissão "Causa Mortis" não é exigível antes da homologação do cálculo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

115. Sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz, não incide o Imposto de Transmissão "Causa Mortis". *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

116. Em desquite ou inventário, é legítima a cobrança do chamado Imposto de Reposição, quando houver desigualdade nos valores partilhados. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

117. A lei estadual pode fazer variar a alíquota do Imposto de Vendas e Consignações em razão da espécie do produto. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

118. Estão sujeitas ao Imposto de Vendas e Consignações as transações sobre minerais, que ainda não estão compreendidos na Legislação Federal sobre o Imposto Único. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

119. É devido o Imposto de Vendas e Consignações sobre a venda de cafés ao Instituto Brasileiro do Café, embora o lote, originariamente, se destinasse

à exportação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

120. Parede de tijolos de vidro translúcido pode ser levantada a menos de metro e meio do prédio vizinho, não importando servidão sobre ele. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

121. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

122. O enfiteuta pode purgar a mora enquanto não decretado o comisso por sentença. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

123. Sendo a locação regida pelo *Decreto 24150*, de 20/4/1934, o locatário não tem direito à purgação da mora prevista na *Lei 1300*, de 28/12/1950. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

124. É inconstitucional o adicional do Imposto de Vendas e Consignações cobrado pelo Estado do Espírito Santo sobre cafés da cota de expurgo entregues ao Instituto Brasileiro do Café. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

125. Não é devido o Imposto de Vendas e Consignações sobre a parcela do Imposto de Consumo que onera a primeira venda realizada pelo produtor. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

126. É inconstitucional a chamada taxa de aguardente, do Instituto do Açúcar e do Álcool. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

127. É indevida a taxa de armazenagem, posteriormente aos primeiros trinta dias, quando não exigível o Imposto de Consumo, cuja cobrança tenha motivado a retenção da mercadoria. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

128. É indevida a taxa de assistência médica e hospitalar das instituições de previdência social. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

129. Na conformidade da legislação local, é legítima a cobrança de taxa de calçamento. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

130. A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da *Lei 3244*, de 14/8/1957) continua a ser exigível após o *Decreto Legislativo 14*, de 25/8/1960, que aprovou

alterações introduzidas no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

131. A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da *lei 3244*, de 14/8/1957) continua a ser exigível após o *Decreto Legislativo 14*, de 25/8/1960, mesmo para as mercadorias incluídas na vigente lista III do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

132. Não é devida a taxa de previdência social na importação de amianto bruto ou em fibra. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

133. Não é devida a taxa de despacho aduaneiro na importação de fertilizantes e inseticidas. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

134. A isenção fiscal para a importação de frutas da Argentina compreende a taxa de despacho aduaneiro e a taxa de previdência social. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

135. É inconstitucional a taxa de eletrificação de Pernambuco. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

136. É constitucional a taxa de estatística da Bahia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

137. A taxa de fiscalização da exportação incide sobre a bonificação cambial concedida ao exportador. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

138 - É inconstitucional a taxa contra fogo, do Estado de Minas Gerais, incidente sobre prêmio de seguro contra fogo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

139. É indevida a cobrança do Imposto de Transação a que se refere a Lei 899/1957, art. 58, IV, "e", do antigo Distrito Federal. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

140. Na importação de lubrificantes é devida a taxa de previdência social. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

141. Não incide a taxa de previdência social sobre combustíveis. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

142. Não é devida a taxa de previdência social sobre mercadorias isentas do Imposto de Importação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

143. Na forma da lei estadual, é devido o Imposto de Vendas e Consignações na exportação de café pelo Estado da Guanabara, embora proveniente de outro Estado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

144. É inconstitucional a incidência da taxa de recuperação econômica de Minas Gerais sobre contrato sujeito ao Imposto Federal do Selo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

145. Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

146. A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

147. A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou que julgar cumprida a concordata. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

148. É legítimo o aumento de tarifas portuárias por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

149. É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

150. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

151. Prescreve em um ano a ação do segurador sub-rogado para haver indenização por extravio ou perda de carga transportada por navio. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

152 . A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em quatro anos a contar da abertura da sucessão. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Revogada)*

153. Simples protesto cambiário não interrompe a prescrição. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

154. Simples vistoria não interrompe a prescrição. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

155. É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

156. É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

157. É necessária prévia autorização do Presidente da República para desapropriação, pelos Estados, de empresa de energia elétrica. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

158. Salvo estipulação contratual averbada no registro imobiliário, não responde o adquirente pelas benfeitorias do locatário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

159. Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1531 do *Código Civil*. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

160. É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

161. Em contrato de transporte, é inoperante a cláusula de não indenizar. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

162. É absoluta a nulidade do julgamento pelo júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

163. Salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

164. No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

165. A venda realizada diretamente pelo mandante ao mandatário não é atingida pela nulidade do art. 1133, II, do *Código Civil*. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

166. É inadmissível o arrependimento no Compromisso de Compra e Venda sujeito ao regime do *Decreto-lei 58*, de 10/12/1937. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

167. Não se aplica o regime do *Decreto-lei 58*, de 10/12/1937, ao Compromisso de Compra e Venda não inscrito no Registro Imobiliário, salvo se o promitente vendedor se obrigou a efetuar o registro. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

168. Para os efeitos do *Decreto-lei 58*, de 10/12/1937, admite-se a inscrição imobiliária do Compromisso de Compra e Venda no curso da ação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

169. Depende de sentença a aplicação da pena de comisso. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

170. É resgatável a enfiteuse instituída anteriormente à vigência do Código Civil. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

171. Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, a majoração de encargos a que se refere a *Lei 3844*, de 15/12/1960. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

172. Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, o reajustamento de aluguel a que se refere a *Lei 3085*, de 29/12/1956. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

173. Em caso de obstáculo judicial admite-se a purga da mora, pelo locatário, além do prazo legal. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

174. Para a retomada do imóvel alugado, não é necessária a comprovação dos requisitos legais na notificação prévia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

175. Admite-se a retomada de imóvel alugado para uso de filho que vai contrair matrimônio. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

176. O promitente comprador, nas condições previstas na *Lei 1300*, de 28/12/1950, pode retomar o imóvel locado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

177. O cessionário do promitente comprador, nas mesmas condições deste, pode retomar o imóvel locado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

178. Não excederá de cinco anos a renovação judicial de contrato de locação, fundada no *Decreto 24150*, de 20/4/1934. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

179. O aluguel arbitrado judicialmente nos termos da *Lei 3085*, de 29/12/1956, art. 6º, vigora a partir da data do laudo pericial. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

180. Na ação revisional do art. 31 do *Decreto 24150*, de 20/4/1934, o aluguel arbitrado vigora a partir do laudo pericial. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

181. Na retomada, para construção mais útil de imóvel sujeito ao *Decreto 24150*, de 20/4/1934, é sempre devida indenização para despesas de mudança do locatário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

182. Não impede o reajustamento do débito pecuário, nos termos da *Lei 1002*, de 24/12/1949, a falta de cancelamento da renúncia à moratória da *Lei 209*, de 2/1/1948. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

183. Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas estranhas à atividade agropecuária. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

184. Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas contraídas posteriormente a 19/12/1946. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

185 . Em processo de reajustamento pecuário, não responde a União pelos honorários do advogado do credor ou do devedor. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

186. Não infringe a lei a tolerância da quebra de 1% no transporte por estrada de ferro, prevista no regulamento de transportes. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

187. A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

188. O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

189. Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

190. O não pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

191. Inclui-se no crédito habilitado em falência a multa fiscal simplesmente moratória. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

192. Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

193. Para a restituição prevista no art. 76, § 2º, da *Lei de Falências*, conta-se o prazo de quinze dias da entrega da coisa e não da sua remessa. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

194. É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

195. Contrato de trabalho para obra certa, ou de prazo determinado, transforma-se em contrato de prazo indeterminado, quando prorrogado por mais de quatro anos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

196. Ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

197. O empregado com representação sindical só pode ser despedido mediante inquérito em que se apure falta grave. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

198. As ausências motivadas por acidente do trabalho não são descontáveis do período aquisitivo das férias. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

199. O salário das férias do empregado horista corresponde à média do período aquisitivo, não podendo ser inferior ao mínimo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

200. Não é inconstitucional a *Lei 1530*, de 26/12/1951, que manda incluir na indenização por despedida injusta parcela correspondente a férias proporcionais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

201. O vendedor pracista, remunerado mediante comissão, não tem direito ao repouso semanal remunerado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

202. Na equiparação de salário, em caso de trabalho igual, toma-se em conta o tempo de serviço na função, e não no emprego. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

203. Não está sujeita à vacância de 60 dias a vigência de novos níveis de salário mínimo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

204. Tem direito o trabalhador substituto, ou de reserva, ao salário mínimo no dia em que fica à disposição do empregador sem ser aproveitado na função específica; se aproveitado, recebe o salário contratual. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

205. Tem direito a salário integral o menor não sujeito à aprendizagem metódica. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

206. É nulo o julgamento ulterior pelo júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

207. As gratificações habituais, inclusive a de natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

208. O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de "habeas corpus". *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

209. O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, desde que verificada a condição a que estiver subordinado, e não pode ser suprimido unilateralmente, pelo empregador, quando pago com habitualidade. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

210. O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1°, e 598 do *Código de Processo Penal*. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

211. Contra a decisão proferida sobre o agravo no auto do processo, por ocasião do julgamento da apelação, não se admitem embargos infringentes ou de nulidade. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

212. Tem direito ao adicional de serviço perigoso o empregado de posto de revenda de combustível líquido. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

213. É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

214. A duração legal da hora de serviço noturno (52 minutos e 30 segundos) constitui vantagem suplementar que não dispensa o salário adicional. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

215. Conta-se a favor de empregado readmitido o tempo de serviço anterior, salvo se houver sido despedido por falta grave ou tiver recebido a indenização legal. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

216. Para decretação da absolvição de instância pela paralisação do processo por mais de trinta dias, é necessário que o autor, previamente intimado, não promova o andamento da causa. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

217. Tem direito de retornar ao emprego, ou ser indenizado em caso de recusa do empregador, o aposentado que recupera a capacidade de trabalho dentro de cinco anos, a contar da aposentadoria, que se torna definitiva após esse prazo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

218. É competente o juízo da Fazenda Nacional da Capital do Estado, e não o da situação da coisa, para a desapropriação promovida por empresa de

energia elétrica, se a União Federal intervém como assistente. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

219. Para a indenização devida a empregado que tinha direito a ser readmitido, e não foi, levam-se em conta as vantagens advindas à sua categoria no período do afastamento. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

220. A indenização devida a empregado estável, que não é readmitido, ao cessar sua aposentadoria, deve ser paga em dobro. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

221. A transferência de estabelecimento, ou a sua extinção parcial, por motivo que não seja de força maior, não justifica a transferência de empregado estável. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

222. O princípio da identidade física do juiz não é aplicável às Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

223. Concedida isenção de custas ao empregado, por elas não responde o sindicato que o representa em juízo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

224. Os juros da mora, nas reclamações trabalhistas, são contados desde a notificação inicial. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

225. Não é absoluto o valor probatório das anotações da carteira profissional. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

226. Na ação de desquite, os alimentos são devidos desde a inicial e não da data da decisão que os concede. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

227. A concordata do empregador não impede a execução de crédito nem a reclamação de empregado na Justiça do Trabalho. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

228. Não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo destinado a fazê-lo admitir. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

229. A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

230. A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

231. O revel, em processo cível, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

232. Em caso de acidente do trabalho, são devidas diárias até doze meses, as quais não se confundem com a indenização acidentária nem com o auxílio-enfermidade. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

233. Salvo em caso de divergência qualificada (*Lei 623/1949*), não cabe recurso de embargos contra decisão que nega provimento a agravo ou não conhece de recurso extraordinário, ainda que por maioria de votos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

234. São devidos honorários de advogado em ação de acidente do trabalho julgada procedente. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça Cível Comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

236. Em ação de acidente do trabalho, a autarquia seguradora não tem isenção de custas. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

237. O usucapião pode ser argüido em defesa. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

238. Em caso de acidente do trabalho, a multa pelo retardamento da liquidação é exigível do segurador sub-rogado, ainda que autarquia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

239. Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

240. O depósito para recorrer, em ação de acidente do trabalho, é exigível do segurador sub-rogado, ainda que autarquia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

241. A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

242. O agravo no auto do processo deve ser apreciado, no julgamento da apelação, ainda que o agravante não tenha apelado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

243. Em caso de dupla aposentadoria, os proventos a cargo do IAPFESP não são equiparáveis aos pagos pelo Tesouro Nacional, mas calculados à base da média salarial nos últimos doze meses de serviço. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

244. A importação de máquinas de costura está isenta do Imposto de Consumo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

245. A imunidade parlamentar não se estende ao co-réu sem essa prerrogativa. (Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)

246. Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

247. O relator não admitirá os embargos da *lei 623*, de 19/2/1949, nem deles conhecerá o Supremo Tribunal Federal, quando houver jurisprudência firme do plenário no mesmo sentido da decisão embargada. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

248. É competente, originariamente, o Supremo Tribunal Federal, para mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

249. É competente o Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória, quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, ou havendo negado provimento ao agravo, tiver apreciado a questão federal controvertida. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1969)*

250. A intervenção da União desloca o processo do juízo cível comum para o fazendário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

251. Responde a Rede Ferroviária Federal S.A. perante o foro comum e não perante o Juízo Especial da Fazenda Nacional, a menos que a União intervenha na causa. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

252. Na ação rescisória, não estão impedidos juízes que participaram do julgamento rescindendo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

253. Nos embargos da *Lei 623*, de 19/2/1949, no Supremo Tribunal Federal, a divergência somente será acolhida, se tiver sido indicada na petição de recurso extraordinário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

254. Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

255. Sendo ilíquida a obrigação, os juros moratórios, contra a Fazenda Pública, incluídas as autarquias, são contados do trânsito em julgado da sentença de liquidação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

256. É dispensável pedido expresso para condenação do réu em honorários, com fundamento nos arts. 63 ou 64 do *Código de Processo Civil*. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

257. São cabíveis honorários de advogado na ação regressiva do segurador contra o causador do dano. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

258. É admissível reconvenção em ação declaratória. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

259. Para produzir efeito em juízo não é necessária a inscrição, no registro público, de documentos de procedência estrangeira, autenticados por via consular. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

260. O exame de livros comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

261. Para a ação de indenização, em caso de avaria, é dispensável que a vistoria se faça judicialmente. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

262. Não cabe medida possessória liminar para liberação alfandegária de automóvel. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

263. O possuidor deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

264. Verifica-se a prescrição intercorrente pela paralisação da ação rescisória por mais de cinco anos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

265. Na apuração de haveres não prevalece o balanço não aprovado pelo sócio falecido, excluído ou que se retirou. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

266. Não cabe mandado de segurança contra lei em tese. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

267. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

268. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

269. O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

270. Não cabe mandado de segurança para impugnar enquadramento da *lei 3780*, de 12/7/1960, que envolva exame de prova ou de situação funcional complexa. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

271. Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

272. Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

273. Nos embargos da *lei 623*, de 19/2/1949, a divergência sobre questão prejudicial ou preliminar, suscitada após a interposição do recurso extraordinário, ou do agravo, somente será acolhida se o acórdão-padrão for anterior à decisão embargada. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

274. É inconstitucional a taxa de serviço contra fogo cobrada pelo Estado de Pernambuco. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Revogada)*

275. Está sujeita a recurso "ex officio" sentença concessiva de reajustamento pecuário anterior à vigência da *Lei 2804*, de 25/6/1956. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

276. Não cabe recurso de revista em ação executiva fiscal. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

277. São cabíveis embargos, em favor da Fazenda Pública, em ação executiva fiscal, não sendo unânime a decisão. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

278. São cabíveis embargos em ação executiva fiscal contra decisão reformatória da de primeira instância, ainda que unânime. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

281. É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

285. Não sendo razoável a argüição de inconstitucionalidade, não se conhece do recurso extraordinário fundado na letra "c" do art. 101, III, da *Constituição Federal*. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

286. Não se conhece do recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial, quando a orientação do plenário do Supremo Tribunal Federal já se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

287. Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

288. Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

289. O provimento do agravo por uma das turmas do Supremo Tribunal Federal ainda que sem ressalva, não prejudica a questão do cabimento do recurso extraordinário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

290. Nos embargos da *Lei 623*, de 19/2/1949, a prova de divergência far-se-á por certidão, ou mediante indicação do "Diário da Justiça" ou de repertório de jurisprudência autorizado, que a tenha publicado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

291. No recurso extraordinário pela letra "d" do art. 101, III, da *Constituição*, a prova do dissídio jurisprudencial far-se-á por certidão, ou mediante indicação do "Diário da Justiça" ou de repertório de jurisprudência autorizado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

292. Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da *Constituição*, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

293. São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão em matéria constitucional submetida ao plenário dos tribunais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

294. São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão do Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

295. São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão unânime do Supremo Tribunal Federal em ação rescisória. *(Aprovada na Sessão Plenária de*

13.12.1963)

296. São inadmissíveis embargos infringentes sobre matéria não ventilada, pela turma, no julgamento do recurso extraordinário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

297. Oficiais e praças das milícias dos estados, no exercício de função policial civil, não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

298. O legislador ordinário só pode sujeitar civis à Justiça Militar, em tempo de paz, nos crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

299. O recurso ordinário e o extraordinário interpostos no mesmo processo de mandado de segurança, ou de "habeas corpus", serão julgados conjuntamente pelo Tribunal Pleno. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

300. São incabíveis os embargos da *lei 623*, de 19/2/1949, contra provimento de agravo para subida de recurso extraordinário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

301. Por crime de responsabilidade, o procedimento penal contra prefeito municipal fica condicionado ao seu afastamento do cargo por "impeachment", ou à cessação do exercício por outro motivo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Cancelada)*

302. Está isenta da taxa de previdência social a importação de petróleo bruto. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

303. Não é devido o Imposto Federal de Selo em contrato firmado com autarquia anteriormente à vigência da *Emenda Constitucional 5*, de 21/11/1961. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

304. Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

305. Acordo de desquite ratificado por ambos os cônjuges não é retratável unilateralmente. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

306. As taxas de recuperação econômica e de assistência hospitalar de Minas Gerais são legítimas, quando incidem sobre matéria tributável pelo Estado. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

307. É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

308. A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do Imposto de Importação, não incide sobre borracha importada com isenção daquele imposto. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

309. A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do Imposto de Importação, não está compreendida na isenção do Imposto de Consumo para automóvel usado trazido do exterior pelo proprietário. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

310. Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

311 No típico acidente do trabalho, a existência de ação judicial não exclui a multa pelo retardamento da liquidação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

312. Músico integrante de orquestra da empresa, com atuação permanente e vínculo de subordinação, está sujeito à legislação geral do trabalho, e não à especial dos artistas. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

313. Provada a identidade entre o trabalho diurno e o noturno, é devido o adicional, quanto a este, sem a limitação do *art. 73, § 3º*, da Consolidação das Leis do Trabalho independentemente da natureza da atividade do empregador. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

314. Na composição do dano por acidente do trabalho, ou de transporte, não é contrário à lei tomar para base da indenização o salário do tempo da perícia ou da sentença. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

315. Indispensável o traslado das razões da revista, para julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

316. A simples adesão a greve não constitui falta grave. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

317. São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

318. É legítima a cobrança, em 1962, pela Municipalidade de São Paulo, do Imposto de Indústrias e Profissões, consoante as *Leis 5917* e *5919*, de 1961 (aumento anterior à vigência do orçamento e incidência do tributo sobre o movimento econômico do contribuinte). *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

319. O prazo do recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, em "habeas corpus" ou mandado de segurança, é de cinco dias. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

320. A apelação despachada pelo juiz no prazo legal não fica prejudicada pela demora da juntada, por culpa do cartório. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

321. A Constituição Estadual pode estabelecer a irredutibilidade dos vencimentos do Ministério Público. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

322. Não terá seguimento pedido ou recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, quando manifestamente incabível, ou apresentado fora do prazo, ou quando for evidente a incompetência do tribunal. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

323. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

324. A imunidade do art. 31, V, da *Constituição Federal* não compreende as taxas. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

325. As emendas ao regimento do Supremo Tribunal Federal, sobre julgamento de questão constitucional, aplicam-se aos pedidos ajuizados e aos recursos interpostos anteriormente a sua aprovação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

326. É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" sobre a transferência do domínio útil. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

327. O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

328. É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" sobre a doação de imóvel. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

329. O Imposto de Transmissão "Inter Vivos" não incide sobre a transferência de ações de sociedade imobiliária. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

330. O Supremo Tribunal Federal não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

331. É legítima a incidência do Imposto de Transmissão "Causa Mortis" no inventário por morte presumida. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

332. É legítima a incidência do Imposto de Vendas e Consignações sobre a parcela do preço correspondente aos ágios cambiais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

333. Está sujeita ao Imposto de Vendas e Consignações a venda realizada por invernista não qualificado como pequeno produtor. *(Aprovada na Sessão Plenária de 16.12.1967)*

334. É legítima a cobrança, ao empreiteiro, do Imposto de Vendas e Consignações, sobre o valor dos materiais empregados, quando a empreitada não for apenas de lavor. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

335. É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

336. A imunidade da autarquia financiadora, quanto ao contrato de financiamento, não se estende à compra e venda entre particulares, embora constantes os dois atos de um só instrumento. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

337. A controvérsia entre o empregador e o segurador não suspende o pagamento devido ao empregado por acidente do trabalho. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

338. Não cabe ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

339. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

340. Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

341. É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

342. Cabe agravo no auto do processo, e não agravo de petição, do despacho que não admite a reconvenção. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

343. Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

344. Sentença de primeira instância concessiva de "habeas corpus", em caso de crime praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, está sujeita a recurso "ex officio". *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

345. Na chamada desapropriação indireta, os juros compensatórios são devidos a partir da perícia, desde que tenha atribuído valor atual ao imóvel. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

347. O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

348. É constitucional a criação de taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

349. A prescrição atinge somente as prestações de mais de dois anos, reclamadas com fundamento em decisão normativa da Justiça do Trabalho, ou em convenção coletiva de trabalho, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

350. O Imposto de Indústrias e Profissões não é exigível de empregado, por falta de autonomia na sua atividade profissional. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

351. É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce a sua jurisdição. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

352. Não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor que teve a assistência de defensor dativo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

353. São incabíveis os embargos da *Lei 623*, de 19/2/1949, com fundamento em divergência entre decisões da mesma turma do Supremo Tribunal Federal. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

354. Em caso de embargos infringentes parciais, é definitiva a parte da decisão embargada em que não houve divergência na votação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

355. Em caso de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos, quanto à parte da decisão embargada que não fora por eles abrangida. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

357. É lícita a convenção pela qual o locador renuncia, durante a vigência do contrato, à ação revisional do art. 31 do *Decreto 24150*, de 20/4/1934. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

358. O servidor público em disponibilidade tem direito aos vencimentos integrais do cargo. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

359 - Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963. Alterada)*

360. Não há prazo de decadência para a representação de inconstitucionalidade prevista no art. 8º, parágrafo único, da *Constituição Federal*. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

361. No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

362. A condição de ter o clube sede própria para a prática de jogo lícito não o obriga a ser proprietário do imóvel em que tem sede. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

363. A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

364. Enquanto o Estado da Guanabara não tiver Tribunal Militar de segunda instância, o Tribunal de Justiça é competente para julgar os recursos das decisões da auditoria da polícia militar. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

365. Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

366. Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

367. Concede-se liberdade ao extraditando que não for retirado do país no prazo do art. 16 do *Decreto-lei 394*, de 28/4/1938. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

368. Não há embargos infringentes no processo de reclamação. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

369. Julgados do mesmo tribunal não servem para fundamentar o recurso extraordinário por divergência jurisprudencial. *(Aprovada na Sessão Plenária de*

13.12.1963)

370. Julgada improcedente a ação renovatória da locação, terá o locatário, para desocupar o imóvel, o prazo de seis meses, acrescido de tantos meses quantos forem os anos da ocupação, até o limite total de dezoito meses. *(Aprovada na Sessão Plenária de 13.12.1963)*

371. Ferroviário, que foi admitido como servidor autárquico, não tem direito a dupla aposentadoria. *(DJ 08.05.1964)*

372. A *Lei 2752*, de 10/4/1956, sobre dupla aposentadoria, aproveita, quando couber, a servidores aposentados antes de sua publicação. *(DJ 08.05.1964)*

373. Servidor nomeado após aprovação no curso de capacitação policial, instituído na polícia do Distrito Federal, em 1941, preenche o requisito da nomeação por concurso a que se referem as Leis 705, de 16/5/1949, e 1639, de 14/7/1952. *(DJ 08.05.1964)*

374. Na retomada para construção mais útil, não é necessário que a obra tenha sido ordenada pela autoridade pública. *(DJ 08.05.1964)*

375. Não renovada a locação regida pelo *Decreto 24150*, de 20/4/1934, aplica-se o direito comum e não a legislação especial do inquilinato. *(DJ 08.05.1964)*

376. Na renovação de locação, regida pelo *Decreto 24150*, de 20/4/1934, o prazo do novo contrato conta-se da transcrição da decisão exeqüenda no registro de títulos e documentos; começa, porém, da terminação do contrato anterior, se esta tiver ocorrido antes do registro. *(DJ 08.05.1964)*

377. No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. *(DJ 08.05.1964)*

378. Na indenização por desapropriação incluem-se honorários do advogado do expropriado. *(DJ 08.05.1964)*

379. No acordo de desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais. *(DJ 08.05.1964)*

380. Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo

esforço comum. *(DJ 08.05.1964)*

381. Não se homologa sentença de divórcio obtida, por procuração, em país de que os cônjuges não eram nacionais. *(DJ 08.05.1964)*

382. A vida em comum sob o mesmo teto, "more uxorio", não é indispensável à caracterização do concubinato. *(DJ 08.05.1964)*

383. A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. *(DJ 08.05.1964)*

384. A demissão de extranumerário do serviço público federal, equiparado a funcionário de provimento efetivo para efeito de estabilidade, é da competência do presidente da república. *(DJ 08.05.1964)*

385. Oficial das Forças Armadas só pode ser reformado, em tempo de paz, por decisão de Tribunal Militar permanente, ressalvada a situação especial dos atingidos pelo art. 177 da *Constituição de 1937*. *(DJ 08.05.1964)*

386. Pela execução de obra musical por artistas remunerados é devido direito autoral, não exigível quando a orquestra for de amadores. *(DJ 08.05.1964)*

387. A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto. *(DJ 08.05.1964)*

388. O casamento da ofendida com quem não seja o ofensor faz cessar a qualidade do seu representante legal, e a ação penal só pode prosseguir por iniciativa da própria ofendida, observados os prazos legais de decadência e perempção. *(DJ 08.05.1964. Revogada)*

389. Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário. *(DJ 08.05.1964)*

390. A exibição judicial de livros comerciais pode ser requerida como medida preventiva. *(DJ 08.05.1964)*

391. O confinante certo deve ser citado, pessoalmente, para a ação de usucapião. *(DJ 08.05.1964)*

392. O prazo para recorrer de acórdão concessivo de segurança conta-se da publicação oficial de suas conclusões, e não da anterior ciência à autoridade para cumprimento da decisão. *(DJ 08.05.1964)*

393. Para requerer revisão criminal, o condenado não é obrigado a recolher-se à prisão. *(DJ 08.05.1964)*

394. Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. *(DJ 08.05.1964. Cancelada)*

395. Não se conhece de recurso de "habeas corpus" cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção. *(DJ 08.05.1964)*

396. Para a ação penal por ofensa à honra, sendo admissível a exceção da verdade quanto ao desempenho de função pública, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que já tenha cessado o exercício funcional do ofendido. *(DJ 08.05.1964)*

397. O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito. *(DJ 08.05.1964)*

398. O Supremo Tribunal Federal não é competente para processar e julgar, originariamente, deputado ou senador acusado de crime. *(DJ 08.05.1964)*

399. Não cabe recurso extraordinário, por violação de Lei Federal, quando a ofensa alegada for a regimento de tribunal. *(DJ 08.05.1964)*

400. Decisão que deu razoável interpretação à lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário pela letra "a" do art. 101, III, da *Constituição Federal*. *(DJ 08.05.1964)*

401. Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *(DJ 08.05.1964)*

402. Vigia noturno tem direito a salário adicional. *(DJ 08.05.1964)*

403. É de decadência o prazo de trinta dias para instauração do inquérito judicial, a contar da suspensão, por falta grave, de empregado estável. *(DJ 08.05.1964)*

404. Não contrariam a *Constituição* os arts 3º, 22 e 27 da *Lei 3244*, de 14/8/1957, que definem as atribuições do Conselho de Política Aduaneira quanto à tarifa flexível. *(DJ 08.05.1964)*

405. Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. *(DJ 06.07.1964)*

406. O estudante ou professor bolsista e o servidor público em missão de estudo satisfazem a condição da mudança de residência para o efeito de trazer automóvel do exterior, atendidos os demais requisitos legais. *(DJ 06.07.1964)*

407. Não tem direito ao terço de campanha o militar que não participou de operações de guerra, embora servisse na "zona de guerra". *(DJ 06.07.1964)*

408. Os servidores fazendários não têm direito a percentagem pela arrecadação de receita federal destinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. *(DJ 06.07.1964)*

409. Ao retomante, que tenha mais de um prédio alugado, cabe optar entre eles, salvo abuso de direito. *(DJ 06.07.1964)*

410. Se o locador, utilizando prédio próprio para residência ou atividade comercial, pede o imóvel locado para uso próprio, diverso do que tem o por ele ocupado, não está obrigado a provar a necessidade, que se presume. *(DJ 06.07.1964)*

411. O locatário autorizado a ceder a locação pode sublocar o imóvel. *(DJ 06.07.1964)*

412. No compromisso de compra e venda com cláusula de arrependimento, a devolução do sinal, por quem o deu, ou a sua restituição em dobro, por quem o recebeu, exclui indenização maior, a título de perdas e danos, salvo os juros moratórios e os encargos do processo. *(DJ 06.07.1964)*

413. O compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que não loteados, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais. *(DJ 06.07.1964)*

414. Não se distingue a visão direta da oblíqua na proibição de abrir janela, ou fazer terraço, eirado, ou varanda, a menos de metro e meio do prédio de outrem. *(DJ 06.07.1964)*

415. Servidão de trânsito não titulada, mas tornada permanente, sobretudo pela natureza das obras realizadas, considera-se aparente, conferindo direito à proteção possessória. *(DJ 06.07.1964)*

416. Pela demora no pagamento do preço da desapropriação não cabe indenização complementar além dos juros. *(DJ 06.07.1964)*

417. Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade. *(DJ 06.07.1964)*

418. O empréstimo compulsório não é tributo, e sua arrecadação não está sujeita à exigência constitucional da prévia autorização orçamentária. *(DJ 06.07.1964)*

419. Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam Leis Estaduais ou Federais válidas. *(DJ 06.07.1964)*

420. Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado. *(DJ 06.07.1964)*

421. Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro. *(DJ 06.07.1964)*

422. A absolvição criminal não prejudica a medida de segurança, quando couber, ainda que importe privação da liberdade. *(DJ 06.07.1964)*

423. Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso "ex officio", que se considera interposto "ex lege". *(DJ 06.07.1964)*

424. Transita em julgado o despacho saneador de que não houve recurso, excluídas as questões deixadas, explícita ou implicitamente, para a sentença.

(DJ 06.07.1964)

425. O agravo despachado no prazo legal não fica prejudicado pela demora da juntada, por culpa do cartório; nem o agravo entregue em cartório no prazo legal, embora despachado tardiamente. *(DJ 06.07.1964)*

426. A falta do termo específico não prejudica o agravo no auto do processo, quando oportuna a interposição por petição ou no termo da audiência. *(DJ 06.07.1964)*

427. A falta de petição de interposição não prejudica o agravo no auto do processo tomado por termo. *(DJ 06.07.1964)*

428. Não fica prejudicada a apelação entregue em cartório no prazo legal, embora despachada tardiamente. *(DJ 06.07.1964)*

429. A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade. *(DJ 06.07.1964)*

430. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança. *(DJ 06.07.1964)*

431. É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em "habeas corpus". *(DJ 06.07.1964)*

432 . Não cabe recurso extraordinário com fundamento no art. 101, III, "d", da *Constituição Federal*, quando a divergência alegada for entre decisões da Justiça do Trabalho. *(DJ 06.07.1964)*

433. É competente o Tribunal Regional do Trabalho para julgar mandado de segurança contra ato de seu presidente em execução de sentença trabalhista. *(DJ 06.07.1964)*

434. A controvérsia entre seguradores indicados pelo empregador na ação de acidente do trabalho não suspende o pagamento devido ao acidentado. *(DJ 06.07.1964)*

435. O Imposto de Transmissão "Causa Mortis" pela transferência de ações é devido ao Estado em que tem sede a companhia. *(DJ 06.07.1964)*

436. É válida a Lei 4093, de 24/10/1959, do Paraná, que revogou a isenção concedida às cooperativas por lei anterior. *(DJ 06.07.1964)*

437. Está isenta da taxa de despacho aduaneiro a importação de equipamento para a indústria automobilística, segundo plano aprovado, no prazo legal, pelo órgão competente. *(DJ 06.07.1964)*

438. É ilegítima a cobrança, em 1962, da taxa de educação e saúde, de Santa Catarina, adicional do Imposto de Vendas e Consignações. *(DJ 06.07.1964)*

439. Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação. *(DJ 08.10.1964)*

440. Os benefícios da Legislação Federal de Serviços de Guerra não são exigíveis dos Estados, sem que a Lei Estadual assim disponha. *(DJ 08.10.1964)*

441. O Militar, que passa à inatividade com proventos integrais, não tem direito às cotas trigésimas a que se refere o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. *(DJ 08.10.1964)*

442. A inscrição do contrato de locação no registro de imóveis, para a validade da cláusula de vigência contra o adquirente do imóvel, ou perante terceiros, dispensa a transcrição no registro de títulos e documentos. *(DJ 08.10.1964)*

443. A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta. *(DJ 08.10.1964)*

444. Na retomada para construção mais útil, de imóvel sujeito ao *Decreto 24150*, de 20/4/1934, a indenização se limita às despesas de mudança. *(DJ 08.10.1964)*

445. A *Lei 2437*, de 7/3/1955, que reduz prazo prescricional, é aplicável às prescrições em curso na data de sua vigência (1º/1/1956), salvo quanto aos processos então pendentes. *(DJ 08.10.1964)*

446. Contrato de exploração de jazida ou pedreira não está sujeito ao *Decreto 24150*, de 20/4/1934. *(DJ 08.10.1964)*

447. É válida a disposição testamentária em favor de filho adulterino do testador com sua concubina. *(DJ 08.10.1964)*

448. O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público. *(DJ 08.10.1964)*

449. O valor da causa, na consignatória de aluguel, corresponde a uma anuidade. *(DJ 08.10.1964)*

450. São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita. *(DJ 08.10.1964)*

451. A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. *(DJ 08.10.1964)*

452. Oficiais e praças do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara respondem perante a Justiça Comum por crime anterior à Lei 427, de 11/10/1948. *(DJ 08.10.1964)*

453. Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do *Código de Processo Penal*, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa. *(DJ 08.10.1964)*

454. Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário. *(DJ 08.10.1964)*

455. Da decisão que se seguir ao julgamento de constitucionalidade pelo Tribunal Pleno, são inadmissíveis embargos infringentes quanto à matéria constitucional. *(DJ 08.10.1964)*

456. O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinário, julgará a causa, aplicando o direito à espécie. *(DJ 08.10.1964)*

457. O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie. *(DJ 08.10.1964)*

458. O processo da execução trabalhista não exclui a remição pelo executado. *(DJ 08.10.1964)*

459 - No cálculo da indenização por despedida injusta, incluem-se os adicionais, ou gratificações, que, pela habitualidade, se tenham incorporado ao salário. *(DJ 08.10.1964)*

460. Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social. *(DJ 08.10.1964)*

461. É duplo, e não triplo, o pagamento do salário nos dias destinados a descanso. *(DJ 08.10.1964)*

462. No cálculo da indenização por despedida injusta inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado. *(DJ 08.10.1964)*

463. Para efeito de indenização e estabilidade, conta-se o tempo em que o empregado esteve afastado, em serviço militar obrigatório, mesmo anteriormente à *Lei 4072*, de 1°/6/1962. *(DJ 08.10.1964)*

464. No cálculo da indenização por acidente do trabalho inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado. *(DJ 08.10.1964)*

465. O regime de manutenção de salário, aplicável ao IAPM e ao IAPETC, exclui a indenização tarifada na lei de acidentes do trabalho, mas não o benefício previdenciário. *(DJ 08.10.1964)*

466. Não é inconstitucional a inclusão de sócios e administradores de sociedades e titulares de firmas individuais como contribuintes obrigatórios da Previdência Social. *(DJ 08.10.1964)*

467. A base do cálculo das contribuições previdenciárias, anteriormente à vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, é o salário mínimo mensal, observados os limites da *Lei 2755/1956*. *(DJ 08.10.1964)*

468. Após a *Emenda Constitucional 5*, de 21/11/1961, em contrato firmado com a União, Estado, Município ou autarquia, é devido o Imposto Federal de Selo pelo contratante não protegido pela imunidade, ainda que haja repercussão do ônus tributário sobre o patrimônio daquelas entidades. *(DJ 08.10.1964)*

469. A multa de cem por cento, para o caso de mercadoria importada irregularmente, é calculada à base do custo de câmbio da categoria correspondente. *(DJ 08.10.1964)*

470. O Imposto de Transmissão "Inter Vivos" não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda. *(DJ 08.10.1964)*

471. As empresas aeroviárias não estão isentas do Imposto de Indústrias e Profissões. *(DJ 08.10.1964)*

472. A condenação do autor em honorários de advogado, com fundamento no art. 64 do *Código de Processo Civil*, depende de reconvenção. *(DJ 08.10.1964)*

473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. *(DJ 10.12.1969)*

474. Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. *(DJ 10.12.1969)*

475. A *Lei 4686*, de 21/6/1965, tem aplicação imediata aos processos em curso, inclusive em grau de recurso extraordinário. *(DJ 10.12.1969)*

476. Desapropriadas as ações de uma sociedade, o poder desapropriante, imitido na posse, pode exercer, desde logo, todos os direitos inerentes aos respectivos títulos. *(DJ 10.12.1969)*

477. As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores. *(DJ 10.12.1969)*

478. O provimento em cargos de Juízes Substitutos do Trabalho, deve ser feito independentemente de lista tríplice, na ordem de classificação dos candidatos. *(DJ 10.12.1969)*

479. As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização. *(DJ 10.12.1969)*

480. Pertencem ao domínio e administração da União, nos termos dos arts. 4°, IV, e 186, da *Constituição Federal* de 1967, as terras ocupadas por silvícolas. *(DJ 10.12.1969)*

481. Se a locação compreende, além do imóvel, fundo de comércio, com instalações e pertences, como no caso de teatros, cinemas e hotéis, não se aplicam ao retomante as restrições do art. 8°, "e", parágrafo único, do *Decreto 24150*, de 20/4/1934. *(DJ 10.12.1969)*

482. O locatário, que não for sucessor ou cessionário do que o precedeu na locação, não pode somar os prazos concedidos a este, para pedir a renovação do contrato, nos termos do *Decreto 24150*. *(DJ 10.12.1969)*

483. É dispensável a prova da necessidade, na retomada de prédio situado em localidade para onde o proprietário pretende transferir residência, salvo se mantiver, também, a anterior, quando dita prova será exigida. *(DJ 10.12.1969)*

484. Pode, legitimamente, o proprietário pedir o prédio para a residência de filho, ainda que solteiro, de acordo com o art. 11, III, da *Lei 4494*, de 25/11/1964. *(DJ 10.12.1969)*

485. Nas locações regidas pelo *Decreto 24150*, de 20/4/1934, a presunção de sinceridade do retomante é relativa, podendo ser ilidida pelo locatário. *(DJ 10.12.1969)*

486. Admite-se a retomada para sociedade da qual o locador, ou seu cônjuge, seja sócio, com participação predominante no capital social. *(DJ 10.12.1969)*

487. Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada. *(DJ 10.12.1969)*

488. A preferência a que se refere o art. 9° da *Lei 3912*, de 3/7/1961, constitui direito pessoal. Sua violação resolve-se em perdas e danos. *(DJ 10.12.1969)*

489. A compra e venda de automóvel não prevalece contra terceiros, de boa-fé, se o contrato não foi transcrito no Registro de Títulos e Documentos. *(DJ 10.12.1969)*

490. A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da

sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores. *(DJ 10.12.1969)*

491. É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado. *(DJ 10.12.1969)*

492. A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado. *(DJ 10.12.1969)*

493. O valor da indenização, se consistente em prestações periódicas e sucessivas, compreenderá, para que se mantenha inalterável na sua fixação, parcelas compensatórias do Imposto de Renda, incidente sobre os juros do capital gravado ou caucionado, nos termos dos arts. 911 e 912 do *Código de Processo Civil*. *(DJ 10.12.1969)*

494. A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em vinte anos, contados da data do ato, revogada a *súmula 152*. *(DJ 10.12.1969)*

495. A restituição em dinheiro da coisa vendida a crédito, entregue nos quinze dias anteriores ao pedido de falência ou de concordata, cabe, quando, ainda que consumida ou transformada, não faça o devedor prova de haver sido alienada a terceiro. *(DJ 10.12.1969)*

496. São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da *Constituição Federal* de 1967, os *Decretos-leis* expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967. *(DJ 10.12.1969)*

497. Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. *(DJ 10.12.1969)*

498. Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular. *(DJ 10.12.1969)*

499. Não obsta à concessão do "sursis" condenação anterior à pena de multa. *(DJ 10.12.1969)*

500. Não cabe a ação cominatória para compelir-se o réu a cumprir obrigação de dar. *(DJ 10.12.1969)*

501. Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. *(DJ 10.12.1969)*

502. Na aplicação do art. 839 do *Código de Processo Civil*, com a redação da *Lei 4290*, de 5/12/1963, a relação do valor da causa e salário mínimo vigente na capital do Estado, ou do território, para o efeito de alçada, deve ser considerada na data do ajuizamento do pedido. *(DJ 10.12.1969)*

503. A dúvida, suscitada por particular, sobre o direito de tributar, manifestado por dois Estados, não configura litígio da competência originária do Supremo Tribunal Federal. *(DJ 10.12.1969)*

504. Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento das causas fundadas em contrato de seguro marítimo. *(DJ 10.12.1969)*

505. Salvo quando contrariarem a Constituição, não cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, de quaisquer decisões da Justiça do Trabalho, inclusive dos presidentes de seus tribunais. *(DJ 10.12.1969)*

506. O agravo a que se refere o art. 4º da *Lei 4348*, de 26/6/1964, cabe, somente, do despacho do presidente do Supremo Tribunal Federal que defere a suspensão da liminar, em mandado de segurança; não do que a "denega". *(DJ 10.12.1969)*

507. A ampliação dos prazos a que se refere o art. 32 do *Código de Processo Civil* aplica-se aos executivos fiscais. *(DJ 10.12.1969)*

508. Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S.A. *(DJ 10.12.1969)*

509. A *Lei 4632*, de 18/5/1965, que alterou o art. 64 do Código de Processo Civil, aplica-se aos processos em andamento, nas instâncias ordinárias. *(DJ 10.12.1969)*

510. Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial. *(DJ 10.12.1969)*

511. Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas entre autarquias federais e entidades públicas locais, inclusive mandados de segurança, ressalvada a ação fiscal, nos termos da *Constituição Federal* de 1967, art. 119, § 3º. *(DJ 10.12.1969)*

512. Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança. *(DJ 10.12.1969)*

513. A decisão que enseja a interposição de recurso ordinário ou extraordinário, não é a do plenário que resolve o incidente de inconstitucionalidade, mas a do órgão (câmaras, grupos ou turmas) que completa o julgamento do feito. *(DJ 10.12.1969)*

514. Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos. *(DJ 10.12.1969)*

515. A competência para a ação rescisória não é do Supremo Tribunal Federal, quando a questão federal, apreciada no recurso extraordinário ou no agravo de instrumento, seja diversa da que foi suscitada no pedido rescisório. *(DJ 10.12.1969)*

516. O Serviço Social da Indústria (SESI) está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual. *(DJ 10.12.1969)*

517. As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou opoente. *(DJ 10.12.1969)*

518. A intervenção da União, em feito já julgado pela segunda instância e pendente de embargos, não desloca o processo para o Tribunal Federal de Recursos. *(DJ 10.12.1969)*

519. Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64 do *Código de Processo Civil*. *(DJ 10.12.1969)*

520. Não exige a lei que, para requerer o exame a que se refere o art. 777 do *Código de Processo Penal*, tenha o sentenciado cumprido mais de metade do prazo da medida de segurança imposta. *(DJ 10.12.1969)*

521. O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado. *(DJ 10.12.1969)*

522. Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes. *(DJ 10.12.1969)*

523. No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. *(DJ 10.12.1969)*

524. Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas. *(DJ 10.12.1969)*

525. A medida de segurança não será aplicada em segunda instância, quando só o réu tenha recorrido. *(DJ 10.12.1969)*

526. Subsiste a competência do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar a apelação, nos crimes da *Lei de Segurança Nacional*, se houve sentença antes da vigência do *A. I. nº 2*. *(DJ 10.12.1969)*

527. Após a vigência do *Ato Institucional 6*, que deu nova redação ao art. 114, III, da *Constituição Federal de 1967*, não cabe recurso extraordinário das decisões do juiz singular. *(DJ 10.12.1969)*

528. Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo Presidente do Tribunal "a quo", de recurso extraordinário que, sobre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de todas pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de interposição de agravo de instrumento. *(DJ 10.12.1969)*

529. Subsiste a responsabilidade do empregador pela indenização decorrente de acidente do trabalho, quando o segurador, por haver entrado em liquidação, ou por outro motivo, não se encontrar em condições financeiras, de efetuar, na forma da lei, o pagamento que o seguro obrigatório visava garantir. *(DJ 10.12.1969)*

530. Na legislação anterior ao art. 4º da *Lei 4749*, de 12/8/1965, a contribuição para a previdência social não estava sujeita ao limite estabelecido no art. 69 da *lei 3807*, de 26/8/1960, sobre o 13º salário a que se refere o art. 3º da *lei 4281*, de 8/11/1963. *(DJ 10.12.1969)*

531. É inconstitucional o *Decreto 51668*, de 17/1/1963, que estabeleceu salário profissional para trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres. *(DJ 10.12.1969)*

532. É constitucional a *lei 5043*, de 21/6/1966, que concedeu remissão das dívidas fiscais oriundas da falta de oportuno pagamento de selo nos contratos particulares com a Caixa Econômica e outras entidades autárquicas. *(DJ 10.12.1969)*

533. Nas operações denominadas "crediários", com emissão de vales ou certificados para compras e nas quais, pelo financiamento, se cobram, em separado, juros, selos e outras despesas, incluir-se-á tudo no custo da mercadoria e sobre esse preço global calcular-se-á o Imposto de Vendas e Consignações. *(DJ 10.12.1969)*

534. O Imposto de Importação sobre o extrato alcoólico de malte, como matéria-prima para fabricação de "whisky", incide à base de 60%, desde que desembarcado antes do *Decreto-lei 398*, de 30/12/1968. *(DJ 10.12.1969)*

535. Na importação, a granel, de combustíveis líquidos é admissível a diferença de peso, para mais, até 4%, motivada pelas variações previstas no *Decreto-lei 1028*, de 4/1/1939, art. 1º. *(DJ 10.12.1969)*

536. São objetivamente imunes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias os "produtos industrializados", em geral, destinados à exportação, além de outros, com a mesma destinação, cuja isenção a lei determinar. *(DJ 10.12.1969)*

537. É inconstitucional a exigência de Imposto Estadual do Selo, quando feita nos atos e instrumentos tributados ou regulados por lei federal, ressalvado o disposto no art. 15, § 5º, da *Constituição Federal* de 1946. *(DJ 10.12.1969)*

538. A avaliação judicial para o efeito do cálculo das benfeitorias dedutíveis do Imposto sobre Lucro Imobiliário independe do limite a que se refere a *Lei 3470*, de 28/11/1958, art. 8º, parágrafo único. *(DJ 10.12.1969)*

539. É constitucional a lei do município que reduz o Imposto Predial Urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro. *(DJ 10.12.1969)*

540. No preço da mercadoria sujeita ao Imposto de Vendas e Consignações, não se incluem as despesas de frete e carreto. *(DJ 10.12.1969)*

541. O Imposto sobre Vendas e Consignações não incide sobre a venda ocasional de veículos e equipamentos usados, que não se insere na atividade profissional do vendedor, e não é realizada com o fim de lucro, sem caráter, pois, de comercialidade. *(DJ 10.12.1969)*

542. Não é inconstitucional a multa instituída pelo Estado-Membro, como sanção pelo retardamento do início ou da ultimação do inventário. *(DJ 10.12.1969)*

543. A *Lei 2975*, de 27/11/1965, revogou, apenas, as isenções de caráter geral, relativas ao Imposto Único sobre Combustíveis, não as especiais, por outras leis concedidas. *(DJ 10.12.1969)*

544. Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas. *(DJ 10.12.1969)*

545. Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu. *(DJ 10.12.1969)*

546. Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte "de jure" não recuperou do contribuinte "de facto" o "quantum" respectivo. *(DJ 10.12.1969)*

547. Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais. *(DJ 10.12.1969)*

548. É inconstitucional o Decreto-lei 643, de 19/6/1947, art. 4º, do Paraná, na parte que exige selo proporcional sobre atos e instrumentos regulados por lei federal. *(DJ 10.12.1969)*

549. A taxa de bombeiros do Estado de Pernambuco é constitucional, revogada a *súmula 274*. *(DJ 10.12.1969)*

550. A isenção concedida pelo art. 2º da *Lei 1815/1953*, às empresas de navegação aérea não compreende a taxa de melhoramento de portos, instituída pela *Lei 3421/1958*. *(DJ 10.12.1969)*

551. É inconstitucional a taxa de urbanização da Lei 2320, de 20/12/1961, instituída pelo Município de Porto Alegre, porque seu fato gerador é o mesmo da transmissão imobiliária. *(DJ 10.12.1969)*

552 . Com a regulamentação do art. 15 da *Lei 5316/1967*, pelo *Decreto 71037/1972*, tornou-se exeqüível a exigência da exaustão da via administrativa antes do início da ação de acidente do trabalho. *(DJ 03.01.1977)*

553. O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) é contribuição parafiscal, não sendo abrangido pela imunidade prevista na

letra "d", III, do art. 19 da Constituição Federal. *(DJ 03.01.1977)*

554. O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal. *(DJ 03.01.1977)*

555. É competente o Tribunal de Justiça para julgar conflito de jurisdição entre Juiz de Direito do Estado e a Justiça Militar local. *(DJ 03.01.1977)*

556. É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista. *(DJ 03.01.1977)*

557. É competente a Justiça Federal para julgar as causas em que são partes a Cobal e a Cibrazem. *(DJ 03.01.1977)*

558. É constitucional o art. 27 do *Decreto-lei 898*, de 29/9/1969. *(DJ 03.01.1977)*

559. O *Decreto-lei 730*, de 5/8/1969, revogou a exigência de homologação, pelo Ministro da Fazenda, das resoluções do Conselho de Política Aduaneira. *(DJ 03.01.1977)*

560. A extinção de punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, estende-se ao crime de contrabando ou descaminho, por força do art. 18, § 2º, do *Decreto-lei 157/1967*. *(DJ 03.01.1977)*

561. Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez. *(DJ 03.01.1977)*

562. Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, dos índices de correção monetária. *(DJ 03.01.1977)*

563. O concurso de preferência a que se refere o parágrafo único do art. 187 do *Código Tributário Nacional* é compatível com o disposto no art. 9º, I, da Constituição Federal. *(DJ 03.01.1977)*

564. A ausência de fundamentação do despacho de recebimento de denúncia por crime falimentar enseja nulidade processual, salvo se já houver sentença condenatória. *(DJ 03.01.1977)*

565. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência. *(DJ 03.01.1977)*

566. Enquanto pendente, o pedido de readaptação fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado. *(DJ 03.01.1977)*

567. A *Constituição*, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de Direito Público Interno. *(DJ 03.01.1977)*

568. A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente. *(DJ 03.01.1977)*

569. É inconstitucional a discriminação de alíquotas do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações interestaduais, em razão de o destinatário ser, ou não, contribuinte. *(DJ 03.01.1977)*

570. O Imposto de Circulação de Mercadorias não incide sobre a importação de bens de capital. *(DJ 03.01.1977)*

571. O comprador de café ao IBC, ainda que sem expedição de nota fiscal, habilita-se, quando da comercialização do produto, ao crédito do ICM que incidiu sobre a operação anterior. *(DJ 03.01.1977)*

572. No cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias devido na saída de mercadorias para o exterior, não se incluem fretes pagos a terceiros, seguros e despesas de embarque. *(DJ 03.01.1977)*

573. Não constitui fato gerador do Imposto de Circulação de Mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato. *(DJ 03.01.1977)*

574. Sem Lei Estadual que a estabeleça, é ilegítima a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o fornecimento de alimentação e bebidas

em restaurante ou estabelecimento similar. *(DJ 03.01.1977)*

575. À mercadoria importada de país signatário do (GATT), ou membro da (ALALC), estende-se a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida a similar nacional. *(DJ 03.01.1977)*

576. É lícita a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre produtos importados sob o regime da alíquota "zero". *(DJ 03.01.1977)*

577. Na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do Imposto de Circulação de Mercadorias ocorre no momento de sua entrada no estabelecimento do importador. *(DJ 03.01.1977)*

578. Não podem os Estados, a título de ressarcimento de despesas, reduzir a parcela de 20% do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, atribuída aos municípios pelo art. 23, § 8°, da *Constituição Federal*. *(DJ 03.01.1977)*

579. A cal virgem e a hidratada estão sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias. *(DJ 03.01.1977)*

580. A isenção prevista no art. 13, parágrafo único, do *Decreto-lei 43/1966*, restringe-se aos filmes cinematográficos. *(DJ 03.01.1977)*

581. A exigência de transporte em navio de bandeira brasileira, para efeito de isenção tributária, legitimou-se com o advento do *Decreto-lei 666*, de 2/7/1969. *(DJ 03.01.1977)*

582. É constitucional a Resolução 640/1969, do Conselho de Política Aduaneira, que reduziu a alíquota do Imposto de Importação para a soda cáustica, destinada a zonas de difícil distribuição e abastecimento. *(DJ 03.01.1977)*

583. Promitente comprador de imóvel residencial transcrito em nome de autarquia é contribuinte do Imposto Predial Territorial Urbano. *(DJ 03.01.1977)*

584. Ao Imposto de Renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração. *(DJ 03.01.1977)*

585. Não incide o Imposto de Renda sobre a remessa de divisas para pagamento de serviços prestados no exterior, por empresa que não opera no Brasil. *(DJ 03.01.1977)*

586. Incide Imposto de Renda sobre os juros remetidos para o exterior, com base em contrato de mútuo. *(DJ 03.01.1977)*

587. Incide Imposto de Renda sobre o pagamento de serviços técnicos contratados no exterior e prestados no Brasil. *(DJ 03.01.1977)*

588. O Imposto sobre Serviços não incide sobre os depósitos, as comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários. *(DJ 03.01.1977)*

589. É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do número de imóveis do contribuinte. *(DJ 03.01.1977)*

590. Calcula-se o Imposto de Transmissão "Causa Mortis" sobre o saldo credor da Promessa de Compra e Venda de Imóvel, no momento da abertura da sucessão do promitente vendedor. *(DJ 03.01.1977)*

591. A imunidade ou a isenção tributária do comprador não se estende ao produtor, contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados. *(DJ 03.01.1977)*

592. Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas interruptivas da prescrição, previstas no Código Penal. *(DJ 03.01.1977)*

593. Incide o percentual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sobre a parcela da remuneração correspondente a horas extraordinárias de trabalho. *(DJ 03.01.1977)*

594. Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal. *(DJ 03.01.1977)*

595. É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do Imposto Territorial Rural. *(DJ 03.01.1977)*

596. As disposições do *Decreto 22626/1933* não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. *(DJ 03.01.1977)*

597. Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, a apelação. *(DJ 03.01.1977)*

598. Nos embargos de divergência não servem como padrão de discordância os mesmos paradigmas invocados para demonstrá-la mas repelidos como não dissidentes no julgamento do recurso extraordinário. *(DJ 03.01.1977)*

599. São incabíveis embargos de divergência de decisão de turma, em agravo regimental. *(DJ 03.01.1977. Cancelada)*

600. Cabe ação executiva contra o emitente e seus avalistas, ainda que não apresentado o cheque ao sacado no prazo legal, desde que não prescrita a ação cambiária. *(DJ 03.01.1977)*

601. Os arts. 3º, II, e 55 da *Lei Complementar 40/1981* (Lei Orgânica do Ministério Público) não revogaram a legislação anterior que atribui a iniciativa para a ação penal pública, no processo sumário, ao juiz ou à autoridade policial, mediante portaria ou auto de prisão em flagrante. *(DJ 29.10.1984)*

602. Nas causas criminais, o prazo de interposição de recurso extraordinário é de 10 (dez) dias. *(DJ 29.10.1984)*

603. A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri. *(DJ 29.10.1984)*

604. A prescrição pela pena em concreto é somente da pretensão executória da pena privativa de liberdade. *(DJ 29.10.1984)*

605. Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida. *(DJ 29.10.1984)*

606. Não cabe "habeas corpus" originário para o Tribunal Pleno de decisão de turma, ou do plenário, proferida em "habeas corpus" ou no respectivo recurso. *(DJ 29.10.1984)*

607. Na ação penal regida pela *Lei 4611/1965*, a denúncia, como substitutivo da portaria, não interrompe a prescrição. *(DJ 29.10.1984)*

608. No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada. *(DJ 29.10.1984)*

609. É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal. *(DJ 29.10.1984)*

610. Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima. *(DJ 29.10.1984)*

611. Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna. *(DJ 29.10.1984)*

612. Ao trabalhador rural não se aplicam, por analogia, os benefícios previstos na *Lei 6367*, de 19/10/1976. *(DJ 29.10.1984)*

613. Os dependentes de trabalhador rural não têm direito à pensão previdenciária, se o óbito ocorreu anteriormente à vigência da *Lei Complementar 11/1971*. *(DJ 29.10.1984)*

614. Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor Ação Direta Interventiva por Inconstitucionalidade de Lei Municipal. *(DJ 29.10.1984)*

615. O princípio constitucional da anualidade (§ 29 do art. 153 da *Constituição Federal*) não se aplica à revogação de isenção do ICM. *(DJ 29.10.1984)*

616. É permitida a cumulação da multa contratual com os honorários de advogado, após o advento do *Código de Processo Civil* vigente. *(DJ 29.10.1984)*

617. A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente. *(DJ 29.10.1984)*

618. Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano. *(DJ 29.10.1984)*

619. A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito. *(DJ 29.10.1984. Revogada)*

620. A sentença proferida contra autarquias não está sujeita a reexame necessário, salvo quando sucumbente em execução de dívida ativa. *(DJ 29.10.1984)*

621. Não enseja embargos de terceiro à penhora a Promessa de Compra e Venda não inscrita no Registro de Imóveis. *(DJ 29.10.1984)*

622 . Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança. *(DJ 09.10.2003)*

623. Não gera por si só a competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer do mandado de segurança com base no *art. 102, I, "n"*, da Constituição, dirigir-se o pedido contra deliberação administrativa do tribunal de origem, da qual haja participado a maioria ou a totalidade de seus membros. *(DJ 09.10.2003)*

624. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais. *(DJ 09.10.2003)*

625. Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança. *(DJ 09.10.2003)*

626. A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração. *(DJ 09.10.2003)*

627. No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do presidente da república, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento. *(DJ 09.10.2003)*

628. Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente. *(DJ 09.10.2003)*

629. A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes. *(DJ 09.10.2003)*

630. A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria. *(DJ 09.10.2003)*

631. Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário. *(DJ 09.10.2003)*

632. É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança. *(DJ 09.10.2003)*

633. É incabível a condenação em verba honorária nos recursos extraordinários interpostos em processo trabalhista, exceto nas hipóteses previstas na *Lei 5584/1970*. *(DJ 09.10.2003)*

634. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem. *(DJ 09.10.2003)*

635. Cabe ao presidente do tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade. *(DJ 09.10.2003)*

636. Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida. *(DJ 09.10.2003)*

637. Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em município. *(DJ 09.10.2003)*

638. A controvérsia sobre a incidência, ou não, de correção monetária em operações de crédito rural é de natureza infraconstitucional, não viabilizando recurso extraordinário. *(DJ 09.10.2003)*

639. Aplica-se a *súmula 288* quando não constarem do traslado do agravo de instrumento as cópias das peças necessárias à verificação da tempestividade do recurso extraordinário não admitido pela decisão agravada. *(DJ 09.10.2003)*

640. É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de Juizado Especial Cível e Criminal. *(DJ 09.10.2003)*

641. Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido. *(DJ 09.10.2003)*

642. Não cabe Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal. *(DJ 09.10.2003)*

643. O Ministério Público tem legitimidade para promover Ação Civil Pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares. *(DJ 09.10.2003)*

644. Ao titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo. *(DJ 09.10.2003)*

645. É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. *(DJ 09.10.2003)*

646. Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. *(DJ 09.10.2003)*

647. Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal. *(DJ 09.10.2003)*

648. A norma do § 3º do *art. 192* da Constituição, revogada pela *Emenda Constitucional 40/2003*, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. *(DJ 09.10.2003)*

649. É inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades. *(DJ 09.10.2003)*

650. Os *incisos I* e *XI do art. 20* da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. *(DJ 09.10.2003)*

651. A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a *Emenda Constitucional 32/2001*, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição. *(DJ 09.10.2003)*

652. Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do *Decreto-lei 3365/1941* (Lei da Desapropriação por Utilidade Pública). *(DJ 09.10.2003)*

653. No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembléia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha. *(DJ 09.10.2003)*

654. A garantia da irretroatividade da lei, prevista no *art 5º, XXXVI*, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado. *(DJ 09.10.2003)*

655. A exceção prevista no *art. 100, "caput"*, da Constituição, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa a expedição de precatório, limitando-se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos precatórios decorrentes de condenações de outra natureza. *(DJ 09.10.2003)*

656. É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel. *(DJ 09.10.2003)*

657. A imunidade prevista no *art. 150, VI, "d"*, da Constituição Federal abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos. *(DJ 09.10.2003)*

658. São constitucionais os arts. 7º da *Lei 7787/1989* e 1º da *Lei 7894/1989* e da *Lei 8147/1990*, que majoraram a alíquota do FINSOCIAL, quando devida a contribuição por empresas dedicadas exclusivamente à prestação de serviços. *(DJ 09.10.2003)*

659. É legítima a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país. *(DJ 09.10.2003)*

660. Não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto. *(DJ 09.10.2003, Republicada DJ 28.03.2006)*

661. Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro. *(DJ 09.10.2003)*

662. É legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete. *(DJ 09.10.2003)*

663. Os §§ 1º e 3º do art. 9º do *Decreto-lei 406/1968* foram recebidos pela Constituição. *(DJ 09.10.2003)*

664. É inconstitucional o inciso V do art. 1º da Lei 8033/1990, que instituiu a incidência do Imposto nas Operações de Crédito, Câmbio e Seguros - IOF sobre saques efetuados em caderneta de poupança. *(DJ 09.10.2003)*

665. É constitucional a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários instituída pela Lei 7940/1989 *(DJ 09.10.2003)*

666. A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo. *(DJ 09.10.2003)*

667. Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa. *(DJ 09.10.2003)*

668. É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. *(DJ 09.10.2003)*

669. Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade. *(DJ 09.10.2003)*

670. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. *(DJ 09.10.2003)*

671. Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. *(DJ 09.10.2003)*

672 . O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais. *(DJ 09.10.2003)*

673. O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo. *(DJ 09.10.2003)*

674. A anistia prevista no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não alcança os militares expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, ainda que em razão de atos praticados por motivação política. *(DJ 09.10.2003)*

675. Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição. *(DJ 09.10.2003)*

676. A garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também se aplica ao suplente do cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA). *(DJ 09.10.2003)*

677. Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade. *(DJ 09.10.2003)*

678. São inconstitucionais os incisos I e III do art. 7º da lei 8162/1991, que afastam, para efeito de anuênio e de licença-prêmio, a contagem do tempo de serviço regido pela Consolidação das Leis do Trabalho dos servidores que passaram a submeter-se ao regime jurídico único. *(DJ 09.10.2003)*

679. A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva. *(DJ 09.10.2003)*

680. O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos. *(DJ 09.10.2003)*

681. É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. *(DJ 09.10.2003)*

682. Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos. *(DJ 09.10.2003)*

683. O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. *(DJ 09.10.2003)*

684. É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público. *(DJ 09.10.2003)*

685. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. *(DJ 09.10.2003)*

686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. *(DJ 09.10.2003)*

687. A revisão de que trata o *art. 58* do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988. *(DJ 09.10.2003)*

688. É legítima a incidência da Contribuição Previdenciária sobre o 13º salário. *(DJ 09.10.2003)*

689. O segurado pode ajuizar ação contra a Instituição Previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da Capital do Estado-Membro. *(DJ 09.10.2003)*

690. Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de "habeas corpus" contra decisão de turma recursal de Juizados Especiais Criminais. *(DJ 09.10.2003)*

691. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de "habeas corpus" impetrado contra decisão do relator que, em "habeas corpus" requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar. *(DJ 09.10.2003)*

692. Não se conhece de "habeas corpus" contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito. *(DJ 09.10.2003)*

693. Não cabe "habeas corpus" contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada. *(DJ 09.10.2003)*

694. Não cabe "habeas corpus" contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública. *(DJ 09.10.2003)*

695. Não cabe "habeas corpus" quando já extinta a pena privativa de liberdade. *(DJ 09.10.2003)*

696. Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o promotor de justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao procurador-geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do *Código de Processo Penal*. *(DJ 09.10.2003)*

697. A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo. *(DJ 09.10.2003)*

698. Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura. *(DJ 09.10.2003)*

699. O prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de cinco dias, de acordo com a *Lei 8038/1990*, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da *Lei 8950/1994* ao Código de Processo Civil. *(DJ 09.10.2003)*

700. É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal. *(DJ 09.10.2003)*

701. No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo. *(DJ 09.10.2003)*

702. A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça Comum Estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo Tribunal de Segundo Grau. *(DJ 09.10.2003)*

703. A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1° do *Decreto-lei 201/1967*. *(DJ 09.10.2003)*

704. Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados. *(DJ 09.10.2003)*

705. A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. *(DJ 09.10.2003)*

706. É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção. *(DJ 09.10.2003)*

707. Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a

nomeação de defensor dativo. *(DJ 09.10.2003)*

708. É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro. *(DJ 09.10.2003)*

709. Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela. *(DJ 09.10.2003)*

710. No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem. *(DJ 09.10.2003)*

711. A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência. *(DJ 09.10.2003)*

712. É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa. *(DJ 09.10.2003)*

713. O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. *(DJ 09.10.2003)*

714. É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções. *(DJ 09.10.2003)*

715. A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do *Código Penal*, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução. *(DJ 09.10.2003)*

716. Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. *(DJ 09.10.2003)*

717. Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial. *(DJ 09.10.2003)*

718. A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada. *(DJ 09.10.2003)*

719. A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea. *(DJ 09.10.2003)*

720. O art. 309 do *Código de Trânsito Brasileiro*, que reclama decorra do fato perigo de dano, derrogou o art. 32 da *Lei das Contravenções Penais* no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres. *(DJ 09.10.2003)*

721. A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual. *(DJ 09.10.2003)*

722. São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. *(DJ 09.12.2003)*

723. Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano. *(DJ 09.12.2003)*

724. Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo *art. 150, VI, "c"*, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades. *(DJ 09.12.2003)*

725. É constitucional o § 2º do art. 6º da *Lei 8024/1990*, resultante da conversão da *Medida Provisória 168/1990*, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. *(DJ 09.12.2003)*

726. Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula. *(DJ 09.12.2003)*

727. Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o agravo de instrumento interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos juizados especiais. *(DJ 09.12.2003)*

728. É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a

partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei 6055/1974, que não foi revogado pela Lei 8950/1994. *(DJ 09.12.2003)*

729. A decisão na Ação Direta de Constitucionalidade 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária. *(DJ 09.12.2003)*

730. A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, "c", da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários. *(DJ 09.12.2003)*

731. Para fim da competência originária do Supremo Tribunal Federal, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os juízes têm direito à licença-prêmio. *(DJ 09.12.2003)*

732. É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9424/1996. *(DJ 09.12.2003)*

733. Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios. *(DJ 09.12.2003)*

734. Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal. *(DJ 09.12.2003)*

735. Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar. *(DJ 09.12.2003)*

736. Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. *(DJ 09.12.2003)*

Súmulas da Jurisprudência Predominante



Superior Tribunal de Justiça

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
Súmulas

**As súmulas listados em negrito estão em vigor, as demais estão canceladas, revogadas ou superadas*

A

Ação
- acidentária, **178**, **110**, **89**
- anulação de débito de multa eleitoral, **374**
- civil pública, 183, **329**, **489**
- conexão, **383**
- da Lei de Falências, **25**
- de acidente do trabalho. Legitimidade do Ministério Público, **226**
- de alimentos, **1, 594, 596**
- de cobrança, **210**, **291**, **363**, **405**
- de cumprimento de acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho, **57**
- de desapropriação, **131**, **119**
- de despejo, **268**
- de exibição de documentos, **389**, **372**
- de indenização, **101**, **313**, **278, 642, 647**
- de investigação de paternidade, **1**
- de prestação de contas, **259**
- de usucapião especial. Foro competente, **11**
- declaratória, **181**, **242**
- expropriatória. Incidência de juros moratórios sobre os compensatórios, **102**
- monitória, **247**, **282, 292, 299**, **339, 384**, **503**, **504**, **531**
- penal. Trancamento, **648**
- penal instruída por inquérito policial. Resposta preliminar desnecessária, **330**
- penal pública incondicionada, **542**
- previdenciária. Incidência de honorários advocatícios, **111**
- rescisória, **175**, **401**
- revisão de contrato, **380**

Acidente de trânsito, 6, 132

Acidente do trabalho
- benefício. Cálculo, **159**
- competência da Justiça Estadual, **15**

Acordo coletivo não homologado pela Justiça do Trabalho, 57

Adicional ao frete, 100

Adjudicação compulsória, 239

Adolescente infrator
- confissão, **342**
- medidas sócio-educativas, **108**, **342**

Advogado
- processo administrativo. Presença do, 343
- sem procuração, **115**

Agente fiduciário
- Sistema Financeiro da Habitação (SFH), **586**

Agravo
- de decisão que indefere pedido de suspensão da execução de liminar, 217
- de instrumento. Cabimento, **118**
- do art. 545 do CPC, **182**
- formação do instrumento. Peças obrigatórias, **223**
- regimental no STJ. Prazo, **116**

Alienação fiduciária
- busca e apreensão do bem, **72**
- contrato de, **28**
- dívidas garantidas por, **245**
- não anotada no certificado de registro de veículo automotor, **92**

Alimentos avoengos, 596

Alvará de pesquisa mineral, 238

Apelação, 9

Aposentadoria, 507, 556
- invalidez, **557**, **576**

Arma de brinquedo. Intimidação, 174

Arrendamento mercantil, 138, 369

Assistência judiciária, 644

Autoridade administrativa, 2, 651

Auxílio-acidente, 507, 556

Auxílio-creche, 310

Auxílio-doença, 557

Avalista, 26, 475

Aviso de cobrança na execução hipotecária de crédito do SFH, 199

B

Bancos
- Central do Brasil. Legitimidade de parte, **23**
- do Brasil, **572**
- horário de funcionamento. Fixação, **19**
- registro nos Conselhos Regionais de Economia, **79**
- responsabilidade objetiva em fraudes, **479**

Bem
- alienado fiduciariamente. Busca e apreensão, **72**
- de família. Impenhorabilidade, **205**, **364**, **486**
- desapropriação, **56**
- objeto de contrato de alienação fiduciária, **28**
- salvado de sinistro. Venda, 152
- público. Ocupação, **619**

Benefício fiscal, 494

C

Cálculos de liquidação. Atualização, 118

Câmara de Vereadores. Personalidade, 525

Carta precatória, 46, 273

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- anotação falsa, **62**

Cédulas de crédito rural, comercial e industrial, 93

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), 352, 612

Citação
- por edital, **282**, 414
- postal, **429**

Cláusula arbitral, 485

Cláusula contratual
- abusiva, **597**, **638**
- interpretação, **5**, **181**
- nulidade, **176**

Código de Defesa do Consumidor, **285**, **297**, **321**, 469, **563**, **601**, **602**, **608**

Código Penal, 24

Cofins,
- isenção, 276, **508**
- incidência, **423**, **584**

Comissão de permanência, **30**, **294**, **296**, **472**

Compensação tributária, **212**, **213**, **464**, **516**

Competência
- crime, **48**, **200**, **528**
- da União. Fixação de horário bancário, **19**
- do juízo da recuperação judicial, **480**
- EC nº 45/2004. Processos já sentenciados, **367**
- Juiz de Direito em matéria trabalhista, **10**
- Juiz Estadual investido de jurisdição federal, **3**
- Justiça do Trabalho, **97**
- Justiça Eleitoral, **374**
- Justiça Estadual, **4**, **6**, **15**, **34**, **38**, **53**, **57**, **62**, **73**, **75**, **90**, **104**, **107**, **137**, **140**, **161**, **172**, **209**, **218**, **222**, **224**, 230, **254**, **363**, 366, **553**
- Justiça Federal, **32**, **66**, **82**, 91, **122**, **147**, **150**, **165**, **173**, **208**, **224**, **254**, **324**, **349**, **365**, **528**, **570**
- Justiça Militar, **47**, **78**, **90**
- Retificação de dados cadastrais na Justiça Eleitoral, **368**
- Superior Tribunal de Justiça, **41**, **177**, **236**, 348
- territorial, **206**
- Tribunal Regional do Trabalho, **180**, **225**
- Tribunal Regional Federal, **3**, **55**
- Turma Recursal, **376**

Compromisso de compra e venda de imóvel. Registro, 76, **84**, **239**

Concordata
- cobrança de multa fiscal, **250**
- contrato de câmbio. Restituição da antecipação efetuada, **133**
- preventiva, **8**, **264**
- restituição em caso de adiantamento de câmbio, **36**

Concurso público
- apresentação do diploma ou habilitação legal, **266**
- deficientes. Reserva de vagas, **377**, **552**

Condomínio
- Convenção, **260**

Conexão, 235

Confissão, 545, 653

Conflito de competência
- ente o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada, **22**
- entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal, **3**

- entre Juizado Especial Federal e Juízo Federal, **348**, **428**
- entre juízes trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos, **236**
- na existência de sentença com trânsito em julgado, **59**
- na lide trabalhista, entre Juiz Estadual e Vara do Trabalho, **180**

Conselho Regional
- Farmácia. Atribuição, **561**

Consórcio
- Restituição de prestações pagas, **35**
- Taxa de administração, **538**

Constrangimento ilegal
- Instrução criminal. Excesso de prazo, **21**, **52**, **64**

Continência, 489

Contrato
- bancário, **381**, **287**, **288**, **379**, **285**, **286**, **530**, **541, 565, 566**
- de abertura de crédito, **233**, **258**, **300**, **322**
- de alienação fiduciária, **28**, **284**
- de arrendamento mercantil. Caracterização, 263, **293**
- de câmbio. Restituição de adiantamento na falência, **307**
- de compra e venda a prestação, 263
- de mútuo, **26**, **473,** 603
- de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao CDC, **543**
- de seguro, **632**
- posterior à Lei 8177/91. Taxa Referencial como indexador, **295**

Contravenção penal. Competência, 38

Contribuição sindical, 222

Contribuição de intervenção no domínio econômico. Incra, 516

Contribuição social. Retenção, 425

Convenção
- coletiva não homologada pela Justiça do Trabalho, **57**
- de condomínio, **260**

Cooperativas
- aplicações financeiras. Imposto de renda, **262, 602**

Correção monetária
- aplicável aos honorários advocatícios arbitrados, **14**
- creditamento do IPI. Resistência ilegítima do Fisco, **411**
- créditos habilitados em concordata preventiva, **8**
- cumulação com comissão de permanência, **30**
- dano moral, **362**
- de débitos relativos a benefícios previdenciário, **148**
- depósitos judiciais, **271**
- desapropriação. Indenização, **67**
- dívida por ato ilícito, **43**
- DPVAT, **580**
- incidente na repetição de indébito tributário, **162**
- incidente sobre crédito rural, **16**
  incidente sobre indenização securitária, **632**
- incidente sobre salários de contribuição, **456**
- no pagamento em juízo para elidir falência, **29**
- restituição, **35**, **36**

Crédito
- de natureza alimentícia. Preferência, **144**
- escore, **550**
- habilitado em concordata preventiva. Correção, **8**
- preferência. Protesto, **270**
- privilégio, **219**, **307**
- rural, **298**, **16**
- tributário, **212**, **213**, **112**, **436**, **437, 555, 622**

Crime(s)
- cometido por militar contra civil com arma da Corporação, **47**
- comum cometido por policial militar, **90**
- conexos de competência federal e estadual. Julgamento unificado, **122**
- contra a administração pública,**599**
- contra a fauna, 91
- contra a mulher, **588**, **589**
- contra funcionário público no exercício da função, **147**
- contra instituições militares estaduais, **53**
- de abuso de autoridade cometido por militar, **172**
- de contrabando ou descaminho, **151**
- de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos, **244**
- de estupro de vulnerável, **593**
- de extorsão, **96**
- de falsa anotação na CTPS, **62**
- de falsa identidade perante autoridade policial, **522**
- de falsificação e uso de documento falso, **104**, **200**, **546**
- de falso testemunho, **165**
- de fraude à licitação, **645**
- de furto, **567**
- de lesão corporal resultante de violência contra a mulher, **542**
- de roubo, 174, **582**
- de tráfico ilícito de entorpecentes, **630**
- de tráfico interestadual, **587**
- de tráfico internacional, **528**

- de tráfico transnacional, **607**
- de violação de direito autoral, **574**
- direção de veículo, **575**
- hediondo, 512
- militar, **90**
- Policial militar que promove ou facilita fuga de preso, **75**

Cumulação de pedidos
- trabalhista e estatutário, **170**

Curador especial. Nomeação ao executado revel, 196

Custas e emolumentos. Isenção, 178

D

Dano
- ambiental, **629, 652**
- decorrente de publicação na imprensa. Responsabilidade, **221**
- material, **37**
- moral, **37**, **281**, **326**, **385**, **370**, **402**, **388**, **387**, **227, 642**

Débito
- alimentar. Prisão do alimentante, **309**
- pagamento, **548**
- tributário, **446**

Decadência, 106, 477, 633

Deficientes, 377, 552

Delito. Decorrente de acidente de trânsito, 6

Denúncia
- anônima. **611**
- espontânea. Não cabimento, **360**
- oferecimento pelo Ministério Público, **234**

Denunciação da lide
- seguradora, **537**

Depósito
- judicial, **179**, **271**, **185**
- prévio, **175**, **373**, **483**

Depositário judicial, 304, 305, 319

Desapropriação
- atualização monetária, **67**
- direta, **141**, **69**, **70**, **113**
- indireta, **69**, **70**, **114**, **119**
- juros cabíveis, **12**, **56**, 408

Deserção
- recolhimento das despesas de remessa e retorno de autos no recurso ao STJ, **187**

Desvio de função. Diferenças salariais. Servidor, 378

Devedor
- solidário, **26, 581**

Direito ambiental, 467, 613

Direitos autorais
- crime, **574**
- interdito proibitório, **228**
- pirataria, **502**
- transmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais/hoteleiros, **63**, **261**

Disacusia, 44

Divergência
- entre julgado do mesmo Tribunal, **13**

Dívida ativa da União, 583

Divórcio. Partilha de bens, 197

DPVAT, 426, 470, 474, 540, 544, 573, 580

Drogaria. Responsável técnico, 120, 275, 413

Drogas
- destinação internacional, **607**

Domicílio Fiscal. Mudança sem comunição aos órgãos competentes, 435

E

Eleições
- processo eleitoral sindical, **4**

Embargos
- à execução, **394**
- de arrematação. Apelação, **331**
- de declaração, **98**, **579**
- de divergência. Cabimento, **158**, **168**, **315**, **316**, **420**
- de terceiro, **84**, **134**, **195**, **303**
- do devedor. Decisão do Juízo deprecante, **46**
- infringentes. Admissibilidade/cabimento, **88**, **169**, **207**, **255**, **390**
- protelatórios, **98**

Empresas
- administradoras de cartão de crédito, **283**
- exportadoras, **640**

Ensino superior, 595

Estacionamento
- reparação de dano ou furto de veículo, **130**

Estabilidade
- militares, **346**

Estelionato
- absorção do falso, **17**
- cheque sem provisão de fundos, **244**
- entidade autárquica da Previdência Social como vítima, **24**
- falsificação, **107**, **48**
- utilização de papel moeda falsificado, **73**

Execução
- competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, **10**
- contra instituição financeira. Penhora, **328**
- de cotas condominiais, **478**
- de título extrajudicial. Definitiva, **317**
- fiscal, **190**, **414**, **139**, **153**, **393**, **189**, **121**, **128**, **251**, **58**, **409**, **314**, **66**, **314**, **515**, **521**, **558**, **559**, **583**
- fraude, **375**
- fundada em mais de um título extrajudicial, **27**
- hipotecária de crédito do SFH. Avisos de cobrança, **199**
- indisponibilidade de bens e direitos, **560**
- ordem de nomeação de bens. Dinheiro, **417**
- penal, **192**, **471**, **533**, **562**, **643**
- por carta, **46**
- por título extrajudicial contra a Fazenda Pública, **279**
- revelia. Nomeação de curador especial, **196**
- saída temporária. Impossibilidade de delegação à autoridade administrativa, **520**

Ex officio
- declaração de incompetência relativa, **33**
- extinção da ação. Pequeno valor, **452**
- recurso, **253**, **45**
- reexame da condenação suportada pela Fazenda Pública, **325**

Exportação de café, 49

Exportador
- benefício fiscal, **129**, **494**, **640**
- direito de transferência de crédito do ICMS, **129**
- mercadorias, **649**

F

Falência
- ação. Prazo para interposição de recurso, **25**
- notificação do protesto, **361**
- pagamento em juízo, **29**
- pedido de, **248**
- restituição, **307**, **36**

Falta grave. Cumprimento de pena, 526, 534, 535

Falso
- exaurido no estelionato, **17**

Fazenda Pública
- antecipação de numerário para custeio de despesas na execução fiscal, **190**
- Certidão de dívida ativa (CDA), **392**
- devedora nas relações jurídicas de trato sucessivo. Prescrição, **85**
- execução por título extrajudicial, **279**
- honorário advocatícios, **345**
- honorários periciais. Depósito prévio, **232**
- prazo em dobro, **116**
- preparo, **483**
- reexame necessário, **45**, **325**, **490**
- substituição de bem penhorado, **406**

Férias
- não gozadas por necessidade de serviço, **125**
- proporcionais. Imposto de renda, **386**

FGTS
- ação de cobrança das contribuições. Prescrição, **210**
- aplicação Código Tributário Nacional, **353**
- correção monetária, **249**, **459**
- correção. Planos econômicos, **252**
- expugos inflacionários, **445**
- falecimento do titular da conta. levantamento, **161**
- feitos relativos à movimentação. Competência, **82**
- fornecimento dos extratos, **514**
- incidência, **646**
- isenção, **578**
- optante. Direito à taxa progressiva de juros, **154**
- saque. Ausência de prévia aprovação em concurso público, **466**
- trabalhadores avulsos. Inaplicabilidade taxa progressiva de juros, **571**

Fiador, 214, 268, 549

Fiança, 81, 332

Finsocial, 94

Foro competente
- ação de investigação de paternidade cumulada com a de alimentos, **1**
- ação de usucapião especial, **11**
- crime, **151**, **244**

Furto. Qualificado, 442, 511

G

Garantia constitucional, 9

GATT. País signatário. Importação de mercadorias, 20, 71

H

Habeas corpus, 648

Habeas data, 2

Hipoteca, 308

Honorários advocatícios, 14, 29, 105, 110, 111, 131, 141, 201, 303, 306, 345, 421, 488, 517, 519

Honorários periciais. Depósito prévio, 232

Honorários sucumbenciais, 453

Horário bancário. Fixação, 19

I

ICMS
- base de cálculo, 68, **80**, **237**, **49**, **431**, **457**
- créditos, **509**
- fato gerador, **166**, **163**, **432**
- incidência, **135**, **163**, **350**, **198**, **155**, **334**, 152, **391**, **395**, **433**, **649**
- isenção, **20**, **71**, **87**
- redução de alíquota, **95**

Imóvel
- ação de usucapião, **11**
- bem de família, **205**
- do casal. Penhora, **134**
- funcional administrado pelas Forças Armadas, **103**
- registro do compromisso de compra e venda, **76**

Importação
- de aeronave por pessoa física para uso próprio, **155**
- de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI, **124**
- desembaraço aduaneiro. certidão, **569**
- de veículo por pessoa física para uso próprio. ICMS, **198**

Imposto
- de renda, **262**, **386**, **184**, **125**, **136**, **215**, **447**, **463**, **556**, **590**, **598**, **627**
- IPVA, **585**
- sobre operações financeiras. Incidência nos depósitos judiciais, **185**
- sobre produtos industrializados ou de importação. Redução de alíquota, **95**

Imprensa
- responsabilidade por danos decorrentes das publicações, **221**

Improbidade Administrativa, 634, 651

Imunidade
- tributária, **612**

Inadimplente. Serviço de proteção ao crédito, 323, 548

Incompetência relativa, 33

Indenização
- alvará de pesquisa mineral, **238**
- dano estético e moral, **387**
- dano moral, **385**, **498**, **624**, **642**
- por ato ilícito. Juros compostos, **186**
- por dano material e moral, **37**, **281**, **326**, **498**, **647**
- por defeitos da obra de construção. Prescrição, **194**
- por desapropriação, **67**
- por falta de mercadoria transportada via marítima, **109**
- por prática abusiva comercial, **532**
- por responsabilidade civil, **39**
- publicação indevida de imagem, **403**

Índio, 140

Indulto, 535, 631

Informações
- recusa por parte da autoridade administrativa, **2**

Inocência
- presunção de, **9**

Instrução
- excesso de prazo, **21**, **52**, **64**

Internet, 606

Intimação, 25, 410

IPI, 494, 495

IPTU, 160, 397, 399, 614, 626

IPVA, 585

IR, 498

ISS
- incidência, **138**, **156**, **167**, **274**, **424**, **524**

J

Jogo do bicho
- punição do intermediador, **51**

Juiz
- competência para aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente infrator, **108**
- Estadual, **3**, **55**, **10**, **15**, 183

Julgamento
- unificado de crimes conexos de competência federal e estadual, **122**

Jurisdição
- acumulação de pedidos trabalhista e estatuário, **170**

Juros
- capitalização, **93**, **539**
- compensatórios, **12**, **102**, **131**, **69**, **70**, **113**, **114**, 408
- compostos nas indenizações atos ilícitos, **186**
- moratórios, **379**, **188**, **54**, **204**, **472**, **523**
- na desapropriação para instituir servidão administrativa, **56**
- no pagamento em juízo para elidir falência, **29**
- remuneratórios, **296**, **382**, **472**
- sobre capital próprio, **551**
- taxa, **530**, **541**

Justiça do Trabalho. Competência, 97

Justiça Eleitoral. Competência, 374

Justiça Estadual. Competência, 4, 15, 34, 38, 42, **53**, **57**, **62**, **73**, **75**, **104**, **107**, **137**, **140**, **161**, **172**, **209**, **218**, **222**, **224**, 230, **254**

Justiça Federal. Competência, 32, 66, 82, 91, 122, 147, 150, 165, 173, 208, 224, 254, 324

Justiça gratuita, 481

Justiça Militar. Competência, 47, 78

Justificações judiciais. Processamento, 32

L

Laudo médico oficial
- apresentação em juízo, **598**

Legitimidade
- de parte
  - Anatel, **506**
  - Banco Central do Brasil, **23**
  - Banco do Brasil, **572**
  - Caixa Econômica Federal, **77**, **249**, **327**
  - Locatário, **614**
  - Ministério Público, **99**, **226**, **329**
  - Procuradoria da Fazenda Pública, **521**
- ente público, **637**

Lei de Usura, 283

Lei de Anistia Política
- reparação econômica, **624**

Lei Maria da Penha, 536, 600

Leilão
- Intimação do devedor na execução fiscal, **121**
- lanço inferior à avaliação, **128**

Licença prêmio
- não gozada por necessidade de serviço, **136**

Licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. Renovação, 157

Liminar
- perda da eficácia, **482**
- suspensão da execução, 217

Linha telefônica
- direito de uso, **193**
- discriminação da conta, **357**
- fixa. Cobrança da tarifa básica, **356**

Livramento condicional, 441, 617

Liquidação, 344

Locação
- benfeitorias. Renúncia à indenização, **335**
- responsabilidade do fiador, **214**
- IPTU, **614**

M

Maioridade
- penal, **605**
- pensão alimentícia, **358**

Mandado de segurança
- condenação em honorários advocatícios, **105**
- juizado especial, **376**
- contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado, **177**
- contra ato praticado em licitação promovida por soc. economia mista, **333**
- contra atos de outros Tribunais. Competência, **41**
- declaração de direito à compensação tributária, **213**, **460**

- interposto por terceiro, **202**
- recurso criminal, **604**
- Teoria da encampação. Aplicação, **628**

Mandado de prisão, 267

Marca comercial
- ação de perdas e danos pelo uso, **143**
- ação para abstenção de uso, 142

Massa falida, 219, 400

Meação. Cônjuge, 134, 251

Medida
- de segurança. Limite máximo, **527**
- socioeducativa, **265, 492, 605**

Menor
- competência. Ações conexas de interesse de, **383**
- infrator. **265, 605**
- réu. **74**, **500**

Mensalidade escolar, 34

Microempresa de representação comercial. Isenção de imposto de renda, 184

Ministério Público
- intervenção nas execuções fiscais, **189**
- legitimidade de parte (ação de acidente do trabalho, ação civil pública, alimentos, consumidor), **226**, **329, 594, 601**
- mandado de segurança, **604**
- oferecimento de denúncia, **234**
- participação na fase investigatória criminal, **234**
- prazo em dobro, **116**
- processos em que oficiou como fiscal da lei. Recurso, **99**

Mora
- comprovação, **72**
- constituição, **76**, **369**

Multa
- de trânsito. Não notificação do condutor, **127**
- de trânsito. Discussão judicial do débito, **434**
- fiscal. Cobrança de empresa em concordata, **250**
- moratória. Incidência nos contratos bancários, **285**
- pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, **410**
- por infração ambiental, **467**

Município, 157, 160, 399, 615

Músicas em estabelecimentos comerciais/hoteleiros. Direitos autorais, 63, 261

N

Negativação em bancos de dados e cadastros, 404, 615

Nota promissória, 258, 504

Notificação
- comprovação da mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária, **245**

O

Obrigação alimentar, 596

Obrigação ambiental
- natureza, **623**

Obrigação cambial
- assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, **60**

Órgão Gestor de Mão-de-obra, 230

P

Pagamento
- em juízo para elidir falência, **29**

Papel moeda
- falsificação, **73**

Parcelamento
- fiscal, **653**

Partilha de bens no divórcio, 197

Paternidade
- investigação de, **277**, **301**

Pauta de julgamento
- prazo de publicação, **117**

Pena(s)
- administrativa, **650**
- igual ou inferior a 4 anos. Regime semi-aberto, **269**
- impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral. Execução, **192**
- mínimas superiores a dois anos de reclusão. Fiança incabível, **81**
- pena-base, **440**, **444**
- privativas de liberdade e pecuniária. Cumulação, **171**
- progressão, **491**
- redução abaixo do mínimo legal, **231**
- restritiva de direitos, **588**, **643**

- substitutiva, **493, 588**

Penhora
- de bem de família, **205**, **449**, **486**, **549**
- de sede do estabelecimento comercial, **451**
- em imóvel do casal, **134**
- preferência de créditos, **497**

Pensão
- alimentícia. Cancelamento, **358**
- em ação de indenização, **313**
- previdenciária por morte, **336**, **340**, **416**

Perdão judicial
- extinção da punibilidade, **18**
- pesquisa mineral. Avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, **238**

PIS/PASEP
- ações relativas às contribuições. Pólo passivo, **77**
- base de cálculo, 68, **468**
- benefício fiscal, **494**
- falecimento do titular da conta. Levantamento, **161**

Plano de recuperação da empresa, 480

Plano de saúde
- carência para urgência e emergência, **597**
- cobertura, **609**
- Código de Defesa do Consumidor, **608**
- doença preexistente, **609**
- limitação do tempo de internação, **302**

Polícia Militar
- crime comum. Justiça competente, **90**
- crime de promover ou facilitar fuga de preso, **75**
- crime militar. Justiça competente, **90**
- delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura, **6**

Policial de Corporação Estadual
- julgamento de delito. Competência, **78**

Portuário
- trabalhador avulso, 230

Prazo
- decadencial, **555**
- excesso, **592**
- para interposição de recurso nas ações da Lei de Falências, **25**

Precatório, 311, 461

Prefeito Municipal
- desvio de verba sujeita a prestação de contas perante Órgão Federal, **208**
- desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal, **209**
- processo crime, **164**

Prequestionamento, 98, 320

Prescrição
- ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria, **291**, **427**
- ação de desapropriação indireta, **119**
- ação de indenização do segurado em grupo, **101**
- ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial, **143**
- ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, **412**
- ação de repetição de indébito tributário, **625**
- ação disciplinar, **635**
- ações imprescritíveis, **647**
- ação para exigir abstenção de uso de marca comercial, 142
- aplicação ao particular, **634**
- da pretensão punitiva, **220**
- demora na citação, **106**
- DPVAT, **573**
- FGTS, **210**, **398**
- indenização por defeitos da obra de construção, **194**
- indenização por responsabilidade civil de sociedade de economia mista, **39**
- interrupção, **191, 653**
- marco inicial, **278**
- penal. Aplicação nas medidas sócio-educativas, **338**
- quinquenal intercorrente na execução fiscal, **314**
- relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública é devedora, **85**
- ressarcimento, **547**
- suspensão, **229**, **415**

Previdência privada
- ação de cobrança de parcelas, **291**, **505**
- Código de Defesa do Consumidor, **321**
- restituição de parcelas, **289**, **290**

Previdência Social
- benefício acidentário. Cálculo, **159**
- benefício previdenciário único, **146**
- comprovação da atividade rurícola para obtenção de benefício, **149**
- concessão de benefício, **44**
- contribuição do corretor de seguros, **458**
- contribuição do trabalhador rural, **272**
- débitos relativos a benefício previdenciário. Correção, **148**
- débitos. Cancelamento, **65**
- falsificação das guias de recolhimento das contribuições, **107**
- incidência de juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários, **204**
- vítima de crime de estelionato, **24**

Princípio(s)
- contraditório, **639**
- devido processo legal, **639**

- discricionariedade, **650**
- insignificância, **589**, *599*, **606**

Prisão
- administrativa, **280**
- constrangimento ilegal, **21**
- do alimentante quando em débito alimentar, **309**
- do depositário judicial, **304**, **305**, **419**
- provisória, **9**
- regime semi-aberto, **269**
- saída temporária e trabalho externo, **40**
- tempo de execução da pena, **341**

Processo
- administrativo, **312**, 343, **592**, **633**
- administrativo disciplinar, 343, **592**, **611**, **641**
- cautelar. Extinção, **482**
- conexão, **235**
- expropriatório. Suspensão, **354**
- extinção, **240**

Procuração, 115, 644

Procuradoria da Fazenda Nacional
- execução fiscal para cobrança de ITR, **139**

Programa de Incentivo à demissão voluntária
- incidência de imposto de renda, **215**

Protesto, 475, 476

Protocolo integrado, 256

Prova
- antecedentes criminais, **636**
- emprestada, **591**
- exame criminológico, **439**
- ônus, **618**
- produção antecipada, 455
- reexame, **7**
- testemunhal. Validade, **149**

Punibilidade
- extinção, **18**, **438**, **513**, **617**

R

Reconvenção. Ação monitória, 292

Recuperação judicial, 581

Recurso
- decisão monocrática. Superior Tribunal de Justiça, **568**
- inadmissibilidade. Art. 557 do CPC, **253**
- para o Superior Tribunal de Justiça. Deserção, **187**
- para o Superior Tribunal de Justiça. Tempestividade, **216**
- prazo para interposição, **25**
- preparo, **484**

Recurso especial
- cabimento/admissibilidade, **5**, **7**, **13**, **83**, **86**, **123**, **126**, **203**, **207**, **211**, 418, **518**, **579**

Refis. Notificação, validade, 355

Reintegração
- de posse, **564**
- em cargo público federal, **173**

Reincidência penal, 241

Repetição do indébito
- juros moratórios, **188**
- prova do erro, **322**
- tributário, **625**

Responsabilidade
- civil, **39**, **479**, **638**, **652**
- da sucessora, **554**
- extracontratual. Juros moratórios, **54**
- solidária, **430**, **585**, **652**
- objetiva, **595**

Réu
- constrangimento ilegal, **21**
- menor. Comprovação por documento hábil, **74**
- recurso de apelação, **347**

Revelia
- do executado. Nomeação de curador especial, **196**

Roubo
- circunstanciado, **443**
- consumação, **582**

Rural
- comprovação da atividade, **149**
- contribuição previdenciária, **272**
- contribuição sindical, **396**
- qualidade, **578**

S

Salário de contribuição. Auxílio-creche, 310

Salário-mínimo. Fixação de honorários advocatícios, 201

Seguro
- aquisição de mais de um imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação, **31**
- de acidente do trabalho, **351**
- de vida. Cobertura, 61, **610**, **620**

- de vida. Embriaguez do segurado, **620**
- facultativo, **529**
- obrigatório, **246**, **257**, **473**
- pedido de pagamento de indenização à seguradora, **229**, **465**, **616**

Sentença
- concessiva de perdão judicial, **18**
- alimentos. Efeitos, **621**
- ilíquida, **318**, **490**
- penal. Trânsito em julgado, **526**

Serviço de proteção ao crédito, **323**, 359

Servidor público
- estadual. Direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão, **218**
- municipal. Direitos relativos ao vínculo estatutário, **137**
- penalidade administrativa, **650**, **651**
- posse. Apresentação de diploma ou habilitação legal, **266**
- reintegração em cargo público federal, **173**
- vantagens trabalhistas anteriores ao Regime Jurídico Único, **97**

Sesc/Senac, 499

Simples, 448

Sindicato
- processo eleitoral, **4**

Síndico da massa falida
- arrecadação do bem, **305**
- remuneração, **219**

Sistema Financeiro de Habitação (SFH), **31**, **422**, **450**, **454**, **473**

Sociedade Anônima. Ação de exibição de documentos. Requisitos, 389

Sociedades civis de prestação de serviços profissionais. Isenção de Cofins, 276, **508**, **584**

Sociedade de economia mista
- indenização por responsabilidade civil, **39**
- parte em causas cíveis. Competência, **42**

Sucessão, **327**, **554**

Sucumbência, **306**, **326**, **462**

Suicídio, 61, **610**

Superior Tribunal de Justiça. Competência, **177**, **236**

Suspensão do processo, **243**, **337**, **354**

T

Tarifa portuária, 50

Tarifa de água. Cobrança por categoria de usuário e faixas de consumo, 407

Taxa de melhoramento dos portos, **80**, 124

Telecomunicação
- clandestina, **606**

Telefonia. Valor patrimonial da ação, 371

Tempo de serviço para fins previdenciários,
- para fins previdenciários, **242**
- rural, **577**

Terceiro de boa-fé
- alienação fiduciária, **92**

Terreno de marinha, 496

Testemunha
- comprovação da atividade rurícola, **149**

Título de crédito
- cheque, **531**
- vinculado a contrato de mútuo. Avalista, **26**

Título extrajudicial, 27

Título judicial. Inexigibilidade, 487

Tráfico de drogas, **492**, 501,630

Transporte
- danos ao transportado, **145**
- interstadual de mercadorias, **649**
- irregular de passageiros, **510**

Tribunal Regional do Trabalho. Competência, **180**, **225**

Tribunal Regional Federal. Competência, **3**, 55

Tributo
- estadual, **523**
- empresas, **49**, **50**, **100**, **640**

U

União
- ação de usucapião especial. Foro competente, **11**
- competência da fixação de horário bancário, **19**
- interesse jurídico no processo, **150**
- sucessora da RFFSA, **365**

Usucapião

- ação. Foro competente, 11
- aquisição de direito de uso de linha telefônica, 193

V

Vara do Trabalho. Instalação, 10

Veículo
- alienado. Dano resultante de acidente. Responsabilidade, 132
- dano ou furto ocorrido em estacionamento, 130
- importação por pessoa física para uso próprio. ICMS, 198
- renovação de licença, 127

1. O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos. *(DJ 02.05.1990)*

2. Não cabe o habeas data (CF, *art. 5., LXXII, letra "a"*) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa. *(DJ 18.05.1990)*

3. Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de Jurisdição Federal. *(DJ 18.05.1990)*

4. Compete à Justiça Estadual julgar causa decorrente do processo eleitoral sindical. *(DJ 18.05.1990)*

5. A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial. *(DJ 21.05.1990)*

6. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de Polícia Militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade. *(DJ 15.06.1990)*

7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. *(DJ 03.07.1990)*

8. Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da *Lei 7.274*, de 10-12-84, e do *Decreto-Lei 2.283*, de 27-02-86. *(DJ 04.09.1990)*

9. A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência. *(DJ 12.09.1990)*

10. Instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, cessa a competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, inclusive para a execução das sentenças por ele proferidas. *(DJ 01.10.1990)*

11. A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel. *(DJ 01.10.1990)*

12. Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios. *(DJ 05.11.1990)*

13. A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial. *(DJ 14.11.1990)*

14. Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento. *(DJ 14.11.1990)*

15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. *(DJ 14.11.1990)*

16. A legislação ordinária sobre crédito rural não veda a incidência da correção monetária. *(DJ 21.11.1990)*

17. Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido. *(DJ 28.11.1990)*

18. A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório. *(DJ 28.11.1990)*

19. A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União. *(DJ 07.12.1990)*

20. A mercadoria importada de país signatário do GATT é isenta do ICM, quando contemplado com esse favor o similar nacional. *(DJ 07.12.1990)*

21. Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. *(DJ 11.12.1990)*

22. Não há conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada do mesmo Estado-membro. *(DJ 04.01.1991)*

23. O Banco Central do Brasil é parte legítima nas ações fundadas na Resolução 1154, de 1986. *(DJ 22.03.1991)*

24. Aplica-se ao crime de estelionato, em que figure como vítima entidade autárquica da previdência social, a qualificadora do § 3°, do art. 171 do *Código Penal*. *(DJ 10.04.1991)*

25. Nas ações da *Lei de Falências* o prazo para a interposição de recurso conta-se da intimação da parte. *(DJ 17.04.1991)*

26. O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário. *(DJ 20.06.1991)*

27. Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio. *(DJ 20.06.1991)*

28. O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor. *(DJ 08.10.1991)*

29. No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado. *(DJ 18.10.1991)*

30. A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. *(DJ 18.10.1991)*

31. A aquisição, pelo segurado, de mais de um imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, situados na mesma localidade, não exime a seguradora da obrigação de pagamento dos seguros. *(DJ 18.10.1991)*

32. Compete a Justiça Federal processar justificações judiciais destinadas a instruir pedidos perante entidades que nela tem exclusividade de foro, ressalvada a aplicação do art. 15, II da *Lei 5010/66*. *(DJ 29.10.1991)*

33. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. *(DJ 29.10.1991)*

34. Compete à Justiça Estadual processar e julgar causa relativa a mensalidade escolar, cobrada por estabelecimento particular de ensino. *(DJ 21.11.1991)*

35. Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio. *(DJ 21.11.1991)*

36. A correção monetária integra o valor da restituição, em caso de adiantamento de câmbio, requerida em concordata ou falência. *(DJ 17.12.1991)*

37. São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. *(DJ 17.03.1992)*

38. Compete a Justiça Estadual Comum, na vigência da *Constituição de 1988*, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. *(DJ 27.03.1992)*

39. Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista. *(DJ 20.04.1992)*

40. Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado. *(DJ 12.05.1992)*

41. O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos. *(DJ 20.05.1992)*

42. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. *(DJ 20.05.1992)*

43. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. *(DJ 20.05.1992)*

44. A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário. *(DJ 26.06.1992)*

45. No reexame necessário, é defeso, ao tribunal, agravar a condenação imposta a Fazenda Pública. *(DJ 26.06.1992)*

46. Na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. *(DJ 24.08.1992)*

47. Compete à Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente à Corporação, mesmo não

estando em serviço. *(DJ 25.08.1992)*

48. Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque. *(DJ 25.08.1992)*

49. Na exportação de café em grão, não se inclui na base de cálculo do ICM a quota de contribuição, a que e refere o art. 2. do *Decreto-lei 2.295*, de 21.11.86. *(DJ 17.09.1992)*

50. O adicional de tarifa portuária incide apenas nas operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso. *(DJ 17.09.1992)*

51. A punição do intermediador, no jogo do bicho, independe da identificação do "apostador" ou do "banqueiro". *(DJ 24.09.1992)*

52. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. *(DJ 24.09.1992)*

53. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais. *(DJ 24.09.1992)*

54. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. *(DJ 01.10.1992)*

55. Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por Juiz Estadual não investido de Jurisdição Federal. *(DJ 01.10.1992)*

56. Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade. *(DJ 06.10.1992)*

57. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de cumprimento fundada em acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho. *(DJ 06.10.1992)*

58. Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada. *(DJ 06.10.1992)*

59. Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes. *(DJ 14.10.1992)*

60. É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste. *(DJ 26.11.1992)*

61. O seguro de vida cobre o suicídio não premeditado. *(DJ 26.11.1992. Cancelada, disponibilizada no DJe do STJ de 04/05/2018; publicada no DJe do STJ de 07/05/2018)*

62. Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído a empresa privada. *(DJ 26.11.1992)*

63. São devidos direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais. *(DJ 01.12.1992)*

64. Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa. *(DJ 09.12.1992)*

65. O cancelamento, previsto no art. 29 do *Decreto-lei 2.303*, de 21.11.86, não alcança os débitos previdenciários. *(DJ 04.02.1993)*

66. Compete a Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional. *(DJ 04.02.1993)*

67. Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização. *(DJ 04.02.1993)*

68. A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS. *(DJ 04.02.1993. Cancelada, disponibilizada no DJe do STJ de 02/04/2019; publicada no DJe do STJ de 03/042019)*

69. Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel. *(DJ 04.02.1993)*

70. Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença. *(DJ 04.02.1993)*

71. O bacalhau importado de país signatário do GATT é isento do ICM. *(DJ 04.02.1993)*

72. A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. *(DJ 20.04.1993)*

73. A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual. *(DJ 20.04.1993)*

74 - Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. *(DJ 20.04.1993)*

75. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar o Policial Militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal. *(DJ 20.04.1993)*

76. A falta de registro do compromisso de compra e venda de imóvel não dispensa a prévia interpelação para constituir em mora o devedor. *(DJ 04.05.1993)*

77. A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações relativas às contribuições para o fundo PIS/PASEP. *(DJ 12.05.1993)*

78. Compete à Justiça Militar processar e julgar policial de Corporação Estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa. *(DJ 16.06.1993)*

79 - Os bancos comerciais não estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Economia. *(DJ 15.06.1993)*

80. A taxa de melhoramento dos portos não se inclui na base de cálculo do ICMS. *(DJ 29.06.1993)*

81. Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão. *(DJ 29.06.1993)*

82. Compete a Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. *(DJ 02.07.1993)*

83. Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. *(DJ 02.07.1993)*

84. É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. *(DJ 02.07.1993)*

85. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação. *(DJ 02.07.1993)*

86. Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento. *(DJ 02.07.1993)*

87. A isenção do ICMS relativa a rações balanceadas para animais abrange o concentrado e o suplemento. *(DJ 01.10.1993)*

88. São admissíveis embargos infringentes em processo falimentar. *(DJ 05.10.1993)*

89. A ação acidentária prescinde do exaurimento da via administrativa. *(DJ 26.10.1993)*

90. Compete a Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e a comum pela prática do crime comum simultâneo aquele. *(DJ 26.10.1993)*

91. Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra a fauna. *(DJ 03.11.1993 – Cancelada - DJ 23.11.2000)*

92. A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro do veículo automotor. *(DJ 03.11.1993)*

93. A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros. *(DJ 03.11.1993)*

94. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do Finsocial. *(DJ 28.02.1994 . Cancelada, disponibilizada no DJe do STJ de 02/04/2019; publicada no DJe do STJ de 03/042019)*

95. A redução da alíquota do imposto sobre produtos industrializados ou do imposto de importação não implica redução do ICMS. *(DJ 28.02.1994)*

96. O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida. *(DJ 10.03.1994)*

97. Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores a instituição do Regime Jurídico Único. *(DJ 10.03.1994)*

98. Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório. *(DJ 25.04.1994)*

99. O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte. *(DJ 25.04.1994)*

100. É devido o adicional ao frete para renovação da marinha mercante na importação sob o regime de benefícios fiscais a exportação (BEFIEX). *(DJ 25.04.1994)*

101. A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano. *(DJ 05.05.1994)*

102. A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei. *(DJ 26.05.1994)*

103. Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas Forças Armadas e ocupados pelos servidores civis. *(DJ 19.05.1994)*

104. Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino. *(DJ 26.05.1994)*

105. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios. *(DJ 03.06.1994)*

106. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência. *(DJ 03.06.1994)*

107. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal. *(DJ 22.06.1994)*

108. A aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz. *(DJ 22.06.1994)*

109. O reconhecimento do direito à indenização, por falta de mercadoria transportada via marítima, independe de vistoria. *(DJ 05.10.1994)*

110. A isenção do pagamento de honorários advocatícios, nas ações acidentárias, é restrita ao segurado. *(DJ 13.10.1994)*

111. Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença. *(DJ 13.10.1994. Redação alterada - DJ 05/10/2006)*

112 . O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. *(DJ 03.11.1994)*

113. Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. *(DJ 03.11.1994)*

114. Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. *(DJ 03.11.1994)*

115. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. *(DJ 07.11.1994)*

116. A Fazenda Pública e o Ministério Público tem prazo em dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça. *(DJ 07.11.1994)*

117. A inobservância do prazo de 48 horas, entre a publicação de pauta e o julgamento sem a presença das partes, acarreta nulidade. *(DJ 07.11.1994)*

118. O agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que homologa a atualização do cálculo da liqüidação. *(DJ 07.11.1994)*

119. A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos. *(DJ 16.11.1994)*

120. O oficial de farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria. *(DJ 06.12.1994)*

121. Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão. *(DJ 06.12.1994)*

122. Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do *Código de Processo Penal*. *(DJ 07.12.1994)*

123. A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada, com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais. *(DJ 09.12.1994)*

124. A taxa de melhoramento dos portos tem base de cálculo diversa do imposto de importação, sendo legítima a sua cobrança sobre a importação de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI. *(DJ 15.12.1994)*

125. O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda. *(DJ 15.12.1994)*

126. É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. *(DJ 21.03.1995)*

127. É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. *(DJ 23.03.1995)*

128. Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação. *(DJ 23.03.1995)*

129. O exportador adquire o direito de transferência de crédito do ICMS quando realiza a exportação do produto e não ao estocar a matéria-prima. *(DJ 23.03.1995)*

130. A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. *(DJ 04.04.1995)*

131. Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas. *(DJ 24.04.1995)*

132. A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado. *(DJ 05.05.1995)*

133. A restituição da importância adiantada, a conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata. *(DJ 05.05.1995)*

134. Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação. *(DJ 05.05.1995)*

135. O ICMS não incide na gravação e distribuição de filmes e videoteipes. *(DJ 16.05.1995)*

136. O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. *(DJ 16.05.1995)*

137. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário. *(DJ 22.05.1995)*

138. O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis. *(DJ 19.05.1995)*

139. Cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional propor execução fiscal para cobrança de crédito relativo ao ITR. *(DJ 19.05.1995)*

140. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. *(DJ 24.05.1995)*

141. Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente. *(DJ 09.06.1995)*

142. Prescreve em vinte anos a ação para exigir a abstenção do uso de marca comercial. *(DJ 18.12.1995 – Cancelada - 10/06/1999)*

143. Prescreve em cinco anos a ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial. *(DJ 23.06.1995)*

144. Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa. *(DJ 10.08.1995)*

145. No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave. *(DJ 17.11.1995)*

146. O segurado, vítima de novo infortúnio, faz jus a um único benefício somado ao salário de contribuição vigente no dia do acidente. *(DJ 18.12.1995)*

147. Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. *(DJ 18.12.1995)*

148. Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da *Lei nº 6.899/81*, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal. *(DJ 18.12.1995)*

149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. *(DJ 18.12.1995)*

150. Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. *(DJ 13.02.1996)*

151. A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens. *(DJ 26.02.1996)*

152. Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS. *(DJ 14.03.1996. Cancelada – DJ 26.06.2007)*

153. A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência. *(DJ 14.03.1996)*

154. Os optantes pelo FGTS, nos termos da *lei n. 5.958*, de 1973, tem direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4. da *Lei n. 5.107*, de 1966. *(DJ 15.04.1996)*

155. O ICMS incide na importação de aeronave, por pessoa física, para uso próprio. *(DJ 15.04.1996)*

156. A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS. *(DJ 15.04.1996)*

157. É ilegítima a cobrança de taxa, pelo município, na renovação de licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. *(DJ 15.04.1996 – Cancelada - 07/05/2002)*

158. Não se presta a justificar embargos de divergência o dissídio com acórdão de turma ou seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada. *(DJ 27.05.1996)*

159. O benefício acidentário, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos doze meses de contribuição. *(DJ 27.05.1996)*

160. É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária. *(DJ 19.06.1996)*

161. É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS / PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. *(DJ 19.06.1996)*

162. Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido. *(DJ 19.06.1996)*

163. O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação. *(DJ 19.06.1996)*

164. O Prefeito Municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1. do *Decreto-lei n. 201*, de 27/02/67. *(DJ 23.08.1996)*

165. Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista. *(DJ 23.08.1996)*

166. Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. *(DJ 23.08.1996)*

167. O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, e prestação de serviço, sujeitando-se apenas a incidência do ISS. *(DJ 19.09.1996)*

168. Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. *(DJ 22.10.1996)*

169. São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança. *(DJ 22.10.1996)*

170. Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio. *(DJ 31.10.1996)*

171. Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa. *(DJ 31.10.1996)*

172. Compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço. *(DJ 31.10.1996)*

173. Compete à Justiça Federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do *Regime Jurídico Único*. *(DJ 31.10.1996)*

174. No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento da pena. *(DJ 16.12.1996. – Cancelada - 06/11/2001)*

175. Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo INSS. *(DJ 31.10.1996)*

176. É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP. *(DJ 06.11.1996)*

177. O Superior Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado. *(DJ 11.12.1996)*

178. O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual. *(DJ 16.12.1996)*

179. O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos. *(DJ 17.02.1997)*

180. Na lide trabalhista, compete ao Tribunal Regional do Trabalho dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Estadual e Junta de Conciliação e Julgamento. *(DJ 17.12.1997)*

181. É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual. *(DJ 17.02.1997)*

182. É inviável o agravo do *art. 545 do CPC* que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. *(DJ 17.02.1997)*

183. Compete ao juiz estadual, nas comarcas que não sejam sede de Vara da Justiça Federal, processar e julgar Ação Civil Pública, ainda que a União figure no processo. *(DJ 31.03.1997 - Cancelada - 24/11/2000)*

184. A microempresa de representação comercial é isenta do imposto de renda. *(DJ 31.03.1997)*

185. Nos depósitos judiciais, não incide o imposto sobre operações financeiras. *(DJ 31.03.1997)*

186. Nas indenizações por ato ilícito, os juros compostos somente são devidos por aquele que praticou o crime. *(DJ 24.04.1997)*

187. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de

remessa e retorno dos autos. *(DJ 30.05.1997)*

188. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. *(DJ 23.06.1997)*

189. É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais. *(DJ 23.06.1997)*

190. Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre a Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça. *(DJ 23.06.1997)*

191. A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime. *(DJ 01.08.1997)*

192. Compete ao juízo das execuções penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. *(DJ 01.08.1997)*

193. O direito de uso de linha telefônica pode ser adquirido por usucapião. *(DJ 06.08.1997)*

194. Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra. *(DJ 03.10.1997)*

195. Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores. *(DJ 09.10.1997)*

196. Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos. *(DJ 09.10.1997)*

197. O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens. *(DJ 22.10.1997)*

198. Na importação de veículo por pessoa física, destinado a uso próprio, incide o ICMS. *(DJ 21.10.1997)*

199. Na execução hipotecária de crédito vinculado ao sistema financeiro da habitação, nos termos da *Lei n. 5.741/71*, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança. *(DJ 21.10.1997)*

200. O Juízo Federal competente para processar e julgar acusado de crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou. *(DJ 29.10.1997)*

201. Os honorários advocatícios não podem ser fixados em salários-mínimos. *(DJ 02.02.1998)*

202. A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso. *(DJ 02.02.1998)*

203. Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais. *(DJ 12.02.1998. Redação alterada - DJ 23.05.2002)*

204. Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação valida. *(DJ 18.03.1998)*

205. A Lei 8.009/90 aplica-se a penhora realizada antes de sua vigência. *(DJ 16.04.1998)*

206. A existência de vara privativa, instituída por Lei Estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo. *(DJ 16.04.1998)*

207. É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no Tribunal de origem. *(DJ 16.04.1998)*

208. Compete a Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante Órgão Federal. *(DJ 03.06.1998)*

209. Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. *(DJ 27.05.1998)*

210. A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos. *(DJ 05.06.1998)*

211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo". *(DJ 03.08.1998)*

212. A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória. *(DJ 02.10.1998. Redação alterada – DJ 23/05/2005)*

213. O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. *(DJ 02.10.1998)*

214. O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu. *(DJ 02.10.1998)*

215. A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. *(DJ 04.12.1998)*

216. A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. *(DJ 25.02.1999)*

217. Não cabe agravo de decisão que indefere o pedido de suspensão da execução da liminar, ou da sentença em mandado de segurança. *(DJ 25.02.1999 - Cancelada - 10/11/2003)*

218. Compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão. *(DJ 24.02.1999)*

219. Os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida, inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas. *(DJ 25.03.1999)*

220. A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva. *(DJ 19.05.1999)*

221. São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação. *(DJ 26.05.1999)*

222. Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT. *(DJ 02.08.1999)*

223. A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo. *(DJ 25.08.1999)*

224. Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito. *(DJ 25.08.1999)*

225. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho apreciar recurso contra sentença proferida por órgão de primeiro grau da Justiça Trabalhista, ainda que para declarar-lhe a nulidade em virtude de incompetência. *(DJ 25.08.1999)*

226. O Ministério Público tem legitimidade para recorrer na ação de acidente do trabalho, ainda que o segurado esteja assistido por advogado. *(DJ 30.09.1999)*

227. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. *(DJ 20.10.1999)*

228. É inadmissível o interdito proibitório para a proteção do direito autoral. *(DJ 20.10.1999)*

229. O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. *(DJ 20.10.1999)*

230. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação movida por trabalhador avulso portuário, em que se impugna ato do Órgão Gestor de Mão-de-obra de que resulte óbice ao exercício de sua profissão. *(DJ 20.10.1999. Cancelada - 09/11/2000)*.

231. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. *(DJ 15.10.1999)*

232. A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito. *(DJ 07.12.1999)*

233. O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. *(DJ 08.02.2000)*

234. A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. *(DJ 07.02.2000)*

235. A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. *(DJ 10.02.2000)*

236. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça dirimir conflitos de competência entre juízes trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos. *(DJ 14.04.2000)*

237. Nas operações com cartão de crédito, os encargos relativos ao financiamento não são considerados no cálculo do ICMS. *(DJ 25.04.2000)*

238. A avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no Juízo Estadual da situação do imóvel. *(DJ 25.04.2000)*

239. O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. *(DJ 30.08.2000)*

240. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. *(DJ 06.09.2000)*

241. A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. *(DJ 15.09.2000)*

242. Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários. *(DJ 27.11.2000)*

243. O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano. *(DJ 05.02.2001)*

244. Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos. *(DJ 01.02.2001)*

245. A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito. *(DJ 17.04.2001)*

246. O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada. *(DJ 17.04.2001)*

247. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. *(DJ 05.06.2001)*

248. Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência. *(DJ 05.06.2001)*

249. A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS. *(DJ 22.06.2001)*

250. É legítima a cobrança de multa fiscal de empresa em regime de concordata. *(DJ 22.06.2001)*

251. A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal. *(DJ 13.08.2001)*

252. Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS). *(DJ 13.08.2001)*

253. O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. *(DJ 15.08.2001)*

254. A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual. *(DJ 22.08.2001)*

255. Cabem embargos infringentes contra acórdão, proferido por maioria, em agravo retido, quando se tratar de matéria de mérito. *(DJ 22.08.2001)*

256. O sistema de "protocolo integrado" não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça. *(DJ 22.08.2001 – Cancelada – DJe do STJ 09.06.2008)*

257. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é

motivo para a recusa do pagamento da indenização. *(DJ 29.08.2001)*

258. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. *(DJ 24.09.2001)*

259. A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. *(DJ 06.02.2002)*

260. A convenção de condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos. *(DJ 06.02.2002)*

261. A cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas, em estabelecimentos hoteleiros, deve ser feita conforme a taxa média de utilização do equipamento, apurada em liquidação. *(DJ 19.03.2002)*

262. Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas. *(DJ 07.05.2002)*

263. A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação. *(DJ 20.05.2002 - Cancelada - 24/09/2003)*

264. É irrecorrível o ato judicial que apenas manda processar a concordata preventiva. *(DJ 20.05.2002)*

265. É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa. *(DJ 29.05.2002)*

266. O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. *(DJ 29.05.2002)*

267. A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão. *(DJ 29.05.2002)*

268. O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado. *(DJ 29.05.2002)*

269. É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circuns-

tâncias judiciais. *(DJ 29.05.2002)*

270. O protesto pela preferência de crédito, apresentado por ente federal em execução que tramita na Justiça Estadual, não desloca a competência para a Justiça Federal. *(DJ 21.08.2002)*

271. A correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário. *(DJ 21.08.2002)*

272. O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas. *(DJ 19.09.2002)*

273. Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. *(DJ 19.09.2002)*

274. O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares. *(DJ 20.02.2003)*

275. O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria. *(DJ 19.03.2003)*

276. As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado. *(DJ 02.06.2003 - Cancelada DJe do STJ 24.11.2008)*

277. Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. *(DJ 16.06.2003)*

278. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. *(DJ 16.06.2003)*

279. É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública. *(DJ 16.06.2003)*

280. O art. 35 do *Decreto-lei nº 7.661*, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos *incisos LXI* e *LXVII do art. 5º* da Constituição

Federal de 1988. *(DJ 17.12.2003)*

281. A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. *(DJ 13.05.2004)*

282. Cabe a citação por edital em ação monitória. *(DJ13.05.2004)*

283. As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura. *(DJ 13.05.2004)*

284. A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado. *(DJ 13.05.2004)*

285. Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista. *(DJ 13.05.2004)*

286. A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. *(DJ 13.05.2004)*

287. A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários. *(DJ 13.05.2004)*

288. A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários. *(DJ 13.05.2004)*

289. A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda. *(DJ 13.05.2004)*

290. Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador. *(DJ 13.05.2004)*

291. A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos. *(DJ 13.05.2004)*

292. A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário. *(DJ 13.05.2004)*

293. A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. *(DJ 13.05.2004)*

294. Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. *(DJ 09.09.2004)*

295. A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à *Lei n. 8.177/91*, desde que pactuada. *(DJ 09.09.2004)*

296. Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. *(DJ 09.09.2004)*

297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. *(DJ 09.09.2004)*

298. O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei. (DJ 22.11.2004)

299. É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito. *(DJ 22.11.2004)*

300. O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo. *(DJ 22.11.2004)*

301. Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção "juris tantum" de paternidade. *(DJ 22.11.2004)*

302. É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado. *(DJ 22.11.2004)*

303. Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. *(DJ 22.11.2004)*

304. É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial. *(DJ 22.11.2004)*

305. É descabida a prisão civil do depositário quando, decretada a falência da empresa, sobrevém a arrecadação do bem pelo síndico. *(DJ 22.11.2004)*

306. Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. *(DJ 22.11.2004)*

307. A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência, deve ser atendida antes de qualquer crédito. *(DJ 15.12.2004)*

308. A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. *(DJ 25.04.2005)*

309. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo. *(DJ 04.05.2005)*

310. O auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição. *(DJ 23.05.2005)*

311. Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional. *(DJ 23.05.2005)*

312. No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração. *(DJ 23.05.2005)*

313. Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado. *(DJ 06.06.2005)*

314. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente. *(DJ 08/02/2006)*

315. Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial. *(DJ 18/10/2005)*

316. Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental, decide recurso especial. *(DJ 18/10/2005)*

317. É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos. *(DJ 18/10/2005)*

318. Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida. *(DJ 18/10/2005)*

319. O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado. *(DJ 18/10/2005)*

320. A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento. *(DJ 18/10/2005)*

321. O *Código de Defesa do Consumidor* é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes. *(DJ 05/12/2005)*

322. Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro. *(DJ 05/12/2005)*

323. A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução. *(DJ 05/12/2005 - Redação alterada DJe do STJ 16/12/2009)*

324. Compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército. *(DJ 16/05/2006)*

325. A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado. *(DJ 16/05/2006)*

326. Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. *(DJ 07/06/2006)*

327. Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação. *(DJ 07/06/2006)*

328. Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central. *(DJ 10/08/2006)*

329. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. *(DJ 10/08/2006)*

330. É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do *Código de Processo Penal*, na ação penal instruída por inquérito policial. *(DJ 21/09/2006)*

331. A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo. *(DJ 10/10/2006)*

332. A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia. *(DJ 14/03/2008)*

333. Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública. *(DJ 14/02/2007)*

334. O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet. *(DJ 14/02/2007)*

335. Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção. *(DJ 07/05/2007)*

336. A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. *(DJ 07/05/2007)*

337. É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. (DJ 16/05/2007)

338. A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas. *(DJ 16/05/2007)*

339. É cabível ação monitória contra a Fazenda Pública. *(DJ 30/05/2007)*

340. A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado. *(DJ 15/08/2007)*

341. A freqüência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto. *(DJ 15/08/2007)*

342. No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente. *(DJ 15/08/2007)*

343. É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar. *(DJ 25/09/2007. Cancelada, disponibilizada no DJe do STJ de 30/04/2021; publicada no DJe do STJ de 3/05/2021)*

344. A liquidação por forma diversa estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada. *(DJ 28/11/2007)*

345. São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas. *(DJ 28/11/2007)*

346. É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não-gozadas. *(DJ 05/03/2008)*

347. O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão. *(DJe do STJ 02/05/2008)*

348. Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária. *(DJe do STJ 09/06/2008 - Cancelada DJe STJ 23/03/2010)*

349. Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS. *(DJe do STJ 19/06/2008)*

350. O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular. *(DJe do STJ 19/06/2008)*

351. A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro. *(DJe do STJ 19/06/2008)*

352. A obtenção ou a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) não exime a entidade do cumprimento dos requisitos legais supervenientes. *(DJe do STJ 19/06/2008)*

353. As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS. *(DJe do STJ 19/06/2008)*

354. A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária. *(DJe do STJ 08/09/2008)*

355. É válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet. *(DJe do STJ 08/09/2008)*

356. É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa. *(DJe do STJ 08/09/2008)*

357. A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1° de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.(DJe do STJ 08/09/2008)

358. O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. *(DJe do STJ 08/09/2008 – Republicada por incorreção DJe do STJ 22/09/2008)*

359. Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição. *(DJe do STJ 08/09/2008)*

360. O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo. *(DJe do STJ 08/09/2008)*

361. A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. *(DJe do STJ 23/09/2008 - Republicada por incorreção DJe do STJ13/10/2008)*

362. A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. *(DJe do STJ 04/11/2008)*

363. Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente. *(DJe do STJ 04/11/2008)*

364. O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas. *(DJe do STJ 04/11/2008)*

365. A intervenção da União como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) desloca a competência para a Justiça Federal ainda que a sentença tenha sido proferida por Juízo estadual. *(DJe do STJ 26/11/2008)*

366 - Compete à Justiça estadual processar e julgar ação indenizatória proposta por viúva e filhos de empregado falecido em acidente de trabalho. *(DJe do STJ 26/11/2008 - Cancelada DJe do STJ 22/09/2009)*

367. A competência estabelecida pela *EC n. 45/2004* não alcança os processos já sentenciados. *(DJe do STJ 26/11/2008)*

368. Compete à Justiça comum estadual processar e julgar os pedidos de retificação de dados cadastrais da Justiça Eleitoral. *(DJe do STJ 03/12/2008)*

369. No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora. *(DJe do STJ 25/02/2009)*

370. Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. *(DJe do STJ 25/02/2009)*

371. Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. *(DJe do STJ 30/03/2009)*

372. Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória. *(DJe do STJ 30/03/2009)*

373. É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo. *(DJe do STJ 30/03/2009)*

374. Compete à Justiça Eleitoral processar e julgar a ação para anular débito decorrente de multa eleitoral. *(DJe do STJ 30/03/2009)*

375. O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. *(DJe do STJ 30/03/2009)*

376. Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial. *(DJe do STJ 30/03/2009)*

377. O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. *(DJe do STJ 05/05/2009)*

378. Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. *(DJe do STJ 05/05/2009)*

379. Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. *(DJe do STJ 05/05/2009)*

380. A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. *(DJe do STJ 05/05/2009)*

381. Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. *(DJe do STJ 05/05/2009)*

382. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. *(DJe do STJ 08/06/2009)*

383. A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. *(DJe do STJ 08/06/2009)*

384. Cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia. *(DJe do STJ 08/06/2009)*

385. Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. *(DJe do STJ 08/06/2009)*

386. São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional. *(Dje do STJ 01/09/2009)*

387. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. *(DJe do STJ 01/09/2009)*

388. A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral. *(DJe do STJ 01/09/2009)*

389. A comprovação do pagamento do "custo do serviço" referente ao fornecimento de certidão de assentamentos constantes dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima. *(DJe do STJ 01/09/2009)*

390. Nas decisões por maioria, em reexame necessário, não se admitem embargos infringentes. *(DJe do STJ 09/09/2009)*

391. O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. *(DJe do STJ 07/10/2009)*

392. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. *(DJe do STJ 07/10/2009)*

393. A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. *(DJe do STJ 07/10/2009)*

394. É admissível, em embargos à execução, compensar os valores de imposto de renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual. *(DJe do STJ 07/10/2009 - Republicada por incorreção DJe do STJ 21/10/2009)*

395. O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante da nota fiscal. *(DJe do STJ 07/10/2009)*

396. A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural. *(DJe do STJ 07/10/2009)*

397. O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço. *(DJe do STJ 07/10/2009)*

398. A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas. *(DJe do STJ 07/10/2009)*

399. Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU. *(DJe do STJ 07/10/2009)*

400. O encargo de 20% previsto no *DL n. 1.025/1969* é exigível na execução fiscal proposta contra a massa falida. *(DJe do STJ 07/10/2009)*

401. O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial. *(DJe do STJ 13/10/2009)*

402. O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão. *(DJe do STJ 24/11/2009)*

403. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. *(DJe do STJ 24/11/2009)*

404. É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. *(DJe do STJ 24/11/2009)*

405. A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. *(DJe do STJ 24/11/2009)*

406. A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório. *(DJe do STJ 24/11/2009 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 27/11/2009)*

407. É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo. *(DJe do STJ 24/11/2009 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 27/11/2009)*

408. Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a *Medida Provisória n. 1.577*, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da *Súmula n. 618* do Supremo Tribunal Federal. *(DJe do STJ 24/11/2009 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 27/11/2009 - Cancelada DJe STJ 18/11/2020)*

409 - Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC). *(DJe do STJ 24/11/2009 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 27/11/2009)*

410. A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. *(DJe do STJ 16/12/2009)*

411. É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de resistência ilegítima do Fisco. *(DJe do STJ 16/12/2009)*

412. A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil. *(DJe do STJ 16/12/2009)*

413. O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias. *(DJe do STJ 16/12/2009)*

414. A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. *(DJe do STJ 16/12/2009)*

415. O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. *(DJe do STJ 16/12/2009)*

416. É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito. *(DJe do STJ 16/12/2009)*

417. Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto. *(DJe do STJ 11/03/2010)*

418. É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação. *(DJe do STJ 11/03/2010. Cancelada - Divulgada no DJe do STJ de 01/08/2016; publicada no DJe do STJ de 02/08/2016)*

419. Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel. *(DJe do STJ 11/03/2010)*

420. Incabível, em embargos de divergência, discutir o valor de indenização por danos morais. *(DJe do STJ 11/03/2010)*

421. Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. *(DJe do STJ 11/03/2010)*

422. O art. 6º, e, da Lei nº 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH. *(DJe do STJ 24/05/2010)*

423. A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins incide sobre as receitas provenientes das operações de locação de bens móveis. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

424. É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao *DL nº 406/1968* e à *LC nº 56/1987*. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

425. A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

426. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

427. A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

428. Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

429. A citação postal, quando autorizada por lei, exige o aviso de recebimento. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

430. O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente. *(DJe do STJ 13/05/2010 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 19/05/2010)*

431. É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

433. O produto semi-elaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os três requisitos do art. 1° da *Lei Complementar nº 65/1991*. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

434. O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

435. Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

436. A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

437. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário superior a quinhentos mil reais para opção pelo Refis pressupõe a homologação expressa do comitê gestor e a constituição de garantia por meio do arrolamento de bens. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

438. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

439. Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

440. Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

441. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

442. É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

443. O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

444. É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

445. As diferenças de correção monetária resultantes de expurgos inflacionários sobre os saldos de FGTS têm como termo inicial a data em que deveriam ter sido creditadas. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

446. Declarado e não pago o débito tributário pelo contribuinte, é legítima a recusa de expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

447. Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

448. A opção pelo Simples de estabelecimentos dedicados às atividades de creche, pré-escola e ensino fundamental é admitida somente a partir de 24/10/2000, data de vigência da *lei nº 10.034/2000*. *(DJe do STJ 13/05/2010)*

449. A vaga de garagem que possui matrícula própria no Registro de Imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora. *(DJe do STJ 18/06/2010)*

450. Nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação. *(DJe do STJ 18/06/2010)*

451. É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial. *(DJe do STJ 18/06/2010)*

452. A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício. *(DJe do STJ 18/06/2010)*

453. Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria. *(DJe do STJ 24/08/2010)*

454. Pactuada a correção monetária nos contratos do SFH pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança, incide a taxa referencial *(TR) a partir da vigência da Lei n. 8.177/1991. (DJe do STJ 24/08/2010)*

455. A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do *CPP* deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

456. É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da *CF/1988*. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

457. Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

458. A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

459. A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

460. É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

461. O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

462. Nas ações em que representa o FGTS, a CEF, quando sucumbente, não está isenta de reembolsar as custas antecipadas pela parte vencedora. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

463. Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

464. A regra de imputação de pagamentos estabelecida no art. 354 do *Código Civil* não se aplica às hipóteses de compensação tributária. *(DJe do STJ 08/09/2010)*

465. Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação. *(DJe do STJ 25/10/2010)*

466. O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. *(DJe do STJ 25/10/2010)*

467. Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. *(DJe do STJ 25/10/2010)*

468. A base de cálculo do PIS, até a edição da *MP nº 1.212/1995*, era o faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao do fato gerador. *(DJe do STJ 25/10/2010)*

469. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. *(DJEletrônico 03/12/2010 - Cancelada, divulgada no DJe do STJ de 16/04/2018; publicada no DJe do STJ de 17/04/2018)*

470. O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado. *(DJEletrônico 03/12/2010 - Cancelada, divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)*

471. Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da *Lei nº 11.464/2007* sujeitam-se ao disposto no art. 112 da *Lei nº 7.210/1984* (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional. *(DJEletrônico 28/02/2011)*

472. A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. *(DJEletrônico 20/06/2012)*

473. O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada. *(DJEletrônico 20/06/2012)*

474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. *(DJEletrônico 20/06/2012)*

475. Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas. *(DJEletrônico 20/06/2012)*

476. O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário. *(DJEletrônico 20/06/2012)*

477. A decadência do art. 26 do *CDC* não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. *(DJEletrônico 20/06/2012)*

478. Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. *(DJEletrônico 20/06/2012)*

479. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

480. O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

482. A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do *art. 806* do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

483. O INSS não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

484. Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

485. A Lei de Arbitragem aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que celebrados antes da sua edição. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

486. É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

487. O parágrafo único do *art. 741* do CPC não se aplica às sentenças transitadas em julgado em data anterior à da sua vigência. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

488. O *§2º do art. 6º* da Lei nº 9.469/1997, que obriga à repartição dos honorários advocatícios, é inaplicável a acordos ou transações celebrados em data anterior à sua vigência. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

489. Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça estadual. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

490. A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. *(DJEletrônico 02/08/2012)*

491. É inadmissível a chamada progressão per saltum de regime prisional. *(DJEletrônico 13/08/2012)*

492. O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. *(DJEletrônico 13/08/2012)*

493. É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do *CP*) como condição especial ao regime aberto. *(DJEletrônico 13/08/2012)*

494. O benefício fiscal do ressarcimento do crédito presumido do IPI relativo às exportações incide mesmo quando as matérias-primas ou os insumos sejam adquiridos de pessoa física ou jurídica não contribuinte do PIS/PASEP. *(DJEletrônico 13/08/2012)*

495. A aquisição de bens integrantes do ativo permanente da empresa não gera direito a creditamento de IPI. *(DJEletrônico 13/08/2012)*

496. Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União. *(DJEletrônico 13/08/2012)*

497. Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem. *(DJEletrônico 13/08/2012)*

498. Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais. *(DJEletrônico 13/08/2012)*

499. As empresas prestadoras de serviços estão sujeitas às contribuições ao Sesc e Senac, salvo se integradas noutro serviço social. *(DJEletrônico 18/03/2013)*

500. A configuração do crime do art. 244-B do *ECA* independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. *(DJEletrônico 28/10/2013)*

501. É cabível a aplicação retroativa da *Lei nº 11.343/2006*, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da *Lei nº 6.368/1976*, sendo vedada a combinação de leis. *(DJEletrônico 28/10/2013)*

502. Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do *CP*, a conduta de expor à venda CDs e DVDs "piratas". *(DJEletrônico 28/10/2013)*

503. O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula. *(DJEletrônico 10/02/2014)*

504. O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte a o vencimento do título. *(DJEletrônico 10/02/2014)*

505. A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER é da Justiça estadual. *(DJEletrônico 10/02/2014)*

506. A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual. *(DJEletrônico 31/03/2014)*

507. A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da *Lei nº 8.213/1991* para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho. *(DJEletrônico 31/03/2014)*

508. A isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, II, da *LC nº 70/1991* às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada pelo art. 56 da *Lei nº 9.430/1996*. *(DJEletrônico 31/03/2014)*

509. É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda. *(DJEletrônico 31/03/2014)*

510. A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas. *(DJEletrônico 31/03/2014)*

511. É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do *CP* nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva. *(DJEletrônico 16/06/2014)*

512. A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da *Lei nº 11.343/2006* não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas. *(DJEletrônico 16/06/2014. Cancelada - Divulgada no DJe do STJ de 25/11/2016; publicada no DJe do STJ de 28/11/2016)*

513. A abolitio criminis temporária prevista na *Lei nº 10.826/2003* aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005. *(DJEletrônico 16/06/2014)*

514. A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos Trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão. *(DJEletrônico 18/08/2014)*

515. A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz. *(DJEletrônico 18/08/2014)*

516. A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (*Decreto-Lei nº 1.110/1970*), devida por empregadores rurais e urbanos, não foi extinta pelas *Leis nºs. 7.787/1989*, *8.212/1991* e *8.213/1991*, não podendo ser compensada com a contribuição ao INSS. *(DJEletrônico 02/03/2015)*

517. São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. *(DJEletrônico 02/03/2015)*

518. Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula. *(DJEletrônico 02/03/2015)*

519. Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. *(DJEletrônico 09/03/2015)*

520. O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional. *(DJEletrônico 06/04/2015)*

521. A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública. *(DJEletrônico 06/04/2015)*

522. A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa. *(DJEletrônico 06/04/2015)*

523. A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/04/2015; publicada no DJe do STJ de 27/04/2015)*

524. No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/04/2015; publicada no DJe do STJ de 27/04/2015)*

525. A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/04/2015; publicada no DJe do STJ de 27/04/2015)*

526. O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

527. O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

528. Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

529. No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

530. Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

531. Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

532. Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. *(Divulgada no DJe do STJ de 05/06/2015; publicada no DJe do STJ de 08/06/2015)*

533. Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado. *(Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)*

534. A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração. *(Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)*

535. A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto. *(Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)*

536. A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da *Lei Maria da Penha*. *(Divulgada*

no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

537. Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denunciação ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. *(Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)*

538. As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, ainda que fixada em percentual superior a dez por cento. *(Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)*

539. É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (*MP n. 1.963-17/2000*, reeditada como *MP n. 2.170-36/2001*), desde que expressamente pactuada. *(Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)*

540. Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. *(Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)*

541. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. *(Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)*

542. A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. *(Divulgada no DJe do STJ de 28/08/2015; publicada no DJe do STJ de 31/08/2015)*

543. Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. *(Divulgada no DJe do STJ de 28/08/2015; publicada no DJe do STJ de 31/08/2015)*

544. É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da *Medida Provisória n. 451/2008*. *(Divulgada no DJe do STJ de 28/08/2015; publicada no DJe do STJ de 31/08/2015)*

545. Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do *Código Penal*. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)*

546. A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)*

547. Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de vinte anos na vigência do *Código Civil* de 1916. Na vigência do *Código Civil* de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)*

548. Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)*

549. É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)*

550. A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)*

551. Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando previstos no título executivo, poderão ser objeto de cumprimento de sentença. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)*

552. O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos. *(Divulgada no DJe do STJ de 06/11/2015; publicada no DJe do STJ de 09/11/2015)*

553. Nos casos de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, é competente a Justiça estadual para o julgamento de demanda proposta exclusivamente contra a Eletrobrás. Requerida a intervenção da União no feito após a prolação de sentença pelo juízo estadual, os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal competente para o julgamento da apelação se deferida a intervenção. *(Divulgada no DJe do STJ de 14/12/2015;*

publicada no DJe do STJ de 15/12/2015)

554. Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão. *(Divulgada no DJe do STJ de 14/12/2015; publicada no DJe do STJ de 15/12/2015)*

555. Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do *CTN*, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa. *(Divulgada no DJe do STJ de 14/12/2015; publicada no DJe do STJ de 15/12/2015)*

556. É indevida a incidência de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada e em relação ao resgate de contribuições recolhidas para referidas entidades patrocinadoras no período de 1°/1/1989 a 31/12/1995, em razão da isenção concedida pelo art. 6°, VII, b, da *Lei n. 7.713/1988*, na redação anterior à que lhe foi dada pela *Lei n. 9.250/1995*. *(Divulgada no DJe do STJ de 14/12/2015; publicada no DJe do STJ de 15/12/2015)*

557. A renda mensal inicial (RMI) alusiva ao benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença será apurada na forma do art. 36, § 7°, do *Decreto n. 3.048/1999*, observando-se, porém, os critérios previstos no art. 29, § 5°, da *Lei n. 8.213/1991*, quando intercalados períodos de afastamento e de atividade laboral. *(Divulgada no DJe do STJ de 14/12/2015; publicada no DJe do STJ de 15/12/2015)*

558. Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada. *(Divulgada no DJe do STJ de 14/12/2015; publicada no DJe do STJ de 15/12/2015)*

559. Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6° da *Lei n° 6.830/1980*. *(Divulgada no DJe do STJ de 14/12/2015; publicada no DJe do STJ de 15/12/2015)*

560. A decretação da indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do *CTN*, pressupõe o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de constrição sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran. *(Divulgada no DJe do STJ de 14/12/2015; publicada no DJe do STJ de 15/12/2015)*

561. Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem atribuição para fiscalizar e autuar as farmácias e drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos. *(Divulgada no DJe do STJ de 14/12/2015; publicada no DJe do STJ de 15/12/2015)*

562. É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros. *(Divulgada no DJe do STJ de 26/02/2016; publicada no DJe do STJ de 29/02/2016)*

563. O *Código de Defesa do Consumidor* é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas. *(Divulgada no DJe do STJ de 26/02/2016; publicada no DJe do STJ de 29/02/2016)*

564. No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados. *(Divulgada no DJe do STJ de 26/02/2016; publicada no DJe do STJ de 29/02/2016)*

565. A pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008. *(Divulgada no DJe do STJ de 26/02/2016; publicada no DJe do STJ de 29/02/2016)*

566. Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. *(Divulgada no DJe do STJ de 26/02/2016; publicada no DJe do STJ de 29/02/2016)*

567. Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto. *(Divulgada no DJe do STJ de 26/02/2016; publicada no DJe do STJ de 29/02/2016)*

568. O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/03/2016; publicada no DJe do STJ de 17/03/2016)*

569. Na importação, é indevida a exigência de nova certidão negativa de débito no desembaraço aduaneiro, se já apresentada a comprovação da quitação de tributos federais quando da concessão do benefício relativo ao regime de *drawback*. *(Divulgada no DJe do STJ de 29/04/2016; publicada no DJe do STJ de 02/05/2016)*

570. Compete à Justiça Federal o processo e julgamento de demanda em que se discute a ausência de ou o obstáculo ao credenciamento de instituição particular de ensino superior no Ministério da Educação como condição de expedição de diploma de ensino a distância aos estudantes. *(Divulgada no DJe do STJ de 29/04/2016; publicada no DJe do STJ de 02/05/2016)*

571. A taxa progressiva de juros não se aplica às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos. *(Divulgada no DJe do STJ de 29/04/2016; publicada no DJe do STJ de 02/05/2016)*

572. O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação. *(Divulgada no DJe do STJ de 13/05/2016; publicada no DJe do STJ de 16/05/2016)*

573. Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/06/2016; publicada no DJe do STJ de 27/06/2016)*

574. Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/06/2016; publicada no DJe do STJ de 27/06/2016)*

575. Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do *CTB*, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/06/2016; publicada no DJe do STJ de 27/06/2016)*

576. Ausente requerimento administrativo no INSS, o termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida judicialmente será a data da citação válida. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/06/2016; publicada no DJe do STJ de 27/06/2016)*

577. É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/06/2016; publicada no DJe do STJ de 27/06/2016)*

578. Os empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro detêm a qualidade de rurícola, ensejando a isenção do FGTS desde a edição da *Lei Complementar n. 11/1971* até a promulgação da *Constituição Federal* de 1988. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/06/2016; publicada no DJe do STJ de 27/06/2016)*

579. Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, quando inalterado o resultado anterior. *(Divulgada no DJe do STJ de 29/07/2016; publicada no DJe do STJ de 01/08/2016)*

580. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da *Lei n. 6.194/1974*, redação dada pela *Lei n. 11.482/2007*, incide desde a data do evento danoso. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/09/2016; publicada no DJe do STJ de 19/09/2016)*

581. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/09/2016; publicada no DJe do STJ de 19/09/2016)*

582. Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada. *(Divulgada no DJe do STJ de 16/09/2016; publicada no DJe do STJ de 19/09/2016)*

583. O arquivamento provisório previsto no art. 20 da *Lei n. 10.522/2002*, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 31/01/2017; publicada no DJe do STJ de 01/02/2017)*

584. As sociedades corretoras de seguros, que não se confundem com as sociedades de valores mobiliários ou com os agentes autônomos de seguro privado, estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da *Lei n. 8.212/1991*, não se sujeitando à majoração da alíquota da Cofins prevista no art. 18 da *Lei n. 10.684/2003*. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 31/01/2017; publicada no DJe do STJ de 01/02/2017)*

585. A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do *Código de Trânsito Brasileiro – CTB*, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 31/01/2017; publicada no DJe do STJ de 01/02/2017)*

586. A exigência de acordo entre o credor e o devedor na escolha do agente fiduciário aplica-se, exclusivamente, aos contratos não vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 31/01/2017; publicada no DJe do STJ de 01/02/2017)*

587. Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 15/09/2017; publicada no DJe do STJ de 18/09/2017)*

588. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 15/09/2017; publicada no DJe do STJ de 18/09/2017)*

589. É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 15/09/2017; publicada no DJe do STJ de 18/09/2017)*

590. Constitui acréscimo patrimonial a atrair a incidência do imposto de renda, em caso de liquidação de entidade de previdência privada, a quantia que couber a cada participante, por rateio do patrimônio, superior ao valor das respectivas contribuições à entidade em liquidação, devidamente atualizadas e corrigidas. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 15/09/2017; publicada no DJe do STJ de 18/09/2017)*

591. É permitida a "prova emprestada" no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 15/09/2017; publicada no DJe do STJ de 18/09/2017)*

592. O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 15/09/2017; publicada no DJe do STJ de 18/09/2017)*

593. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 31/10/2017; publicada no DJe do STJ de 06/11/2017)*

594. O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no *art. 98* do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 31/10/2017; publicada no DJe do STJ de 06/11/2017)*

595. As instituições de ensino superior respondem objetivamente pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 31/10/2017; publicada no DJe do STJ de 06/11/2017)*

596. A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 17/11/2017; publicada no DJe do STJ de 20/11/2017)*

597. A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 17/11/2017; publicada no DJe do STJ de 20/11/2017)*

598. É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 17/11/2017; publicada no DJe do STJ de 20/11/2017)*

599. O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 24/11/2017; publicada no DJe do STJ de 27/11/2017)*

600. Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 24/11/2017; publicada no DJe do STJ de 27/11/2017)*

601. O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/02/2018; publicada no DJe do STJ de 15/02/2018)*

602. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 23/02/2018; publicada no DJe do STJ de 26/02/2018)*

603. É vedado ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 23/02/2018; publicada no DJe do STJ de 26/02/2018. Cancelada DJe 24/08/2018)*

604. O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 02/03/2018; publicada no DJe do STJ de 05/03/2018)*

605. A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 16/03/2018; publicada no DJe do STJ de 19/03/2018)*

606. Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 16/04/2018; publicada no DJe do STJ de 17/04/2018*

607. A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 16/04/2018; publicada no DJe do STJ de 17/04/2018)*

608. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 16/04/2018; publicada no DJe do STJ de 17/04/2018)*

609. A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 16/04/2018; publicada no DJe do STJ de 17/04/2018)*

610. O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 04/05/2018; publicada no DJe do STJ de 07/05/2018)*

611. Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 11/05/2018; publicada no DJe do STJ de 14/05/2018)*

612. O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 11/05/2018; publicada no DJe do STJ de 14/05/2018)*

613. Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 11/05/2018; publicada no DJe do STJ de 14/05/2018)*

614. O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 11/05/2018; publicada no DJe do STJ de 14/05/2018)*

615. Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 11/05/2018; publicada no DJe do STJ de 14/05/2018)*

616. A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 25/05/2018; publicada no DJe do STJ de 28/05/2018)*

617. A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 28/09/2018; publicada no DJe do STJ de 01/10/2018)*

618. A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 29/10/2018; publicada no DJe do STJ de 30/10/2018)*

619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 29/10/2018; publicada no DJe do STJ de 30/10/2018)*

620. A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

621. Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

622. A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

623. As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

624. É possível cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica da *Lei nº 10.559/2002* (Lei da Anistia Política). *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

625. O pedido administrativo de compensação ou de restituição não interrompe o prazo prescricional para a ação de repetição de indébito tributário

de que trata o art. 168 do CTN nem o da execução de título judicial contra a Fazenda Pública. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

626. A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1°, do CTN. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

627. O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

628. A teoria da encampação é aplicada no mandado de segurança quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; b) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e c) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

629. Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/12/2018; publicada no DJe do STJ de 17/12/2018)*

630. A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 26/04/2019; publicada no DJe do STJ de 29/04/2019)*

631. O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 26/04/2019; publicada no DJe do STJ de 29/04/2019)*

632. Nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a correção monetária sobre a indenização securitária incide a partir da contratação até o efetivo pagamento. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 10/05/2019; publicada no DJe do STJ de 13/05/2019)*

633. A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/06/2019; publicada no DJe do STJ de 17/06/2019)*

634. Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/06/2019; publicada no DJe do STJ de 17/06/2019)*

635. Os prazos prescricionais previstos no *art. 142* da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 14/06/2019; publicada no DJe do STJ de 17/06/2019)*

636. A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 26/06/2019; publicada no DJe do STJ de 27/06/2019)*

637. O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 12/11/2019; publicada no DJe do STJ de 18/11/2019)*

638. É abusiva a cláusula contratual que restringe a responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 29/11/2019; publicada no DJe do STJ de 02/12/2019)*

639. Não fere o contraditório e o devido processo decisão que, sem ouvida prévia da defesa, determine transferência ou permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 29/11/2019; publicada no DJe do STJ de 02/12/2019)*

640. O benefício fiscal que trata do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) alcança as operações de venda de mercadorias de origem nacional para a Zona Franca de Manaus, para consumo, industrialização ou reexportação para o estrangeiro. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 18/02/2020; publicada no DJe do STJ de 19/02/2020)*

641 - A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 18/02/2020; publicada no DJe do STJ de 19/02/2020)*

642 - O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 4/12/2020; publicada no DJe do STJ de 7/12/2020)*

643. A execução da pena restritiva de direitos depende do trânsito em julgado da condenação. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 12/02/2021; publicada no DJe do STJ de 17/02/2021)*

644. O núcleo de prática jurídica deve apresentar o instrumento de mandato quando constituído pelo réu hipossuficiente, salvo nas hipóteses em que é nomeado pelo juízo. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 12/02/2021; publicada no DJe do STJ de 17/02/2021)*

645. O crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 12/02/2021; publicada no DJe do STJ de 17/02/2021)*

646. É irrelevante a natureza da verba trabalhista para fins de incidência da contribuição ao FGTS, visto que apenas as verbas elencadas em lei (art. 28, § 9º, da *Lei n. 8.212/1991*), em rol taxativo, estão excluídas da sua base de cálculo, por força do disposto no art. 15, § 6º, da *Lei n. 8.036/1990*. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 12/03/2021; publicada no DJe do STJ de 15/03/2021)*

647. São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 12/03/2021; publicada no DJe do STJ de 15/03/2021)*

648. A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa feito em "habeas corpus". *(Disponibilizada no DJe do STJ de 16/04/2021; publicada no DJe do STJ de 19/04/2021)*

649. Não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 30/04/2021; publicada no DJe do STJ de 3/05/2021)*

650. A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caraterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da *Lei n. 8.112/1990*. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 24/09/2021; publicada no DJe do STJ de 27/09/2021)*

651. Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judiciária, à perda da função pública. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 22/10/2021; publicada no DJe do STJ de 25/10/2021)*

652. A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 3/12/2021; publicada no DJe do STJ de 6/12/2021)*

653. O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito. *(Disponibilizada no DJe do STJ de 3/12/2021; publicada no DJe do STJ de 6/12/2021)*

TRT-2ª REGIÃO
São Paulo